



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	27
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	29
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	63
SECRETARIA DE SAÚDE.....	65
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	66
SECRETARIA DE OBRAS.....	67
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	68
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	68
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	68
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	68
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES.....	71
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	72
SECRETARIA DE TRABALHO.....	79
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	79
PROCURADORIA GERAL.....	80
TRIBUNAL DE CONTAS	
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	81
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	85

AVISO

COM ESTA EDIÇÃO VÃO PUBLICADOS SUPLEMENTOS I e II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 800 DE 29 DE novembro DE 1994

Altera o loteamento da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul - SAFS, na Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o loteamento da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul - SAFS, na Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília - RA I, com a supressão do Lote 2 e acréscimo de área do Lote 1 dela integrante.

§ 1º - O acréscimo de área de que trata o caput deste artigo ocorrerá pela anexação de uma faixa de 50,00 (cinquenta) metros de largura ao longo da divisa leste do lote em tela.

§ 2º - A área remanescente do Lote 2 suprimido se converterá em área verde de proteção e reserva.

Art. 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei para garantir a ocupação compatível com o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994.
106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 801 DE 29 DE novembro DE 1994

Concede novo prazo para apresentação de projeto urbanístico de loteamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reaberto aos interessados, pelo período de 70 (setenta) dias, contados da publicação da presente Lei, os prazos de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei nº 694, de 08.04.94, publicada no "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL" de 11.04.94, mantidos os demais procedimentos e requisitos nela previstos.

Parágrafo Único - Reabre-se, por até 90 (noventa) dias, o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 694, de 08.04.94, para aqueles que não o cumpriram.

Art. 2º - O IPDF terá, após apresentação do projeto urbanístico, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para exame e pronunciamento conclusivo sobre o projeto de parcelamento apresentado pelo interessado.

Art. 3º - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo que o Distrito Federal e demais autoridades ouvidas disporão para aprovar ou rejeitar um projeto de loteamento, desde que apresentado com todos os seus elementos, importando o silêncio em aprovação.

Art. 4º - Será de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que disporá o Distrito Federal para definir e expedir as diretrizes solicitadas por interessados na elaboração de projeto de loteamento desde que o pedido contenha os elementos indicados nos incisos I a IV, do art. 6º da Lei nº 6.766, de 19.12.1979.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, mediante Decreto e fundamentadamente, os prazos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 694 e art. 1º da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994.
106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.094, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.013.019/94,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas -, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de NOVEMBRO de 1994
1069 da República e 359 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
DITO SUPLEMENTAR		FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº. 16.094, de 29 de Novembro de 1994.			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETAHADO	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO			377.000
18.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			350.000
20188.2017 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			350.000
20188.2017.0001 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	145.11.42:003	350.000	350.000
18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			377.000
20188.2183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			350.000
20188.2183.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	145.90.52:003	350.000	350.000
450213.2104 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO			27.000
450213.2104.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	134.90.30:050	27.000	27.000
TOTAL			377.000

EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
DITO SUPLEMENTAR		FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº. 16.094, de 29 de Novembro de 1994.			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETAHADO	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO			377.000
18.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			350.000
20188.1814 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			350.000
20188.1814.0001 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	145.11.42:003	350.000	350.000
18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			377.000
20188.1066 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			350.000
20188.1066.0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	145.90.51:003	350.000	350.000
450213.2104 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO			27.000
450213.2104.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	145.90.52:050	27.000	27.000
TOTAL			377.000

DECRETO Nº. 16.095, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 113.002.609/94

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas -, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de NOVEMBRO de 1994
1069 da República e 359 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
DITO SUPLEMENTAR		FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO AO DECRETO Nº. 16.095, de 29 de Novembro de 1994.			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETAHADO	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES			404.000
26.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			404.000
16080537.1832 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			404.000
16080537.1832.0002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	145.11.42:000	389.000	
	145.11.42:001	68.000	
	145.11.42:004	27.000	
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			404.000
16080537.1106 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO			404.000
16080537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	145.90.51:000	389.000	
	145.90.51:001	68.000	
	145.90.51:004	27.000	
TOTAL			404.000

EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
DITO SUPLEMENTAR		FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO AO DECRETO Nº. 16.095, de 29 de Novembro de 1994.			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETAHADO	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES			404.000
26.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			404.000
16080537.1832 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			404.000
16080537.1832.0002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	145.11.42:000	389.000	
	145.11.42:001	68.000	
	145.11.42:004	27.000	
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			404.000
16080537.1106 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO			404.000
16080537.1106.0003 CONSTRUÇÃO DE PONTE NA FAZENDA MESTRE D'ARNAS	145.90.51:001	68.000	
16080537.1106.0051 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF 445.	145.90.51:000	27.000	
16080537.1106.0057 PAVIMENTAÇÃO DF-445	145.90.51:000	24.000	
16080537.1106.0059 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF-430	145.90.51:000	245.000	
16080537.1106.0060 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LIGANDO A DF-180 A BR-070	145.90.51:004	27.000	
16080537.1106.0061 CONSTRUÇÃO DO BALAO NO INCRÁ 06 - DF 240/180	145.90.51:000	13.000	
TOTAL			404.000

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

R\$ 0,60
R\$ 16,66
R\$ 17,41

DECRETO N.º 16.096, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 79.103,00 (setenta e nove mil, cento e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7.º, inciso I, alínea "b" e Inciso III, da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e o que consta do processo nº 030.012678/94,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto à Secretaria de Agricultura crédito suplementar no valor de R\$ 79.103,00 (setenta e nove mil, cento e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2.º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1.º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 035/94 - SIR/MIR/SADF e do Termo Aditivo ao Convênio nº 057/94 - SIR/MIR/SADF, celebrado entre o Ministério da Integração Regional e o GDF, e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II.

Art. 3.º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de NOVEMBRO de 1994.
106.º da República e 35.º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1994	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 16.096, de 29 de Novembro de 1994.	RECURSOS DO TESOURO	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			69.197
(210101/00001) 14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA			69.197
040170105.3031 PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			59.062
040170105.3031.0002 ESTUDO DA DISPONIBILIDADE HIDRICA DA BACIA DO RIO PRETO	134.90.30: 032	5.906	
	134.90.39: 032	47.250	
	145.90.52: 032	5.906	59.062
040180112.1261 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL			10.135
040180112.1261.0001 ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	134.90.37: 032	10.135	10.135
00377/01 - 200034	TOTAL		69.197

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1994	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 16.096, de 29 de Novembro de 1994.	RECURSOS DO TESOURO	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			9.906
(210101/00001) 14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA			9.906
040170105.3031 PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			5.906

040170105.3031.0002 ESTUDO DA DISPONIBILIDADE HIDRICA DA BACIA DO RIO PRETO	145.90.52: 000	5.906	5.906
040180112.1261 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL			4.000
040180112.1261.0001 ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	134.90.39: 000	4.000	4.000
00876/01 - 200035	TOTAL		9.906

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1994	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 16.096, de 29 de Novembro de 1994.	RECURSOS DO TESOURO	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			9.906
(210101/00001) 14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA			9.906
040170105.3031 PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			9.906
040170105.3031.0002 ESTUDO DA DISPONIBILIDADE HIDRICA DA BACIA DO RIO PRETO	134.90.30: 000	9.906	9.906
00876/02 - 200042	TOTAL		9.906

DECRETO N.º 16.097, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7.º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 053.001.033/94,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2.º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Taxa de Segurança Contra Incêndio, autorizada pela Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 3.º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994
106.º da República e 35.º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1994	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 16.097, de 29 de Novembro de 1994.	RECURSOS DO TESOURO	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			300.000
(220104/00001) 24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			300.000
060300170.2061 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS			300.000
060300170.2061.0001 FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	134.90.30: 020	150.000	
	145.90.52: 020	150.000	300.000
00882/01 - 200032	TOTAL		300.000

DECRETO N.º 16.098, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal será realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe este Decreto.

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

§ 1º A programação financeira anual será estabelecida para cada trimestre, por meio de decreto específico, desdobrada em cotas mensais.

§ 2º Somente serão empenhadas despesas para qualquer entidade ou unidade orçamentária nos limites das cotas mensais fixadas na programação financeira trimestral.

§ 3º As cotas mensais não utilizadas no mês a que se referirem incorporam-se automaticamente ao mês subsequente, desde que não ultrapassem o correspondente exercício financeiro.

Art. 3º A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá, mediante portaria, alterar as cotas mensais a que se refere o artigo anterior, ou incluir novas cotas.

§ 1º As alterações ou inclusões de cotas terão por fonte:

- I - excesso de arrecadação;
- II - anulação de cotas de igual valor.

§ 2º Os pedidos de alteração ou inclusão de cotas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada ou órgão equivalente, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante ofício circunstanciado, no qual se indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custearão a despesa.

§ 3º As portarias a que se refere este artigo serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - órgão ou entidade beneficiária;
- II - valor concedido;
- III - mês de referência;
- IV - fonte de recursos.

Art. 4º A liberação das cotas mensais destinadas a outras despesas correntes, à conta de receitas internas, Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e Imposto de Renda retido na Fonte - IR Fonte, somente será efetivada após comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, dos pagamentos dos serviços prestados pela Companhia Energética de Brasília - CEB, pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, ou por outras entidades públicas especificadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como do recolhimento de tributos e contribuições parafiscais.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá proceder à retenção das cotas mensais, à vista de solicitação de qualquer entidade credora referida neste artigo, a qual, para esse efeito, deverá encaminhar àquela Secretaria demonstrativo do débito existente.

Art. 5º A liberação das cotas mensais destinadas a despesas de capital, à conta de receitas internas, Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e Imposto de Renda retido na Fonte - IR Fonte, fica condicionada ao encaminhamento de informações solicitadas pelo Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO II
DOS CONVENIOS E CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º Os titulares das unidades orçamentárias ficam autorizados a assinar, pelo Distrito Federal, contratos e convênios para execução de obras e prestação de serviços em suas respectivas áreas.

§ 1º A autorização de que trata este artigo restringe-se aos casos cujos recursos estejam previstos no Orçamento.

§ 2º Quando o contrato ou convênio referir-se a recursos de uma unidade orçamentária e a aplicação estiver a cargo de outra unidade, os referidos instrumentos deverão ser assinados pelos respectivos titulares.

Art. 7º Nos casos previstos no artigo anterior, será obrigatória a utilização de minuta padrão de contrato ou convênio.

Art. 8º No caso de contratos, convênios, acordos, ajustes aditivos ou quaisquer outros instrumentos contratuais que envolvam compromissos financeiros de responsabilidade do Distrito Federal ou se vinculem a transferências a serem efetuadas ao Distrito Federal, deverão ser ouvidos previamente o Departamento Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento e o Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças, ambos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que se manifestarão, no prazo de cinco dias, sobre os aspectos orçamentário e financeiro.

§ 1º As unidades orçamentárias encaminharão, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, juntamente com a minuta de contrato ou convênio, o respectivo plano de aplicação, o cronograma de desembolso e demais documentos que o integrem.

§ 2º Contratos ou convênios, envolvendo entidades da Administração que recebam transferências à conta do Orçamento do Distrito Federal, somente poderão ser firmados após prévia audiência do Departamento Geral de Orçamento e do Departamento Geral de Administração Financeira.

§ 3º As negociações que antecederem à formalização de atos contratuais serão assistidas por representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 4º Nos casos de que trata este artigo, os instrumentos correspondentes somente terão validade se subscreitos, também, pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 9º Para a eficácia dos contratos e convênios, qualquer que seja o seu valor, será publicado, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de vinte dias conforme disposto na Lei nº 8.666/93, contado da data da sua assinatura, extrato contendo os seguintes elementos:

- I - espécie e número do documento;
- II - nome dos contratantes ou convenentes;
- III - resumo do objeto do contrato ou convênio;
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa;
- V - número, data e valor da Nota de Empenho;
- VI - etapas e fases da execução;
- VII - prazo de vigência;
- VIII - data da assinatura;
- IX - nome dos signatários.

Art. 10. Os recursos provenientes de contratos e convênios serão escriturados como receitas do Distrito Federal, em contas bancárias específicas, e indicados como fonte de recursos para financiamento de abertura de créditos adicionais, objetivando a execução do contrato ou convênio.

Parágrafo único. As despesas bancárias decorrentes de transferências de recursos de contratos e convênios correrão à conta desses recursos, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 11. Somente poderão ser firmados contratos e convênios que acarretem despesas compatíveis com as cotas mensais e trimestrais fixadas na programação financeira e, em se tratando de execução de obras, que tenham os projetos de engenharia e arquitetura aprovados, consoante os objetivos e metas do Plano Plurianual em vigor.

Parágrafo único. Nos contratos e convênios firmados com entidades da Administração, para execução de obras ou serviços de engenharia, poderá incumbir-se a entidade conveniente da elaboração do projeto final de engenharia e arquitetura, tomando-se por base, para o convênio, o anteprojeto previamente elaborado.

Art. 12. Fica vedada a assinatura de contratos ou convênios que:

- I - façam referência a prazos ou condições para repasse de recursos, sem fixar correspondente cronograma de execução física;
- II - não especifiquem as obras ou serviços a serem executados, nem os materiais a serem adquiridos.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela relativa a contrato ou convênio deverá observar o cronograma físico-financeiro estabelecido e o que dispõe este Capítulo.

Art. 13. Para todos os ajustes, designar-se-á, de forma expressa:

- I - o valor da taxa de administração, quando for o caso;

II - o executor, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, que deverá apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante;

III - a supervisão técnica, que, na hipótese de contratos ou convênios de obras, será de exclusiva competência do órgão próprio da Secretaria de Obras, ressalvada aquela a cargo das Administrações Regionais ou de entidades da Administração.

§ 19 O executor de que trata o inciso II deste artigo poderá ser pessoa física ou órgão público, investido dessa função por designação específica.

§ 20 É facultada a indicação de um mesmo executor para mais de um contrato ou convênio.

§ 30 É da competência e responsabilidade do executor:

I - verificar se o custo e o andamento das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com as respectivas Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II - prestar à unidade setorial de Orçamento e Finanças, ou órgão equivalente, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III - dar ciência, ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VI - remeter, até o quinto dia do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante e ao órgão responsável pela supervisão técnica;

VII - receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica.

§ 40 A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

§ 50 A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§ 60 Compete à unidade setorial de Orçamento e Finanças de cada Secretaria, ou ao órgão equivalente, apreciar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do § 30 deste artigo.

Art. 14. O órgão ou entidade, conveniente ou contratante, encaminhará:

I - ao executor, cópia do contrato ou convênio, cronograma físico-financeiro, edital, proposta, projeto de obra ou serviço;

II - ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, à unidade setorial de Planejamento e ao órgão encarregado da supervisão técnica, cópia do convênio ou contrato e do cronograma físico-financeiro;

III - ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, cópia do convênio ou contrato.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento físico-financeiro, por parte do Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a obrigatoriedade determinada neste artigo incide, inclusive, sobre as obras custeadas com recursos próprios das entidades.

Art. 15. Formalizada a contratação da obra ou serviço, e tendo por base o cronograma físico-financeiro aprovado, o titular da unidade orçamentária responsável pelo empreendimento expedirá Ordem de Serviço, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 16. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, serão certificados pelo executor ou responsável, mediante emissão de Atestado de Execução, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. No Atestado de Execução, será especificado, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

Art. 17. O inadimplemento de etapas ajustadas será comunicado pelo executor diretamente ao titular da unidade orçamentária, ao Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças e ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 18. As prestações de contas de recursos de contratos e convênios deverão ser elaboradas pelos respectivos executores e remetidas ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças para exame e apreciação.

§ 10 A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - cópia do termo de convênio e dos seus respectivos aditivos, quando for o caso;

II - plano de trabalho aprovado, quando este não constituir cláusula do ajuste;

III - cópia do ato de designação do executor do ajuste;

IV - relatório de execução físico-financeira do objeto do convênio, elaborado pelo executor ou entidade conveniente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação nominativa de pagamentos efetuados;

VII - extratos da conta-corrente específica do convênio, devidamente conciliados com as emissões efetuadas;

VIII - cópia do termo de aceitação provisória e do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

X - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando for o caso;

XI - cópia dos atos administrativos de adjudicação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - declaração expressa do ordenador de despesa, aprovando a prestação de contas e atestando que os recursos recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;

XIII - outros documentos, se assim exigir o ajuste.

§ 20 Os processos originários e de pagamento de despesa deverão ficar à disposição da Divisão de Tomada de Contas do Departamento Geral de Contabilidade para exame, caso seja julgado necessário.

§ 30 Cabe, à Divisão Financeira do Departamento Geral de Administração Financeira da Secretaria de Fazenda e Planejamento, providenciar, em até 48 horas após solicitação do executor, a remessa dos extratos bancários da conta-corrente do convênio.

§ 40 O Departamento Geral de Contabilidade concederá senha ao executor para acesso, pelo SIAFEM/DF, à conta contábil do convênio.

§ 50 Os valores dos extratos bancários deverão ser conferidos pelo executor ou entidade conveniente e ratificados pela Divisão de Tomada de Contas do Departamento Geral de Contabilidade.

§ 60 Os saldos de convênios serão devolvidos:

I - por meio de Ordem Bancária, quando os recursos forem relativos ao exercício financeiro corrente;

II - por meio de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, se os recursos, relativos a exercícios anteriores, forem provenientes da União;

III - por meio de DAR - Documento de Arrecadação de Receita, se os recursos, relativos a exercícios anteriores, forem provenientes do Distrito Federal.

§ 70 A prestação de contas será apresentada à Divisão de Tomada de Contas do Departamento Geral de Contabilidade em até 15 dias antes do vencimento do prazo previsto no ajuste para a entrega da mesma ao órgão ou entidade concedente dos recursos, após a execução do convênio.

§ 80 A Divisão de Tomada de Contas examinará a prestação de contas e adotará as seguintes providências:

I - procederá aos registros de sua competência, se constatada regularidade;

II - diligenciará no sentido de sanar omissões e impropriedades formais, se for o caso;

III - proporá a instauração de Tomada de Contas Especial e dará disso conhecimento à Subsecretaria de Auditoria, se constatar evidência de desvio de bens, valores e finalidades ou indício de qualquer outra irregularidade;

IV - devolverá ao conveniente a prestação de contas aprovada, para que a envie ao órgão ou entidade concedente dos recursos dentro do prazo estabelecido no ajuste.

§ 90 O prazo previsto no § 80 será de 30 dias, caso os recursos sejam concedidos pelo Distrito Federal.

§ 10. Se aprovada, a prestação de contas ficará arquivada na Seção de Documentação Contábil do Departamento Geral de Contabilidade, fazendo-se comunicação desse fato ao conveniente.

§ 11. Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido à Divisão de Tomada de Contas, esta informará ao Secretário de Fazenda e Planejamento, através do Subsecretário de Finanças, para a adoção das devidas providências.

§ 12. A exigência de prestação de contas de que trata este artigo abrange também os recursos transferidos pelo Distrito Federal, por meio de convênios, para órgãos ou entidades da Administração e pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

Art. 19. Compete ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento o acompanhamento físico-financeiro do Orçamento do Distrito Federal e a elaboração de relatórios bimestrais e de atividades do Governo.

§ 1º O objetivo do acompanhamento é descrever, analisar e avaliar o desempenho da execução dos subprojetos e subatividades do Orçamento do Distrito Federal, de acordo com as instruções aprovadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como gerar fluxo de informações que possibilite reajustes na execução dos planos setoriais e globais.

§ 2º As unidades orçamentárias encaminharão, à unidade setorial de Planejamento da Secretaria a que estiverem vinculadas, e esta encaminhará ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o décimo dia do bimestre subsequente, o Boletim de Realizações de Subprojetos e Subatividades, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, com as informações relativas ao bimestre anterior, para subsidiar a elaboração do Relatório Bimestral de Acompanhamento Físico-Financeiro de Subprojetos e Subatividades.

§ 3º O Relatório de Atividades deverá ser elaborado pelas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encaminhados, anualmente, ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação, que o consolidará e encaminhará ao Departamento Geral de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente a que se referir, para compor a Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS VINCULADOS

Art. 20. Os recursos vinculados serão indicados por fonte, em codificação própria, no Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias, por subprojeto ou subatividade e elemento de despesa.

Art. 21. A despesa bancária, com transferência de recursos vinculados correrá à conta dos respectivos subprojetos ou subatividades, devendo o Departamento Geral de Administração Financeira informá-la aos órgãos interessados, a fim de que providenciem o necessário empenho, observada a sua classificação orçamentária.

Parágrafo único. Quando os recursos financiarem mais de um subprojeto ou subatividade, as despesas bancárias deverão ser rateadas proporcionalmente.

Art. 22. A aplicação dos recursos vinculados deverá ser demonstrada nas contas anuais da entidade responsável pela execução da correspondente despesa.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 23. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Art. 24. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

III - extraordinários, os destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 25. Compete aos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes propor à Secretaria de Fazenda e Planejamento a abertura de créditos adicionais em favor das unidades integrantes da estrutura básica dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de créditos expira-se em data fixada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 26. Os pedidos de abertura de créditos adicionais serão feitos de acordo com as instruções baixadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 27. As dotações consignadas para atendimento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais não poderão ser indicadas como compensação de despesas de outra natureza.

Parágrafo único. As dotações oferecidas para cancelamento pelas unidades orçamentárias somente serão

suolementadas após o exame, pelo Departamento Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, das razões que levaram ao cancelamento das dotações.

Art. 28. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial será aplicado, prioritariamente, no custeio das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, ressalvados os recursos com destinação específica ou outros, autorizados pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A utilização de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, dependerá de parecer prévio do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, devendo a solicitação estar acompanhada de demonstração detalhada do superávit apurado, bem como de suas vinculações, se houver.

Art. 29. Compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento analisar o pedido de abertura de crédito adicional quanto à sua compatibilidade com as diretrizes governamentais e com o equilíbrio entre a receita e a despesa do exercício, e submetê-lo à decisão do Governador.

Art. 30. A abertura de crédito adicional a ser financiado com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de órgão diverso daquele a que for destinado o crédito, depende de prévia aquiescência do titular da unidade cedente.

Art. 31. O disposto no artigo anterior não se aplica quando, na forma do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, se tratar de redistribuição das parcelas das dotações de pessoal:

I - de uma para outra unidade orçamentária, em consequência de movimentação de pessoal;

II - de uma unidade orçamentária para a Divisão de Inativos da Secretaria de Administração, em decorrência da inatividade de servidores;

III - reciprocamente, do Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Modalidade de Aplicação 90 - Aplicações Diretas - para Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Modalidade de Aplicação 11 - Transferências Intragovernamentais a Autarquias e Fundações, ou Modalidade de Aplicação 13 - Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas, ou ainda Modalidade de Aplicação 14 - Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras, em virtude de movimentação de pessoal entre órgãos e entidades.

Art. 32. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I - tipo de crédito;

II - unidade orçamentária;

III - função, programa, subprograma, subprojeto ou subatividade, fonte de recursos e natureza da despesa.

Art. 33. Os créditos adicionais referentes às receitas vinculadas de contratos ou convênio serão abertos pelo valor dos recursos correspondentes ao exercício, fazendo-se ressalva de que a despesa será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ao cancelamento da diferença empenhada.

CAPÍTULO VI DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 34. As empresas estatais que não recebem transferências à conta do Tesouro deverão encaminhar à Secretaria de Fazenda e Planejamento suas propostas de orçamento, inclusive de investimento, por intermédio das Secretarias de Estado a que se vinculam.

Art. 35. Os orçamentos das entidades de que trata o artigo anterior serão alterados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - com relação ao Orçamento de Investimento:

a) suplementações ou cancelamentos de recursos para cada subprojeto, até o limite fixado na Lei Orçamentária, serão autorizados por decreto;

b) acima do limite referido na alínea anterior, por autorização legislativa;

II - com relação ao Orçamento de Custeio:

a) suplementação ou cancelamento de recursos para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor, serão autorizados pela diretoria da empresa;

b) acima do limite estipulado na alínea anterior, serão autorizados por decreto.

Parágrafo único. As alterações deverão ser solicitadas à Secretaria de Fazenda e Planejamento, por intermédio da Secretaria a que se vincule a estatal.

Art. 36. As empresas estatais encaminharão relatórios de acompanhamento da execução do programa de trabalho aos Departamentos Geral de Orçamento, de Planejamento e Avaliação, de Contabilidade e à Subsecretaria de Auditoria, todos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo único. O atendimento a pleitos de natureza orçamentária e financeira por parte das empresas estatais dependerá do encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios de que trata este artigo.

Art. 37. As empresas estatais somente poderão efetuar pagamento de despesa após comprovação, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF, de inexistência de débito em Dívida Ativa em nome dos prestadores de serviços ou fornecedores de materiais e equipamentos, ocasião em que será emitido documento a ser apenso ao processo de origem.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 38. São competentes para administrar crédito, na qualidade de ordenadores de despesa, obedecida a legislação específica:

- I - os dirigentes das unidades orçamentárias;
- II - a Secretaria de Comunicação Social, quanto às despesas com publicidade, propaganda e campanhas educativas;
- III - o Diretor do Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, quanto às Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público, Encargos da Dívida Interna, Encargos da Dívida Externa, Amortizações da Dívida Interna, Amortizações da Dívida Externa e Encargos Tributários;
- IV - o Diretor do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, quanto às despesas relativas a Pessoal Inativo, Pensionista e Auxílio Funeral, exceto os que dizem respeito à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde;
- V - o Diretor do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração, quanto às despesas com água, esgoto e energia elétrica, do Palácio do Buriti e seu Anexo;
- VI - a Secretaria de Governo, quanto às despesas dos órgãos integrantes do Gabinete do Governador;
- VII - os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quanto às despesas com recepção, hospedagem e transporte de visitantes oficiais, a convite de suas corporações.

§ 1º Ficam excetuadas, do disposto nos incisos III, IV, e V deste artigo, as dotações consignadas aos órgãos relativamente autônomos e à Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não prescinde da supervisão dos órgãos centrais dos Sistemas de Apoio, de Material, de Administração de Próprios e de Pessoal.

Art. 39. Da competência para administrar créditos, observadas as disposições legais, decorrem as atribuições de:

- I - determinar ou dispensar a realização de licitação;
- II - autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;
- III - autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
- IV - autorizar pagamento.

Parágrafo único. A autoridade administradora de créditos não poderá autorizar despesas em seu favor, salvo nos casos de vencimentos e vantagens, e de despesas de viagem.

CAPÍTULO VIII DO EMPENHO

Art. 40. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o art. 38.

§ 1º A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações da unidade setorial de Orçamento e Finanças, ou órgão equivalente, sobre:

- I - propriedade de imputação da despesa;
- II - existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§ 2º Serão responsáveis, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa.

Art. 41. Verificada qualquer irregularidade na execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, o Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento notificará o ordenador da despesa, que deverá, no prazo de 15 dias a partir da notificação, prover junto ao referido órgão a regularização do ato ou fato apontado.

§ 1º O não atendimento da notificação implicará inscrição do ordenador da despesa na conta contábil "Diversos Responsáveis".

§ 2º Até cinco dias após a inscrição, o Departamento Geral de Contabilidade poderá propor, à Subsecretaria de Finanças, a instauração de Tomada de Contas Especial sobre a irregularidade existente.

Art. 42. É vedada a realização de despesas sem emissão prévia de Nota de Empenho.

Parágrafo único. Aplica-se, à emissão da Nota de Empenho, o disposto no § 2º do art. 40.

Art. 43. O empenho poderá ser:

I - ordinário, quando se conheça o montante da despesa, porém sem parcelamento, seja do material, serviço ou pagamento;

II - por estimativa, quando o valor total da despesa não puder ser determinado, podendo, contudo, haver parcelamento tanto da entrega do material ou serviço, como do pagamento;

III - global, quando se tratar de despesas contratuais e outras em que se conheça o montante, sujeitas, porém, a parcelamento.

Parágrafo único. A dedução da cota mensal ou trimestral das despesas empenhadas por estimativa ou globalmente far-se-á por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Art. 44. Para cada empenho será extraído um documento, denominado Nota de Empenho - NE, que conterá os seguintes dados:

- I - data da emissão da NE;
- II - número da NE;
- III - evento da despesa;
- IV - código e gestão da unidade emitente;
- V - código e gestão da unidade contemplada;
- VI - nome, CGC ou CPF e endereço do credor;
- VII - código da unidade orçamentária;
- VIII - programa de trabalho, função, programa, subprograma, subprojeto/subatividade;
- IX - natureza e classificação econômica da despesa;
- X - fonte de recurso;
- XI - importância numérica e por extenso;
- XII - modalidade do empenho;
- XIII - modalidade e número da licitação ou código da dispensa ou inexigibilidade;
- XIV - número do processo;
- XV - local e prazo para entrega do objeto;
- XVI - NE de referência, no caso de reforço, anulação ou alteração do cronograma;
- XVII - cronograma de desembolso financeiro;
- XVIII - especificação;
- XIX - assinatura do servidor responsável pela emissão da NE;
- XX - assinatura da autoridade competente.

§ 1º É vedada a emissão de Nota de Empenho à conta de mais de um subprojeto ou subatividade e fonte de recursos.

§ 2º A emissão de Nota de Empenho será precedida de licitação, salvo se houver sido autorizada a sua dispensa ou inexigibilidade, mediante ato expresso, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A emissão de Nota de Empenho para atendimento de etapas de execução de obras relativas a convênios ou contratos cujo valor tiver, como referencial, moeda estrangeira, ou índice fixado pelo Governo Federal, deverá conter o número e o objeto do convênio ou contrato.

§ 4º Admitir-se-á que o montante da despesa seja imputado à dotação correspondente a serviço, desde que o custo

deste seja predominante, quando o serviço compreender emprego de material a ser fornecido pelo próprio executante.

§ 5º. Na emissão de Nota de Empenho referente a rescisão contratual de trabalho deverá ser incluída especificação quanto à situação do servidor, se requisitado ou apenas ocupante de cargo em comissão.

Art. 45. As Notas de Empenho serão emitidas, no mínimo, em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - a primeira via será entregue diretamente ao credor, mediante recibo no verso da terceira via, ou a ele remetida por ofício do órgão emissor, salvo quando a Nota de Empenho for emitida por estimativa ou globalmente, caso em que se observará o disposto no art. 46;

II - a segunda via será entregue diretamente ao protocolo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo estabelecido por aquela Corte;

III - a terceira via ficará arquivada no órgão emissor.

Art. 46. A primeira via da Nota de Empenho emitida por estimativa ou globalmente ficará arquivada na repartição emissora, para anotações e deduções, no verso de cada parcela de pagamento, até seu limite ou dedução de todas as despesas, e será anexada à última autorização de pagamento.

§ 1º. A emissão da Nota de Empenho por estimativa ou globalmente será comunicada ao credor, por ofício.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos que, na execução de seus orçamentos, se utilizam do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF.

Art. 47. Serão prioritariamente empenhadas, em até dez dias após a publicação do Ato de Detalhamento da Despesa, à conta das respectivas dotações, as despesas previstas com água, luz, telefone, Diário Oficial, combustíveis, lubrificantes, franquia postal e outras, compulsórias.

Art. 48. Toda anulação de despesa reverterá ao crédito orçamentário correspondente, se ocorrido no exercício, ficando os órgãos movimentadores de dotações obrigados a emitir o documento de anulação parcial ou total do empenho, em três vias, que terão o mesmo destino das Notas de Empenho.

§ 1º. No caso de anulação de Nota de Empenho, o ordenador da despesa deverá justificá-la, no campo específico do documento de anulação.

§ 2º. O valor da anulação reverterá às cotas mensal e trimestral vigentes.

Art. 49. Os compromissos com vigência plurianual serão atendidos por crédito próprio, consignado no Orçamento, devendo a despesa ser empenhada no início do exercício financeiro.

Art. 50. É vedada a emissão de Nota de Empenho posterior ao dia 28 de cada mês, e ao dia 15 de dezembro, exceto para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, as decorrentes de créditos adicionais abertos após aquelas datas e as expressamente autorizadas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51. Fica o Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

§ 1º. O controle e a liquidação da despesa serão exercidos pela unidade orçamentária ou administrativa responsável pela emissão da Nota de Empenho.

§ 2º. A supervisão técnica será exercida pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 52. A unidade administradora de créditos processará a liquidação da despesa, tomando por base os títulos e documentos originais comprobatórios do respectivo crédito, exceto o documento fiscal relativo à aquisição de veículos, verificando o direito adquirido pelo credor, a fim de apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar e a quem se deve pagá-la, para extinguir a obrigação.

Art. 53. Após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, os credores apresentarão ao órgão emissor da Nota de Empenho, para processamento da liquidação da despesa, as contas respectivas, acompanhadas, se for o caso, da primeira via da Nota de Empenho, ressalvado o disposto no art. 55.

Art. 54. A liquidação da despesa será formalizada no processo de pagamento, mediante despacho do ordenador de despesa, e dará origem à emissão de Nota de Lançamento - NL, ou de programação de desembolso, emitida, por intermédio do SIAFEM/DF, pela unidade responsável pela administração do crédito.

§ 1º. Os abatimentos de preços, voluntários ou concedidos em virtude de lei ou contrato, devem ser demonstrados nos documentos fiscais.

§ 2º. Sempre que o credor apresentar fatura, esta será entregue diretamente ao protocolo do órgão contratante, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que a remeterá ao executor do contrato.

§ 3º. As declarações de recebimento de material ou prestação de serviço serão registradas em campo próprio, na primeira via da Nota de Empenho e na primeira via da documentação fiscal correspondente, devidamente datada e assinada.

§ 4º. Quando se tratar de execução de obras, observar-se-á o disposto no art. 16.

§ 5º. No caso de Nota de Empenho emitida por estimativa ou globalmente, a declaração na primeira via será feita quando da solicitação de pagamento da última parcela devida.

§ 6º. No documento Nota de Lançamento - NL, deverão constar, no campo "Observação", o número do documento fiscal correspondente e a descrição sucinta do objeto.

Art. 55. As contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone serão apresentadas, pelos concessionários, diretamente ao protocolo da unidade a cuja estrutura pertencer o órgão encarregado de instruir o processo de pagamento.

§ 1º. O protocolo da unidade autuará as contas e enviará os processos ao órgão de que trata o caput deste artigo, no prazo de 24 horas.

§ 2º. A instrução dos processos de pagamento das contas a que se refere este artigo será centralizada, no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, na forma seguinte:

I - no Departamento de Manutenção Patrimonial, água, esgoto e energia elétrica relativas aos órgãos da Administração Central que funcionem no Palácio do Buriti e seu Anexo;

II - nas Divisões de Administração Geral das Secretarias e Regiões Administrativas, água, esgoto, energia elétrica e telefone;

III - nas Divisões da Administração Geral dos órgãos relativamente autônomos, água, esgoto, energia elétrica e telefone;

IV - nas Administrações Regionais, água e iluminação pública.

§ 3º. No caso de ligação interurbana de caráter particular, o responsável providenciará o recolhimento da importância correspondente aos cofres do Distrito Federal, antes da remessa do processo ao órgão incumbido da liquidação da despesa.

§ 4º. O órgão responsável pela liquidação da despesa fará a reversão da despesa na dotação própria, e encaminhará cópia do depósito do recolhimento à Divisão Financeira do Departamento Geral de Administração Financeira.

§ 5º. O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

Art. 56. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I - a primeira via da Nota de Empenho, ou referência expressa ao seu número, nos casos de empenho emitido por estimativa ou globalmente;

II - atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no § 1º do art. 59;

III - atestado de execução na forma do art. 16 deste Decreto;

IV - data, nome por extenso (em carimbo ou letra de forma), número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem;

V - cópia ou publicação do ato autorizativo da viagem, quando se tratar de despesas com fornecimento de passagem a servidor, excetuados os casos previstos na legislação em vigor ou quando se tratar de convidado, com indicação expressa do fato;

VI - informação do órgão próprio de que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra não é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 57. A Nota de Lançamento - NL, será emitida após cumprido o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta deverão emitir a Programação de Desembolso - PD, e, após o

pagamento por parte da Divisão Financeira do Departamento Geral de Administração Financeira, esta enviará cópia do documento à unidade setorial, para inclusão no processo de origem.

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO

Art. 58. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação, e será centralizado no Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para os órgãos da Administração Direta.

§ 1º As autarquias e fundações integrarão o regime de conta única.

§ 2º A conta única refere-se à movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 59. Fica vedado efetuar pagamento antecipado de despesa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às despesas:

I - com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

II - quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, a despesa será debitada em conta nominativa do credor, e a baixa somente se fará após comprovação do cumprimento da obrigação assumida.

Art. 60. A transferência ou movimentação de recursos financeiros para pagamento de despesas por órgãos e entidades será feita mediante emissão de Ordem Bancária - OB, por meio de terminal de computador.

Art. 61. O saque para pagamento centralizado ou descentralizado da despesa será efetuado, exclusivamente, por meio da Ordem Bancária - OB, emitida por processamento eletrônico.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Ordem Bancária - OB, poderá ser emitida manualmente, condicionada à autorização prévia do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 62. A Guia de Recebimento - GR, destina-se à arrecadação de receitas próprias e ao recolhimento decorrente da anulação de despesa do mesmo exercício, ou de outras receitas que devam ser depositadas diretamente em conta bancária própria, a critério do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 63. Os pagamentos devidos pelo Distrito Federal, em virtude de sentenças judiciais, serão feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta do crédito respectivo, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 64. Para fins de pagamento, os órgãos e entidades da Administração utilizarão os serviços do Banco de Brasília S.A. - BRB, quando de outra forma não dispuser a lei.

§ 1º O Banco de Brasília S.A. - BRB, colocará, à disposição dos órgãos e entidades da Administração, no prazo de 48 horas, contado do lançamento, os avisos de débito e crédito e os extratos bancários das contas.

§ 2º Mediante proposição fundamentada, poderá ser autorizada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, em caráter excepcional, a utilização de serviços ou a abertura de contas em outras instituições financeiras.

CAPÍTULO XI DA RECEITA

Art. 65. A receita arrecadada nas rubricas orçamentárias próprias será apurada por meio de computação eletrônica, e as informações resultantes deverão estar disponíveis no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo não se aplica às hipóteses de inoperância do sistema de processamento eletrônico de dados e de impugnação ou atraso na entrega da prestação de contas dos agentes arrecadadores.

Art. 66. A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não houver impugnação, após o processamento dos documentos entregues pelos Bancos, por parte da repartição fiscal, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo único. O órgão competente da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, ao lhe ser apresentada a documentação, após carimbo de recepção nas três vias do Demonstrativo Diário de Arrecadação e Recolhimento - DDAR, e restituirá a primeira e a terceira via ao órgão arrecadador, retendo a segunda via e os demais documentos fiscais de que trata este artigo.

Art. 67. Para recolhimento da receita, o agente arrecadador apresentará, à Agência Central do Banco de Brasília S.A. - BRB, a primeira e a terceira via do DDAR, carimbadas na forma do parágrafo único do artigo anterior, com o respectivo depósito correspondente ao valor arrecadado, sendo que o BRB reterá a primeira via do DDAR, e restituirá ao agente a terceira via autenticada, como comprovante do recolhimento.

Art. 68. O Banco de Brasília S.A. - BRB, encaminhará a primeira via do DDAR, autenticada, ao órgão competente da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, acompanhada de Aviso de Lançamento, no qual deverá constar a quantidade de documentos a ele anexados e o total do crédito efetuado à conta do Governo do Distrito Federal.

Art. 69. A conta-corrente dos agentes arrecadadores demonstrará a receita arrecadada, os recolhimentos realizados e o saldo a recolher.

Art. 70. O recolhimento das receitas arrecadadas por serviços autorizados será feito no prazo e na forma estabelecidos pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO XII DOS RESTOS A PAGAR

Art. 71. Na operação de resultados do exercício financeiro, consideram-se as despesas nele empenhadas, exclusivas das impugnadas ou pendentes de regularização.

§ 1º São despesas impugnadas ou pendentes de regularização aquelas recusadas pelo órgão competente, em qualquer estágio de empenho, liquidação ou pagamento.

§ 2º As despesas referidas no parágrafo anterior serão escrituradas, em nome do responsável, em conta a regularizar, até decisão final sobre essa pendência.

Art. 72. Serão inscritas em Restos a Pagar, desde que na vigência do prazo que estabelecem, as Notas de Empenho relativas a:

I - obras ou estudos e projetos de obras, serviços de engenharia e serviços técnicos especializados, em fase de execução;

II - material adquirido, cuja entrega já tenha sido efetuada;

III - material adquirido no exterior;

IV - material adquirido diretamente do fabricante, por intermédio de representante exclusivo, mas ainda em fase de produção;

V - serviços de manutenção de atividade administrativa, prestados inclusive por concessionários de serviços públicos, pelo valor correspondente à etapa física executada;

VI - despesa de pessoal e encargos sociais, pelo valor efetivamente gasto e não pago;

VII - indenizações e restituições ou outras Notas de Empenho não pagas, ainda que não previstas nas alíneas precedentes, desde que liquidadas no exercício da vigência do crédito;

VIII - participação acionária no capital de empresas em que o Distrito Federal detenha maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I a VII deste artigo aplica-se às transferências de recursos a entidades do Distrito Federal.

Art. 73. Serão canceladas, em 31 de dezembro de cada exercício, as Notas de Empenho que não se enquadrem nas disposições do artigo anterior.

Art. 74. A despesa empenhada será inscrita em Restos a Pagar no encerramento do exercício de emissão da Nota de Empenho, e terá validade até 31 de dezembro do exercício seguinte, vedada a sua reinscrição.

Art. 75. Deverá ser encaminhado, ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o dia 5 de janeiro de cada exercício, pela unidade orçamentária, ato expresso do ordenador de despesa autorizando a inscrição em Restos a Pagar, observado o disposto no art. 73.

Art. 76. Os órgãos movimentadores de dotação elaborarão cronograma de pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, e o encaminharão ao Departamento Geral de Administração Financeira, até o dia 10 de janeiro de cada exercício, observados, para as despesas relativas ao fornecimento de material e prestação de serviços, os prazos dos compromissos assumidos e, para as relativas à execução de obras, os prazos dos cronogramas físico-financeiros.

Parágrafo único. As entidades da Administração que tenham recursos diferidos enviarão, até o dia 5 de janeiro de cada exercício, à unidade orçamentária a que se vinculam, para inclusão no cronograma:

I - relação das despesas à conta de Restos a Pagar;

II - cronograma de pagamento, observados os mesmos critérios do caput deste artigo, distinguindo as despesas a serem pagas com recursos próprios.

Art. 77. A liquidação e o pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar serão processados independentemente de requerimento do credor, observado o disposto no art. 56.

Art. 78. Compete aos Departamentos Geral de Contabilidade e de Administração Financeira, ambos da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e

planejamento, exercer o controle e disciplinar o tratamento a ser dado aos Restos a Pagar.

Art. 79. Ao portador de Notas de Empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, respectiva à mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na Nota de Empenho cancelada.

§ 1º Será emitida Nota de Empenho no mês de janeiro, em substituição ao empenho cancelado no exercício anterior, observado o disposto neste artigo, desde que dentro do prazo de entrega do material ou da execução do serviço, fazendo emissão, no campo especificado, de que a substituição se refere à Nota de Empenho cancelada no exercício anterior e citando seu número.

§ 2º No caso de não ser entregue o material ou executado o serviço, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas em normas específicas.

§ 3º A emissão de Notas de Empenho, consoante o disposto neste artigo, será precedida, para realização da despesa, de autorização do mesmo ordenador da despesa anterior, na forma do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 80. As despesas de exercícios encerrados de que trata o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser pagas pela dotação para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes dos quadros discriminativos das unidades orçamentárias, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

Parágrafo único. Os processos relativos às despesas mencionadas neste artigo deverão conter informações pormenorizadas sobre o direito adquirido pelo credor, de tal sorte que permitam o reconhecimento da dívida, e ainda, as seguintes:

I - saldo, ao final do exercício, da dotação orçamentária pela qual deveria correr a despesa;

II - nome do credor, importância a pagar e atestado da entrega do material ou execução do serviço;

III - motivo do não-empenho prévio da despesa;

IV - razão por que não foi possível conhecer, no devido tempo, o compromisso que se pretende seja reconhecido.

Art. 81. Na hipótese de direito adquirido pelo credor, a dívida de que trata o artigo anterior será reconhecida pelo titular da respectiva unidade orçamentária.

Parágrafo único. Nas Notas de Empenho relativas às despesas de que trata o art. 80, deverá constar, no campo "especificações", a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do reconhecimento da dívida.

CAPÍTULO XIV DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS

Art. 82. Os órgãos responsáveis pela execução de subprojetos ou subatividades deverão manter acompanhamento físico-financeiro atualizado para cada subprojeto ou subatividade sob sua responsabilidade, e encaminhar, ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, sempre que solicitados, complementação da documentação referente à contratação de obras e serviços de que trata o inciso VI do § 3º do art. 13.

Art. 83. Compete ao Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento:

I - manter atualizado, por intermédio do Sistema de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - SITAF, o registro da receita arrecadada e do Demonstrativo Diário de Arrecadação e Recolhimento - DDAR, visando ao controle da prestação de contas dos agentes arrecadadores e à previsão e apuração da receita arrecadada.

II - remeter, ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para ingresso no SIAFEM/DF até o dia 8 de cada mês, demonstrativo da movimentação mensal dos registros de débitos parcelados e da receita arrecadada, relativos ao mês anterior, via meio magnético ou relatório emitido pelo Sistema de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - SITAF.

Art. 84. Compete, à Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação, remeter, ao Departamento Geral de Contabilidade, até o dia 8 de cada mês, demonstrativo da movimentação mensal da Dívida Ativa, em que conste saldo anterior, inscrição, recebimento, cancelamento ou baixa, e saldo para o mês seguinte.

Art. 85. Compete ao Departamento Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento:

I - remeter, ao Departamento Geral de Contabilidade, até o dia 8 de cada mês, Demonstrativo Mensal de

Incorporação, Transferência e Baixa de Bens Móveis, Semoventes e Bens Imóveis, e, até o dia 10 de fevereiro, Demonstrativo Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta e Participações Societárias do Distrito Federal, referente ao exercício anterior;

II - remeter, ao Departamento Geral de Contabilidade, até o dia 10 de fevereiro, Inventário Físico-Patrimonial e Demonstrativo dos Bens Permanentes, por unidade orçamentária controlada, referente ao exercício anterior.

Art. 86. Os setoriais de pessoal e a Divisão de Inativos da Secretaria de Administração remeterão, no prazo de 24 horas, mediante protocolo em livro, duas vias da folha de pagamento e uma via do respectivo resumo ao Departamento Geral de Administração Financeira da Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como uma via do resumo ao Departamento Geral de Orçamento da mesma Secretaria.

Art. 87. As unidades orçamentárias deverão remeter, até o dia 5 de cada mês, ao Departamento Geral de Administração Financeira e ao Departamento Geral de Orçamento, os seguintes relatórios:

a) Acompanhamento da Despesa Mensal com Pessoal-ADMP, relativo às unidades que recebam transferências da União;

b) Demonstrativo da Despesa com Pessoal - DDP, relativo às demais unidades.

Art. 88. As entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar:

I - ao Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, demonstrativo prévio das despesas a serem realizadas por ocasião de cada liberação de recursos;

II - à Subsecretaria de Auditoria, ao Departamento Geral de Contabilidade e ao Departamento Geral de Orçamento, todos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, relatórios e balancetes mensais acompanhados de demonstrativos, da receita e despesa, por fontes, para fins de acompanhamento da execução dos respectivos orçamentos, até o dia 15 do mês subsequente a que se referirem;

Art. 89. As empresas do complexo administrativo do Distrito Federal que receberem transferências de recursos da Administração Central, a qualquer título, deverão encaminhar, ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, demonstrativo mensal da execução orçamentária e financeira da receita e despesa, e correspondentes alterações, até o dia 15 do mês subsequente a que se referirem.

Art. 90. Quando, em relação ao mês anterior, ocorrer, na despesa de pessoal, oscilação financeira superior a 10% (dez por cento) ou aumento da força de trabalho, o órgão ou entidade emitente do Acompanhamento da Despesa Mensal com Pessoal-ADMP, ou do Demonstrativo da Despesa com Pessoal-DDP, deverá justificar essas ocorrências, com base na legislação pertinente.

Art. 91. Os órgãos da Administração Direta e de Relativa Autonomia ficam obrigados a:

I - encaminhar ao Departamento Geral de Contabilidade:

a) demonstrativo das entradas e saídas do almoxarifado, referentes a material de consumo, equipamento e material permanente, até o dia 5 de cada mês;

b) demonstrativo, da movimentação de material de consumo, equipamento e material permanente, em que constem saldo do exercício anterior, as entradas e saídas do ano, o resíduo de preço médio e o saldo para o exercício seguinte, até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente;

II - encaminhar ao Departamento Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento:

a) os documentos necessários à incorporação de bens móveis, semoventes e imóveis, e as vias dos termos de movimentação e recolhimento de bens patrimoniais, nos prazos estipulados no Decreto nº 10.949, de 9 de dezembro de 1987;

b) inventário físico-patrimonial e demonstrativo de bens móveis, semoventes e imóveis, em que conste o saldo do exercício anterior, as aquisições, transferências e baixas durante o exercício e o saldo para o exercício seguinte, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

Parágrafo único. O Departamento Geral de Administração Financeira deverá encaminhar, ao Departamento Geral de Contabilidade, até o dia 15 do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias, acompanhada da declaração do saldo fornecida pelo estabelecimento bancário.

Art. 92. O Departamento Geral de Patrimônio, após a devida conferência, encaminhará, até o dia 10 de fevereiro de cada exercício, ao Departamento Geral de Contabilidade, os documentos a que se refere a alínea "b" do inciso II do artigo anterior.

Art. 93. Quando a aplicação do material der origem ou melhoria a bem imóvel, deverá ser encaminhada comunicação ao Departamento Geral de Patrimônio, com os dados indispensáveis à sua incorporação no acervo patrimonial do Distrito Federal.

Art. 94. Para efeito de Tomada de Contas, os órgãos setoriais de pessoal ou órgãos equivalentes das unidades orçamentárias encaminharão, até o último dia do mês subsequente, ao Departamento Geral de Contabilidade, a relação dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, do trimestre anterior, listando-lhes nome, CPF, matrícula, cargo, data da nomeação, além de mencionar posse e dispensa ocorridas no período.

Art. 95. As unidades orçamentárias da Administração Direta deverão encaminhar, ao Departamento Geral de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual das atividades do exercício anterior, firmado pelo ordenador de despesa, contendo pronunciamento sobre eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade.

Art. 96. As unidades da Administração Direta que repassarem a entidades filantrópicas recursos a título de Subvenções Sociais, deverão enviar a prestação de contas desses recursos ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao do repasse.

CAPÍTULO XV DAS DESPESAS COM VALES-TRANSPORTE

Art. 97. As prestações de contas das despesas com aquisição de vales-transporte deverão ser elaboradas trimestralmente, pelas Divisões de Administração Geral ou órgãos equivalentes das unidades que os requisitaram, e encaminhadas ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o décimo dia do trimestre subsequente.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo será considerado como registro do protocolo constante do processo de prestação de contas dos vales-transporte.

Art. 98. Os servidores do Distrito Federal, qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e a prestação de serviços, fazem jus ao benefício do vale-transporte.

§ 1º Os servidores requisitados que exerçam função gratificada somente terão direito ao benefício referido no caput deste artigo pelo órgão concedente.

§ 2º Os servidores que só exerçam Função Gratificada terão os vales-transporte descontados da remuneração.

Art. 99. O ordenador de despesa designará responsável pela prestação de contas dos vales-transporte, a quem competirá:

I - elaborar demonstrativo mensal de aquisição e distribuição, no qual deverá constar nome do servidor, quantidade de vales adquiridos e distribuídos, empresa operadora utilizada, valor da tarifa, valor total dos vales e assinatura do beneficiário, sem rasuras;

II - elaborar cronograma para distribuição de vales-transporte, de tal forma que, se o servidor, por qualquer motivo, deixar de recebê-los, seus vales não sofra desconto em folha de pagamento e os vales equivalentes sejam reaproveitados;

III - responsabilizar-se pela sobra de vales-transporte que porventura venha a ocorrer, causando prejuízo ao Erário Público;

IV - enviar ao setor competente a relação de descontos para que sejam revertidos a crédito próprio;

V - fornecer todas as informações necessárias à aquisição de vales-transporte;

VI - elaborar e encaminhar ao ordenador de despesa a prestação de contas dos vales-transporte.

Art. 100. As seções de Orçamento e Finanças, e de Pessoal, ou órgãos equivalentes, deverão auxiliar o responsável de que trata o art. 99, quando da elaboração da prestação de contas dos vales-transporte.

Art. 101. A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - demonstrativo de que trata o art. 99;

II - quadro demonstrativo mensal consolidado, na forma do Anexo I;

III - comprovantes de aquisição;

IV - comprovante do desconto do beneficiário, equivalente aos 6% (seis por cento) previstos em lei;

V - relação do salário básico ou vencimento do servidor;

VI - aprovação do ordenador de despesa, atestando a regularidade da prestação de contas.

Art. 102. A prestação de contas considerada regular pelo Departamento Geral de Contabilidade será arquivada naquele Departamento, à disposição dos órgãos de controle, até a aprovação da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da respectiva unidade.

Art. 103. Verificado o descumprimento a este Capítulo, a prestação de contas será baixada em diligência, a fim de que o responsável sane a falha apurada.

Parágrafo único. O atendimento à diligência referida neste artigo não poderá ultrapassar quinze dias da data do recebimento do processo.

Art. 104. Quando do exame das prestações de contas comprovar-se prejuízo ao Erário Público, o Departamento Geral de Contabilidade proporá ao Secretário de Fazenda e Planejamento, por intermédio do Subsecretário de Finanças a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 105. O Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento enviará à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, quando julgar necessário, as prestações de contas irregulares.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM/DF

Art. 106. Compete ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, como gestora do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF, coordenar, controlar e registrar os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Governo do Distrito Federal.

Art. 107. O acesso ao SIAFEM/DF, por meio de terminais de computação eletrônica, será previamente estabelecido pelo Departamento Geral de Contabilidade, mediante concessão de senhas personalizadas e perfis aos seguintes órgãos:

I - Departamento Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para inclusão dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como respectivas alterações nos níveis estabelecidos no quadro de detalhamento da despesa aprovada por portaria do Secretário de Fazenda e Planejamento, para utilização na execução e no acompanhamento orçamentário pelas unidades contempladas;

II - unidades responsáveis por administração de créditos, para execução, acompanhamento e controle de suas dotações e respectivas cotas mensais de despesa, cujos registros serão automaticamente atualizados com a emissão dos documentos representativos dos atos e fatos de gestão;

III - órgãos relativamente autônomos. Secretaria de Segurança Pública, autarquias e fundações, para execução orçamentária, financeira, patrimonial e registros contábeis pertinentes;

IV - Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para supervisão da execução orçamentária da despesa e alimentação das cotas mensais da programação financeira, bem como para inclusão de Guia de Recolhimento - GR, referente às transferências da União e outras receitas arrecadadas pela Tesouraria;

V - Departamento Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para acompanhamento patrimonial;

VI - Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para atendimento ao disposto no art. 19.

Art. 108. A Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qualidade de órgãos de controle, terão acesso irrestrito ao SIAFEM/DF.

Art. 109. É de responsabilidade do Departamento Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, juntamente com as unidades movimentadoras de dotações orçamentárias, a conciliação dos saldos orçamentários iniciais e das alterações que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo único. O Departamento Geral de Contabilidade emitirá relatórios mensais de execução orçamentária e os colocará à disposição das unidades.

Art. 110. As unidades orçamentárias que celebrarem convênios, contratos ou outros ajustes no decorrer do exercício deverão proceder ao registro cadastral no SIAFEM/DF.

Parágrafo único. O Departamento Geral de Contabilidade, após cadastramento pela unidade, ficará responsável pela inclusão da fonte de recurso detalhada.

Art. 111. As cotas mensais de desembolso financeiro de despesa serão liberadas, para as unidades orçamentárias, por meio de terminal, pelo Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Os destaques das cotas a favor das unidades centralizadoras serão feitas pelo Departamento Geral de Administração Financeira, por meio de terminal.

Art. 112. Fazem parte integrante destas Normas os modelos de Nota de Empenho - NE, Ordem Bancária - OB, e Guia de Recebimento - GR, que serão utilizados no SIAFEM/DF.

Art. 113. Os terminais de computação eletrônica do SIAFEM/DF, instalados nas diversas unidades orçamentárias, destinam-se às atividades específicas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil e, estando disponíveis, poderão ser cedidos, mediante requerimento, a qualquer das unidades orçamentárias integrantes do Sistema.

Art. 114. Os registros contábeis automatizados, resultantes da emissão dos documentos representativos dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ficam sob a responsabilidade do usuário detentor da senha, autorizada pela unidade orçamentária e concedida pelo Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 115. Compete ao Departamento Geral de Contabilidade a gestão do Sistema Senha, para acesso ao SIAFEM/DF.

Art. 116. A contabilidade será realizada em nível setorial, de forma a possibilitar o levantamento de balancetes mensais e de balanços anuais, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada Secretaria, Administração Regional, órgão relativamente autônomo, autarquia e fundação, conforme estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação complementar, para apresentação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 117. Os balanços da Administração Direta e demais demonstrativos contábeis que constituem as contas do Governo do Distrito Federal serão obtidos por consolidação dos balanços setoriais, mediante acesso ao terminal eletrônico do SIAFEM/DF.

Parágrafo único. Para consolidação dos balanços de que trata este artigo, as unidades gestoras emitirão, mensalmente, balancetes, que, após exame da exatidão dos registros, deverão encaminhar ao Departamento Geral de Contabilidade, assinados por técnico habilitado, pelo chefe da Seção de Orçamento e Finanças e pelo ordenador de despesa, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 118. Os casos omissos, referentes à operação do SIAFEM/DF, serão dirimidos pelo Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO XVII DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 119. Compete aos órgãos e entidades do Distrito Federal, responsáveis pela administração ou execução de Fundos Especiais:

- I - manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;
- II - elaborar e encaminhar ao Departamento Geral de Contabilidade e à Subsecretaria de Auditoria, ambos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, os seguintes documentos:
 - a) demonstrativo do Programa de Trabalho, bem como de suas alterações, contendo o número do Diário Oficial do Distrito Federal e a data de sua publicação;
 - b) balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
 - c) demonstrativos da execução orçamentária e financeira da despesa e da receita;
 - d) balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, no encerramento do exercício;
 - e) demonstrativo da incorporação e baixa dos bens móveis e imóveis, assim como movimentação de entrada e saída do almoxarifado;
 - f) prestação de contas anual acompanhada de relatórios.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II deste artigo deverão ser encaminhados até o dia 15 do mês subsequente àquele a que se referirem, e os das alíneas "d" e "f", até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. As dotações consignadas a título de Investimento em Regime de Execução Especial e Fundos Especiais serão detalhadas em portaria do Secretário de Fazenda e Planejamento, mediante proposta do titular da unidade orçamentária, no valor total do crédito, de acordo com o Programa de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual, e em nível de subelemento de despesa.

Art. 121. As entidades da Administração Indireta, beneficiadas com transferências de recursos à conta do Orçamento do Distrito Federal, deverão baixar instruções para a execução das disposições deste Decreto, adaptando-as às suas peculiaridades e estrutura organizacional.

Art. 122. O descumprimento do disposto nestas Normas poderá causar a suspensão de pagamentos e transferências de recursos, e da proposição de abertura de créditos adicionais

pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, ficando a unidade responsabilizada por qualquer prejuízo que desse fato derivar.

Art. 123. O Secretário de Fazenda e Planejamento regulamentará o disposto neste Decreto.

Art. 124. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Art. 125. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993.

Brasília, 29 de novembro de 1994.
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 16.099, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com as alterações da Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Capítulo I
Do Fato Gerador

Art. 1º O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é a propriedade, o domínio útil ou a posse legítima de veículo automotor (Lei nº 7.431, de 27 de dezembro de 1985, art. 1º, § 5º, com a redação da Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991).

Parágrafo único. Compreende-se por veículo automotor os veículos terrestres, as embarcações e as aeronaves.

Art. 2º Considera-se ocorrido o fato gerador (Lei 7.431, de 1985, art. 1º, § 6º, com a redação da Lei nº 223, de 1991):

- I - em relação a veículo terrestre, usado e já licenciado no Distrito Federal, no 1º dia do mês de janeiro de cada ano;
- II - em relação aos veículos novos, na data da emissão do documento translativo da propriedade, ou da posse legítima do veículo;
- III - em relação aos veículos licenciados em outra unidade federada, na data de seu licenciamento no Distrito Federal;
- IV - em relação aos veículos cujos proprietários anteriores estivessem isentos ou não tributados, na data em que ocorrer a alteração que der ensejo à incidência do imposto.

Parágrafo único. Considera-se novo o veículo:

- I - de fabricação nacional, sem uso, no exercício que ocorrer a primeira transmissão de sua propriedade ou posse;
- II - estrangeiro, no exercício em que ocorrer seu desembaraço aduaneiro, qualquer que seja o ano de sua fabricação.

Art. 3º O imposto é anual e se transmite ao adquirente do veículo, salvo nos casos de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Pública do Distrito Federal (Lei nº 223, de 1991, art. 7º).

Parágrafo único. O pagamento do IPVA exclui a incidência de qualquer outro imposto ou taxa que grave a propriedade do veículo.

Capítulo II
Da Não Incidência e da Isenção
Seção I
Da Não Incidência

Art. 4º O imposto não incide sobre a propriedade de veículo automotor integrante do patrimônio:

- I - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - dos templos, dos partidos políticos e das entidades sindicais dos trabalhadores, unicamente quando vinculado às suas finalidades essenciais;
- III - das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, unicamente quando vinculado às suas finalidades essenciais e desde que:
 - a) não distribuam parcela do seu patrimônio ou de suas rendas;
 - b) apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- IV - das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, unicamente quando vinculado às suas finalidades essenciais.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, a não incidência será declarada anualmente, mediante requerimento das partes interessadas, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º Não se exigirá o imposto sobre veículo:

I - que tenha sido produzido há mais de 20 anos;

II - transferido de outra unidade federada, cujo imposto tiver sido, nessa unidade federada, integralmente recolhido, no exercício da transferência.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo, o contribuinte deverá comprovar, mediante apresentação do documento de arrecadação, o recolhimento integral do imposto.

Seção II Das Isenções

Art. 6º É isenta do pagamento do imposto a propriedade:

I - de veículo empregado em serviços agrícolas, que não transite em via pública;

II - de máquinas de terraplenagem que não transitem em vias públicas abertas à circulação;

III - de ambulâncias de uso médico-hospitalar e funerário;

IV - de veículo do Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os Organismos Internacionais, com sede no Distrito Federal, e seus funcionários estrangeiros gozam do mesmo tratamento previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º A isenção será anualmente reconhecida, mediante requerimento das partes interessadas, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Capítulo III Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 7º São contribuintes do imposto as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Distrito Federal:

I - proprietárias, a qualquer título, de veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes;

II - titulares do domínio útil do veículo, nos casos de locação e arrendamento mercantil;

III - detentoras da posse legítima do veículo, inclusive quando decorrente de alienação fiduciária em garantia, ou gravado com cláusula de reserva de domínio.

Art. 8º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto:

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores;

II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;

III - o proprietário de veículo que o alienar e não comunicar a ocorrência ao órgão Público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula;

IV - o funcionário que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição ou matrícula de veículo de qualquer espécie, sem a prova de pagamento ou do reconhecimento de isenção ou imunidade do imposto.

§ 1º A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º Para os efeitos do inciso III, a responsabilidade será afastada na hipótese de apresentação, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, de cópia, devidamente autenticada, do Documento Único de Transferência - DUT.

Capítulo IV Das Aliquotas

Art. 9º As alíquotas do imposto são:

I - 1% (um por cento) para os veículos automotores classificados como caminhões, cavalos-mecânicos, ônibus e microônibus detentores de permissão para transporte público de passageiros, máquinas de terraplenagem, equipamentos automotores especiais, embarcações e aeronaves;

II - 2% (dois por cento) para motos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos;

III - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte e corrida, bem como caminhonetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional;

IV - 4% (quatro por cento) para os veículos relacionados no inciso anterior, de fabricação estrangeira.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, consideram-se equipamentos automotores especiais os veículos utilizados por pessoa portadora de defeito físico que comprove tal condição, na forma especificada em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Capítulo V Da Base de Cálculo

Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor venal do veículo automotor.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como valor venal:

I - o valor fixado pelo órgão federal competente ou, na sua falta, o preço efetivo da alienação, constante do documento fiscal de transmissão da propriedade, no caso de veículo novo;

II - o valor fixado em tabelas aprovadas em lei, no caso de veículo usado, observado o disposto no parágrafo seguinte;

III - o valor da importação, comprovado pela documentação relativa ao desembaraço aduaneiro, no caso de veículo de procedência estrangeira.

§ 2º - Na elaboração das tabelas de que trata o inciso II do § 1º, serão considerados os seguintes critérios, pela ordem:

I - valores apurados segundo pesquisas em publicações especializadas, divulgadas pelos revendedores ou suas entidades representativas;

II - preços médios de mercado, peso, potência, capacidade máxima de eixos, cilindrada, dimensões, modelo e ano de fabricação do veículo, e tipo de combustível.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a base de cálculo constará de tabela publicada antes do exercício do lançamento, a qual terá os valores expressos em quantidades de Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, vigente na data da respectiva apuração.

§ 4º Para os efeitos do inciso III do § 1º, as quantias expressas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional ao câmbio do dia do efetivo pagamento.

§ 5º As tabelas de base de cálculo serão editadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, observado o disposto neste Regulamento.

§ 6º A base de cálculo de veículos novos será reduzida de 1/12 avos por mês do ano-calendário transcorrido, a partir do segundo mês do exercício.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se, também, nos casos de que trata o inciso IV do art. 2º deste Regulamento.

§ 8º No caso de veículos estrangeiros, liberados com isenção do Imposto de Importação com base no § 1º do art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, importados pelas pessoas referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 13, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de dezembro de 1966, com a redação do Decreto-Lei nº 1.123, de 03 de setembro de 1970, a base de cálculo do imposto será:

I - no exercício do desembaraço, o valor constante do item 18 do Anexo II da Declaração de Importação, convertido em moeda nacional à taxa de câmbio do dia da liberação, observada a redução de que trata o § 3º;

II - nos exercícios posteriores ao desembaraço, o valor do item 18 do Anexo II da Declaração de Importação, convertido em moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do fato gerador do ano a que se referir o imposto, deduzindo-se deste valor 15% (quinze por cento) por exercício posterior ao desembaraço, até somar-se 75% (setenta e cinco por cento) de abatimento;

III - o valor venal constante da tabela citada no inciso II do § 1º, caso o veículo seja alienado a pessoa não beneficiada pela legislação citada neste parágrafo.

Capítulo VI Do Lançamento

Art. 11 O imposto é anual e será lançado de ofício, no mês de janeiro de cada ano, relativamente ao veículo usado.

§ 1º O lançamento de que trata este artigo será objeto de edital, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e observará calendário escalonado, entre os dias 2 e 11 de janeiro, de acordo com o algarismo final da placa do veículo.

§ 2º O edital previsto no parágrafo anterior fixará, entre outros elementos, a data de vencimento do imposto.

§ 3º O valor do imposto constará do Documento de Arrecadação-DAR, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 4º No caso de veículo automotor terrestre, a critério da Secretaria de Fazenda e Planejamento, o valor do imposto poderá constar no anverso do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV, aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Capítulo VII Do Pagamento

Art. 12. O pagamento do imposto será feito nas agências arrecadoras autorizadas a receber o referido tributo, obedecido o calendário de vencimento e a forma de pagamento estabelecidos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 13. Os prazos para pagamento do imposto são:

I - tratando-se de veículo novo, no momento do registro do veículo no órgão de trânsito do Distrito Federal;

II - tratando-se de veículo usado, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - tratando-se de veículo cuja propriedade estivesse isenta ou não tributada, no prazo de até 30 dias da data da sua transmissão ao novo proprietário;

IV - tratando-se de veículo transferido de outra unidade federada, em relação ao qual o imposto não tiver sido integralmente recolhido, no ato da transferência, independentemente do calendário de pagamento.

Art. 14. O pagamento do imposto será efetuado em parcela única ou em até três parcelas mensais, nos prazos fixados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º Na hipótese de transferência do veículo para outra unidade federada o imposto será exigido em parcela única.

§ 2º O pagamento da parcela única ou da primeira parcela será feito até a data de vencimento fixada no documento de arrecadação.

§ 3º É vedado o pagamento na forma prevista neste artigo quando o valor do imposto for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor da UPDF.

Capítulo VIII Da Restituição do Imposto

Art. 15. Caberá a restituição do imposto no caso de pagamento indevido, inclusive quando este resultar de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Capítulo IX
Das Penalidades

Art. 16. Aos infratores das disposições deste Regulamento aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I - multas;
- II - proibição de transacionar com os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

§ 1º O imposto ou multa não recolhidos na data do vencimento serão expressos em UPDF, pelo valor da UPDF nessa data, e convertidos em moeda nacional pelo valor da UPDF do dia do efetivo pagamento (Lei nº 222, de 1991, alterada pela Lei nº 397, de 1992).

§ 2º A imposição de multa não exclui o pagamento do imposto devido, acrescido dos juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 17. As infrações serão punidas com as seguintes multas (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 189):

- I - imposto não recolhido no prazo, multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto;
- II - prestação de informações inverídicas nos requerimentos de que tratam o parágrafo único do art. 4º e o § 2º do art. 6º, multa no valor de duas UPDF.

Capítulo X
Da Fiscalização do Imposto

Art. 18. A fiscalização do imposto compete, originariamente, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá firmar convênios com órgãos públicos federais e do Distrito Federal, objetivando permuta de informações, registros, licenciamento, cadastramentos de veículos e fiscalização conjunta ou integrada.

Art. 19. A fiscalização será efetuada:

- I - nas vias públicas do Distrito Federal;
- II - nos órgãos de trânsito e de controle de embarcações e aeronaves do Distrito Federal;
- III - junto aos contribuintes ou àqueles que estiverem conduzindo o veículo;
- IV - nas empresas de comércio, reparo, conserto ou exposição de veículos;
- V - nas concessionárias autorizadas e agências revendedoras de veículos;
- VI - nos cartórios.

Capítulo XI
Do Cadastro de Contribuintes

Art. 20. O cadastro de contribuintes do imposto obedecerá ao modelo estabelecido para cadastramento de veículos automotores aprovado por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Os proprietários de embarcações e aeronaves cadastrarão seus veículos conforme calendário fixado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 21. Inscrever-se-ão, obrigatoriamente, no cadastro de contribuintes do IPVA, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietárias de veículos automotores de qualquer espécie.

§ 1º A inscrição conterá as informações indispensáveis à identificação dos proprietários e à classificação dos veículos.

§ 2º Para cada veículo automotor exigir-se-á inscrição própria.

§ 3º A inscrição será feita concomitantemente com o registro do veículo automotor nos órgãos competentes, quando se tratar de veículo que ainda não tenha sido registrado no território nacional, ou dos que venham a ser registrados no Distrito Federal, por terem sido transferidos de outra unidade federada.

Art. 22. A inscrição no Cadastro será formalizada pelo proprietário do veículo, mediante apresentação de:

- I - ficha de cadastramento, preenchida em uma única via;
- II - documento de identidade;
- III - cartão de identificação do CIC ou CGC/MF;
- IV - primeira via da nota fiscal ou primeira via da nota fiscal-fatura;
- V - documento alfanumérico, quando for o caso;
- VI - outro documento translativo da propriedade ou do uso.

Art. 23. Exigir-se-á atualização cadastral, no prazo de 60 dias, contado da ocorrência de qualquer alteração relativa ao veículo ou a seu proprietário, mediante apresentação de nova ficha de cadastramento.

Capítulo XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. O disposto neste Regulamento não dispensa os contribuintes do cumprimento das obrigações estipuladas nas normas legais e administrativas que regulem o licenciamento e o tráfego dos veículos automotores em geral.

Art. 25. O comprovante de pagamento do imposto deve ser apresentado à fiscalização, quando solicitado.

Art. 26. O comprovante do pagamento do imposto é vinculado ao veículo, transferindo-se ao novo proprietário, no caso de alienação.

Art. 27. Os veículos automotores retidos, removidos, apreendidos ou vistoriados pelo órgão de trânsito do Distrito Federal, somente serão liberados após a comprovação, pelo contribuinte, do pagamento do imposto e das multas relativas ao tributo.

Art. 28. A renovação de licença de veículos automotores somente será efetivada mediante a comprovação do pagamento do imposto.

Art. 29. A base de cálculo do imposto poderá, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, ter redução de até 100% (cem por cento), para os veículos:

- I - movidos a motor elétrico e gasogênio;
- II - destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;
- III - com adaptações para uso exclusivo de pessoas portadoras de defeitos físicos, incapazes de utilizar modelos comuns;
- IV - embarcações e aeronaves.

Art. 30. Até que seja aprovado o cadastro de que trata o art. 20:

- I - o proprietário de veículo automotor terrestre, regularmente registrado no órgão de trânsito do Distrito Federal, fica dispensado de prestar as informações exigidas nos arts. 21 e 22 deste Regulamento;
- II - o documento referido no § 2º do art. 8º será apresentado ao órgão de trânsito do Distrito Federal.

Art. 31. Na administração e cobrança do imposto, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e, subsidiariamente, as normas gerais de direito tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 32. Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento autorizado a baixar os atos necessários à execução do presente Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.702, de 27 de dezembro de 1991.

Brasília, 29 de novembro de 1994

106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 16.100, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, bem como as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987, nº 76, de 28 de dezembro de 1989, nº 215, de 23 de dezembro de 1991, nº 222, de 27 de dezembro de 1991, nº 227, de 9 de janeiro de 1992, nº 392, de 22 de dezembro de 1992, nº 397, de 23 de dezembro de 1992, nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 420, de 19 de março de 1993, nº 464, de 22 de junho de 1993, nº 628, de 22 de dezembro de 1993 e nº 636, de 30 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Capítulo I
Do Fato Gerador
Seção I
Da Incidência

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 3º):

- I - localizado na zona urbana do Distrito Federal;
- II - que, independentemente da localização, tiver área igual ou inferior a um hectare e não se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial;
- III - destinado a recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão e localização.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se zona urbana as áreas ou setores do Distrito Federal em que se observa a existência de, no mínimo, dois dos melhoramentos abaixo relacionados, construídos ou mantidos pelo Poder Público (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 4º):

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;

- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde.

§ 2º O requisito previsto no inciso V do parágrafo anterior deverá estar situado a, no máximo, três quilômetros do imóvel mencionado no caput deste artigo.

§ 3º São também consideradas urbanas, para fins de cobrança do IPTU, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados a habitação, indústria ou comércio, ainda que não satisfaçam a condição fixada no parágrafo anterior.

§ 4º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Seção II

Da Ocorrência do Fato Gerador

Art. 2º O imposto é anual e, na forma da lei civil, transmite-se aos adquirentes, salvo se constar, da escritura, certidão negativa de débitos referentes ao imposto (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 6º).

Art. 3º Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no § 4º do art. 12, quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao bem imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício seguinte.

Capítulo II

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 4º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 5º e parágrafo único do art. 14).

§ 1º O adquirente ou remitente responde pessoalmente pelo imposto referente ao imóvel adquirido ou remido, quando não haja prova de quitação de tributos no instrumento respectivo.

§ 2º O espólio é responsável, até a abertura da sucessão, pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

§ 4º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio útil, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto ou uso, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal, ou a qualquer pessoa isenta do imposto ou a ele imune.

§ 5º Salvo disposição legal em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não têm validade para modificação do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Capítulo III

Da Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 5º Serão inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis mencionados no art. 1º, edificados ou não, inclusive os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que seus titulares sejam beneficiados com isenção ou imunidade do imposto (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 7º).

Parágrafo único. Os dados necessários à inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como aqueles relativos às alterações nele efetuadas, serão fornecidos, pela ordem:

- I - pelo proprietário ou seu representante legal;
- II - por qualquer dos condôminos, quando as unidades não constituam propriedades autônomas;
- III - pelo promitente comprador;
- IV - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor;
- V - pelo possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 6º A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal observará o disposto em portaria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º A inscrição e os efeitos dela decorrentes não geram quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 2º A inscrição promovida pelo contribuinte será acompanhada dos elementos necessários à perfeita identificação da propriedade e do imóvel.

§ 3º As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição, não implicam sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer tempo (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 9º).

§ 4º A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas estabelecidas neste Regulamento (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 10).

Art. 7º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a apresentar à repartição fiscal, no prazo de trinta dias contado da data da respectiva averbação em cartório de registro de imóveis, memorial do loteamento, acompanhado de plantas e outros elementos necessários à caracterização dos imóveis, para fins de inscrição.

Art. 8º As Divisões de Licenciamento e Fiscalização de Obras das Administrações Regionais encaminharão, até o dia dez de cada mês, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, a relação dos alvarás de construção e das cartas de "habite-se" expedidos no mês anterior.

Parágrafo único. As Administrações Regionais comunicarão os acréscimos e demais alterações promovidos nas edificações existentes no imóvel, apurados em processo de fiscalização julgado procedente, no prazo de dez dias contado da decisão.

Art. 9º O Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração de natureza física ou jurídica no imóvel.

Parágrafo único. O prazo de inscrição ou comunicação de alteração será de trinta dias, contado:

- I - da data de aquisição do imóvel por instrumento público ou particular;
- II - da demolição, ampliação ou redução de área construída;
- III - da mudança de domicílio fiscal;
- IV - da data da expedição, renovação ou substituição da carta de "habite-se";
- V - da suspensão, não exercício ou reinício da atividade de administração de imóveis;

VI - da data de ocorrência de fatos que impliquem cessação dos benefícios previstos no art. 11.

Art. 10. A Secretaria de Obras encaminhará à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de trinta dias contado do decreto de aprovação de novos loteamentos, remembramentos ou desmembramentos, as respectivas plantas, em escala que permita a identificação das unidades imobiliárias.

Capítulo IV

Da Não-Incidência

Art. 11. O imposto não incide sobre imóvel pertencente a (Constituição Federal, art. 150, VI, e Lei nº 5.172, de 1966, art. 9º):

- I - União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II - entidades religiosas, unicamente quando utilizado como templo do culto, ou quando destinado à sua construção;
- III - autarquias, fundações insituidas e mantidas pelo Poder Público, partidos políticos e entidades sindicais dos trabalhadores, unicamente quando vinculado às suas finalidades essenciais;
- IV - instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, estas últimas se declaradas de utilidade pública no Distrito Federal, unicamente quando vinculado às suas finalidades essenciais e desde que (Lei nº 227, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 464, de 22 de junho de 1993):
 - a) não distribuam parcela do seu patrimônio ou de suas rendas;
 - b) apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, a não-incidência será declarada, anualmente, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições neles referidas.

Capítulo V

Da Isenção

Art. 12. Estão isentos do imposto (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989):

- I - estados estrangeiros, quanto aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao Governo brasileiro;
- II - clubes sociais e esportivos e associações recreativas, quanto aos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas;
- III - ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis de que sejam proprietários, utilizados como suas moradias (Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991);
- IV - Fundação Universidade de Brasília - FUB, quanto aos seus terrenos (Lei nº 636, de 30 de dezembro de 1993);
- V - empresa, quanto ao imóvel destinado a empreendimento enquadrado no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON, de que trata a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, no período compreendido entre a data de início da implantação do projeto e os cinco anos posteriores (Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, art. 2º).

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo vigorará por um período de dois anos, a contar de 31 de dezembro de 1993.

§ 2º A isenção de que trata o inciso V será declarada em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação de documento que comprove o início da implantação do empreendimento.

§ 3º A isenção, quando não concedida em caráter geral, será reconhecida, em cada caso, anualmente, por despacho da autoridade competente da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

§ 4º As isenções deverão ser requeridas até o último dia útil do mês de janeiro.

Capítulo VI

Da Apuração do Imposto

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 13. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado, anualmente, por meio de avaliação da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 19).

§ 1º Serão considerados os seguintes elementos para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo:

- I - quanto a imóvel edificado:
 - a) padrão ou tipo de construção;
 - b) área construída;
 - c) valor unitário do metro quadrado;
 - d) estado de conservação;
 - e) serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações;
 - f) índice de valorização do logradouro, quadra ou setor em que estiver situado o imóvel;
 - g) valores aferidos no mercado imobiliário;
 - h) coeficientes de ajustamento e outros elementos relacionados em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - quanto a imóvel não edificado:

- a) área, forma, dimensões, localização, acidentes geográficos e outras características;
- b) área destinada à construção;
- c) gabarito;
- d) destinação ou natureza da utilização;
- e) fatores indicados nas alíneas "e" a "h" do inciso anterior.

§ 2º Na apuração do valor venal não serão considerados os bens móveis, mantidos no imóvel em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

§ 3º Na hipótese de terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização, a base de cálculo será o valor dessas dependências e do terreno.

§ 4º O valor da base de cálculo será convertido em moeda nacional pelo valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, mensal, vigente no mês de sua apuração (Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 397, de 23 de dezembro de 1992).

Art. 14. Os proprietários de imóveis edificados que tenham promovido ampliação da área construída ficam obrigados, independentemente da expedição de carta de "habite-se" relativa à área ampliada, a apresentar declaração, à repartição fiscal, no prazo fixado no parágrafo único do art. 9º, contendo informações sobre:

I - área constante da carta de "habite-se" original;

II - área após as ampliações.

Seção II

Da Redução da Base de Cálculo

Art. 15. A base de cálculo do imposto incidente sobre imóveis residenciais poderá ser reduzida, desde que estes se localizem em zonas economicamente carentes (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 19, § 3º, acrescentado pela Lei nº 222, de 1991).

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo será fixada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento e deverá constar no respectivo documento de arrecadação.

Seção III

Da Aliquota

Art. 16. As alíquotas do imposto são (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 19, alterado pela Lei nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987, e pelas Leis nº 222, de 1991, nº 420, de 19 de março de 1993, e nº 628, de 22 de dezembro de 1993):

I - 3% (três por cento) do valor venal:

- a) do terreno não edificado;
- b) dos terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização;

II - 1% (um por cento) do valor venal:

- a) do imóvel não residencial, edificado;

b) do imóvel residencial portador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses, contado da data de expedição do documento pelo órgão competente, desde que o proprietário do imóvel não seja titular de outro, da mesma natureza, no Distrito Federal;

III - 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor venal do imóvel edificado exclusivamente para fins residenciais.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se edificados:

I - imóveis que tenham carta de "habite-se" expedida pela repartição competente;

II - imóveis destinados a residência unifamiliar, localizados em zonas economicamente carentes, assim definidas em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para os quais tenha sido expedida, pela repartição competente, carta de "habite-se" parcial.

§ 2º Para os efeitos da alínea "b" do inciso II deste artigo, o contribuinte deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 3º Findo o prazo fixado na alínea "b" do inciso II deste artigo sem que tenha sido apresentada carta de "habite-se", total ou parcial, relativa ao imóvel, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do § 1º não se aplica aos imóveis edificados até 1976, em conformidade com a legislação vigente à época, ou aos que foram edificados anteriormente à edição de atos normativos ou alterações introduzidas pelo Poder Público, desde que a edificação tenha sido autorizada pela repartição competente.

Capítulo VII

Da Arrecadação

Seção I

Do Lançamento

Art. 17. O lançamento do imposto é anual e será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 12).

§ 1º O lançamento conterà obrigatoriamente:

- I - o nome do sujeito passivo;
- II - a identificação do imóvel;
- III - o montante do tributo devido.

§ 2º O contribuinte terá ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 18. O lançamento será feito em nome do proprietário do imóvel, do titular do seu

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários.

§ 2º Em se tratando de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, se constituam em propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome de cada-um dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 19. O valor do imposto será expresso em UPDF na data do lançamento e convertido em moeda corrente, mediante multiplicação pela UPDF mensal, vigente no mês do respectivo pagamento (Lei nº 222, de 1991, alterada pela Lei nº 397, de 1992).

Art. 20. Salvo disposição legal em contrário, a retificação de informação por iniciativa do declarante, quando vise a reduzir ou excluir o tributo, só será admissível se apresentada antes do lançamento, mediante comprovação do erro em que se funde.

Art. 21. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias e promovidos lançamentos aditivos e substitutivos.

§ 1º A comunicação do lançamento efetuado nos termos deste artigo será feita por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou notificação pessoal ao contribuinte.

§ 2º Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos em conformidade com os valores e as disposições legais das épocas a que se referirem.

Seção II

Do Recolhimento

Art. 22. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 25, o pagamento do imposto poderá ser exigido em até cinco parcelas, isoladamente ou em conjunto com a Taxa de Limpeza Pública - TLP, conforme calendário estabelecido em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, desde que o valor devido não seja inferior a 20% (vinte por cento) da UPDF.

§ 1º O pagamento do imposto só poderá ser exigido após transcorridos trinta dias da data:

I - da publicação do edital de lançamento;

II - do recebimento da notificação pessoal do lançamento.

§ 2º As parcelas serão iguais e sucessivas, exceto a última, que deverá incorporar o resto da divisão, dispensadas as frações de centavos (Lei nº 392, de 22 de dezembro de 1992).

§ 3º O calendário previsto no **caput** deste artigo fixará, entre outros elementos, a data do início da cobrança do imposto.

Art. 23. Fica assegurada a retificação do valor do imposto lançado em nome de contribuinte que prove, até a data de vencimento da primeira parcela:

I - ser o imóvel portador do alvará de construção a que se refere a alínea "b" do inciso II do art. 16, expedido até o último dia útil do ano anterior.

II - haver sido expedida, relativamente ao imóvel, a carta de "habite-se" especificada no inciso II do § 1º do art. 16.

§ 1º A retificação far-se-á mediante requerimento do contribuinte, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 2º Para os efeitos do inciso II deste artigo, o requerimento será instruído com certidão negativa dos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal.

Art. 24. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá estabelecer, anualmente, redução no valor do imposto a pagar, na hipótese de pagamento antecipado.

Capítulo VIII

Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 25. A inscrição em Dívida Ativa far-se-á no primeiro mês do exercício imediatamente subsequente àquele em que o imposto for lançado (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 169).

§ 1º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, independentemente da correção monetária que couber.

§ 2º A inscrição em Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não decididos, definitivamente, a reclamação contra o lançamento ou o recurso contra a decisão de primeira instância.

§ 3º Iniciada a cobrança do imposto, as certidões negativas do tributo, requeridas para lavratura, inscrição ou transcrição de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamento ou locação, somente serão expedidas à vista do pagamento integral do imposto lançado.

Art. 26. As certidões negativas do imposto terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

§ 1º Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente, observação sobre créditos vincendos, se houver.

§ 2º Constando na certidão negativa observação quanto a créditos vincendos, por eles responde solidariamente o adquirente do imóvel (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 167).

§ 3º As certidões requeridas para os fins mencionados no § 3º do art. 25 somente serão expedidas, antes de julgada a reclamação ou o recurso, mediante depósito do valor integral do imposto lançado e dos acréscimos legais.

Capítulo IX

Das Infrações, da Fiscalização e das Penalidades

Seção I

Das Infrações

Art. 27. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, das normas e prazos fixados neste Regulamento.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 28. Todas as edificações e terrenos ficam sujeitos a fiscalização, não podendo seus proprietários, possuidores, administradores ou locatários impedir a visita da autoridade fiscal ou negar-lhe informações de interesse da Fazenda Pública.

Art. 29. Os serventuários da justiça não poderão, sem a respectiva certidão negativa ou declaração de reconhecimento de isenção ou imunidade:

I - lavrar escrituras de transferências de bens imóveis;

II - transcrever ou inscrever atos relativos a bens imóveis;

III - lavrar termos ou expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de bens imóveis ou de seus direitos.

Parágrafo único. Os serventuários da justiça ficam obrigados a auxiliar a fiscalização, facilitando o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos, e a fornecer, quando solicitados, certidões de atos lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, concernentes a bens imóveis ou a direitos a eles relativos.

Art. 30. Os documentos ou certidões comprobatórios da quitação ou do reconhecimento de isenção ou imunidade serão transcritos nas escrituras de transferência do imóvel, na forma da lei, e arquivados em cartório, para exame, a qualquer tempo, pela autoridade fiscal.

Art. 31. A fiscalização do imposto será exercida pela autoridade fiscal, que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a:

I - cartórios de notas, de registros de imóveis e de registro civil;

II - agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habilitação;

III - pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade relacionada com imóveis;

IV - outras instituições cujos atos afetem a incidência, o cálculo, o lançamento e a cobrança do imposto.

Seção III
Das Penalidades

Art. 32. Aos infratores das disposições deste Regulamento aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

§ 1º O imposto ou multa não recolhidos na data do vencimento serão expressos em UPDF, pelo valor da UPDF nessa data, e convertidos em moeda corrente pelo valor da UPDF do dia do efetivo pagamento (Lei nº 222, de 1991, alterada pela Lei nº 397, de 1992).

§ 2º A imposição de multa não exclui o pagamento do imposto devido, acrescido dos juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 33. As infrações serão punidas com as seguintes multas (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 189):

I - imposto não recolhido no prazo, 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

II - atraso na prestação das informações de que tratam o art. 7º, o parágrafo único do art. 9º e o art. 14, de que não resulte falta de pagamento ou redução do imposto, multa no valor de uma UPDF;

III - omissão das informações relacionadas no parágrafo único do art. 9º e no art. 14, que implique redução ou falta do pagamento do imposto:

a) multa no valor de uma UPDF, quando as informações forem prestadas por declaração espontânea do contribuinte ou responsável;

b) multa no valor de cinco UPDF, quando a omissão for constatada por ação fiscal.

Capítulo X
Das Disposições Gerais

Art. 34. Os documentos de arrecadação do imposto relativo a imóveis edificados serão encaminhados ao endereço respectivo, salvo se houver domicílio fiscal diverso, declarado pelo contribuinte.

Art. 35. Os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos documentos de arrecadação nos locais indicados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A falta de recebimento do documento de arrecadação não enseja prorrogação do prazo de vencimento do imposto.

Art. 36. Os prazos fixados neste Regulamento serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 37. Compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento editar portaria disciplinando normas contidas neste Regulamento.

Art. 38. Na administração e cobrança do imposto, aplicar-se-ão as normas gerais de direito tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 39. Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a promover o cancelamento dos créditos extintos, oriundos do imposto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.601, de 28 de abril de 1994.

Brasília, 29 de novembro de 1994.
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994.

Designa membros para o Conselho Regional de Saúde da Asa Norte, e das outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, § 3º, da Lei nº 469, de 25 de junho de 1993, e considerando a Resolução nº 002/94-CSDF, de 11 de fevereiro de 1994,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, como Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Asa Norte Distrito Federal, os seguintes profissionais:

I - Representantes de prestadores de Serviços Públicos:

a) Membros Efetivos:

PAULO DE TARSO MENDES DINIZ
NASION FERREIRA DE MELO
TEONIA BRANDÃO LEDA
MARINETE DE ALENCAR MELO

b) Membros Suplentes:

ESTER MARISE DE ARAÚJO R. CAMPANTE OLIVEIRA
EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
JOSÉ LUIZ MATHIAS
MARIA IZABEL DOS SANTOS

II - Representantes de Serviços Privados:

a) Membro Efetivo:

ROBERPAULO FERREIRA BARBOSA

b) Membro Suplente:

LUIZ NARDELLI MOTA

III - Representantes dos Profissionais de Saúde:

a) Membros Efetivos:

FRANZ RULLI COSTA
MARIA DELCIONE DA SILVA
EDSON JOSÉ DA FONSECA
TÂNIA SILVEIRA VASCONCELOS

b) Membros Suplentes:

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO PIRES
ROBERTO LUIS
MARLENE P. DIDONET
MARLENE BATISTA MACIEL

IV - Representantes dos Usuários:

Comunidade do Paranoá

a) Membros Efetivos:

MARIA DA GUIA DE SOUZA
MARIA DE LOURDES P. DOS SANTOS

b) Membros Suplentes:

RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA
MARIA DO CÉU BARBOSA DOS SANTOS

Comunidade do Lago Norte e Varjão

a) Membro Efetivo:

DOLORES PIERSON SOARES DE OLIVEIRA

b) Membro Suplente:

RAFAEL GREGÓRIO DA SILVA

Comunidade do Cruzeiro

a) Membros Efetivos:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PEDRO LUNGUINHO DE ANDRADE

b) Membros Suplentes:

MANOEL HENRIQUE BEZERRA
JUREMA LACERDA PRADO

Comunidade da Asa Norte e Vila Planalto

a) Membros Efetivos:

EFIGÊNICA FERNANDES DIAS
MARIA GERALDA DE ABREU SILVA
WAGNER NUNES FERNANDES

b) Membros Suplentes:

JOSÉ ALBERTO AMARO
GUISEPPE RINALTI
ADELMO DA PENHA PORLETLO

Art. 2º A participação no Conselho, como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 469, de 25 de junho de 1993, que alerta as atribuições e a competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA DA CONCEIÇÃO CATÚLIO, Professor MG3Q, matrícula nº 91.733-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de novembro de 1994, MARIA CINELICE DA SILVA CAMPOS PIMENTEL, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 75.070-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Maria do Rosário Gondim da Silva, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR FRANCISCO MARCÍLIO MARREIROS FILHO, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 48.262-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de dezembro de 1994, ARNALDO GIONGO FILHO, Professor MG2Q, matrícula nº 64.859-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR CÁTIA BIANCA SOARES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Nova Betânia, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 25 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear ERIVAN CLEMENTE DA COSTA, matrícula nº 1210-6, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-06, de Sonoplasta, do Departamento de Radiodifusão, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 25 de novembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear LENICE FONSECA DOS SANTOS RIBEIRO para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12 do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA DA CONCEIÇÃO CATÚLIO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Professor MG3Q, matrícula nº 88.297-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Educacional Asa Norte, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS, Professor MG3Q, matrícula nº 78.382-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor Gerente do Colégio Agrícola de Brasília, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDINÉZ RODRIGUES DE OLIVEIRA DUARTE, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 54.523-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 19 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, MARIA SARDINHA E SILVA, Professor MG3Q, matrícula nº 90.556-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 06 de Planaltina, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de novembro de 1994, VANDERLEI ANTÔNIO RICARDO, Professor MG3Q, matrícula nº 57.029-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 10 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de novembro de 1994, IRINEU COSTA LEÃO FILHO, Professor MG3Q, matrícula nº

97.411-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Maria do Rosário Gondim da Silva, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR EDINÉZ RODRIGUES DE OLIVEIRA DUARTE, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 54.523-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa Educação Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Gama, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, MIRIDIAN ALVES BARBOSA JÚNIOR, matrícula nº 71.238-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa Educação Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Gama, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 16 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR LIGIA BRITO RODRIGUES, Professor MG1Q, matrícula nº 49.560-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Programa Creche e Educação Pré-Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Gama, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de novembro de 1994, SOLANGE ALVES BRAGA, matrícula nº 71.228-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Programa Creche e Educação Pré-Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Gama, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de novembro de 1994, MARCELLE MARIA DA SILVA VASCONCELOS, Professor MG3Q, matrícula nº 42.571-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Relações do Trabalho, da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de novembro de 1994, PALMIRA TOBIO Y PORTELA, Professor MG3Q, matrícula nº 63.998-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1ª Grau Riacho Fundo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR FERNANDA PAULA MIRANDA FIRMINO, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 69.934-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ VALDER OLIVEIRA BIZERRA, Professor MG3Q, matrícula nº 52.113-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR JOSÉ VALDER OLIVEIRA BIZERRA, Professor MG3Q, matrícula nº 52.113-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1ª Grau Riacho Fundo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 10 de novembro de 1994, AMELICE FABRÍCIO DE OLIVEIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 85.443-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 03 Meninas, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de novembro de 1994, EDILSON CABRAL DE LIMA, matrícula nº 71.213-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Arniqueira, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ELIZABETH MARTINS ELEUTERIO DA SILVA, Professor MG3Q, matrícula nº 73.685-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe Zoobotânica, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de novembro de 1994, SÔNIA NILDA SANTOS CORDEIRO, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 61.230-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe Zoobotânica, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR NARCISIA SILVA CORREIA, Professor MG3Q, matrícula nº 89.330-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do

Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Apoio Escolar, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 04 de novembro de 1994, VAN DERLINA RODRIGUES LOUREIRO, Professor MG3Q, matrícula nº 69.672-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Apoio Escolar, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO HENRIQUE ALVES DE FREITAS, matrícula nº 71.263-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Cerâmica da Benção, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR PAULO HENRIQUE ALVES DE FREITAS, matrícula nº 71.263-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Arniqueira, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLAUDIO DE ARRUDA VIANA, matrícula nº 71.189-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Nova Betânia, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

II. NOMEAR CLAUDIO DE ARRUDA VIANA, matrícula nº 71.189-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Cerâmica da Benção, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear JOÃO ALBUQUERQUE REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Pesquisa de Campo, da Gerência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 25 de novembro de 1994, publicado no DODF nº 228, de 29/11/94, que exonerou OS VALDO FREITAS FILHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Triagem e Observação - CETRO, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, por ter sido nomeado para outra função.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 25 de novembro de 1994, publicado no DODF nº 228, de 29/11/94, que nomeou OS VALDO FREITAS FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Pesquisa de Campo, da Gerência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 25 de novembro de 1994, publicado no DODF nº 228, de 29/11/94, que nomeou VÂNIA LÚCIA MARQUES DE MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Triagem e Observação - CETRO, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, CARLOS HUMBERTO BARROS FARIAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a partir de 22.11.94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE novembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MAURILES MENEGUIN, Professor MG3Q, matrícula nº 74.797-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de 5ª a 8ª Séries, da Divisão de Ensino Fundamental, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993, bem como a fundamentação apresentada pelo Administrador Regional de São Sebastião, objeto do O.I. nº 399/94-GAB / RA.XIV, de 13 de outubro de 1994,

R E S O L V E :

NOMEAR HIPÓLITO DIAS DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras Públicas, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993, bem como a fundamentação apresentada pelo Administrador Regional de São Sebastião, objeto do O.I. nº 399/94-GAB / RA.XIV, de 13 de outubro de 1994,

R E S O L V E :

EXONERAR CLÁUDIO ALMEIDA TAVARES, Matrícula nº 38.836-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras Públicas, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear PAULO MARCELO DE CARVALHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.114-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Gerência Cultural, do Arquivo Público do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 030.005.402/94

INTERESSADO : OREHUMBA BAH FAKAYEROSOKORUKIMBA OKIKI

ASSUNTO : Declaração de Utilidade Pública

Nos termos do que preceitua o parágrafo único, do artigo 1º, Decreto nº 13.877, de 02 de abril de 1992, concedo à OREHUMBA BAH FAKAYEROSOKORUKIMBA OKIKI, a Declaração de Utilidade Pública Provisória.

Brasília, 25 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROCESSO Nº : 030.008.725/94

INTERESSADO : SOCIEDADE LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ASSUNTO : Declaração de Utilidade Pública provisória.

Nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 1º, Decreto nº 13.877, de 02 de abril de 1992, concedo à SOCIEDADE LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, a Declaração de Utilidade Pública provisória.

Brasília, 25 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.000.441/94

INTERESSADO : FUNDAÇÃO CASA DE CURSILHOS

ASSUNTO : Declaração de Utilidade Pública provisória.

Nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 1º, Decreto nº 13.877, de 02 de abril de 1992, concedo à Fundação Casa de Cursos, a Declaração de Utilidade Pública provisória.

Brasília, 25 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.006853/94 - 01/07/94.

INTERESSADO : Associação Brasiliense de Combate a AIDS "Grupo Arco Iris".

ASSUNTO : Declaração de Utilidade Pública Provisória

Nos termos do que preceitua o parágrafo único, do artigo 1º, Decreto nº 13.877, de 02 de abril de 1992, concedo à Associação Brasiliense de Combate a AIDS - "Grupo Arco Iris", a Declaração de Utilidade Pública Provisória.

Brasília, 25 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.011.726/94

INTERESSADO : CÁRITAS BRASILEIRA

ASSUNTO : Declaração de Utilidade Pública provisória.

Nos termos do que preceitua o parágrafo único, do artigo 1º, Decreto nº 13.877, de 02 de abril de 1992, concedo à Cáritas Brasileira, a Declaração de Utilidade Pública provisória.

Brasília, 25 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 011.000.612/93

INTERESSADO : CARMEM SOUZA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo a servidora CARMEM SOUZA DE OLIVEIRA, da Fundação do Serviço Social, a se ausentar do País, no período de 01 de dezembro de 1994 a 01 de dezembro de 1996, para participar dos treinamentos técnicos nos EUA, com vista as próximas Olimpíadas, a realizar-se nos Estados Unidos da América, sem ônus para os cofres do Distrito Federal, e sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Brasília, 29 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

REFERÊNCIA: Ofício nº 632/94-APC

ASSUNTO : Afastamento do País

AUTORIZO a inclusão da senhora PATRÍCIA MILANEZ GUIMARÃES, matrícula nº 44.445-6 (FEDF) na relação dos servidores que irão cumprir estágio de visitas nos Estados Unidos da América, de que trata o processo nº 050.001.637/94.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

CASA MILITAR

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais constantes do Decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, das funções de Assessor da Casa Militar, a Servidora MARIA HELENA DE ANDRADE - MAT. 36.758/3 e em consequência MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, Categoria de ASSESSOR, nos termos do Artigo 38, Inciso X do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

ANTONIO MARANGON NETO - CORONEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE DE DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, do servidor JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE, requisitado do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, matrícula nº 39.362-2, à disposição da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 08 de novembro do corrente ano.

MAURILIO SILVA

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 030.009.627/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : Aquisição de vale transporte

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº. Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor do Banco de Brasília S/A-BRB, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), relativo à Nota de Empenho nº 30.167/94, com o objetivo de adquirir vales transporte para os servidores da Administração Regional de Santa Maria.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

- Diretor -

PROCESSO Nº: 146.000.225/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ASSUNTO : Instalação de Poste com luminária

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exm^o. Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização de despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia Energética de Brasília-CEB, no valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), relativo à Nota de Empenho nº 033/94, com o objetivo de custear despesas com instalação de postes com luminária, de interesse da Administração Regional do Lago Sul.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

- Diretor -

PROCESSO Nº: 030.013.085/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : Aquisição de vale transporte

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exm^o. Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da Viação Anapolina Ltda, no valor de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), relativo à Nota de Empenho nº 30.166/94, com o objetivo de adquirir vales transporte para os servidores da Administração Regional de Santa Maria.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

- Diretor -

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições legais e combinado com o disposto no Decreto nº 11.452, de 16 de fevereiro de 1989,

RESOLVE:

AUTORIZAR, o pagamento pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor JOSÉ LUIS DA SILVA RIBEIRO NETO, matrícula nº 42.317-3, Técnico de Administração Pública 3ª Classe, padrão I, de 44 (Quarenta e quatro) horas extras, referente aos meses de Agosto e Setembro.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições legais e combinado com o disposto no Decreto nº 11.452, de 16 de fevereiro de 1989,

RESOLVE:

AUTORIZAR, o pagamento pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor ALBERTO REIS RIBEIRO PINTO, matrícula nº 42.470-6, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, de 28 (Vinte oito) horas extras, referente ao mês de Agosto.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições legais e tendo visto o disposto no artigo 7º, parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DA PENHA PÊGO, matrícula nº 43.661-5, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, símbolo DFG-08, da Administração Regional do Lago Sul, que executa serviços externos, Indenização de Transporte. À servidora beneficiada caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar relatórios mensais dos serviços externos realizados. À Divisão de Administração Geral/DAG/RA-XVI caberá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto no artigo 4, do Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1990 e o disposto no Artigo 52, do Decreto nº 10.949, de 09 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARIA DAPENHA PÊGO, matrícula nº 43.661-5, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, símbolo DFG-08 GRAZIELLA GOMES NASCIMENTO, matrícula nº 40.680-5, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I; JOSE CARLOS CAMACHO JUNIOR, matrícula nº 41.760-2, Secretário Administrativo, símbolo DFA-03; RAQUEL DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 42.606-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I e CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO, matrícula nº 42.897-3, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, constituírem a Comissão incumbida de elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais móveis da Administração Regional do Lago Sul.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições legais e tendo vista o disposto no artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que operam na área externa de fiscalização desta Região Administrativa, Indenização de Transporte, prevista no Decreto supra mencionado, aos servidores beneficiados caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados. À Divisão de Administração Geral/DAG/RA-XVI, caberá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
40.737-2	Francisco Correa Rabello	Fiscal de Obras
43.328-4	Luís Pereira da S. Junior	Técnico de Adm. Pública
43.333-0	Kennedy Rodrigues Batalha	Técnico de Adm. Pública

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

LAGO NORTE**ORDEM DE SERVIÇO Nº 033 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, EDMUNDO PACHECO GADELHA, Assessor de Gabinete, matrícula nº 38.323-6, ROBERTO GONLAVES RÊGO, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Matrícula nº 33.252-6, ANADETE GONÇALVES REIS, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula nº 30.490-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para realização do Inventário Patrimonial da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII. A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para concluir os trabalhos.

VICENTE NUNES DE MAGALHÃES

GUARÁ**ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que confere o disposto nos Artigos 1º e 2º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores STELA MARIS RUAS DA SILVA, Matrícula nº 42.627-X, ANDRÉA REGO PAIM, Matrícula nº 42.613-X, JOSILENE NASCIMENTO DE SOUZA, Matrícula nº 42.632-6 e MÁRCIO TAVARES DE SANTANA, Matrícula nº 43.254-7, Técnicos de Administração Pública, Especialidade I — Área de Desenvolvimento Urbano (Limpeza Urbana), a Indenização de Transportes prevista no Decreto acima mencionado. Cabe a Divisão em que os servidores estão lotados, a observância das normas estabelecidas.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

GAMA**ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.**

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Lei nº 041/89 de 13.09.89, regulamentada pelo Decreto nº 12.960/90 de 28.12.90 que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal / COMDEMAS:

RESOLVE:

- 1 — Exonerar, a pedido, CELSO MIGUEL LAGO, do Cargo de Coordenador Executivo do CODEMA/Gama.
- 2 — Nomear GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, mat. nº 73.253-2, para assumir o Cargo de Coordenador Executivo da CODEMA/Gama.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 9º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Cessar pagamento, de Indenização de Transporte da servidora NEIDE ALVES JUSCELINO, mat. nº 37.513-6, Secretário Administrativo da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional do Gama, a partir de 01.11.94.

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que estabelece a Lei nº 041/89 de 13/09/89 e o que estabelece o Decreto nº 960/90. Considerando a decisão aprovada na reunião ordinária ocorrida no dia 26/10/94.

RESOLVE:

Criar a partir desta data a Comissão Mista, sob a presidência do primeiro indicado, com a finalidade de apoiar a SEMATEC, objetivando reestudar os limites da área da Reserva Ecológica do Gama e do Parque do Gama, composta com os seguintes membros, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, representante do Movimento Cultural do Gama, ANA LUZIA DE MORAIS LOPES, matrícula 30.305/4, Chefe da Seção de Administração de Parques/RA II, MANOEL BARROS CABRAL, representante da Associação de Pequenos e Micros Empresários do Gama e CAROLYN ELIONORE BARNES PROENÇA, P.H.D em Botânica.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

CANDANGOLÂNDIA**ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994 e, considerando o que estabelece o artigo 30 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992 que dispõe sobre a criação do Comitê de Transportes Coletivos em cada Região Administrativa do Distrito Federal; considerando que cabe à Administração Regional da Candangolândia designar os integrantes do Comitê de Transportes Coletivos local, bem como discutir e oferecer sugestões para as questões envolvendo o Transporte Público de passageiros; Considerando ainda a necessidade de estimular a participação da comunidade para que, em conjunto com o Governo, proponha medidas objetivando a melhoria da utilização dos Transportes Coletivos,

RESOLVE:

- 1) Noemar para compor o Comitê de Transportes Coletivos, no período 94/95, os seguintes representantes abaixo mencionados: João Bosco de Vale, Representante da Administração Regional da Candangolândia; Maria de Fatima da Silva Melo, Representante da Associação Comercial da Candangolândia; Waldomiro Alves de Souza, Representante da VIPLAN — Viação Planalto; Amphirísio Romeiro, Representante da Associação dos Feirantes; Maria Eunice de Sousa Costa, Representante da Associação dos Moradores; Raimunda Maria Leal, Representante da Associação Seniores Candangos; José Alves Martins Representante do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Passageiros em Kombis e Similares do Distrito Federal;
- 2) O COMITÊ DE TRANSPORTES COLETIVOS será presidido pelo Administrador, sendo ele membro nato do mesmo.

GEDALIAS NEVES DA COSTA

(Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº 224, página 09 de 23.11.94).

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 15.537, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS CARVALHO, Encarregado do Serviço de Aprovação de Projetos, Símbolo DFG-02, matrícula nº 41.677-0, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-08, da Administração Regional da Candangolândia, no período de 28.11.94 à 17.12.94, por motivo de o titular estar substituindo o Diretor da Divisão de Administração Geral

JOSÉ BONIFÁCIO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MAURO ALMÉRIO BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 43.534-1, Fiscal de Posturas, a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES prevista no Decreto acima mencionado.

A Divisão de Administração Geral - DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991.

GEDALIAS NEVES DA COSTA

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições regimentais e de acordo com as Portarias 23/91 - SEA, de 09 de julho de 1991.

NOMEAR, para membro da Comissão de Avaliação do Desempenho Instituída através de Ordem de Serviço de 18 de Maio de 1994 publicado no DODF nº 112, de 10.06.94 pag. 05, o servidor EDSON GUILHERME AGUIAR TORRES, matrícula nº 40.878-6, em substituição ao Servidor MOZART VIANA LARA matrícula nº 38.810-6.

JOSÉ MEIRELES FILHO
Administrador Regional de Santa Maria

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das suas atribuições legais e em consonância com o Artigo 30 da Lei 239 de 10 de fevereiro de 1992.

RESOLVE:

Designar os servidores EMERENCIANO TIAGO DE ALMEIDA, matrícula nº 38.409-7, Chefe do Núcleo de Modernização, JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, matrícula nº 40.218-4, Chefe da Assessoria Técnica, FÁBIO AFONSO TEIXEIRA, matrícula nº 38.185-3, Assessor, ELIEZER GUEDES LIMA, matrícula nº 40.695-3, Assessor e MISTEJONIS MEIRELES BEZERRA, matrícula nº 39.799-7, Chefe da Seção de Cadastro, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Implantação do Comitê de Transportes Coletivos de Santa Maria. A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação dos trabalhos.

JOSÉ MEIRELES FILHO

Administrador Regional de Santa Maria

SOBRADINHO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, constituída pela Ordem de Serviço de 16 de agosto de 1993.

RESOLVE:

1. Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Administração, referente ao interstício de 16/04 a 15/10 de 1994.

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO - Presidente; LÍDIA MENDONÇA SANTA RÊM - Membro; SUELY LOPES DE BARROS - Membro; LEILA DE CASTRO SOARES DE ARAÚJO - Membro; ELZA MATOS DOS SANTOS SILVA Representante dos servidores; ANILCÉIA LUZIA MACHADO - Administradora Regional.

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL.
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 16.04.94 a 15.10.94.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	RESULTADO	
		GRAU	CONCEITO
00.845-1	ALUÍZIO B. DE SOUZA	4,65	EXCELENTE
01.471-0	VALTER R. FERREIRA	4,76	EXCELENTE
12.426-5	JOSÉ A. DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
19.802-1	JOSÉ F. DO NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
21.626-7	SHIRLEY V. BUCAR	4,90	EXCELENTE
22.685-8	MANOEL V. DA SILVA	5,00	EXCELENTE
22.691-2	LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	4,77	EXCELENTE
22.851-6	FRANCISCO M. BONFIM	4,70	EXCELENTE
23.966-6	LUZILNA DE C. LEMOS	5,00	EXCELENTE
23.969-0	ELIAS M. DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
24.212-8	MARIA EMILIA DE P. LEÃO	4,33	BOM
24.750-2	ADEMAR F. DE CARVALHO	5,00	EXCELENTE
24.758-8	HERCILIANA S. DANTAS	5,00	EXCELENTE
24.948-3	ONEIDE M. D. SIRQUEIRA	5,00	EXCELENTE
24.971-8	SORAYA DE S. SILVA	5,00	EXCELENTE
25.307-3	WILSON F. DE LIMA	4,76	EXCELENTE
26.022-3	ANTÔNIO DE P.V. TELES	4,62	EXCELENTE
26.639-6	WILSON NOGUEIRA	4,90	EXCELENTE
26.680-9	MARIA S. B. OLIVEIRA	4,80	EXCELENTE
26.712-0	NELCY DE F. LOULY	5,00	EXCELENTE
26.763-5	MARIA A. S. ALBUQUERQUE	5,00	EXCELENTE
27.370-8	JOSINEIDE E. DE S. QUEIROZ	4,75	EXCELENTE
27.499-2	RENATO DE S. SILVA	5,00	EXCELENTE
30.467-0	LEILA C. S. DE ARAÚJO	5,00	EXCELENTE
30.590-1	MARIA ALVES DE JESUS	4,74	EXCELENTE
30.630-4	SANDRA M. DE B. BRITO	4,83	EXCELENTE
30.690-8	ELIANE C. O. DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
31.129-4	DICÉLIA L. DE S. SANTOS	4,72	EXCELENTE
31.565-6	NELMA F. DA SILVA	5,00	EXCELENTE
31.797-7	JOÃO L.V. DA SILVA	5,00	EXCELENTE
32.174-5	MARIA DE F. S. FIUZA	4,51	EXCELENTE
32.945-2	ANDREIA B.DOS S. SILVA	5,00	EXCELENTE
33.749-8	GABRIEL M. PIRES	4,73	EXCELENTE
33.765-X	ELZA MATOS DOS S. SILVA	5,00	EXCELENTE
33.956-3	EDSON X. DE OLIVEIRA	4,27	BOM
33.976-8	AILA M.C. DE FREITAS	4,75	EXCELENTE
34.003-0	DANIEL R. DA SILVA	4,77	EXCELENTE
34.004-9	MARIA DO R. M. BARBOSA	5,00	EXCELENTE
34.641-1	JACI PEREIRA ALVES	4,74	EXCELENTE
34.798-1	ALIPIO P. MAGALHÃES	3,59	BOM
35.087-7	JOÃO C. DE OLIVEIRA	4,75	EXCELENTE
35.131-8	ANTÔNIO C.G. RABELO	4,73	EXCELENTE
35.227-6	ELCIO F. FROTA	5,00	EXCELENTE
35.523-2	PEDRO F. F. FILHO	5,00	EXCELENTE
35.350-2	ANTÔNIO D. DOS SANTOS	4,81	EXCELENTE
36.370-7	WEBERWALKER B. MACEDO	5,00	EXCELENTE
37.817-8	MARIA DE F. C. DA COSTA	5,00	EXCELENTE

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO
Presidente da Comissão

Homologo.

Em, 29 de novembro de 1994

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Administradora Regional de Sobradinho

(Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº 223 de 22.11.94, Página 04).

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da Administração Regional de Sobradinho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "V", do artigo 26 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

APLICAR PENA DE ADVERTÊNCIA, ao servidor HELIO SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 38.919-6, Técnico de Administração Pública

(motorista), por trafegar com o veículo do Governo do Distrito Federal, placa FO 8931 (Gol - Volkswagen), fora do horário normal de trabalho e sem autorização do seu chefe imediato.

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "V", do artigo 26 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

APLICAR PENA DE ADVERTÊNCIA, ao servidor UBIRAJARA CÉSAR TIMÓTEO DE SOUZA, matrícula nº 65.187-7, Auxiliar Administrativo, contratado pelo Convênio 003/91, SEG/SUCAR/NOVACAP, por faltar ao serviço diversas vezes sem justificativa.

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 143 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão de Inquérito Administrativo com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 030.012.161/91.
- 2 - Designar as servidoras ELZA HELENA SOARES, Procuradora do Distrito Federal, matrícula nº 38.811-4, CARMEN LUCIA NASCIMENTO E SILVA, Assessora da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos da SEA, matrícula nº 19.922-2 e SANDRA DA SILVA CARDOSO, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 22.108-2, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito acima citada.
- 3 - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões.
- 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA Nº 157 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 15.180, de 03 de novembro de 1993,

RESOLVE:

- 1 - Autorizar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal a realizar Concurso Público, sob a supervisão do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, para o provimento nas áreas específicas de saúde, conforme anexo I da Resolução do CPP, homologada em 18.11.94, a seguir especificados: Auxiliar de Radiologia - Assistente Intermediário de saúde I, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Anatomia Patológica - Assistente Intermediário de Saúde I, Técnico de Laboratório de Patologia Clínica - Assistente Intermediário de Saúde II, Medicina do Trabalho, Enfermeiro e Enfermeiro do Trabalho.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 10., item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1.993, e em cumprimento à Decisão nº 3.042/93 do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 30/11/90, publicada no DODF nº 231, de 30/11/90, que concedeu aposentadoria a ARNÓBIO MARGUES DOURADO, matrícula nº 15.016-9, Técnico de Finanças e Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo aposentado no Cargo de Técnico de Finanças e Controle, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.019.908/90.

1. TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 13/10/94, publicada no DODF nº 179, de 14/10/94, o ato nº 02, que reviu os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO TEREZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.582-7, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.009.188/94.
2. TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 13/10/94, publicada no DODF nº 179, de 14/10/94, o ato nº 03, que reviu os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO TEREZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.582-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.009.188/94.
3. REVER os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO TEREZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.582-7, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 30/03/87, publicada no DODF nº 61, de 31/03/87, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/03/93. Processo nº 030.009.188/94.

4. REVER os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO TEREZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.582-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 30/13/87, publicada no DODF nº 61, de 31/03/87, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/03/94. Processo nº 030.009.188/94.

REVER os proventos da aposentadoria de VALTERLINO GONÇALVES COSTA, matrícula nº 16.496-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 12/06/90, publicada no DODF nº 112, de 13/06/90, para deles excluir as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/79, considerá-los com as vantagens do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 20/10/94. Processo nº 030.000.800/92.

REVER os proventos da aposentadoria de ELIAS ALVES DA PAIXÃO, matrícula nº 17.151-4, Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivado através da Portaria de 07/03/91, publicada no DODF nº 47, de 11/03/91, para deles excluir as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701 de 24/10/79, e considerá-los com as vantagens do artigo 62, da Lei 8.112, de 11/12/90, a contar de 28/08/94. Processo nº 030.009.200/94.

RETIFICAR na Portaria de 15/08/94, publicada no DODF nº 159, de 16/08/94, o ato que concedeu aposentadoria a ROSALINA MIRANDA DA SILVA, matrícula nº 04.352-4, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo com base no artigo 186, item III, alínea "a", e 187, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.221/94.

1. TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 20/09/94, publicada no DODF nº 184, de 21/09/94, o ato que retificou a aposentadoria de FRANCISCO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 09.261-4, Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. processo nº 136.000.608/94.
2. RETIFICAR na Portaria de 15/08/94, publicada no DODF nº 159, de 16/08/94, o ato que concedeu aposentadoria a FRANCISCO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 09.261-4, Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo aposentado na Classe Especial, Padrão I, bem como excluir as vantagens do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 136.000.608/94.

RETIFICAR a Portaria de 11/07/94, publicada no DODF nº 135, de 12/07/94, o ato que concedeu aposentadoria a EURIDES SILVA, matrícula nº 60.258-2, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do

Distrito Federal, para considerá-lo aposentado na Classe Especial, Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo no. 030.005.697/94.

REVER os proventos da aposentadoria de ALVARO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA, matrícula no. 14.761-3, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 16/05/80, publicado no DODF no. 95, de 21/05/80, para deles excluir as vantagens do artigo 180, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, e para considerá-los com as vantagens do artigo 20., parágrafo 10. e 30. da Lei no. 6.732, de 04/12/79, alterada pelos Decretos-Leis nos. 1.746, de 27/12/79, e 2.153, de 24/07/84, e pela Lei no. 62, de 12/12/89, a contar de 15/06/94. Processo no. 030.005.956/94.

REVER os proventos da aposentadoria de VITAL PEDRO DE OLIVEIRA, matrícula no. 12.466-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 07/06/79, publicado no DODF no. 110, de 12/06/79, para considerá-los com base no Cargo de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, 2a Classe, Padrão I, de acordo com o previsto na Lei no. 39, de 06/09/89, a contar de 02/08/94. Processo no. 030.008.016/94.

REVER os proventos da aposentadoria de AFONSO PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula no. 06.145-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 10/08/78, publicado no DODF no. 156, de 16/08/78, para incluir em sua fundamentação legal, as vantagens da função de Encarregado de Portaria, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital de Base de Brasília, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, símbolo DFA-03, de acordo com o previsto no artigo 193, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 08/11/94. Processo no. 060.002.817/94.

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 03/05/91, publicada no DODF no. 85, de 09/05/91, que retificou os proventos da aposentadoria de RUBENS FERREIRA SANTANNA, matrícula no. 11.365-7, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
2. RETIFICAR a Portaria de 20/06/90, publicada no DODF no. 118, de 22/06/90, que reviu os proventos da aposentadoria de RUBENS FERREIRA SANTANNA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 13/08/87, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.009.447/85.

1. RETIFICAR a Portaria de 14/03/90, publicada no DODF no. 51, de 16/03/90, que reviu os proventos da aposentadoria de PAULA FRASSINETTI MARQUES RODRIGUES, matrícula no. 03.502-5, Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS.718. A, referência NS-11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la no Padrão XXV, bem como excluir as vantagens do artigo 184, item I, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.002.950/90.

2. RETIFICAR a Portaria de 04/07/90, publicada no DODF no. 128, de 06/07/90, que reviu os proventos da aposentadoria de PAULA FRASSINETTI MARQUES RODRIGUES, matrícula no. 03.502-5, Especialista de Educação, Classe Única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la no Padrão XXV, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.002.950/90.

RETIFICAR a Portaria de 21/08/89, publicada no DODF no. 162, de 24/08/89, que reviu os proventos da aposentadoria de NILSON FERREIRA GOMES, matrícula no. 08.250-3, Agente Administrativo, Código SA.401.5, referência NM-30, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 13/09/88, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.004.746/85.

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 23/01/91, publicada no DODF no. 18, de 25/01/91, que retificou os proventos da aposentadoria de ANNA MARIA SAMPAIO MARQUES, matrícula no. 06.094-1, Analista de Administração Pública, 1a Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 060.001.257/90.

2. RETIFICAR a Portaria de 07/12/90, publicada no DODF no. 239, de 10/12/90, que concedeu aposentadoria a ANNA MARIA SAMPAIO MARQUES, matrícula no. 06.094-1, Analista de Administração Pública, 1a Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo no. 060.001.257/90.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 22/11/89, publicada no DODF no. 223, de 24/11/89, que reviu os proventos da aposentadoria de JOAQUIM FIRMINO DE SOUSA, matrícula no. 02.641-7, Auxiliar Operacional de serviços Diversos, Código NM-806.A, referência NM-01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 030.013.872/87.

1. TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 13/10/94, publicada no DODF no. 199, de 14/10/94, o ato no. 02 que reviu os proventos da aposentadoria de IVANILDA CRISOSTOMO VALVERDE,

matrícula no. 06.553-6, Auxiliar de Administração Pública, 1a Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 030.009.189/94.

2. TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 13/10/94, publicada no DODF no. 199, de 14/10/94, o ato no. 03 que reviu os proventos da aposentadoria de IVANILDA CRISOSTOMO VALVERDE, matrícula no. 06.553-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 030.009.189/94.

3. REVER os proventos da aposentadoria de IVANILDA CRISOSTOMO VALVERDE, matrícula no. 06.553-6, Auxiliar de Administração Pública, 1a Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 28/12/89, publicada no DODF no. 246, de 29/12/89, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/03/93.

4. REVER os proventos da aposentadoria de IVANILDA CRISOSTOMO VALVERDE, matrícula no. 06.553-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 28/12/89, publicada no DODF no. 246, de 29/12/89, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item II, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/03/94. Processo no. 030.009.189/94.

1. TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 13/10/94, publicada no DODF no. 199, de 14/10/94, o ato no. 03 que reviu os proventos da aposentadoria de FILOMENA GOMES DE FREITAS, matrícula no. 12.387-1, Auxiliar de Administração Pública, 1a Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 030.009.190/94.

2. TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 13/10/94, publicada no DODF no. 199, de 14/10/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de FILOMENA GOMES DE FREITAS, matrícula no. 12.387-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 030.009.190/94.

3. REVER os proventos da aposentadoria de FILOMENA GOMES DE FREITAS, matrícula no. 12.378-1, Auxiliar de Administração Pública, 1a Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 19/07/89, publicada no DODF no. 136, de 19/07/89, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 184, item, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/03/93. Processo no. 030.009.190/94.

4. REVER os proventos da aposentadoria de FILOMENA GOMES DE FREITAS, matrícula no. 12.378-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 19/07/89, publicada no DODF no. 136, de 19/07/89, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item II, da Lei 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/03/94. Processo no. 030.009.190/94.

RETIFICAR a Portaria de 25/05/94, publicada no DODF no. 102, de 26/05/94, que concedeu aposentadoria a LINDALVA BRAGA SOARES, matrícula no. 07.778-X, Técnico de Administração Pública, 1a Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la na 1a Classe, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo no. 060.000.731/94.

RETIFICAR na Portaria de 19/05/94, publicada no DODF no. 98, de 20/05/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de JOSE FLORI COMBI, matrícula no. 11.554-4, Fiscal de Obras, 2a Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo na 2a Classe, Padrão II, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.013.306/86.

REVER os proventos da aposentadoria de ERONITA RODRIGUES DA COSTA DE SOUSA, matrícula no. 08.211-2, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 06/09/94, publicada no DODF no. 176, de 09/09/94, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, e considerá-los com as vantagens do artigo 62, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/11/94. Processo no. 060.002.745/94.

1. REVER os proventos da aposentadoria de CAROLINA ALVES DE ARAUJO, matrícula no. 13.308-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 24/08/84, publicada no DODF no. 168, de 30/08/84, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 184, item I, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, a contar de 01/01/90. Processo no. 030.011.888/94.

2. REVER os proventos da aposentadoria de CAROLINA ALVES DE ARAUJO, matrícula no. 13.308-6, Técnico de Administração Pública, 2a Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço, de 24/08/84, publicada no DODF no. 168, de 30/08/84, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/03/94. Processo no. 030.011.888/94.

REVER os proventos da aposentadoria de CAETANA AMARAL BRAGA, matrícula no 06.016-X, Técnico de Administração Pública, 2a Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 06/09/90, publicada no DODF no 178, de 13/09/90, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 12/04/94. Processo no. 030.011.886/94.

REVER os proventos da aposentadoria de VALERIANO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula no. 15.421-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 25/03/93, publicada no DODF no. 62, de 26/03/93, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item II, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 01/03/94. Processo no. 030.011.887/94.

REVER os proventos da aposentadoria de CELESTINA FRANCISCA BORBA DA SILVA, matrícula no. 13.491-0, Técnico de Administração Pública, 2a Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 15/08/89, publicada no DODF no. 156, de 16/08/89, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 12/04/93. Processo no. 030.011.885/94.

REVER os proventos da aposentadoria de ACACIA DA CRUZ ARRAGES, matrícula no. 13.516-X, Técnico de Administração Pública, 2a Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 04/05/87, publicada no DODF no. 91, de 19/05/87, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 12/04/93. Processo no. 030.011.879/94.

REVER os proventos da aposentadoria de MARCO ANTONIO DE MORAES, matrícula no 07.695-3, Professor Nivel 03, Classe Unica, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 28/02/94, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 20, parágrafo 1o e 3o da Lei no. 6.732, de 04/12/79, alterada pelos Decretos-Leis nos. 1.746, de 27/12/79, e 2.153 de 24/07/84, e pela Lei no. 62 de 12/12/89, a contar de 02/09/94. Processo no. 030.009.554/94.

REVER os proventos de aposentadorias de FRANCISCO DE SOUZA LIMA, matrícula no. 09.261-4, 1a Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 15/08/94, publicada no DODF no. 159, de 16/08/94, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 192, item I, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 62, da Lei no. 8.112, de 11/12/90, a contar de 12/07/94. Processo no. 030.008.936/94.

REVER os proventos da aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, matrícula no. 03.914-4, Técnico de Administração Pública, Classe especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 07/12/90, publicada no DODF no. 239, de 10/12/90, para considerar com base no cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto na Lei no. 13, de 30/12/88, alterada pela Lei no. 99, de 30/05/89, com as vantagens do artigo 20, parágrafo 1o e 3o, da Lei no. 6.732, de 04/12/79, alterada pelos Decretos-Leis nos. 1.746, de 27/12/79, e 2.153, de 24/07/84, e pela Lei no. 62, de 12/12/89, a contar de 26/08/94. Processo no. 030.009.170/94.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 983, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 13, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, e o que consta do processo nº 040.008.599/94,

RESOLVE:

Designar o Chefe da Divisão de Planejamento e Controle do Departamento Geral de Informática da Subsecretaria de Planejamento, como executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a firma XEROX DO BRASIL LTDA, objetivando a locação de uma impressora X-4850 e uma envelopadora JDR 1132, conforme as condições previstas na proposta apresentada pela contratada e as demais condições previstas no mencionado processo.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 984, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 094.001124/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Limpeza Urbana, aprovado pelo Decreto nº 15.710, de 14 de junho de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMTO					
ANEXO A PORTARIA No. 984, de 29 de Novembro de 1994.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					410.000
(150205/15205) 21.203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					410.000
100600021.8005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					410.000
100600021.8005.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	131.90.161.000		110.000		410.000
	134.90.411.000		300.000		
00894/01 - 200080				TOTAL	410.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
FISCAL					
REDUÇÃO					
ANEXO A PORTARIA No. 984, de 29 de Novembro de 1994.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					410.000
(150205/15205) 21.203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					410.000
100600021.8005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					410.000
100600021.8005.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	131.90.111.000		110.000		410.000
	134.90.391.000		300.000		
00894/02 - 200081				TOTAL	410.000

PORTARIA SEFP Nº 985, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 011.000.786/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMTO					
ANEXO A PORTARIA No. 985, de 29 de Novembro de 1994.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					80.600
(230104/00001) 16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO					80.600
080460021.2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					80.600
080460021.2006.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	31.90.111.000		80.603		80.600
00873/01 - 200080				TOTAL	80.600

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
FISCAL					
REDUÇÃO					
ANEXO A PORTARIA No. 985, de 29 de Novembro de 1994.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					80.600

(230104/00001) 16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO				80.60
000460021.2006	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			80.60
000460021.2006.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	31.90.08: 000	13.600	
		31.90.09: 000	13.000	
		31.90.13: 000	10.000	
		31.90.14: 000	20.000	
		31.90.16: 000	24.000	80.60
TOTAL				80.60

PORTARIA SEFP Nº 986, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.013029/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I	EXERCICIO DE 1994	R\$ 1,00
FISCAL		
ACRESCIMO		
ANEXO A PORTARIA No. 986, de 29 de Novembro de 1994.		
RECURSOS DO TESOUREIRO		
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		15.000
(140103/00001) 13.103 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		15.000
030070021.2034	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	15.000
030070021.2034.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	15.000
	31.90.16: 000	15.000
TOTAL		15.000

ANEXO II	EXERCICIO DE 1994	R\$ 1,00
FISCAL		
REDUCAO		
ANEXO A PORTARIA No. 986, de 29 de Novembro de 1994.		
RECURSOS DO TESOUREIRO		
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		15.000
(140103/00001) 13.103 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		15.000
030070021.2034	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	15.000
030070021.2034.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	15.000
	31.90.14: 000	7.500
	31.90.92: 000	7.500
TOTAL		15.000

PORTARIA SEFP Nº 987, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.012.678/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Agricultura, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I	EXERCICIO DE 1994	R\$ 1,00
FISCAL		
ACRESCIMO		
ANEXO A PORTARIA No. 987, de 29 de Novembro de 1994.		
RECURSOS DO TESOUREIRO		
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA		11.950

(210101/00001) 14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA			11.950
040170105.3031	PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		11.950
040170105.3031.0002	ESTUDO DA DISPONIBILIDADE HIDRICA DA BACIA DO RIO PRETO	34.90.39: 000	11.950
TOTAL			11.950

ANEXO II EXERCICIO DE 1994 R\$ 1,00 FISCAL REDUCAO ANEXO A PORTARIA No. 987, de 29 de Novembro de 1994. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA		11.950
(210101/00001) 14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA		11.950
040170105.3031	PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	11.950
040170105.3031.0002	ESTUDO DA DISPONIBILIDADE HIDRICA DA BACIA DO RIO PRETO	11.950
	34.90.39: 000	11.950
TOTAL		11.950

PORTARIA SEFP Nº 988, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.013.115/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Cultura e Esporte, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I	EXERCICIO DE 1994	R\$ 1,00
FISCAL		
ACRESCIMO		
ANEXO A PORTARIA No. 988, de 29 de Novembro de 1994.		
RECURSOS DO TESOUREIRO		
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		29.590
(230101/00001) 16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		29.590
000400023.2137	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	29.590
000400023.2137.0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	29.590
	31.90.11: 000	29.590
TOTAL		29.590

ANEXO II	EXERCICIO DE 1994	R\$ 1,00
FISCAL		
REDUCAO		
ANEXO A PORTARIA No. 908, de 29 de Novembro de 1994.		
RECURSOS DO TESOUREIRO		
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		29.590
(230101/00001) 16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		29.590
000400023.2137	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	29.590
000400023.2137.0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	29.590
	31.90.08: 000	1.500
	31.90.14: 000	8.500
	31.90.16: 000	17.000
	31.90.92: 000	2.590
TOTAL		29.590

PORTARIA SEFP Nº 989, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº I12.008336/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

FISCAL

ACRESCIMO

ANEXO A PORTARIA No. 989, de 29 de Novembro de 1994. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO	IMATUREZA DA FONTE		VALOR	
	DESPESA	DETAHADO	TOTAL	
22.000 SECRETARIA DE OBRAS				1.100.000
(000000/00000) 22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				1.100.000
100070021.2044 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA NOVACAP				1.100.000
100070021.2044.0001 FUNCIONAMENTO DA NOVACAP	131.90.111	000	1.100.000	1.100.000
00092/01 - 200000			TOTAL	1.100.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO A PORTARIA No. 989, de 29 de Novembro de 1994. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO	IMATUREZA DA FONTE		VALOR	
	DESPESA	DETAHADO	TOTAL	
22.000 SECRETARIA DE OBRAS				1.100.000
(000000/00000) 22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				1.100.000
100070021.2044 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA NOVACAP				1.100.000
100070021.2044.0001 FUNCIONAMENTO DA NOVACAP	131.90.131	000	1.100.000	1.100.000
00092/02 - 200001			TOTAL	1.100.000

PORTARIA SEFP Nº 990, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.013.020/94,

RESOLVE:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

FISCAL

ACRESCIMO

ANEXO A PORTARIA No. 990, de 29 de Novembro de 1994. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO	IMATUREZA DA FONTE		VALOR	
	DESPESA	DETAHADO	TOTAL	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				1.700.000
(160201/16201) 18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				1.700.000
000420100.2103 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				1.700.000
000420100.2103.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	134.90.301	003	1.700.000	1.700.000
00005/01 - 200000			TOTAL	1.700.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO A PORTARIA No. 990, de 29 de Novembro de 1994. RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO	IMATUREZA DA FONTE		VALOR	
	DESPESA	DETAHADO	TOTAL	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				1.700.000
(160201/16201) 18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				1.700.000
000420100.2103 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				1.700.000
000420100.2103.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	134.90.391	003	1.700.000	1.700.000
00005/02 - 200001			TOTAL	1.700.000

PORTARIA SEFP Nº 992, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a padronização de informações com as despesas com Pessoal e Encargos Sociais,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma do anexo, o "Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - DDP", para as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que efetuam, à conta de Recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal, despesas com "Pessoal e Encargos Sociais".

II - As Unidades da Administração Direta e Fundacional que efetuam despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" através de Recursos Transferidos pela União continuarão a preencher o relatório "Acompanhamento do Desembolso Mensal com o Pessoal e Força de Trabalho - ADMP", da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Para atender às suas finalidades e às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional, os referidos relatórios deverão ser encaminhados ao Departamento Geral de Orçamento e ao Departamento Geral de Administração Financeira até o dia 5 do mês posterior ao da realização da despesa em caso de folha normal, e, em caso de folha suplementar, no prazo máximo de 24 horas após sua emissão.

IV - O não cumprimento dos prazos fixados no item anterior poderá ensejar a não liberação de recursos para o custeio da folha de pagamento do mês subsequente.

V - Esta Portaria entra em vigor em 10 de janeiro de 1995.

VI - Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DDP
SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - PESSOAL ATIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA _____

DDP No. _____ MES _____ SUBATIVIDADE _____ TIPO DE FOLHA _____

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00	SALDO ATUAL
3190.00			
3190.09.01			
3190.09.02			
3190.11			
3190.11.21			
3190.12			
3190.12.00			
3190.13			
3190.14			
3190.15			
3190.16			
3190.17			
3190.91			
3190.92			
SOMA			

JUSTIFICAR SE A VARIACAO FINANCEIRA FOR SUPERIOR A 10 % _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMACAO _____

DATA _____ ASSINATURA _____ TEL _____

SETOR DE PESSOAL
VARIACAO MENSAL DA FORÇA DE TRABALHO

PROVIMENTOS (1) = _____	UACANCIAS (2) = _____
ADMISSAO = _____	APOSENTADORIA = _____
HOMEACAO = _____	DEMISSAO = _____
TRANSF./MOV.SERV. = _____	EXONERACAO = _____
	FALECIMENTO = _____
	RESCISAO = _____
	TRANSF./MOV.SERV. = _____

POSICAO DA FORÇA DE TRABALHO DO MES ANTERIOR = _____

PROVIMENTOS (1) - UACANCIAS (2) = _____

POSICAO DA FORÇA DE TRABALHO ATUAL = _____

JUSTIFICAR O AUMENTO DA FORÇA DE TRABALHO _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMACAO _____

DATA _____ ASSINATURA _____ TEL _____

PRAZO PARA ENTREGA: FOLHA NORMAL : DIA 5 DO MES SUBSEQUENTE
 FOLHA SUPLEMENTAR : 24 HORAS APOS SUA EMISSAO

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DDP
SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - INATIVOS E PENSIONISTAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA _____

DDP No. _____ MES _____ SUBATIVIDADE _____ TIPO DE FOLHA _____

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00	SALDO ATUAL
3190.01			
3190.01.11			
3190.01.12			
3190.03			
3190.03.04			
3190.03.05			
3190.09.03			
3190.09.04			
3190.09.05			

3198.91			
3198.92			
SOMA			
JUSTIFICAR SE A VARIACAO FOR SUPERIOR A 10%			
RESPONSAVEL PELA INFORMACAO _____			
DATA _____	ASSINATURA _____	TEL _____	
SETOR DE PESSOAL			
VARIACAO MENSAL DA FORÇA DE TRABALHO			
PROVIMENTOS (1) _____	UACANCIAS (2) _____	_____	_____
TRANSF./MOV.SERV. _____	FALECIMENTO _____	_____	_____
POSICAO DA FORÇA DE TRABALHO DO MES ANTERIOR _____			
PROVIMENTOS (1) - UACANCIAS (2) _____			
POSICAO DA FORÇA DE TRABALHO ATUAL _____			
JUSTIFICAR O AUMENTO DA FORÇA DE TRABALHO			
RESPONSAVEL PELA INFORMACAO _____			
DATA _____	ASSINATURA _____	TEL _____	
PRAZO PARA ENTREGA: FOLHA NORMAL : DIA 5 DO MES SUBSEQUENTE			
FOLHA SUPLEMENTAR : 24 HORAS APOS SUA EMISSAO			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DDP

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- LEGISLAÇÃO**
Decreto Nº 16.098 de 29 de novembro de 1994
Portaria SEFP Nº 992 de 29 de novembro de 1994
- UNIDADES QUE DEVERÃO PREENCHER O FORMULÁRIO**
Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que realizam despesas com Pessoal e Encargos Sociais com recursos do Governo do Distrito Federal.
- PRAZO DE ENTREGA**
Folha Normal - até o dia 05 do mês subseqüente ao da realização da despesa.
Folha Suplementar - 24 horas após sua emissão.

JUNTAMENTE COM O DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO O RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

4 - DESCRIÇÃO DOS CAMPOS

SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/PESSOAL ATIVO

BLOCO - IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informar a Unidade Orçamentária responsável pela despesa com Pessoal e Encargos Sociais que estão em atividade.

- DDP Nº**
Informar o número do DDP em ordem sequencial.
- MÊS**
Informar o mês relativo a despesa.
- SUBATIVIDADE**
Informar a Subatividade em que está ocorrendo a despesa.
- TIPO DE FOLHA**
Informar "N" para folha normal e "S" para folha suplementar.

BLOCO - QUADRO DE DESPESA

ELEMENTO DE DESPESA

- 3190.08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 3190.09.01 - Salário-Família - Pessoal Civil
- 3190.09.02 - Salário-Família - Pessoal Militar
- 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 3190.11.21 - 13º Salário - Pessoal Civil
- 3190.12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 3190.12.08 - 13º Salário - Pessoal Militar
- 3190.13 - Obrigações Patronais
- 3190.14 - Diárias - Pessoal Civil
- 3190.15 - Diárias - Pessoal Militar
- 3190.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 3190.17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 3190.91 - Sentenças Judiciais
- 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

FONTE
Informar a fonte de recurso onde ocorreu a despesa conforme Tabela VI do Manual Técnico de Orçamento.

- VALOR**
Informar o valor efetivamente pago.
- SALDO**
Informar o saldo.
- JUSTIFICATIVA**
Obrigatório quando ocorrer oscilação superior a 10%.
- RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**
Data, carimbo e assinatura do responsável pelas informações.

SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/INATIVOS E PENSIONISTAS

BLOCO - IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Informar a Unidade Orçamentária responsável pela despesa com Pessoal e Encargos Sociais que estão em inatividade.

- DDP Nº**
Informar o número do DDP em ordem sequencial.
 - MÊS**
Informar o mês relativo a despesa.
 - SUBATIVIDADE**
Informar a Subatividade em que está ocorrendo a despesa.
 - TIPO DE FOLHA**
Informar "N" para folha normal e "S" para folha suplementar.
- BLOCO - QUADRO DE DESPESA**
- ELEMENTO DE DESPESA**
3190.01 - Aposentadorias e Reformas
3190.01.11 - 13º Salário - Inativo Civil
3190.01.12 - 13º Salário - Inativo Militar
3190.03 - Pensões
3190.03.04 - 13º Salário - Pensionistas Civil
3190.03.05 - 13º Salário - Pensionistas Militar
3190.09.03 - Salário-Família - Inativo Civil
3190.09.04 - Salário-Família - Inativo Militar
3190.09.05 - Salário-Família - Pensionistas Civil e Militar
3190.91 - Sentenças Judiciais
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
 - FONTE**
Informar a fonte de recurso onde ocorreu a despesa conforme Tabela VI do Manual Técnico de Orçamento.
 - VALOR**
Informar o valor efetivamente pago.
 - SALDO ATUAL**
Informar o saldo.
 - JUSTIFICATIVA**
Obrigatório quando ocorrer oscilação superior a 10%.
 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**
Data, carimbo e assinatura do responsável pelas informações.

SETOR DE PESSOAL

- PROVIMENTOS**
Informar o somatório de admissão, nomeação e transferência.
- VACÂNCIAS**
Informar o somatório de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, rescisão e transferências.
- POSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DO MÊS ANTERIOR**
Informar o número de funcionários constantes na folha de pagamento do órgão do mês anterior.
- PROVIMENTOS (-) VACÂNCIAS**
Informar o total dos provimentos (-) menos vacâncias.
- POSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO ATUAL**
Informar o número de funcionários constantes na folha de pagamento do órgão do mês atual.
- JUSTIFICATIVA**
Obrigatório quando ocorrer aumento da força de trabalho, citando os atos autorizativos.
- RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**
Data, carimbo e assinatura do responsável pelas informações.

TITULAÇÃO	08 COD.	09 QUANTIDADE FÍSICA	10 TESOUREIRO ORDINÁRIO		12 TESOUREIRO VINCULADO	13 OUTRAS FONTES	14 TOTAL	15
			10 DOTACÃO PRÓPRIA	11 DESTAQUES				
PESSOAL CIVIL	01							
13º SALÁRIO - INATIVO CIVIL	02							
13º SALÁRIO - INATIVO MILITAR	03							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL	04							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS MILITAR	05							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	06							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	07							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	08							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	09							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	10							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	11							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	12							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	13							
PESSOAL MILITAR	14							
13º SALÁRIO - INATIVO CIVIL	15							
13º SALÁRIO - INATIVO MILITAR	16							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL	17							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS MILITAR	18							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	19							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	20							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	21							
13º SALÁRIO - PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR	22							
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23							
INATIVOS	24							
INATIVOS	25							
INATIVOS	26							
INATIVOS	27							
INATIVOS	28							
PENSIONISTAS	29							
PENSIONISTAS	30							
PENSIONISTAS	31							
PENSIONISTAS	32							
PENSIONISTAS	33							
SALÁRIO FAM. (DEPENDENTES)	34							
SUBTOTAL (1)	35							
INVEST. REGIME EXEC. ESPEC. (PEL)	36							
RESUMEN. DE SERV. PESSOAL	37							
OUTROS SERV. E ENCARG. (PEL)	38							
SUBTOTAL (2)	39							
DESPESAS EXEC. ANT. (PEL) (3)	40							
TOTAL (1+2+3)	41							

RESUMO DA VARIAÇÃO MENSAL DA FORÇA DE TRABALHO				
(2) PROVIMENTOS	50	7	60	VACÂNCIAS (3)
Admissão	51	5	61	Aposentadoria
Nomeação	52	3	62	Demissão
Transferências/Movimentação de Servidores de Outros Órgãos/Unidades	53	1	63	Exoneração
(1) POSIÇÃO DA F. T. DO MÊS ANTERIOR	70	1	64	Falecimento
(4) PROVIMENTOS - VACÂNCIAS (2-3)	71	0	65	Rescisão
(5) POSIÇÃO DA F. T. DO MÊS ATUAL (1+4)	72	8	66	Transferências/Movimentação de Servidores Para Outros Órgãos/Unidades
18 OBSERVAÇÕES	20 DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE			

ACOMPANHAMENTO DO DESEMBOLSO MENSAL COM O PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO - ADMP

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO

1 - LEGISLAÇÃO

- Portaria S.T.N. nº 100, de 26 de março de 1987;
- Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994

2 - ÓRGÃOS QUE DEVERÃO PREENCHER O FORMULÁRIO

- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Polícia Civil do Distrito Federal;
- Polícia Militar do Distrito Federal;
- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- Fundação Educacional do Distrito Federal;
- Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
- Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

3 - PREENCHIMENTO

- Obrigatório em 4 (quatro) vias, sendo:
- 1ª via (branca) Ministério da Fazenda;
 - 2ª via (azul) Departamento Geral de Orçamento;
 - 3ª via (rosa) Departamento Geral de Administração Financeira;
 - 4ª via (amarela) Arquivo da Unidade.

4 - PRAZO DE ENTREGA NO DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO E NO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Até o dia 05 do mês seguinte a que se referirem as informações.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este formulário (ADMP) é utilizado exclusivamente pelas Unidades Orçamentárias que recebem Transferências da União (Fonte 030), destinadas às despesas de pessoal e encargos sociais, com a finalidade de informar, mensalmente, a despesa devidamente realizada, além das variações com a Força de Trabalho (servidores em efetivo exercício ou em inatividade).

As unidades orçamentárias que possuem outras fontes de recursos destinadas a atender despesas de pessoal devem indicá-las no verso do formulário.

As despesas relacionadas com Salário-Família, Outros Benefícios Assistenciais, Sentenças Judiciais e Despesas de Exercícios Anteriores devem ser detalhadas pelas nomenclaturas:

- Inativo Civil/Militar;
- Pensionista Civil/Militar; e
- Ativo Civil/Militar.

6 - DESCRIÇÃO DOS CAMPOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO

- 01 - Para uso do S.T.N.
Não preencher
- 02 - Estado
Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a sigla (DF) e seu código.
- 03 - Código
Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do Órgão e da Unidade Orçamentária.
- 04 - Despesa/Força de Trabalho Efetuada no País ou no Exterior
Preencher com um "X" apenas o item 1 - País.
- 05 - Data
Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o mês e o ano em que se efetivou o desembolso.
- 06 - Para uso da SEPLAN
Não preencher.
- 07 - Tipo de Planilha
Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Indicar com um "X" no item 1, caso a informação refira-se ao mês de origem, e no item 2, caso a informação seja substituição da originária.

ÓRGÃO
Campo numérico de preenchimento obrigatório. Informar o nome do Órgão.

UNIDADE
Campo numérico de preenchimento obrigatório. Informar o nome da Unidade Orçamentária.

BLOCO II - DETALHAMENTO

TITULAÇÃO
Nomenclatura das Naturezas da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, conceituadas através da Portaria SEFP nº. 994 de 29 de novembro 1994.

- 08 - Código
Números para processamento.
- 09 - Quantidade Física
Indicar a quantidade física nos códigos: 01-03-07-14-25-27-30-32-34-36-37-38 e 41, sendo este último representado pelo somatório das demais.
- 10 - Dotação Própria
Campo numérico de 11 (onze) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a despesa mensal realizada.
- 11 - Destaques
Não preencher.
- 12 - Tesouro Vinculado
Não preencher.
- 13 - Outras Fontes
Preencher somente quando as despesas forem realizadas com recursos próprios da Unidade.

14 - Total
Campo numérico de 11 (onze) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o somatório valores dos campos 10 e 13.

15 - DV
Números para uso do processamento.

16 - PREENCHIMENTO DE LINHAS

- 01 - PESSOAL CIVIL
Informar o somatório das linhas 02 e 11, onde na linha 02 somam-se as linhas 03 e 07 e na 11 somam-se as linhas 12 e 13.
- 14 - PESSOAL MILITAR
Informar o somatório das linhas 15 e 19, onde na linha 15 somam-se as linhas 16, 17 e 18 e na 19 somam-se as linhas 20, 21 e 22.
- 23 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Informar os encargos sociais efetivamente pagos com dotações de pessoal e encargos sociais. Nesta linha não deverão ser informados encargos decorrentes de contratos com pessoa física.
- 24 - INATIVOS
Informar o somatório das linhas 25, 26, 27 e 28.
- 29 - PENSIONISTAS
Informar o somatório das linhas 30, 31, 32 e 33.
- 34 - SALÁRIO FAMÍLIA (DEPENDENTES)
Informar nesta linha o valor desembolsado com salário-família.
- 35 - SUBTOTAL
Campo numérico de 11 (onze) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o somatório dos códigos 01-14-23-24-29 e 34.
- 36 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL (PESSOAL)
Informar nesta linha o somatório decorrente de Outros Benefícios Assistenciais, como: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral e outros Auxílios. Quando ocorrer tais despesas, o montante informado deverá ser detalhado no verso do formulário.
- Utilizar os campos 37 e 38 para outras despesas de pessoal, sem campo específico, relacionando-as no verso do formulário.
- 39 - SUBTOTAL (2)
Indicar o valor informado na linha 36.
- 40 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PESSOAL)
Informar nesta linha o valor desembolsado com despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais (natureza da despesa 3190.92). Quando ocorrer tais despesas o valor informado deverá ser detalhado e justificado no verso do formulário.
- 41 - TOTAL (1+2+3)
Campo numérico de 11 (onze) posições, de preenchimento obrigatório. Indicar o somatório das linhas 35, 39 e 40.

BLOCO III - RESUMO DA VARIAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

- 16 - Provimentos (2)
Campo numérico de 8 (oito) posições. Indicar a soma por admissão, nomeação e recrutamento de servidores por transferências de outros Órgãos ou Unidades.
- 17 - Vacâncias (3)
Campo numérico de 8 (oito) posições. Indicar a soma de vacâncias por aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, rescisão e transferência para outros Órgãos ou Unidades.
- 18 - Variação da Força de Trabalho
(1) Posição da F. T. do mês anterior.
Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Indicar a posição da força de trabalho do mês anterior.
(4) Provimentos - Vacâncias (2 - 3)
Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Indicar a diferença entre o provimento e a vacância de servidores ocorrida no mês.
(5) Posição da Força de Trabalho do mês atual (1 + 4)
Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Indicar a quantidade de servidores em efetivo exercício, resultante do balanceamento da posição da força de trabalho do mês anterior com as alterações ocorridas no mês, ou seja: POSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DO MÊS ANTERIOR ACRESCIDA PELA DIFERENÇA ENTRE PROVIMENTOS E VACÂNCIAS.
- 19 - Observações
Este campo destina-se a informações complementares.
Exemplificando:
. Legislação que aprova aumentos da Força de Trabalho.
. Fato Gerador que proporcionou acréscimo no total da folha mensal de pagamento em relação ao mês anterior.
Cabe ressaltar que o verso do formulário deverá ser utilizado para continuidade dos esclarecimentos, tendo em vista o reduzido espaço deste bloco.
- 20 - Data, Carimbo e Assinatura do Responsável pela Unidade
Este bloco é de preenchimento obrigatório, e, na ausência de carimbo, deve-se datilografar o nome do responsável pela Unidade.

PORTARIA Nº 993 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a padronização de procedimentos para maior agilidade de abertura de créditos adicionais,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma do anexo, o Manual Técnico de Solicitação de Crédito (MTO 02), para uso das Unidades Orçamentárias na elaboração de solicitações de crédito ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 1995.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
- 1.2 - CONCEITOS DE CRÉDITOS
- 1.3 - FONTES DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO
- 1.4 - PRAZO DE SOLICITAÇÃO PELAS UNIDADES

2 - DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A SOLICITAÇÃO

- 2.1 - OFÍCIO DA UNIDADE
- 2.2 - FORMULÁRIOS
 - 2.2.1 - SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS
 - 2.2.2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA
- 2.3 - TELA DO SIAFEM/DF
- 2.4 - CONVÊNIO
- 2.5 - BALANÇO PATRIMONIAL, PARA SUPERÁVIT FINANCEIRO
- 2.6 - CADASTRAMENTO DE PROJETOS/ATIVIDADES E SUBPROJETOS/SUBATIVIDADES

3 - FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE CRÉDITO

- 3.1 - CONTEÚDO DO OFÍCIO
- 3.2 - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS
 - 3.2.1 - SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS
 - 3.2.2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA
- 3.3 - TIPOS DE CRÉDITOS
 - 3.3.1 - ALTERAÇÃO DE QDD
 - 3.3.2 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
 - 3.3.2.1 - POR DECRETO
 - 3.3.2.2 - POR PROJETO DE LEI
 - 3.3.3 - CRÉDITO ESPECIAL
 - 3.3.4 - REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
 - 3.3.5 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
 - 3.3.6 - ALTERAÇÃO DE ORÇAMENTO DAS ESTATAIS
- 3.4 - FINALIDADE DO CRÉDITO
 - 3.4.1 - OBJETO
 - 3.4.2 - META
 - 3.4.3 - REGIONALIZAÇÃO
- 3.5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ A SOLICITAÇÃO
- 3.6 - PROJEÇÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO

4 - FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO

5 - TABELAS DE APOIO

- 5.1 - TABELA I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 5.2 - TABELA II - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
- 5.3 - TABELA III - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA
- 5.4 - TABELA III-A - CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA DESPESA
- 5.5 - TABELA IV - CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA RECEITA
- 5.6 - TABELA V - CODIFICAÇÃO DAS METAS/UNIDADES DE MEDIDA
- 5.7 - TABELA VI - CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
- 5.8 - TABELA VII - CODIFICAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Manual Técnico de Orçamento - MTO 02, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas Unidades Orçamentárias na elaboração de solicitações de crédito adicional e alterações de quadro de detalhamento da despesa - QDD, e de orçamentos das estatais, referentes ao Orçamento do Governo do Distrito Federal para o exercício de 1995.

Dentre esses procedimentos a serem considerados, ressalta-se uma série de passos específicos e necessários à identificação do tipo de crédito e ao preenchimento dos formulários de solicitação de crédito, cuja meta principal é padronizar o trabalho executado pelas Unidades, com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema e do processo decisório.

Durante a execução dos orçamentos, os recursos programados de alguns subprojetos/subatividades podem tornar-se insuficientes para a realização das reais despesas ou as classificações das naturezas de despesa mostrar-se impróprias, em face da execução do programa de trabalho ou de uma reprogramação das ações efetuadas no programa de Governo.

Além disso, normalmente surge a necessidade de inclusão de novos subprojetos/subatividades e grupos de despesa no programa de trabalho aprovado pela Lei Orçamentária.

Todas essas situações são resolvidas mediante solicitação de abertura de créditos adicionais e de alterações nos quadros de detalhamento da despesa - QDD e nos orçamentos das estatais.

1.2 - CONCEITOS DOS TIPOS DE CRÉDITOS

Os créditos adicionais, de acordo com o art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, são considerados como "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o art. 41 da referida Lei, os créditos adicionais dividem-se em:

- I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária;
- II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; e
- III - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Acrescentem-se a esses tipos de créditos os seguintes:

- IV - alteração de quadro de detalhamento da despesa - QDD, destinada a reforço de dotação orçamentária dentro dos mesmos subprojetos/subatividades e grupos de despesa; e
- V - reabertura de crédito especial, destinada à utilização de saldo de crédito especial cuja abertura ocorreu nos quatro últimos meses do ano anterior, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

1.3 - FONTES DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO

A abertura de créditos e a alteração de quadro de detalhamento da despesa e de orçamentos das estatais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, considerando-se para esse fim as seguintes fontes, desde que não comprometidas, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para entidades supervisionadas (§ 1º, inciso I);
- II - excesso de arrecadação do Tesouro Distrital e de Outras Fontes (§ 1º, inciso II);
- III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais (§ 1º, inciso III); e
- IV - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Governo do Distrito Federal realizá-las (§ 1º, inciso IV).

Acrescentem-se a essas fontes, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, conforme preceitua o art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

1.4 - PRAZO DE SOLICITAÇÃO PELAS UNIDADES

As Unidades Orçamentárias devem solicitar abertura de crédito adicional e alteração de QDD e orçamentos das estatais à Secretaria de Fazenda e Planejamento, impreterivelmente, até o dia 31 de outubro de 1995. Após essa data a solicitação será devolvida, por não atender ao prazo estabelecido.

Entretanto, convém destacar que as Unidades Orçamentárias financiadas pelo Governo Federal devem observar o prazo a ser estabelecido pela União, cuja data será informada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, após comunicação da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Fazenda.

2 - DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A SOLICITAÇÃO

2.1 - OFÍCIO DA UNIDADE

Todas as solicitações de crédito e de alterações do quadro de detalhamento da despesa e no orçamento das estatais deverão ser encaminhadas ao Secretário de Fazenda e Planejamento, através de ofício dos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

2.2 - FORMULÁRIOS

2.2.1 - SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

GDF - Governo do Distrito Federal SDFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento		EXERCÍCIO	DATA	NÚMERO	FOLHA
SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS					de
1 Identificação		2 Tipo de Crédito		3 Instrumento a elaborar	
ORGÃO	Denominação	<input type="checkbox"/> Suplementar	<input type="checkbox"/> Especial	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	
UNIDADE	Denominação	<input type="checkbox"/> Reabertura de crédito especial	<input type="checkbox"/> Alteração de QDD	<input type="checkbox"/> Decreto	
4 Detalhamento (em R\$ 1.000)		5 Regionalização			
Função	Programa	Subprograma	Título	Subtítulo	NATUREZA DA DESPESA
					FORTE
					SIC VALOR DE CRÉDITO (em R\$ 1.000)
					LOCAL
					FORTE
					SIC VALOR (em R\$ 1.000)
TOTAL DE CRÉDITO		SUPLEMENTO	S		
		CANCELAMENTO	C		
		TOTAL		SUPLEMENTAÇÃO	S
				CANCELAMENTO	C

SUB PROJ	META	Meta	LEI-CREDITOS	Alteração	Alteração	Alteração
	Código		Unidade	Atual	Anterior	Atual
7 Cota trimestral da despesa (em R\$ 1.000)						
SITUAÇÃO ATUAL						
Descrição da despesa						
1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total		
Pessoal e encargos sociais						
Outras despesas correntes						
Despesas de capital						
TOTAL						
SITUAÇÃO ATUAL						
Descrição da despesa						
1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total		
Pessoal e encargos sociais						
Outras despesas correntes						
Despesas de capital						
TOTAL						
8 Jus. Jativa						
9 Termo de responsabilidade						
Atestamos a exatidão dos dados aqui apresentados, confirmando a necessidade de crédito, bem como a possibilidade de cancelamento das dotações indicadas como compensação.						
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO						
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE						
10 Observação						

2.2.2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA

1 Identificação		2 Classificação econômica da receita		3 Legislação básica		4 Fato gerador	
UNIDADE	Denominação	NATUREZA	FONTE				
5 Evolução da receita (em R\$ 1.000)							
Balanco (último)		6 Arrecadação mensal - Realizada (em R\$ 1.000)					
Superávit Financeiro		MES					
Lei Orçamentária Vigente		MENSAL					
1ª Reestimativa		ACUMULADO					
Excesso		VAR. MENSAL (%)					
2ª Reestimativa		JAN					
Excesso		FEV					
3ª Reestimativa		MAR					
Excesso		ABR					
		MAI					
		JUN					
		JUL					
		AGO					
		SET					
		OUT					
		NOV					
		DEZ					
7 Memória de cálculo							
8 Responsável pelas informações							

2.3 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SUBPROJETO/ SUBATIVIDADE A SER SUPLEMENTADO E/OU CANCELADO (TELA DO SIAFEM/DF)

SIAFEM94-EXEORC,CONSULTAS,CONORC (CONSULTA ORCAMENTO DETALHADO)
 CONSULTA EM 14/11/94 AS 17:46
 GESTAO : 00001 - TESOURO USUARIO: LOBO
 ATE O MES : NOVEMBRO - ABERTO TELA: 1
 POSICAO EM 11NOV94 AS 20:52

DEMONSTRACAO DA EXECUCAO DA DESPESA

NAT.DESP.	DISPONIVEL	A LIQUIDAR	LIQUIDADOO
311141	119.449.726,10	1.768.930,66	434.312.036,53
311344	101.466,86	1.672,05	4.298.951,99
311444	5.010.070,84	1.088.309,87	54.174.919,29
319001	29.314.839,35	91.294,69	110.917.567,09
319003	3.248.937,98	19.943,43	19.422.019,54
319008	2.441.634,61	41.702,89	461.685,58
319009	1.333.118,21	256,61	84.482,60
319011	79.523.709,21	117.848,58	112.175.777,13
319012	5.685.576,91	129,46	55.921.135,61
319013	1.233.187,26	60.259,49	1.865.973,24
319014	610.373,32	3.716,96	182.095,78
319015	941.388,86	0,00	1.572.365,69

GESTAO: 00001 - TESOURO

TELA: 2

319016	1.558.289,67	607,54	2.576.271,41
319017	696.839,03	0,00	13.481.426,06
319091	0,05	0,00	29.124,01
319092	3.095.619,96	0,00	815.904,88
321444	2.154,54	0,00	0,00
329021	503.569,57	9.951.067,62	22.561.125,81
329022	90.373,08	265.003,65	8.269,06
329092	157,09	0,00	2.842,91
339021	117.632,20	0,00	2.430.185,08
341141	47.473.528,80	6.630.210,62	77.908.114,99
341241	3.761.267,18	278.378,63	1.912.899,95
341344	208.483,64	0,00	458.234,54
341444	290.709,09	29.157,46	83.569,81
342041	210.614,54	0,00	0,00
345043	70.691,09	0,00	112.863,60
347241	904,85	0,00	4.822,41
349018	137,26	0,00	0,00
349019	2.727,27	0,00	0,00

GESTAO: 00001 - TESOURO

349030	13.875.498,57	1.545.872,53	12.300.234,06
349031	56.345,43	29.223,58	1.050.994,59
349032	113.913,29	0,00	24.487,64
349033	805.251,71	146.882,08	298.338,72
349034	2.654.093,90	641.500,96	2.370.300,45
349035	1.009.996,46	0,00	15.573,81
349036	1.083.352,18	36.250,57	261.687,24
349037	91.956,75	63.991,76	158.279,37
349039	30.196.064,40	16.386.664,17	75.532.483,10
349041	1.910.767,76	5.421.178,37	11.921.188,28
349045	454,54	0,00	0,00
349091	0,00	0,00	1.474,02
349092	215.612,86	603,71	2.348.822,12
349093	1.528.424,88	395.957,51	2.800.149,22
451142	23.279.872,01	1.203.350,93	9.846.620,50
451241	3.980.228,84	64.452,21	48.691,53
451365	24.181,82	0,00	33.327,27
451465	45.454,81	0,00	0,00

TELA: 3

GESTAO: 00001 - TESOURO

455043	21.054,54	0,00	0,00
459030	0,90	0,00	0,00
459039	1,17	0,00	0,00
459051	81.829.043,90	12.643.430,08	87.725.912,49
459052	13.853.963,10	726.456,88	5.051.559,51
459091	0,01	0,00	0,00
459092	16.456,71	0,00	15.027,06
459099	18.100.409,39	7.051.489,28	69.877.201,28
461142	42.999,77	301,36	7.683,47
461241	411.572,71	0,00	0,00
461465	64.545,46	0,00	0,00
469064	290.349,99	4.762,95	31.635,01
469065	63.135.179,29	16.092.209,91	21.283.846,58
469066	212.100,00	0,00	0,00
469092	363,63	0,00	0,00
479071	297.197,35	4.327.301,10	3.679.474,82
TOTAL	566.164.676,56	87.130.375,35	1.224.459.656,73

TELA: 4

2.4 - CONVÊNIOS

Anexar ao processo de solicitação do crédito cópia da íntegra do Convênio, bem como cópias das publicações dos resumos do convênio no DODF e no DOU (no caso de convênio firmado com Órgãos Federais).

2.5 - BALANÇO PATRIMONIAL, PARA SUPERÁVIT FINANCEIRO

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível				Restos a Pagar:			
Caixa				Serviço da Dívida a Pagar			
Bancos e Correspondentes				Depósitos			
Exatores				Débitos de Tesouraria			
Vinculado em C/C Bancárias				PASSIVO PERMANENTE			
Realizável				Dívida Fundada Interna:			
ATIVO PERMANENTE				Em Títulos			
Bens Móveis				Por Contratos			
Bens Imóveis				Dívida Fundada Externa:			
Bens de Natureza Industrial				Em Títulos			
Créditos				Por Contratos			
Valores Diversos				Diversos:			
Saldo do Ativo Real				Soma do Passivo Real			
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
Passivo Real Descoberto				Ativo Real Líquido			
Soma				Soma			
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:				Contrapartida de Valores em			
Valores Nominais Emitidos:				Poder de Terceiros:			
Diversos:				Contrapartida de Valores			
TOTAL GERAL				Nominais Emitidos:			
				Diversos:			
				TOTAL GERAL			

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Recitas Correntes				Legislativa			
Recita Tributária				Judiciária			
Recita de Contribuições				Administrativa e Planejamento			
Recita Patrimonial				Agricultura			
Recita Agropecuária				Comunicações			
Recita Industrial				Outros Nacionais e Segurança			
Recita de Serviços				Pública			
Transferências Correntes				Desenvolvimento Regional			
Outras Recitas Correntes				Educação e Cultura			
Recita de Capital				Energia e Recursos Minerais			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				Indústria, Comércio e Serviços			
Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida)				Saúde e Saneamento			
Depósitos				Traçado			
Outras Operações:				Assistência e Previdência			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Transparência			
Disponível:				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Caixa				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Bancos e Correspondentes				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
Exatores				Depósitos			
Vinculado em C/C Bancárias				Outras Operações:			
TOTAL				SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:			
				Disponível:			
				Caixa			
				Bancos e Correspondentes			
				Exatores			
				Vinculado em C/C Bancárias			
				TOTAL			

2.6 - CADASTRAMENTO DE PROJETOS/ATIVIDADES E SUBPROJETOS/SUBATIVIDADES

PA	Esfera	Unidade	Função	Programa	Subprograma

No campo S/C, especificar "S" - para

suplementação e "C" para cancelamento.

No campo Total do Crédito, na parte suplementação "S" especificar a soma das suplementações e na parte cancelamento "C" a soma das anulações.

BLOCO 5 - REGIONALIZAÇÃO

Este bloco se compõe de 06 (seis) campos: local; grupo de despesa; grupo de fonte; S/C; valor em R\$ 1,00; e total de suplementação e cancelamento.

Local - preencher de acordo com a tabela VII - Codificação da Regionalização - deste Manual.

Grupo de Despesa - especificar o código do grupo de despesa, de acordo com a tabela III - Classificação da Despesa quanto a sua Natureza - deste Manual.

Grupo de Fonte - informar o código do grupo de fonte de recursos, de acordo com a relação abaixo:

- | |
|---------------------------------|
| 1 - para recursos do tesouro; e |
| 2 - para outras fontes |

S/C - informar "S" para suplementação e "C" para cancelamento.

Valor em R\$ 1,00 - informar os valores em reais.

Total do crédito - na parte de suplementação, informar o somatório das suplementações e, na parte de cancelamento, a soma dos cancelamentos.

BLOCO 6 - RELAÇÃO ENTRE METAS E DETALHAMENTO

Este bloco está subdividido em 04 (quatro) campos: SUB P/A; META; LEI + CRÉDITOS; e ALTERAÇÃO. Somente deverá ser preenchido se houver alteração e inclusão de meta.

No campo SUB P/A, informar o código do subprojeto/subatividade objeto do crédito.

No campo META, distribuído em 02 (dois) subcampos: código e nome, informar o código e nome da meta, de acordo com a tabela V deste Manual.

No campo LEI + CRÉDITO, dividido em 02 (dois) subcampos: Unidade e Atual, informar a Unidade de Medida da Meta e a quantidade atual aprovada na Lei Orçamentária e os créditos adicionais abertos. A Unidade de Medida deverá estar de acordo com a tabela V deste Manual.

No campo ALTERAÇÃO, dividido em 02 (dois) subcampos: Acréscimo e Redução, informar as quantidades a serem acrescidas e/ou reduzidas.

BLOCO 7 - COTA TRIMESTRAL DE DESPESA (R\$1,00)

Este bloco está dividido em 02 (duas) situações, a saber:

- 1 - Situação atual; e
- 2 - Situação nova.

Na situação atual, informar o valor atual da despesa aprovada, para pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e despesas de capital, por trimestre e total, de acordo com a Portaria aprovada.

Na situação nova, informar a situação atual acrescida pelo crédito proposto, por trimestre e total.

BLOCO 8 - JUSTIFICATIVA

Descrever claramente a finalidade do crédito, ou seja: especificar os gastos que serão efetivados com a abertura do crédito.

BLOCO 9 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

1 - Preencher o nome, cargo e assinatura do responsável pela elaboração do pleito.

2 - Preencher o nome, cargo e assinatura do responsável pela Unidade Orçamentária.

3.2.2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Este formulário está subdividido em 8 (oito) blocos.

Somente as entidades que dispõem de recursos diretamente arrecadados, entre estas as empresas estatais, deverão preencher o demonstrativo da receita.

Basicamente, os dados a serem fornecidos neste formulário têm por finalidade a análise da receita quanto a sua origem, método de previsão e parâmetros adotados.

A seguir, os blocos estão descritos separadamente.

EXERCÍCIO

- indicar o exercício a que se refere o crédito.

DATA

No campo META, distribuído em 02 (dois) subcampos: código e nome, informar o código e nome da meta, de acordo com a tabela V deste Manual.

No campo LEI + CRÉDITO, dividido em 02 (dois) subcampos: Unidade e Atual, informar a Unidade de Medida da Meta e a quantidade atual aprovada na Lei Orçamentária e os créditos adicionais abertos. A Unidade de Medida deverá estar de acordo com a tabela V deste Manual.

No campo ALTERAÇÃO, dividido em 02 (dois) subcampos: Acréscimo e Redução, informar as quantidades a serem acrescidas e/ou reduzidas.

BLOCO 7 - COTA TRIMESTRAL DE DESPESA (R\$1,00)

Este bloco está dividido em 02 (duas) situações, a saber:

- 1 - Situação atual; e
- 2 - Situação nova.

Na situação atual, informar o valor atual da despesa aprovada, para pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e despesas de capital, por trimestre e total, de acordo com a Portaria aprovada.

Na situação nova, informar a situação atual acrescida pelo crédito proposto, por trimestre e total.

BLOCO 8 - JUSTIFICATIVA

Descrever claramente a finalidade do crédito, ou seja: especificar os gastos que serão efetivados com a abertura do crédito.

BLOCO 9 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

1 - Preencher o nome, cargo e assinatura do responsável pela elaboração do pleito.

2 - Preencher o nome, cargo e assinatura do responsável pela Unidade Orçamentária.

3.2.2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Este formulário está subdividido em 8 (oito) blocos.

Somente as entidades que dispõem de recursos diretamente arrecadados, entre estas as empresas estatais, deverão preencher o demonstrativo da receita.

Basicamente, os dados a serem fornecidos neste formulário têm por finalidade a análise da receita quanto a sua origem, método de previsão e parâmetros adotados.

A seguir, os blocos estão descritos separadamente.

EXERCÍCIO

- indicar o exercício a que se refere o crédito.

DATA

- especificar a data em que se elaborou a solicitação, utilizando dois dígitos para identificar o dia, mês e ano.

NÚMERO

- colocar o número da solicitação, em ordem sequencial.

FOLHA

As folhas que compõem a solicitação devem estar numeradas, conforme a quantidade de formulários utilizados, cabendo esclarecer que poderão ser utilizados diversos formulários para o mesmo pleito e que para cada receita deverá ser preenchido um formulário:

- 01 formulário, folha 01 de 01;

- 02 formulários, folha 01 de 02 para o primeiro e 02 de 02 para o segundo;

- 03 formulários, folha 01 de 03 para o primeiro, 02 de 03 para o segundo e 03 de 03 para o terceiro, e, assim, sucessivamente.

BLOCO 01 - IDENTIFICAÇÃO

Indicar o código e o nome do órgão e da Unidade Orçamentária, de acordo com a classificação institucional contida na tabela 1 deste Manual.

BLOCO 02 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA

Este bloco se constitui de 02 (dois) campos: Natureza e Fonte.

O campo Natureza formado por 08 (oito) dígitos deverá ser preenchido com base na tabela IV - Codificação das Naturezas da Receita, deste Manual.

No campo Fonte deverá ser informada a fonte de recursos correspondente à natureza da receita, de acordo com a tabela VI - Codificação das Fontes de Recursos, deste Manual.

BLOCO 03 - LEGISLAÇÃO BÁSICA

Informar a Lei, Decreto ou Portaria que instituiu a receita.

BLOCO 04 - FATO GERADOR

Descrever a origem dos recursos, indicando a forma de ingresso ao orçamento da Unidade.

BLOCO 05 - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Este bloco destina-se ao acompanhamento e à avaliação histórica da receita: balanço, superávit, orçamento do exercício e 03 (três) reestimativas, sendo seus valores em R\$ 1,00.

A seguir estão descritas, separadamente, as informações necessárias ao seu preenchimento.

BALANÇO (ÚLTIMO)

Informar o valor da receita apurado no último balanço, devendo anexar o referido balanço.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Especificar o valor do superávit-financeiro apurado no balanço patrimonial.

LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Informar o valor da receita aprovada na Lei Orçamentária do exercício vigente.

1ª REESTIMATIVA

Informar o valor da receita reestimada pela primeira vez no exercício.

EXCESSO

Especificar o valor obtido com a subtração da receita reestimada e a receita aprovada na Lei Orçamentária vigente. Esse valor corresponde ao crédito solicitado.

2ª REESTIMATIVA

Informar o valor da receita reestimada pela segunda vez no exercício.

EXCESSO

Especificar o valor obtido com a subtração das receitas 2ª Reestimativa e 1ª Reestimativa. Esse valor equivale ao crédito solicitado.

3ª REESTIMATIVA

Especificar o valor da receita reestimada pela terceira vez no exercício.

EXCESSO

Informar o valor obtido com a subtração das receitas 3ª Reestimativa e 2ª Reestimativa. Este valor corresponde ao crédito solicitado.

Caso haja mais que três reestimativas, o procedimento é o mesmo da 2ª e 3ª reestimativas, ou seja, o crédito a ser solicitado deverá corresponder sempre o valor da última reestimativa menos a reestimativa aprovada anteriormente.

BLOCO 06 - ARRECADAÇÃO MENSAL-REALIZADA

Este bloco se constitui pelas posições de arrecadação mensal, até dezembro, com valores acumulados e a variação percentual.

No campo Mensal informar a arrecadação efetiva mensal até o mês anterior à solicitação.

No campo Acumulado especificar a arrecadação mensal acumulada até o mês anterior à solicitação.

No campo Variação Mensal (%) informar a variação percentual mês a mês, pela divisão dos meses posterior e anterior, tendo como base a arrecadação mensal.

BLOCO 07 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrever a fórmula de cálculo utilizada para a previsão da receita reestimada.

BLOCO 08 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Preencher o nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações contidas no formulário.

3.3 - TIPOS DE CRÉDITOS

Para a identificação do tipo de crédito, as Unidades deverão observar, preliminarmente, os seguintes pontos:

- 1) limitações da Lei Orçamentária;
- 2) existência ou não do subprojeto e/ou subatividade;
- 3) existência ou não do grupo de despesa;
- 4) existência ou não da natureza da despesa; e
- 5) existência ou não de meta na Lei Orçamentária.

3.3.1 - Alteração de QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

A alteração de QDD deverá ser solicitada quando a modificação do orçamento estiver dentro do mesmo subprojeto/subatividade, sem mudar o grupo de despesa, que é o segundo dígito da natureza da despesa.

3.3.2 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**3.3.2.1 - Crédito Suplementar por Decreto**

Existem 04 (quatro) hipóteses de abertura de crédito:

- I - Excesso de Arrecadação do Tesouro;
- II - Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação de Outras Fontes;
- III - Convênios, Operações de Crédito e Transferências da União; e
- IV - Remanejamento de Recursos entre Subprojetos/Subatividades e entre Grupos de Despesa do mesmo Subprojeto/Subatividade.

3.3.2.2 - Crédito Suplementar por Projeto de Lei

Existem 03 (três) hipóteses de abertura de crédito. Somente poderão ser utilizados quando a mudança orçamentária proposta extrapolar o limite estabelecido pela Lei que aprovou o Orçamento vigente. São elas:

- I - Excesso de Arrecadação do Tesouro;
- II - Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação de Outras Fontes; e
- III - Remanejamento de Recursos entre Subprojetos/Subatividade e entre Grupos de Despesa do mesmo Subprojeto/Subatividade.

3.3.3 - CRÉDITO ESPECIAL

Existem 04 (quatro) hipótese de reabertura de créditos. Somente poderão ser utilizados para a criação de novos subprojetos/subatividades, grupos de despesa e metas. São elas:

- I - Excesso de Arrecadação do Tesouro;
- II - Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação de Outras Fontes;
- III - Convênios, Operações de Crédito e Transferências da União; e
- IV - Remanejamento de Recursos entre Subprojetos/Subatividades, Metas e Grupos de Despesa.

Convém esclarecer que a criação de grupo de despesa em subprojeto/subatividade será crédito especial se o grupo não constar da programação da Unidade Orçamentária.

3.3.4 - Reabertura de Crédito Especial por Decreto.

Existe 01 (uma) hipótese de abertura de crédito. Somente poderá ser utilizado nas condições originais do Crédito Especial aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior e no limite do saldo apurado.

3.3.5 - Crédito Extraordinário por Decreto.

Existe 01 (uma) hipótese de abertura de crédito. Somente poderá ser elaborado para atender despesas com calamidade pública.

3.3.6 - ALTERAÇÃO DE ORÇAMENTO DAS ESTATAIS

De acordo com o art. do Anexo ao Decreto nº , de de de , os orçamentos das Empresas Estatais poderão ser alterados e suplementados nos seguintes casos:

I - em relação ao orçamento de investimentos :

- a) as suplementações ou cancelamentos de recursos para cada subprojeto/subatividade, até o limite fixado na Lei Orçamentária, serão autorizados por Decreto; e
- b) acima do limite referido na alínea anterior, mediante autorização legislativa.

II - em relação ao orçamento de custeio:

- a) as suplementações ou cancelamentos de recursos para cada subprojeto/subatividade, até o limite fixado no Decreto que aprovou o orçamento das empresas, serão autorizados pela diretoria da empresa; e
- b) acima do limite estipulado na alínea anterior, por Decreto.

Para identificação da hipótese de crédito deverão ser observadas as orientações contidas nos itens 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4, devendo ficar esclarecido que quando houver cancelamento de programação já aprovada o crédito será de alteração. De igual modo, quando houver incorporação de novos recursos o crédito será de suplementação.

3.4 - FINALIDADE DO CRÉDITO

3.4.1 - OBJETO

O objeto do crédito deverá ser identificado no ofício de solicitação e/ou na justificativa contida no formulário "Solicitação de Créditos Adicionais".

O objeto deve ser claro e bem definido, pois o mesmo justifica os fins para os quais está sendo pleiteada a abertura do crédito.

3.4.2 - META

Indicar as possíveis modificações das metas, em termos de quantidade e mudança total de uma meta para outra, ou mesmo da inclusão de novas metas.

3.4.3 - REGIONALIZAÇÃO

Indicar as mudanças na regionalização que porventura poderão ocorrer com a abertura do crédito.

3.5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ A SOLICITAÇÃO

A execução orçamentária e financeira dos subprojetos/ subatividades são verificadas através das telas do SIAFEM/DF.

As telas deverão ser anexadas à solicitação de crédito, com vistas a agilizar o processo de análise por parte do órgão central.

3.6 - PROJEÇÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO

As Unidades deverão estimar a necessidade de recursos para cada subprojeto/subatividade até o final do exercício, mediante a análise das telas do SIAFEM/DF e os compromissos a serem atendidos até o final do exercício.

4 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Departamento Geral de Orçamento somente analisará solicitação de crédito e alteração de QDD, após a constituição do processo relativo ao pleito.

Neste sentido, para agilização da análise e abertura do crédito, e da alteração recomenda-se que a solicitação seja formalizada em processo pelas Unidades Orçamentárias.

5 - TABELAS DE APOIO

5.1 - TABELA I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

TABELA I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO E S P E C I F I C A Ç Ã O

01.101 CÂMARA LEGISLATIVA

01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
11.101	SECRETARIA DE GOVERNO
11.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA
11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA
11.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA
11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA
11.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO
11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA
11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ
11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE
11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA
11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ
11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO
11.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA
11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA
11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO
11.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS
11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL
11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO
11.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE
11.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA
11.901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
12.101	PROCURADORIA GERAL
13.101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13.103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
13.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
14.101	SECRETARIA DE AGRICULTURA
14.192	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
14.201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
14.202	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
14.204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.
15.101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
16.101	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.103	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
16.104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO
16.192	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
16.201	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
16.901	FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA
16.902	FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER
17.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
17.192	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
17.201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
17.202	SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA
17.901	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.192	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
18.201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.192	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

19.202	BANCO DE BRASÍLIA S.A.
19.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
19.902	FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTO DO D.F.
19.903	FUNDO DE FINANCIAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR
20.101	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
21.101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21.104	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
21.106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
21.107	JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
21.192	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21.201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
21.202	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
21.203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA
21.901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
22.101	SECRETARIA DE OBRAS
22.192	SECRETARIA DE OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
22.202	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
22.203	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
22.204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
22.205	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
23.101	SECRETARIA DE SAÚDE
23.103	INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
23.192	SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
23.201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
23.202	FUNDAÇÃO HOMECENTRO
24.101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24.192	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
24.902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS
25.101	SECRETARIA DE TRABALHO
25.103	DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL
26.101	SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.192	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26.201	SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVOS DE BRASÍLIA
26.202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
26.203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
26.204	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
26.901	FUNDO DE TRANSPORTES PÚBLICO COLETIVO DO DF
27.101	SECRETARIA DE TURISMO
70.101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
90.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

5.2 - TABELA II

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA

TABELAS II

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

CODIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01	LEGISLATIVA

001	0001	PROCESSO LEGISLATIVO AÇÃO LEGISLATIVA
002	0002	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA CONTROLE EXTERNO
02	004	JUDICIÁRIA PROCESSO JURÍDICO
	0013	AÇÃO JUDICIÁRIA
	0014	DEFESA O INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
	0015	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
03	007	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO
	0020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
	0022	DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA
	0023	DIVULGAÇÃO OFICIAL
	0024	INFORMÁTICA
	0025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
	008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	0030	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
	0031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
	0032	CONTROLE INTERNO
	0033	DÍVIDA INTERNA
	0034	DÍVIDA EXTERNA
	0035	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
	009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
	0040	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO
	0042	ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
	0043	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
	0044	INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS
	0045	ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS
	010	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	0054	PESQUISA FUNDAMENTAL
	0055	PESQUISA APLICADA
	0056	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL
	0057	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLOGIA
	0058	TESTE E ANÁLISE DE QUALIDADE
	0059	LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE
04	013	AGRICULTURA ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
	0066	REFORMA AGRÁRIA
	0067	COLONIZAÇÃO
	014	PRODUÇÃO VEGETAL
	0075	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
	0076	CORRETIVOS E FERTILIZANTES
	0077	IRRIGAÇÃO
	0078	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
	0080	SEMENTES E MUDAS
	015	PRODUÇÃO ANIMAL
	0087	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
	0088	DESENVOLVIMENTO ANIMAL
	0089	DESENVOLVIMENTO DA PESCA
	016	ABASTECIMENTO
	0094	ESTOQUES REGULADORES
	0095	ARMAZENAMENTO E SILAGEM
	0096	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
	0097	INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
	0098	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS
	017	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
	0103	PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA
	0104	REFLORESTAMENTO
	0105	CONSERVAÇÃO DO SOLO
	0106	JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS
	018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
	0110	COOPERATIVISMO
	0111	EXTENSÃO RURAL
	0112	PROMOÇÃO AGRÁRIA
05	021	COMUNICAÇÕES COMUNICAÇÕES POSTAIS
	0127	SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS
	0128	SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS
	022	TELECOMUNICAÇÕES
	0134	TELEFONIA
	0135	TELEGRAFIA
	0136	SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES
	0137	RADIODIFUSÃO
	0138	CABODIFUSÃO
06	026	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA AÉREA
	0160	OPERAÇÕES AÉREAS
	027	DEFESA NAVAL
	0163	OPERAÇÕES NAVAIS
	028	DEFESA TERRESTRE
	0166	OPERAÇÕES TERRESTRES
	029	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES
	0169	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃO
	030	SEGURANÇA PÚBLICA
	0174	POLÍCIAMENTO CIVIL
	0177	POLÍCIAMENTO MILITAR
	0178	DEFESA CONTRA SINISTROS
	0179	SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA
07	034	DESENVOLVIMENTO REGIONAL PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN
	035	PROTERRA
	038	PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS
	0181	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
	039	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES
	040	PROGRAMAS INTEGRADOS
	0183	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

08	EDUCAÇÃO E CULTURA
041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
0185	CRECHE
0190	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
042	ENSINO FUNDAMENTAL
0187	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
0188	ENSINO REGULAR
043	ENSINO MÉDIO
0196	FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO
0197	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO
0198	FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO
0199	ENSINO POLIVALENTE
044	ENSINO SUPERIOR
0205	ENSINO DE GRADUAÇÃO
0206	ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
0207	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
0208	CAMPUS UNIVERSITÁRIO
0209	ENSINO DE CURTA DURAÇÃO
045	ENSINO SUPLETIVO
0213	CURSO DE SUPLENÇA
0214	CURSOS DE SUPRIMENTO
0215	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
0216	CURSOS DE APRENDIZAGEM
0217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
0223	EDUCAÇÃO FÍSICA
0224	DESPORTO AMADOR
0227	DESPORTO PROFISSIONAL
0228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS
047	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
0234	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL
0235	BOLSAS DE ESTUDOS
0236	LIVRO DIDÁTICO
0237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO
0238	RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS
0239	TRANSPORTE ESCOLAR
0240	RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO
048	CULTURA
0246	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
0247	DIFUSÃO CULTURAL
049	EDUCAÇÃO ESPECIAL
0252	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA
0253	EDUCAÇÃO PRECOZE
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS
051	ENERGIA ELÉTRICA
0263	GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA
0264	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA
0265	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR
0266	GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL
0267	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
0268	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
0269	ELETRIFICAÇÃO RURAL
0270	GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA
052	PETRÓLEO
053	RECURSOS MINERAIS
0289	PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS
0290	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO
0292	LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS
054	RECURSOS HÍDRICOS
0296	ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICOS
0297	REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA
055	CARVÃO MINERAL
056	XISTO
10	HABITAÇÃO E URBANISMO
057	HABITAÇÃO
0316	HABITAÇÕES URBANAS
0317	HABITAÇÕES RURAIS
058	URBANISMO
0323	PLANEJAMENTO URBANO
059	REGIÕES METROPOLITANAS
060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
0325	LIMPEZA PÚBLICA
0326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS
0327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0328	PARQUES E JARDINS
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
062	INDÚSTRIA
0346	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
0347	PRODUÇÃO INDUSTRIAL
0348	IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS
063	COMÉRCIO
0353	COMERCIALIZAÇÃO
0354	PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO
0355	PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO
064	SERVIÇOS FINANCEIROS
0361	SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
0362	SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
065	TURISMO
0363	PROMOÇÃO DO TURISMO
0364	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
066	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL
0374	MARCAS E PATENTES
0375	METROLOGIA
0376	REGISTRO DE EMPRESAS
12	RELAÇÕES EXTERIORES
072	POLÍTICA EXTERIOR
0410	RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
0411	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
13	SAÚDE E SANEAMENTO
075	SAÚDE
0427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

0428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
0429	CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
0430	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0431	PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS
0432	SAÚDE MATERNO-INFANTIL
076	SANEAMENTO
0447	ABASTECIMENTO D'ÁGUA
0448	SANEAMENTO GERAL
0449	SISTEMAS DE ESGOTOS
077	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE
0455	DEFESA CONTRA A EROSIÃO
0456	CONTROLE DA POLUIÇÃO
0457	DEFESA CONTRA AS SECAS
0458	DEFESA CONTRA AS INUNDAÇÕES
0459	RECUPERAÇÃO DE TERRAS
14	TRABALHO
078	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR
0470	SEGURO DESEMPREGO
0471	AUXÍLIO REFEIÇÃO
0472	VALE TRANSPORTE
079	SEGURANÇA HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
0479	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO
0480	PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO
080	RELAÇÕES DO TRABALHO
0473	ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO
0474	FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
0475	FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
0477	ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO
0478	SERVIÇO SOCIAL
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
081	ASSISTÊNCIA
0483	ASSISTÊNCIA AO MENOR
0484	ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA
0485	ASSISTÊNCIA A VELHICE
0486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
082	PREVIDÊNCIA
0492	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS
0493	PREVIDÊNCIA SOCIAL A NÃO SEGURADOS
0495	PREVIDÊNCIA SOCIAL-A INATIVOS E PENSIONISTAS
083	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
084	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
16	TRANSPORTE
087	TRANSPORTE AÉREO
0523	INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
0524	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO AÉREO
0525	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO
088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0532	TERMINAIS RODOVIÁRIOS
0534	ESTRADAS VICINAIS
0535	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO
0536	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0537	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
0538	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
0539	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
089	TRANSPORTE FERROVIÁRIO
0542	FERROVIAS
0543	TERMINAIS FERROVIÁRIOS
0544	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO FERROVIÁRIO
0545	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
090	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
0562	PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES
0563	PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS
0564	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO HIDROVIÁRIO
0565	SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO
0566	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE
0567	HIDROVIAS
091	TRANSPORTE URBANO
0571	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO
0572	TRANSPORTE METROPOLITANO
0573	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO
0574	VIAS EXPRESSAS
0575	VIAS URBANAS
0576	TERMINAIS INTERMODAIS
092	CORREDORES DE TRANSPORTE
093	TRANSPORTES ESPECIAIS
0580	DUTOS

5.3 - TABELA III

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

TABELAS III

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

CÓDIGOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O
A - CATEGORIA ECONÔMICA	
3	DESPESAS CORRENTES
4	DESPESAS DE CAPITAL

B - GRUPO DE DESPESAS

- 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
- 3 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA
- 4 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 5 INVESTIMENTOS
- 6 INVERSÕES FINANCEIRAS
- 7 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
- 8 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA
- 9 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

- 11 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
- 12 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS
- 13 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS, INDÚSTRIAS OU AGRÍCOLAS
- 14 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
- 19 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES
- 20 TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO
- 30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
- 40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
- 50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
- 60 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
- 71 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - GOVERNOS
- 72 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- 73 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - FUNDOS INTERNACIONAIS
- 90 APLICAÇÕES DIRETAS

D - ELEMENTOS DE DESPESAS

- 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS
- 03 PENSÕES
- 04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
- 05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- 06 BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
- 07 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
- 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
- 09 SALÁRIO FAMÍLIA
- 10 OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL
- 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR
- 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
- 15 DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR
- 16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 17 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR
- 18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
- 19 AUXÍLIO - FARDAMENTO
- 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 23 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 24 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 25 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA
- 30 MATERIAL DE CONSUMO
- 32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 37 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
- 38 ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 41 CONTRIBUIÇÕES
- 42 AUXÍLIOS
- 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 45 EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS
- 51 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- 62 AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA
- 63 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO
- 64 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO
- 65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
- 66 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
- 67 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
- 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
- 72 PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 73 CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
- 74 CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 75 CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA
- 91 SENTENÇAS JUDICIAIS
- 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- 99 REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

- 31.12.41 CONTRIBUIÇÕES
- 31.13.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 31.14.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 31.19.41 CONTRIBUIÇÕES
- 31.19.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 31.30.41 CONTRIBUIÇÕES
- 31.90.01 APOSENTADORIAS E REFORMAS
- 31.90.03 PENSÕES
- 31.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 31.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
- 31.90.09 SALÁRIO FAMÍLIA
- 31.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 31.90.12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR
- 31.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 31.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
- 31.90.15 DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR
- 31.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 31.90.17 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR
- 31.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS
- 31.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 32.11.41 CONTRIBUIÇÕES
- 32.12.41 CONTRIBUIÇÕES
- 32.13.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 32.14.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 32.19.41 CONTRIBUIÇÕES
- 32.19.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 32.20.41 CONTRIBUIÇÕES
- 32.30.41 CONTRIBUIÇÕES
- 32.40.41 CONTRIBUIÇÕES
- 32.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 32.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 32.90.23 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 32.90.24 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 32.90.25 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA
- 32.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS
- 32.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 33.11.41 CONTRIBUIÇÕES
- 33.12.41 CONTRIBUIÇÕES
- 33.13.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 33.14.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 33.19.41 CONTRIBUIÇÕES
- 33.19.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 33.20.41 CONTRIBUIÇÕES
- 33.30.41 CONTRIBUIÇÕES
- 33.40.41 CONTRIBUIÇÕES
- 33.90.21 JUROS SOBRE AS DÍVIDAS POR CONTRATO
- 33.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 33.90.23 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 33.90.24 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 33.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS
- 33.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 34.11.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.12.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.13.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 34.14.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 34.19.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.19.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 34.19.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 34.20.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.30.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.40.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.50.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 34.50.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 34.60.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.71.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.72.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.73.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.90.06 BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
- 34.90.07 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
- 34.90.10 OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL
- 34.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
- 34.90.19 AUXÍLIO - FARDAMENTO
- 34.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 34.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 34.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 34.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 34.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 34.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
- 34.90.38 ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 34.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 34.90.41 CONTRIBUIÇÕES
- 34.90.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 34.90.45 EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS
- 34.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS
- 34.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 34.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- 45.11.41 CONTRIBUIÇÕES
- 45.11.42 AUXÍLIOS
- 45.12.41 CONTRIBUIÇÕES
- 45.20.41 CONTRIBUIÇÕES
- 45.20.42 AUXÍLIOS
- 45.30.41 CONTRIBUIÇÕES
- 45.30.42 AUXÍLIOS
- 45.40.41 CONTRIBUIÇÕES
- 45.40.42 AUXÍLIOS
- 45.50.41 CONTRIBUIÇÕES
- 45.50.42 AUXÍLIOS
- 45.60.41 CONTRIBUIÇÕES
- 45.60.42 AUXÍLIOS
- 45.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 45.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 45.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 45.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.4 - TABELA III-A

CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DAS DESPESAS

TABELA III-A

CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
31.11.41	CONTRIBUIÇÕES

45.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
45.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
45.90.99	REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL
46.11.41	CONTRIBUIÇÕES
46.11.42	AUXÍLIOS
46.12.41	CONTRIBUIÇÕES
46.13.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
46.14.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
46.20.41	CONTRIBUIÇÕES
46.30.41	CONTRIBUIÇÕES
46.30.42	AUXÍLIOS
46.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
46.90.62	AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA
46.90.63	AQUISIÇÕES DE TÍTULOS DE CRÉDITO
46.90.64	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO
46.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
46.90.66	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
46.90.67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
46.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
46.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
47.11.41	CONTRIBUIÇÕES
47.11.42	AUXÍLIOS
47.12.41	CONTRIBUIÇÕES
47.13.42	AUXÍLIOS
47.14.42	AUXÍLIOS
47.20.41	CONTRIBUIÇÕES
47.20.42	AUXÍLIOS
47.30.41	CONTRIBUIÇÕES
47.30.42	AUXÍLIOS
47.40.41	CONTRIBUIÇÕES
47.40.42	AUXÍLIOS
47.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
47.90.72	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
47.90.73	CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
47.90.74	CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
47.90.75	CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA
47.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
47.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
48.11.41	CONTRIBUIÇÕES
48.11.42	AUXÍLIOS
48.12.41	CONTRIBUIÇÕES
48.13.42	AUXÍLIOS
48.14.42	AUXÍLIOS
48.20.42	AUXÍLIOS
48.30.41	CONTRIBUIÇÕES
48.30.42	AUXÍLIOS
48.49.42	AUXÍLIOS
48.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
48.90.72	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
48.90.73	CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
48.90.74	CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
48.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
48.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
49.11.41	CONTRIBUIÇÕES
49.11.42	AUXÍLIOS
49.12.41	CONTRIBUIÇÕES
49.13.42	AUXÍLIOS
49.14.42	AUXÍLIOS
49.20.41	CONTRIBUIÇÕES
49.20.42	AUXÍLIOS
49.30.41	CONTRIBUIÇÕES
49.30.42	AUXÍLIOS
49.40.41	CONTRIBUIÇÕES
49.40.42	AUXÍLIOS
49.50.41	CONTRIBUIÇÕES
49.50.42	AUXÍLIOS
49.60.41	CONTRIBUIÇÕES
49.60.42	AUXÍLIOS
49.71.41	CONTRIBUIÇÕES
49.71.42	AUXÍLIOS
49.72.41	CONTRIBUIÇÕES
49.72.42	AUXÍLIOS
49.73.41	CONTRIBUIÇÕES
49.73.42	AUXÍLIOS
49.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
49.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
49.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

5.5 - TABELA IV

CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA RECEITA

TABELA IV
CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA RECEITA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS

1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E ADICIONAL
1112.04.01	PESSOAS FÍSICAS
1112.05.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1112.07.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO
1113.02.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
1113.07.00	IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
1121.20.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1122.30.00	TAXA DE EXPEDIENTE
1122.31.00	TAXA DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO
1122.32.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
1122.33.00	TAXA DE CEMITÉRIO
1122.34.00	TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.07.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO DE SAÚDE
1210.07.01	FUNDO DE SAÚDE DA PMDF
1210.07.02	FUNDO DE SAÚDE DO CBDF
1210.07.03	FUNDO DE SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
1210.30.00	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1311.00.00	ALUGUÉIS
1311.01.00	BANCAS DE JORNAIS
1311.02.00	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
1311.03.00	ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA
1311.04.00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES
1311.05.00	CENTRO DESPORTIVO NILSON NELSON
1311.99.00	OUTROS ALUGUÉIS
1312.00.00	ARRENDAMENTOS
1315.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1322.00.00	DIVIDENDOS
1322.01.00	BANCOS
1322.02.00	EMPRESAS
1323.00.00	PARTICIPAÇÕES
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL

1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.29.00	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
1520.30.00	INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO
1520.99.00	OUTRAS RECEITAS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS
1600.01.99	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS
1600.02.00	SERVIÇOS FINANCEIROS
1600.02.01	JUROS DE EMPRÉSTIMOS
1600.02.10	JUROS BANCÁRIOS
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE
1600.03.01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1600.03.02	SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
1600.05.00	SERVIÇOS HOSPITALARES
1600.05.11	INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
1600.05.99	OUTROS SERVIÇOS HOSPITALARES
1600.10.00	SERVIÇOS DE CONTROLE E ANÁLISE DE MERCADORIAS, DROGAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS
1600.10.01	INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
1600.16.11	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1600.17.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
1600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGVERNAMENTAIS
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO
1721.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
1721.01.04	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO (ARTS. 157 E 158, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
1721.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.09.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU
1911.43.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS
1911.44.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ISS
1911.45.00	MULTA E JUROS DE MORA DA TLP
1911.99.00	MULTA E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS
1919.00.00	MULTA DE OUTRAS ORIGENS
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1921.00.00	INDENIZAÇÕES
1921.01.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS
1921.09.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES
1922.00.00	RESTITUIÇÕES

1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU
1931.21.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS
1931.22.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS
1931.23.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1980.00.00	RECEITA DE CONVÊNIOS
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGVERNAMENTAIS
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
2421.09.01	AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2530.00.00	RECEITA DE CONVÊNIOS
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS

5.6 - TABELA V

CODIFICAÇÃO DAS METAS/UNIDADES DE MEDIDA

TABELA V

CODIFICAÇÃO DAS METAS / UNIDADES DE MEDIDA

A - ORDEM NUMÉRICA

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
0001	ABASTECEDOURO INSTALADO (UNID)
0002	ABRIGO CONSTRUÍDO (M2)
0003	ABRIGO REFORMADO (M2)
0004	ACADEMIA CONSTRUÍDA (UNID)
0005	ACIDENTE ATENDIDO (UNID)
0006	ACIDENTE REGISTRADO (UNID)
0007	AGROTÓXICO MANUSEADO (L)
0008	ALBERGUE ASSISTIDO (UNID)
0009	ALBERGUE CONSTRUÍDO (M2)
0010	ALBERGUE REFORMADO (M2)
0011	ALERTA PROCEDIDO (UNID)
0012	ALUNO ASSISTIDO (PESSOA)
0013	ALUNO ATENDIDO (PESSOA)
0014	ALUNO HORA ATENDIDO (PESSOA)
0015	ALUNO MANTIDO (PESSOA)
0016	ALUNO MATRICULADO (PESSOA)
0017	ALUNO SALA DE AULA (PERCEN)
0018	AMOSTRA PESQUISADA (UNID)
0019	AMOSTRA REALIZADA (UNID)
0020	AMPERE INSTALADO (AMP)
0021	ANÁLISE REALIZADA (UNID)
0022	ANEXO CONSTRUÍDO (UNID)
0023	ANEXO MANTIDO (UNID)
0024	ANIMAL ALIMENTADO (UNID)
0025	ANIMAL EXAMINADO (UNID)
0026	APARTAMENTO INSPECIONADO (UNID)
0027	APARTAMENTO MANTIDO (UNID)
0028	ÁREA ASSISTIDA (HA)
0029	ÁREA DE EXAME CONTRUÍDA (UNID)
0030	ÁREA DE EXAME MANTIDA (UNID)
0031	ÁREA IRRIGADA (HA)
0032	ARMA APREENDIDA (UNID)

0033 ARMA FORNECIDA (UNID)
 0034 ARMA LIBERADA (UNID)
 0035 ARMA REGISTRADA (UNID)
 0036 ARMAMENTO ENTREGUE (UNID)
 0037 ARTESÃO ASSISTIDO (PESSOA)
 0038 ARTESÃO REGISTRADO (PESSOA)
 0039 ÁRVORE PLANTADA (UNID)
 0040 ASSOCIAÇÃO ATENDIDA (UNID)
 0041 ASSOCIAÇÃO MANTIDA (UNID)
 0042 ATENDIMENTO/ANO PROCEDIDO (MIL)
 0043 ATERRO REALIZADO (M3)
 0044 ATERRO REALIZADO (UNID)
 0045 AVALIAÇÃO REALIZADA (UNID)
 0046 BAIJA DE ÔNIBUS (UNID)
 0047 BALÃO CONSTRUÍDO (UNID)
 0048 BALÃO IMPLANTADO (UNID)
 0049 BALÃO MANTIDO (UNID)
 0050 BALÃO PLANTADO (UNID)
 0051 BANCA AUTORIZADA (UNID)
 0052 BANCA FISCALIZADA (UNID)
 0053 BANHEIRO AMPLIADO (UNID)
 0054 BANHEIRO CONSTRUÍDO (UNID)
 0055 BANHEIRO HIGIENIZADO (UNID)
 0056 BARRAGEM CONSTRUÍDA (UNID)
 0057 BEM CATALOGADO (UNID)
 0058 BEM CONSERVADO (UNID)
 0059 BEM INVENTARIADO (UNID)
 0060 BIBLIOTECA AMPLIADA (UNID)
 0061 BIBLIOTECA CONSTRUÍDA (UNID)
 0062 BIBLIOTECA EQUIPADA (UNID)
 0063 BIBLIOTECA MANTIDA (UNID)
 0064 BOLSA CONCEDIDA (UNID)
 0065 BOMBA INSTALADA (UNID)
 0066 BOMBEIRO ASSISTIDO (UNID)
 0067 BOX AMPLIADO (UNID)
 0068 BOX CONSTRUÍDO (UNID)
 0069 BOX INSPECIONADO (UNID)
 0070 BRIGADA MANTIDA (UNID)
 0071 BUEIRO CONSERVADO (UNID)
 0072 BUEIRO CONSTRUÍDO (UNID)
 0073 BYTE INSTALADO (UNID)
 0074 CADASTRO REALIZADO (UNID)
 0075 CAIXA INSPECIONADA (UNID)
 0076 CAIXA INSTALADA (UNID)
 0077 CAMINHÃO ADQUIRIDO (UNID)
 0078 CAMINHÃO MANTIDO (UNID)
 0079 CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA (UNID)
 0080 CAMPANHA REALIZADA (UNID)
 0081 CANAL CONSTRUÍDO (METRO)
 0082 CAPELA CONSTRUÍDA (UNID)
 0083 CAPELA MANTIDA (UNID)
 0084 CARRETA INSPECIONADA (UNID)
 0085 CARRETA PESADA (UNID)
 0086 CARTUCHO CONSUMIDO (UNID)
 0087 CARTUCHO FORNECIDO (UNID)
 0088 CASA CADASTRADA (UNID)
 0089 CASA CONSTRUÍDA (UNID)
 0090 CASA VISITADA (UNID)
 0091 CAVALO VAPOR INSTALADO (UNID)
 0092 CAVALO VAPOR MANTIDO (UNID)
 0093 CEMITÉRIO INSTALADO (UNID)
 0094 CEMITÉRIO MANTIDO (UNID)
 0095 CENTRO ASSISTIDO (UNID)
 0096 CENTRO CONSERVADO (UNID)
 0097 CENTRO CONSTRUÍDO (UNID)
 0098 CENTRO CRIADO (UNID)
 0099 CENTRO IMPLANTADO (UNID)
 0100 CENTRO MANTIDO (UNID)
 0101 CENTRO RECUPERADO (UNID)
 0102 CESTA BÁSICA FORNECIDA (UNID)
 0103 CHURRASQUEIRA CONSTRUÍDA (UNID)
 0104 CHURRASQUEIRA MANTIDA (UNID)
 0105 CIAC CONSTRUÍDO (UNID)
 0106 CIAC MANTIDO (UNID)
 0107 CIRETRAN CONSTRUÍDO (UNID)
 0108 CIRETRAN MANTIDO (UNID)
 0109 CIVIL ALIMENTADO (PESSOA)
 0110 CLUBE CONSTRUÍDO (UNID)
 0111 COLEÇÃO ADQUIRIDA (UNID)
 0112 COLETA REALIZADA (UNID)
 0113 COLMÉIA TRANSFERIDA (UNID)
 0114 COLÔNIA ASSISTIDA (UNID)
 0115 COLONO ASSISTIDO (PESSOA)
 0116 COMPUTADOR INSTALADO (UNID)
 0117 COMUNIDADE ASSISTIDA (UNID)
 0118 CONCERTO REALIZADO (UNID)
 0119 CONCHA ACÚSTICA CONSTRUÍDA (M2)
 0120 CONJUNTO ASSISTIDO (UNID)
 0121 CONJUNTO INSTALADO (UNID)
 0122 CONJUNTO MANTIDO (UNID)
 0123 CONSULTA MARCADA (UNID)
 0124 CONSULTA REALIZADA (UNID)
 0125 CONVÊNIO REALIZADO (UNID)
 0126 COOPERATIVA CRIADA (UNID)
 0127 CRECHE CONSTRUÍDA (UNID)
 0128 CRECHE MANTIDA (UNID)
 0129 CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA)
 0130 CRUZAMENTO IMPLANTADO (UNID)
 0131 CRUZAMENTO SEMAFÓRICO (UNID)
 0132 CURRAL CONSTRUÍDO (UNID)
 0133 CURRAL MANTIDO (UNID)
 0134 CURSO REALIZADO (UNID)
 0135 DELEGACIA CONSTRUÍDA (UNID)
 0136 DELEGACIA INSTALADA (UNID)
 0137 DELEGACIA MANTIDA (UNID)
 0138 DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA)
 0139 DEPÓSITO CONSTRUÍDO (UNID)
 0140 DEPÓSITO DE LIXO TÓXICO CONSTRUÍDO (UNID)
 0141 DEPÓSITO INSPECIONADO (UNID)
 0142 DEPÓSITO MANTIDO (UNID)

0143 DISTRITO CONSTRUÍDO (UNID)
 0144 DISTRITO MANTIDO (UNID)
 0145 DOCENTE ASSISTIDO (PESSOA)
 0146 DOCENTE CONTRATADO (PESSOA)
 0147 DOCUMENTO CADASTRADO (UNID)
 0148 DOCUMENTO IDENTIFICADO (UNID)
 0149 DOCUMENTO PRESERVADO (UNID)
 0150 DOENTE ATENDIDO (PESSOA)
 0151 DOSE MINISTRADA (UNID)
 0152 DRENAGEM URBANA REALIZADA (M2)
 0153 EDIÇÃO REALIZADA (UNID)
 0154 EDIFICAÇÃO FISCALIZADA (UNID)
 0155 EFETIVO ALIMENTADO (SERVIDOR)
 0156 EFETIVO AUMENTADO (SERVIDOR)
 0157 ELEVADOR INSTALADO (UNID)
 0158 ELEVADOR VISTORIADO (UNID)
 0159 EMPRESA ASSISTIDA (UNID)
 0160 EMPRESA CADASTRADA (UNID)
 0161 EMPRESA FISCALIZADA (UNID)
 0162 ENSAIO REALIZADO (UNID)
 0163 ENTIDADE ASSISTIDA (UNID)
 0164 ENTIDADE CADASTRADA (UNID)
 0165 ENTIDADE FISCALIZADA (UNID)
 0166 ENTREVISTA REALIZADA (UNID)
 0167 ENXAME EXTERMINADO (UNID)
 0168 ENXAME IDENTIFICADO (UNID)
 0169 ENXAME REMOVIDO (UNID)
 0170 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (PEÇA)
 0171 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID)
 0172 EQUIPAMENTO INSPECIONADO (UNID)
 0173 EQUIPE ASSISTIDA (UNID)
 0174 EQUIPE MANTIDA (UNID)
 0175 ESCADA ADQUIRIDA (UNID)
 0176 ESCAVAÇÃO REALIZADA (M2)
 0177 ESCOLA ASSISTIDA (UNID)
 0178 ESCOLA CONSTRUÍDA (M2)
 0179 ESCOLA CONSTRUÍDA (UNID)
 0180 ESCOLA CRIADA (UNID)
 0181 ESCOLA MANTIDA (UNID)
 0182 ESCRITÓRIO COMUNITÁRIO CRIADO (UNID)
 0183 ESPÉCIE ANALISADA (UNID)
 0184 ESTACÃO IMPLANTADA (UNID)
 0185 ESTACÃO CONSTRUÍDA (UNID)
 0186 ESTACÃO MANTIDA (UNID)
 0187 ESTACIONAMENTO AMPLIADO (M2)
 0188 ESTAGIÁRIO ATENDIDO (PESSOA)
 0189 ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA)
 0190 ESTOJO ADQUIRIDO (UNID)
 0191 ESTRADA CONSTRUÍDA (KM)
 0192 ESTRADA RECUPERADA (KM)
 0193 ESTRUTURA FISCALIZADA (UNID)
 0194 ESTRUTURA INSTALADA (UNID)
 0195 ESTUDO AVALIADO (UNID)
 0196 ESTUDO E PROJETO ELABORADO (UNID)
 0197 ESTUDO REALIZADO (UNID)
 0198 EVENTO APOIADO (UNID)
 0199 EVENTO DIVULGADO (UNID)
 0200 EVENTO PROMOVIDO (UNID)
 0201 EVENTO REALIZADO (UNID)
 0202 EXAME REALIZADO (UNID)
 0203 EXEMPLAR ADQUIRIDO (UNID)
 0204 EXEMPLAR EDITADO (UNID)
 0205 EXPERIMENTO APOIADO (UNID)
 0206 EXPERIMENTO REALIZADO (UNID)
 0207 EXPOSIÇÃO REALIZADA (UNID)
 0208 FAMÍLIA ASSISTIDA (UNID)
 0209 FEIRA CONSTRUÍDA (UNID)
 0210 FEIRA FISCALIZADA (UNID)
 0211 FEIRA INSTALADA (UNID)
 0212 FEIRA REALIZADA (UNID)
 0213 FICHA ANALIZADA (UNID)
 0214 FILME ADQUIRIDO (UNID)
 0215 FILME APOIADO (UNID)
 0216 FILME EDITADO (UNID)
 0217 FILME REALIZADO (UNID)
 0218 FILME VEICULADO (UNID)
 0219 FILTRO FORNECIDO (UNID)
 0220 FILTRO INSPECIONADO (UNID)
 0221 FILTRO INSTALADO (UNID)
 0222 FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNID)
 0223 FITA ADQUIRIDA (UNID)
 0224 FITA GRAVADA (UNID)
 0225 FÓRMULA ANALIZADA (UNID)
 0226 FOTO ANALISADA (UNID)
 0227 FROTA AMPLIADA (UNID)
 0228 FROTA RENOVADA (UNID)
 0229 FUNDAÇÃO ASSISTIDA (UNID)
 0230 FUNDAÇÃO MANTIDA (UNID)
 0231 GALPÃO CONSTRUÍDO (UNID)
 0232 GINÁSIO CONSTRUÍDO (UNID)
 0233 GINÁSIO MANTIDO (UNID)
 0234 GRAMA PLANTADA (M2)
 0235 GRUPO INDÍGENA ASSISTIDO (UNID)
 0236 HABITAÇÃO VISTORIADA (UNID)
 0237 HABITANTE CADASTRADO (PESSOA)
 0238 HOMEM/HORA CONTRATADO (PESSOA)
 0239 HOMEM/MÊS CONTRATADO (PESSOA)
 0240 HORA/AULA MINISTRADA (UNID)
 0241 HORTA DIVERSIFICADA (UNID)
 0242 HOSPITAL CONSTRUÍDO (M2)
 0243 HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNID)

0244 HOSPITAL CONTRATADO (UNID)
0245 HOSPITAL FISCALIZADO (UNID)
0246 HOSPITAL IMPLANTADO (UNID)
0247 HOSPITAL MANTIDO (UNID)
0248 HOSPITAL VISTORIADO (UNID)
0249 IDENTIFICAÇÃO REALIZADA (UNID)
0250 IMPRESSORA INSTALADA (UNID)
0251 INFRAÇÃO COMETIDA (UNID)
0252 INFRAESTRUTURA RECUPERADA (UNID)
0253 INSETO EXTERMINADO (UNID)
0254 INSETO PESQUISADO (UNID)
0255 INSPEÇÃO REALIZADA (UNID)
0256 INSTALAÇÃO CONSTRUÍDA (UNID)
0257 INSTITUIÇÃO APOIADA (UNID)
0258 LEITO E RIO RETIFICADO (KM)
0259 LEITO INSTALADO (UNID)
0260 LEITO MANTIDO (UNID)
0261 LEVANTAMENTO REALIZADO (UNID)
0262 LIGAÇÃO REALIZADA (UNID)
0263 LINHA INSTALADA (UNID)
0264 LINHA MANTIDA (UNID)
0265 LIVRO CADASTRADO (UNID)
0266 LIVRO CATALOGADO (UNID)
0267 LIVRO DISTRIBUÍDO (UNID)
0268 LIVRO EDITADO (UNID)
0269 LIVRO RECUPERADO (UNID)
0270 LIXO COLETADO (TON)
0271 LOTE DISTRIBUÍDO (UNID)
0272 LOTE URBANIZADO (UNID)
0273 LOTE VENDIDO (UNID)
0274 MATERIA/ANO LECIONADA (UNID)
0275 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUÍDO (UNID)
0276 MATRIZ ADQUIRIDA (UNID)
0277 MÉDICO RESIDENTE CONTRATADO (UNID)
0278 MEIO FIO IMPLANTADO (M2)
0279 MENOR ASSISTIDO (UNID)
0280 MICROAGROINDÚSTRIA CRIADA
0281 MICROBACIA ASSISTIDA (HA)
0282 MICROCOMPUTADOR INSTALADO (UNID)
0283 MILITAR ALIMENTADO (PESSOA)
0284 MISSÃO ASSISTIDA (UNID)
0285 MISSÃO REALIZADA (UNID)
0286 MODELO CRIADO (UNID)
0287 MÓDULO CONCLUÍDO (UNID)
0288 MÓDULO CONSTRUÍDO (UNID)
0289 MÓDULO HABITACIONAL ENTREGUE (UNID)
0290 MODEM LOCADO (UNID)
0291 MONUMENTO CONSERVADO (UNID)
0292 MONUMENTO CONSTRUÍDO (UNID)
0293 MONUMENTO PRESERVADO (UNID)
0294 MORADIA CADASTRADA (UNID)
0295 MORADIA ENTREGUE (UNID)
0296 MORADIA FINANCIADA (UNID)
0297 MORADIA VISITADA (UNID)
0298 MUDA DOADA (UNID)
0299 MUDA PESQUISADA (UNID)
0300 MUDA PLANTADA (UNID)
0301 MUDA PRODUZIDA (MIL)
0302 MUDA VENCIDA (UNID)
0303 MUNICÍPIO ASSISTIDO (UNID)
0304 MUSEU CONSERVADO (UNID)
0305 MUSEU CONSTRUÍDO (UNID)
0306 MUSEU MANTIDO (UNID)
0307 MUSEU RECUPERADO (UNID)
0308 MUSEU REFORMADO (UNID)
0309 NECRÓPOLE CONSTRUÍDA (UNID)
0310 NECRÓPOLE MANTIDA (UNID)
0311 NO BREAK INSTALADO (UNID)
0312 NOTA ELABORADA (UNID)
0313 NÚCLEO ASSISTIDO (UNID)
0314 NÚCLEO IMPLANTADO (UNID)
0315 NÚCLEO URBANO ASSISTIDO (UNID)
0316 NÚCLEO URBANO IMPLANTADO (UNID)
0317 OBRA EXECUTADA (M2)
0318 OBRA INSPECIONADA (UNID)
0319 OBRA RESTAURADA (UNID)
0320 OCORRÊNCIA ANALISADA (UNID)
0321 OFICINA CADASTRADA (UNID)
0322 OFICINA FISCALIZADA (UNID)
0323 OFICINA REMOVIDA (UNID)
0324 OFICINA VISITADA (UNID)
0325 OLARIA INSTALADA (UNID)
0326 OLARIA MANTIDA (UNID)
0327 ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNID)
0328 ÔNIBUS VISTORIADO (UNID)
0329 OPERAÇÃO ASSISTIDA (UNID)
0330 OPERAÇÃO REALIZADA (UNID)
0331 OPERAÇÃO SIMULADA (UNID)
0332 ORGANIZAÇÃO MILITAR ASSISTIDA (UNID)
0333 ORGANIZAÇÃO MILITAR CONSTRUÍDA (UNID)
0334 ORGANIZAÇÃO MILITAR IMPLANTADA (UNID)
0335 ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNID)
0336 ORGANIZAÇÃO MILITAR RECUPERADA (UNID)
0337 ORGANIZAÇÃO MILITAR REFORMADA (UNID)
0338 PALESTRA PROFERIDA (UNID)
0339 PALESTRA REALIZADA (UNID)
0340 PARCELA REALIZADA (UNID)
0341 PARQUE CONSERVADO (UNID)
0342 PARQUE CONSTRUÍDO (UNID)
0343 PARQUE MANTIDO (UNID)
0344 PARTICIPANTE ATENDIDO (PESSOA)
0345 PASSAGEIRO/DIA ATENDIDO (PESSOA)
0346 PASSARELA CONSERVADA (M)
0347 PASSARELA CONSTRUÍDA (UNID)
0348 PASSEIO CONSTRUÍDO (M2)
0349 PAVIMENTAÇÃO REALIZADA (M2)
0350 PEÇA ADQUIRIDA (UNID)
0351 PEÇA CONSERVADA (UNID)
0352 PEÇA REALIZADA (UNID)

0353 PEÇA RECUPERADA (UNID)
0354 PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA (M2)
0355 PENITENCIÁRIA RECUPERADA (M2)
0356 PERFIL LEVANTADO (UNID)
0357 PERÍCIA REALIZADA (UNID)
0358 PESCA REALIZADA (EVENTO)
0359 PESQUISA CONTRATADA (UNID)
0360 PESQUISA EFETIVADA (UNID)
0361 PESQUISA EFETUADA (UNID)
0362 PESQUISA REALIZADA (UNID)
0363 PESSOA ASSISTIDA (PESSOA)
0364 PISCINA CONSTRUÍDA (UNID)
0365 PISCINA MANTIDA (UNID)
0366 PISCINA VISTORIADA (UNID)
0367 PLACA IMPLANTADA (UNID)
0368 PLACA INSTALADA (UNID)
0369 PLACA RECUPERADA (UNID)
0370 PLACA SUBSTITUÍDA (UNID)
0371 PLACA VERTICAL IMPLANTADA (UNID)
0372 PLACA VERTICAL MANTIDA (UNID)
0373 PLANTIO ASSISTIDO (UNID)
0374 POCILGA CONSTRUÍDA (UNID)
0375 POÇO FISCALIZADO (UNID)
0376 POÇO MANTIDO (UNID)
0377 POÇO PERFURADO (UNID)
0378 POLICIAL ASSISTIDO (PESSOA)
0379 PONTE CONSERVADA (M)
0380 PONTE CONSTRUÍDA (UNID)
0381 PONTE RECUPERADA (M)
0382 PONTO CONSTRUÍDO (UNID)
0383 PONTO DE TÁXI CONSTRUÍDO (UNID)
0384 PONTO MANTIDO (UNID)
0385 PONTO REFORMADO (UNID)
0386 POSTE INSTALADO (UNID)
0387 POSTE SUBSTITUÍDO (UNID)
0388 POSTO AVANÇADO CONSTRUÍDO (UNID)
0389 POSTO AVANÇADO MANTIDO (UNID)
0390 POSTO CONSERVADO (UNID)
0391 POSTO CONSTRUÍDO (UNID)
0392 POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUÍDO (UNID)
0393 POSTO FISCALIZADO (UNID)
0394 POSTO MANTIDO (UNID)
0395 POSTO MÉDICO CONSTRUÍDO (M2)
0396 POSTO VISTORIADO (UNID)
0397 PRAÇA CONSTRUÍDA (UNID)
0398 PRAÇA IMPLANTADA (UNID)
0399 PRAÇA MANTIDA (UNID)
0400 PRAÇA RECUPERADA (UNID)
0401 PRAGA E DOENÇA CONTROLADA (UNID)
0402 PRÉDIO ADAPTADO (UNID)
0403 PRÉDIO AMPLIADO (M2)
0404 PRÉDIO CADASTRADO (UNID)
0405 PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2)
0406 PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNID)
0407 PRÉDIO ESCOLAR CONSERVADO (UNID)
0408 PRÉDIO ESCOLAR CONSTRUÍDO (UNID)
0409 PRÉDIO ESCOLAR RECUPERADO (UNID)
0410 PRÉDIO ESCOLAR VISTORIADO (UNID)
0411 PRÉDIO RECUPERADO (M2)
0412 PRÉDIO REFORMADO (M2)
0413 PRÉDIO VISTORIADO (UNID)
0414 PRESÍDIO CONSTRUÍDO (M2)
0415 PRESÍDIO CONSTRUÍDO (UNID)
0416 PRESÍDIO MANTIDO (M2)
0417 PRESÍDIO MANTIDO (UNID)
0418 PRESO ASSISTIDO (PESSOA)
0419 PRESO RESSOCIALIZADO (PESSOA)
0420 PRODUÇÃO ASSISTIDA (HA)
0421 PRODUÇÃO ASSISTIDA (UNID)
0422 PRODUTO ADQUIRIDO (TON)
0423 PRODUTO ANALISADO (UNID)
0424 PRODUTO ASSEGURADO (TON)
0425 PRODUTO CADASTRADO (UNID)
0426 PRODUTO CLASSIFICADO (TON)
0427 PRODUTO FINANCIADO (TON)
0428 PRODUTO PADRONIZADO (TON)
0429 PRODUTO PESQUISADO (UNID)
0430 PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA)
0431 PRODUTOR CADASTRADO (PESSOA)
0432 PROFESSOR ASSISTIDO (PESSOA)
0433 PROFESSOR CONTRATADO (PESSOA)
0434 PROGRAMA PRODUZIDO (UNID)
0435 PROGRAMA REALIZADO (EVENTO)
0436 PROGRAMA REALIZADO (UNID)
0437 PROJETO ANALIZADO (UNID)
0438 PROJETO ELABORADO (UNID)
0439 PROJETO EXECUTADO (UNID)
0440 PROJETO REALIZADO (UNID)
0441 PUBLICAÇÃO ADQUIRIDA (UNID)
0442 PUBLICAÇÃO CADASTRADA (UNID)
0443 PUBLICAÇÃO VENDIDA (UNID)
0444 PÚBLICO ATENDIDO (PESSOA)
0445 QUADRA CADASTRADA (UNID)
0446 QUADRA CONSTRUÍDA (UNID)
0447 QUADRA PAVIMENTADA (UNID)
0448 QUADRA PESQUISADA (UNID)
0449 QUADRA URBANIZADA (UNID)
0450 QUARTEL CONSTRUÍDO (M2)
0451 QUARTEL MANTIDO (UNID)
0452 QUARTEL REFORMADO (M2)
0453 QUESTIONÁRIO AVALIADO (UNID)
0454 RÁDIO INSTALADO (UNID)
0455 REBANHO ASSISTIDO (UNID)
0456 REDE IMPLANTADA (UNID)
0457 REDE PLUVIAL IMPLANTADA (M)
0458 REDE PÚBLICA REMANEJADA (KM)
0459 REDE SUBSTITUÍDA (UNID)

0460	REDE TELEFÔNICA IMPLANTADA (UNID)	0566	VIATURA MANTIDA (UNID)
0461	REFEIÇÃO FORNECIDA (UNID)	0567	VIATURA RECUPERADA (UNID)
0462	REFEIÇÃO INSPECIONADA (UNID)	0568	VISITA REALIZADA (UNID)
0463	REFEIÇÃO PREPARADA (UNID)	0569	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (UNID)
0464	RELATÓRIO AVALIADO (UNID)	0570	INFRAÇÃO PENAL INVESTIGADA (UNID)
0465	RELATÓRIO ELABORADO (UNID)	0571	PESSOA ORIENTADA (UNID)
0466	RODOVIA CONSTRUÍDA (KM)	0572	QUADRA REFORMADA (UNID)
0467	SACA ADQUIRIDA (UNID)	0573	SEMÁFORO MANTIDO (UNID)
0468	SACA CONFERIDA (UNID)	0574	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNID)
0469	SACA FISCALIZADA (UNID)	0575	PROGRAMA SUBSIDIADO (UNID)
0470	SALA DE AULA CONSTRUÍDA (UNID)	0576	ÁREA CONSTRUÍDA (KM)
0471	SALA DE AULA MANTIDA (UNID)	0577	MÁQUINA ADQUIRIDA (UNID)
0472	SALA DE AULA RECUPERADA (UNID)	0578	ACADEMIA CONSTRUÍDA (M2)
0473	SALÃO CONSTRUÍDO (M2)	0579	UNIDADE CONSTRUÍDA (M2)
0474	SALÃO DECORADO (UNID)	0580	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA (UNID)
0475	SALÃO RECUPERADO (M2)	0581	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS (PESSOA)
0476	SANITÁRIO CONSTRUÍDO (M2)	0583	SOLO CONSERVADO (HA)
0477	SEDE AMPLIADA (UNID)	0584	ÓRGÃO MANTIDO (UNID)
0478	SEDE CONSTRUÍDA (M2)	0585	ÁREA ATENDIDA (HA)
0479	SEDE CONSTRUÍDA (UNID)	0586	MANUSEIO DE AGROTÓXICO (UNID)
0480	SEDE MANTIDA (M2)	0587	HORA DE PROCESSADOR CENTRAL FATURADA (UNID)
0481	SEDE RECUPERADA (M2)	0588	LUMINÁRIA COLOCADA (UNID)
0482	SEDE RECUPERADA (UNID)	0589	UNIDADE DE SAÚDE (UNID)
0483	SEDE REFORMADA (UNID)	0590	TÉCNICO TREINADO (PESSOA)
0484	SEMEADURA PROCEDIDA (UNID)	0591	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)
0485	SEMENTE COMERCIALIZADA (TON)	0592	PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNID)
0486	SEMENTE PRODUZIDA (TON)	0593	HOSPITAL CONCLUÍDO (UNID)
0487	SEMINÁRIO APOIADO (UNID)	0594	POSTO CONSTRUÍDO (M2)
0488	SEMINÁRIO CONTRATADO (UNID)	0595	CENTRO CONSTRUÍDO (M2)
0489	SEMINÁRIO REALIZADO (UNID)	0596	CENTRO INSTALADO (UNID)
0490	SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA)	0597	EMPRESA AMPLIADA (UNID)
0491	SERVIDOR CADASTRADO (PESSOA)	0598	MEDIDOR ADQUIRIDO (UNID)
0492	SERVIDOR CONTRATADO (PESSOA)	0599	CONSUMIDOR LIGADO (UNID)
0493	SERVIDOR TREINADO (PESSOA)	0600	REDE DE PRODUTOS CONSTRUÍDA (KM)
0494	SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA MANTIDA (UNID)	0601	SUBESTAÇÃO CONSTRUÍDA (UNID)
0495	SISTEMA ANALIZADO (UNID)	0602	GERADOR MANTIDO (UNID)
0496	SISTEMA AVALIADO (UNID)	0603	PROPRIEDADE LIGADA (UNID)
0497	SISTEMA CONTRATADO (UNID)	0604	TRANSFORMADOR INSTALADO (UNID)
0498	SISTEMA DESENVOLVIDO (UNID)	0605	TRANSFORMADOR SUBSTITUÍDO
0499	SISTEMA EXPERIMENTADO (UNID)	0606	CUBÍCULO INSTALADO (UNID)
0500	SISTEMA IMPLANTADO (M2)	0607	BANCO CAPACITOR INSTALADO (UNID)
0501	SISTEMA IMPLANTADO (UNID)	0608	REISOLAMENTO DE LINHA (KM)
0502	SISTEMA INSTALADO (UNID)	0609	SUBESTAÇÃO IMPLANTADA (UNID)
0503	SISTEMA MELHORADO (M2)	0610	LINHA INSTALADA (KM)
0504	SOFTWARE ADQUIRIDO (UNID)	0611	OBRA URBANIZADA (UNID)
0505	SOLO CONSERVADO (M2)	0612	EDIFÍCIO CONSERVADO (UNID)
0506	TANQUE ABERTO (UNID)	0613	LOGRADOURO PÚBLICO CONSERVADO (UNID)
0507	TEATRO CONSTRUÍDO (UNID)	0614	GALERIA CONSTRUÍDA (UNID)
0508	TÉCNICO ASSISTIDO (PESSOA)	0615	PÚBLICO BENEFICIADO (PESSOA)
0509	TÉCNICO CADASTRADO (PESSOA)	0616	PARQUE IMPLANTADO (UNID)
0510	TÉCNICO MANTIDO (PESSOA)	0617	PRÉDIO MELHORADO (UNID)
0511	TELEFONE ADQUIRIDO (UNID)	0618	ÁREA CONSERVADA (M2)
0512	TELEFONE INSTALADO (UNID)	0619	ATIVIDADE PROMOVIDA (UNID)
0513	TERMINAL CONSTRUÍDO (M2)	0620	PLACA MANTIDA (UNID)
0514	TERMINAL IMPLANTADO (M2)	0621	ÁREA URBANIZADA (M2)
0515	TERMINAL INSTALADO (M2)	0622	PASTO CONSTRUÍDO (UNID)
0516	TERMINAL RECUPERADO (M2)	0623	PRÉDIO E PRÓPRIO MELHORADO
0517	TERRAPLANAGEM REALIZADA (KM)	0624	LEITO DESASSOREADO (KM)
0518	TERRENO CADASTRADO (UNID)	0625	VIA AMPLIADA (KM)
0519	TERRENO FISCALIZADO (UNID)	0626	SETOR URBANIZADO (M2)
0520	TESTE CONTRATADO (UNID)	0627	MATÉRIA VEICULADA (UNID)
0521	TESTE REALIZADO (UNID)	0628	SISTEMA AMPLIADO (M2)
0522	TEXTO EDITADO (UNID)	0629	PROJETO IMPLANTADO (UNID)
0523	TEXTO PROCESSADO (UNID)	0630	PRÉDIO CONSERVADO (UNID)
0524	TEXTO REVISTO (UNID)	0631	PRODUÇÃO AGRÍCOLA (TON)
0525	TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA)	0632	LEITO RETIFICADO (KM)
0526	TRABALHADOR TREINADO (PESSOA)	0633	RODOVIA IMPLANTADA (KM)
0527	TRANSCÉPTOR ADQUIRIDO (UNID)	0634	RODOVIA PAVIMENTADA (KM)
0528	TRATAMENTO AVALIADO (UNID)	0635	RODOVIA RECUPERADA (KM)
0529	TRATAMENTO PROCEDIDO (UNID)	0636	RODOVIA CONSERVADA (KM)
0530	TRATAMENTO RECOMENDADO (UNID)	0637	DOCUMENTO PRESERVADO (M)
0531	TREINANDO ASSISTIDO (PESSOA)	0638	CASA MANTIDA (UNID)
0532	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNID)	0639	RETRANSMISSORA INSTALADA (UNID)
0533	UNIDADE INSTALADA (UNID)	0640	VACINAÇÃO REALIZADA (MIL)
0534	UNIDADE RECUPERADA (UNID)	0641	SISTEMA MANTIDO (UNID)
0535	UNIFORME FORNECIDO (UNID)	0642	ESCADA CONSTRUÍDA (UNID)
0536	USINA INSTALADA (UNID)	0643	ESTRADA MANTIDA (KM)
0537	USINA RECUPERADA (UNID)	0644	CENTRO AMPLIADO (UNID)
0538	VACINAÇÃO REALIZADA (UNID)	0645	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2)
0539	VAGA ADICIONADA (PESSOA)	0646	MEIO FIO EXECUTADO (M2)
0540	VAGA ADICIONADA (UNID)	0647	PASSEIO EXECUTADO (M2)
0541	VAGA CADASTRADA (UNID)	0648	TORRE MANTIDA (UNID)
0542	VAGA DEMARCADA (UNID)	0649	EMPRESA MANTIDA (UNID)
0543	VEÍCULO ADQUIRIDO (UNID)	0650	EMPREGO GERADO (UNID)
0544	VEÍCULO APREENDIDO (UNID)	0651	ENTREPÓSITO CONSTRUÍDO (UNID)
0545	VEÍCULO CADASTRADO (UNID)	0652	HIPERMERCADO CONSTRUÍDO (UNID)
0546	VEÍCULO CONSERVADO (UNID)	0653	HOTEL DE TRÂNSITO CONSTRUÍDO (UNID)
0547	VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO (UNID)	0654	PAVILHÃO CONSTRUÍDO (UNID)
0548	VEÍCULO LEVE MANTIDO (UNID)	0655	CEMITÉRIO REFORMADO (UNID)
0549	VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO (UNID)	0656	HABITAÇÃO MELHORADA (UNID)
0550	VEÍCULO PESADO MANTIDO (UNID)	0657	SERVIÇO MODERNIZADO (UNID)
0551	VEÍCULO RECUPERADO (UNID)	0658	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO (PESSOA)
0552	VEÍCULO VISTORIADO (UNID)	0659	ASSOCIAÇÃO E GRUPO ATENDIDO (UNID)
0553	VESTIÁRIO CONSTRUÍDO (M2)	0660	PAGAMENTO INATIVO (PESSOA)
0554	VESTIÁRIO CONSTRUÍDO (UNID)	0661	INFORMAÇÃO PROCESSADA (UNID)
0555	VESTIÁRIO INSPECIONADO (UNID)	0662	TERRENO DESAPROPRIADO
0556	VESTIÁRIO RECUPERADO (M2)	0663	MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO (UNID)
0557	VIA CONSERVADA (KM)	0664	INSTALAÇÃO MANTIDA (UNID)
0558	VIA CONSTRUÍDA (KM)	0665	ORQUESTRA MANTIDA (UNID)
0559	VIA IMPLANTADA (KM)	0666	TEATRO RECUPERADO (UNID)
0560	VIA RECUPERADA (KM)	0667	REPASSE CONCEDIDO (UNID)
0561	VIA SINALIZADA (KM)	0668	PROJETO APOIADO (UNID)
0562	VIADUTO CONSTRUÍDO (UNID)	0669	TEATRO MANTIDO (UNID)
0563	VIAGEM REALIZADA (UNID)	0670	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO (UNID)
0564	VIATURA ADQUIRIDA (UNID)	0671	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO MODERNIZADOS (UNID)
0565	VIATURA CONSERVADA (UNID)	0672	PASSE E VALE TRANSPORTE (MIL)
		0673	USUÁRIO SUBVENCIÓNADO (MIL/PESSOA)

0674	DOCUMENTO RECOLHIDO (M)
0675	DOCUMENTO ESPECIAL RECOLHIDO (UNID)
0676	MAPA E PLANTA RECOLHIDOS (UNID)
0677	ACERVO AVALIADO (UNID)
0678	EDIÇÃO PUBLICADA (UNID)
0679	PUBLICAÇÃO EDITADA
0680	UNIDADE MANTIDA (UNID)
0681	PROGRAMA APOIADO (UNID)
0682	CIAC ASSISTIDO (UNID)
0683	INVENTÁRIO REALIZADO (UNID)
0684	MEDIDA IMPLEMENTADA (UNID)
0685	SELEÇÃO DE PROJETOS REALIZADA (UNID)
0686	CERTAME REALIZADO (UNID)
0687	PROGRAMA CRIADO (UNID)
0688	EDITAL PUBLICADO (UNID)
0689	JORNAL PUBLICADO (UNID)
0690	SUPLEMENTO PUBLICADO (UNID)
0691	INGRESSOS DISTRIBUÍDOS (UNID)
0692	UNIDADE EQUIPADA (UNID)
0693	REDE DE ÁGUA POTÁVEL IMPLANTADA (UNID)
0694	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (UNID)
0695	REDE VIÁRIA IMPLANTADA (M)
0696	PAISAGISMO IMPLANTADO (M)
0697	INSTALAÇÃO ADAPTADA (UNID)
0698	EMPRESA IMPLANTADA (UNID)
0699	MEDIDA JURÍDICA IMPLEMENTADA (UNID)
0700	REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL)
0702	POLO IMPLANTADO (UNID)
0703	MERCADO CONSTRUÍDO (UNID)
0704	CALCADAÑO CONSTRUÍDO (M)
0705	OBRA CONSTRUÍDA (UNID)
0707	SETOR CRIADO (UNID)
0709	AÇÃO TRABALHISTA (UNID)
0710	OBRA DE URBANIZAÇÃO IMPLANTADA (UNID)
0711	VIA ASFALTADA (KM)
0712	BINÁRIO IMPLANTADO (UNID)
0713	POCO DE VISITA CONSTRUÍDO (UNID)
0714	BOCA DE LOBO CONSTRUÍDA (UNID)
0715	ARQUIBANCADA CONSTRUÍDA (M2)
0716	LUMINÁRIA INSTALADA (UNID)
0717	AGÊNCIA INSTALADA (UNID)
0718	REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA (UNID)
0719	POSTO POLICIAL CONSTRUÍDO (UNID)
0720	KARTÓDROMO CONSTRUÍDO (UNID)
0721	MANUTENÇÃO DA FZDF
0722	MATERIAL AGROPECUÁRIO REVENDIDO (TON)
0723	EXECUÇÃO DE HORA/MÁQUINA (UNID)
0724	REDE SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA (UNID)
0725	CONCURSO PÚBLICO REALIZADO (UNID)
0726	MICROEMPRESA ASSISTIDA (UNID)
0727	MINIPRODUTOR ASSISTIDO (UNID)
0729	REDE MANTIDA (UNID)
0730	REDE CONSTRUÍDA (KM)
0731	PROPRIEDADE RURAL ELETRIFICADA (UNID)
0732	LOTE ELETRIFICADO (UNID)
0734	SUBESTACÃO AMPLIADA (UNID)

TABELA V

CODIFICAÇÃO DAS METAS / UNIDADES DE MEDIDA

A - ORDEM ALFABÉTICA

ABASTECEDOURO INSTALADO (UNID)	0001
ABRIGO CONSTRUÍDO (M2)	0002
ABRIGO REFORMADO (M2)	0003
ACADEMIA CONSTRUÍDA (M2)	0578
ACADEMIA CONSTRUÍDA (UNID)	0004
ACERVO AVALIADO (UNID)	0677
ACIDENTE ATENDIDO (UNID)	0005
ACIDENTE REGISTRADO (UNID)	0006
AÇÃO TRABALHISTA PAGA (UNID)	0709
AGÊNCIA INSTALADA (UNID)	0717
AGROTÓXICO MANUSEADO (L)	0007
ALBERGUE ASSISTIDO (UNID)	0008
ALBERGUE CONSTRUÍDO (M2)	0009
ALBERGUE REFORMADO (M2)	0010
ALERTA PROCEDIDO (UNID)	0011
ALUNO ASSISTIDO (PESSOA)	0012
ALUNO ATENDIDO (PESSOA)	0013
ALUNO HORA ATENDIDO (PESSOA)	0014
ALUNO MANTIDO (PESSOA)	0015
ALUNO MATRICULADO (PESSOA)	0016
ALUNO SALA DE AULA (PERCEN)	0017
AMOSTRA PESQUISADA (UNID)	0018
AMOSTRA REALIZADA (UNID)	0019
AMPERE INSTALADO (AMP)	0020
ANÁLISE REALIZADA (UNID)	0021
ANEXO CONSTRUÍDO (UNID)	0022
ANEXO MANTIDO (UNID)	0023
ANIMAL ALIMENTADO (UNID)	0024
ANIMAL EXAMINADO (UNID)	0025
APARTAMENTO INSPECIONADO (UNID)	0026
APARTAMENTO MANTIDO (UNID)	0027
ÁREA ASSISTIDA (HA)	0028
ÁREA ATENDIDA (HA)	0585
ÁREA CONSERVADA (M2)	0618
ÁREA CONSTRUÍDA (KM)	0576
ÁREA DE EXAME CONSTRUÍDA (UNID)	0029
ÁREA DE EXAME MANTIDA (UNID)	0030

ÁREA IRRIGADA (HA)	0031
ÁREA URBANIZADA (M2)	0621
ARMA APREENDIDA (UNID)	0032
ARMA FORNECIDA (UNID)	0033
ARMA LIBERADA (UNID)	0034
ARMA REGISTRADA (UNID)	0035
ARMAMENTO ENTREGUE (UNID)	0036
ARQUIBANCADA CONSTRUÍDA (M2)	0715
ARTESÃO ASSISTIDO (PESSOA)	0037
ARTESÃO REGISTRADO (PESSOA)	0038
ÁRVORE PLANTADA (UNID)	0039
ASSOCIAÇÃO ATENDIDA (UNID)	0040
ASSOCIAÇÃO E GRUPO ATENDIDO (UNID)	0659
ASSOCIAÇÃO MANTIDA (UNID)	0041
ATENDIMENTO/ANO PROCEDIDO (MIL)	0042
ATERRO REALIZADO (M3)	0043
ATERRO REALIZADO (UNID)	0044
ATIVIDADE PROMOVIDA (UNID)	0619
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNID)	0045
BAIA DE ÔNIBUS (UNID)	0046
BALÃO CONSTRUÍDO (UNID)	0047
BALÃO IMPLANTADO (UNID)	0048
BALÃO MANTIDO (UNID)	0049
BALÃO PLANTADO (UNID)	0050
BANCA AUTORIZADA (UNID)	0051
BANCA FISCALIZADA (UNID)	0052
BANCO CAPACITOR INSTALADO (UNID)	0607
BANHEIRO AMPLIADO (UNID)	0053
BANHEIRO CONSTRUÍDO (UNID)	0054
BANHEIRO HIGIENIZADO (UNID)	0055
BARRAGEM CONSTRUÍDA (UNID)	0056
BEM CATALOGADO (UNID)	0057
BEM CONSERVADO (UNID)	0058
BEM INVENTARIADO (UNID)	0059
BIBLIOTECA AMPLIADA (UNID)	0060
BIBLIOTECA CONSTRUÍDA (UNID)	0061
BIBLIOTECA EQUIPADA (UNID)	0062
BIBLIOTECA MANTIDA (UNID)	0063
BINÁRIO IMPLANTADO (UNID)	0712
BOCA DE LOBO CONSTRUÍDA (UNID)	0714
BOLSA CONCEDIDA (UNID)	0064
BOMBA INSTALADA (UNID)	0065
BOMBEIRO ASSISTIDO (UNID)	0066
BOX AMPLIADO (UNID)	0067
BOX CONSTRUÍDO (UNID)	0068
BOX INSPECIONADO (UNID)	0069
BRIGADA MANTIDA (UNID)	0070
BUEIRO CONSERVADO (UNID)	0071
BUEIRO CONSTRUÍDO (UNID)	0072
BYTE INSTALADO (UNID)	0073
CADASTRO REALIZADO (UNID)	0074
CAIXA INSPECIONADA (UNID)	0075
CAIXA INSTALADA (UNID)	0076
CALCADAÑO CONSTRUÍDO (M)	0704
CAMINHÃO ADQUIRIDO (UNID)	0077
CAMINHÃO MANTIDO (UNID)	0078
CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA (UNID)	0079
CAMPANHA REALIZADA (UNID)	0080
CANAL CONSTRUÍDO (METRO)	0081
CAPELA CONSTRUÍDA (UNID)	0082
CAPELA MANTIDA (UNID)	0083
CARRETA INSPECIONADA (UNID)	0084
CARRETA PESADA (UNID)	0085
CARTUCHO CONSUMIDO (UNID)	0086
CARTUCHO FORNECIDO (UNID)	0087
CASA CADASTRADA (UNID)	0088
CASA CONSTRUÍDA (UNID)	0089
CASA MANTIDA (UNID)	0638
CASA VISITADA (UNID)	0090
CAVALO VAPOR INSTALADO (UNID)	0091
CAVALO VAPOR MANTIDO (UNID)	0092
CEMITÉRIO INSTALADO (UNID)	0093
CEMITÉRIO MANTIDO (UNID)	0094
CEMITÉRIO REFORMADO (UNID)	0655
CENTRO AMPLIADO (UNID)	0644
CENTRO ASSISTIDO (UNID)	0095
CENTRO CONSERVADO (UNID)	0096
CENTRO CONSTRUÍDO (M2)	0595
CENTRO CONSTRUÍDO (UNID)	0097
CENTRO CRIADO (UNID)	0098
CENTRO IMPLANTADO (UNID)	0099
CENTRO INSTALADO (UNID)	0596
CENTRO MANTIDO (UNID)	0100
CENTRO RECUPERADO (UNID)	0101
CERTAME REALIZADO (UNID)	0686
CESTA BÁSICA FORNECIDA (UNID)	0102
CHURRASQUEIRA CONSTRUÍDA (UNID)	0103
CHURRASQUEIRA MANTIDA (UNID)	0104
CIAC ASSISTIDO (UNID)	0682
CIAC CONSTRUÍDO (UNID)	0105
CIAC MANTIDO (UNID)	0106
CIRETRAN CONSTRUÍDO (UNID)	0107
CIRETRAN MANTIDO (UNID)	0108
CIVIL ALIMENTADO (PESSOA)	0109
CLUBE CONSTRUÍDO (UNID)	0110
COLEÇÃO ADQUIRIDA (UNID)	0111
COLETA REALIZADA (UNID)	0112
COLMÉIA TRANSFERIDA (UNID)	0113
COLÔNIA ASSISTIDA (UNID)	0114
COLONO ASSISTIDO (PESSOA)	0115
COMPUTADOR INSTALADO (UNID)	0116
COMUNIDADE ASSISTIDA (UNID)	0117
CONCERTO REALIZADO (UNID)	0118
CONCHA ACÚSTICA CONSTRUÍDA (M2)	0119
CONCURSO PÚBLICO REALIZADO (UNID)	0725

CONJUNTO ASSISTIDO (UNID)	0120	EXECUÇÃO DE HORA/MÁQUINA (UNID)	0723
CONJUNTO INSTALADO (UNID)	0121	EXEMPLAR ADQUIRIDO (UNID)	0203
CONJUNTO MANTIDO (UNID)	0122	EXEMPLAR EDITADO (UNID)	0204
CONSULTA MARCADA (UNID)	0123	EXPERIMENTO APOIADO (UNID)	0205
CONSULTA REALIZADA (UNID)	0124	EXPERIMENTO REALIZADO (UNID)	0206
CONSUMIDOR LIGADO (UNID)	0599	EXPOSIÇÃO REALIZADA (UNID)	0207
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO MODERNIZADOS (UNID)	0671	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNID)	0208
CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO (UNID)	0670	FEIRA CONSTRUÍDA (UNID)	0209
CONVÊNIO REALIZADO (UNID)	0125	FEIRA FISCALIZADA (UNID)	0210
COOPERATIVA CRIADA (UNID)	0126	FEIRA INSTALADA (UNID)	0211
CRECHE CONSTRUÍDA (UNID)	0127	FEIRA REALIZADA (UNID)	0212
CRECHE MANTIDA (UNID)	0128	FICHA ANALIZADA (UNID)	0213
CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA)	0129	FILME ADQUIRIDO (UNID)	0214
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO (PESSOA)	0658	FILME APOIADO (UNID)	0215
CRUZAMENTO IMPLANTADO (UNID)	0130	FILME EDITADO (UNID)	0216
CRUZAMENTO SEMAFÓRICO (UNID)		FILME REALIZADO (UNID)	0217
CUBÍCULO INSTALADO (UNID)	0131	FILME VEICULADO (UNID)	0218
CURRAL CONSTRUÍDO (UNID)	0606	FILTRO FORNECIDO (UNID)	0219
CURRAL MANTIDO (UNID)	0132	FILTRO INSPECIONADO (UNID)	0220
CURSO REALIZADO (UNID)	0133	FILTRO INSTALADO (UNID)	0221
DELEGACIA CONSTRUÍDA (UNID)	0134	FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNID)	0222
DELEGACIA INSTALADA (UNID)	0135	FITA ADQUIRIDA (UNID)	0223
DELEGACIA MANTIDA (UNID)	0136	FITA GRAVADA (UNID)	0224
DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA)	0137	FÓRMULA ANALIZADA (UNID)	0225
DEPÓSITO CONSTRUÍDO (UNID)	0138	FOTO ANALISADO (UNID)	0226
DEPÓSITO DE LIXO TÓXICO CONSTRUÍDO (UNID)	0139	FROTA AMPLIADA (UNID)	0227
DEPÓSITO INSPECIONADO (UNID)	0140		
DEPÓSITO MANTIDO (UNID)	0141	FROTA RENOVADA (UNID)	0228
DISTRITO CONSTRUÍDO (UNID)	0142	FUNDAÇÃO ASSISTIDA (UNID)	0229
DISTRITO MANTIDO (UNID)	0143	FUNDAÇÃO MANTIDA (UNID)	0230
DOCENTE ASSISTIDO (PESSOA)	0144	GALERIA CONSTRUÍDA (UNID)	0614
DOCENTE CONTRATADO (PESSOA)	0145	GALPÃO CONSTRUÍDO (UNID)	0231
DOCUMENTO CADASTRADO (UNID)	0146	GERADOR MANTIDO (UNID)	0602
DOCUMENTO ESPECIAL RECOLHIDO (UNID)	0147	GINÁSIO CONSTRUÍDO (UNID)	0232
DOCUMENTO IDENTIFICADO (UNID)	0675	GINÁSIO MANTIDO (UNID)	0233
DOCUMENTO PRESERVADO (M)	0148	GRAMA PLANTADA (M2)	0234
DOCUMENTO PRESERVADO (UNID)	0637	GRUPO INDÍGENA ASSISTIDO (UNID)	0235
DOCUMENTO RECOLHIDO (M)	0149	HABITAÇÃO MELHORADA (UNID)	0656
DOENTE ATENDIDO (PESSOA)	0674	HABITAÇÃO VISTORIADA (UNID)	0236
DOSE MINISTRADA (UNID)	0150	HABITANTE CADASTRADO (PESSOA)	0237
DRENAGEM URBANA REALIZADA (M2)	0151	HIPERMERCADO CONSTRUÍDO (UNID)	0652
EDIÇÃO PUBLICADA (UNID)	0152	HOMEM/HORA CONTRATADO (PESSOA)	0238
EDIÇÃO REALIZADA (UNID)	0678	HOMEM/MÊS CONTRATADO (PESSOA)	0239
EDIFICAÇÃO FISCALIZADA (UNID)	0153	HORA DE PROCESSADOR CENTRAL FATURADA (UNID)	0587
EDIFÍCIO CONSERVADO (UNID)	0154	HORA/AULA MINISTRADA (UNID)	0240
EDITAL PUBLICADO (UNID)	0612	HORTA DIVERSIFICADA (UNID)	0241
EFETIVO ALIMENTADO (SERVIDOR)	0688	HOSPITAL CONCLUÍDO (UNID)	0593
EFETIVO AUMENTADO (SERVIDOR)	0155	HOSPITAL CONSTRUÍDO (M2)	0242
ELEVADOR INSTALADO (UNID)	0156	HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNID)	0243
ELEVADOR VISTORIADO (UNID)	0157	HOSPITAL CONTRATADO (UNID)	0244
EMPREGO GERADO (UNID)	0158	HOSPITAL FISCALIZADO (UNID)	0245
EMPRESA AMPLIADA (UNID)	0650	HOSPITAL IMPLANTADO (UNID)	0246
EMPRESA ASSISTIDA (UNID)	0597	HOSPITAL MANTIDO (UNID)	0247
EMPRESA CADASTRADA (UNID)	0159	HOSPITAL VISTORIADO (UNID)	0248
EMPRESA FISCALIZADA (UNID)	0160	HOTEL DE TRÂNSITO CONSTRUÍDO (UNID)	0653
EMPRESA IMPLANTADA (UNID)	0161	IDENTIFICAÇÃO REALIZADA (UNID)	0249
EMPRESA MANTIDA (UNID)	0698	IMPRESSORA INSTALADA (UNID)	0250
ENSAIO REALIZADO (UNID)	0649	INFORMAÇÃO PROCESSADA (UNID)	0661
ENTIDADE ASSISTIDA (UNID)	0162	INFRAÇÃO COMETIDA (UNID)	0251
ENTIDADE CADASTRADA (UNID)	0163	INFRAÇÃO PENAL INVESTIGADA (UNID)	0570
ENTIDADE FISCALIZADA (UNID)	0164	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNID)	0574
ENTREPOSTO CONSTRUÍDO (UNID)	0165	INFRAESTRUTURA RECUPERADA (UNID)	0252
ENTREVISTA REALIZADA (UNID)	0651	INGRESSO DISTRIBUÍDO (UNID)	0691
ENXAME EXTERMINADO (UNID)	0166	INSETO EXTERMINADO (UNID)	0253
ENXAME IDENTIFICADO (UNID)	0167	INSETO PESQUISADO (UNID)	0254
ENXAME REMOVIDO (UNID)	0168	INSPEÇÃO REALIZADA (UNID)	0255
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (PEÇA)	0169	INSTALAÇÃO ADAPTADA (UNID)	0697
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID)	0170	INSTALAÇÃO CONSTRUÍDA (UNID)	0256
EQUIPAMENTO INSPECIONADO (UNID)	0171	INSTALAÇÃO MANTIDA (UNID)	0664
EQUIPE ASSISTIDA (UNID)	0172	INSTITUIÇÃO APOIADA (UNID)	0257
EQUIPE MANTIDA (UNID)	0173	INVENTÁRIO REALIZADO (UNID)	0683
	0174	JORNAL PUBLICADO (UNID)	0689
ESCADA ADQUIRIDA (UNID)		KARTÓDROMO CONSTRUÍDO (UNID)	0720
ESCADA CONSTRUÍDA (UNID)	0175	LEITO DESASSOREADO (KM)	0624
ESCAVAÇÃO REALIZADA (M2)	0642	LEITO E RIO RETIFICADO (KM)	0258
ESCOLA ASSISTIDA (UNID)	0176	LEITO INSTALADO (UNID)	0259
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2)	0177	LEITO MANTIDO (UNID)	0260
ESCOLA CONSTRUÍDA (UNID)	0178	LEITO RETIFICADO (KM)	0632
ESCOLA CRIADA (UNID)	0179	LEVANTAMENTO REALIZADO (UNID)	0261
ESCOLA MANTIDA (UNID)	0180	LIGAÇÃO REALIZADA (UNID)	0262
ESCRITÓRIO COMUNITÁRIO CRIADO (UNID)	0181	LINHA INSTALADA (KM)	0610
ESPÉCIE ANALISADA (UNID)	0182	LINHA INSTALADA (UNID)	0263
ESTACA IMPLANTADA (UNID)	0183	LINHA MANTIDA (UNID)	0264
ESTACIONAMENTO AMPLIADO (M2)	0184		
ESTAÇÃO CONSTRUÍDA (UNID)	0187	LIVRO CADASTRADO (UNID)	0265
ESTAÇÃO MANTIDA (UNID)	0185	LIVRO CATALOGADO (UNID)	0266
ESTAGIÁRIO ATENDIDO (PESSOA)	0186	LIVRO DISTRIBUÍDO (UNID)	0267
ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA)	0188	LIVRO EDITADO (UNID)	0268
ESTOJO ADQUIRIDO (UNID)	0189	LIVRO RECUPERADO (UNID)	0269
ESTRADA CONSTRUÍDA (KM)	0190	LIXO COLETADO (TON)	0270
ESTRADA MANTIDA (KM)	0191	LOGRADOURO PÚBLICO CONSERVADO (UNID)	0613
ESTRADA RECUPERADA (KM)	0643	LOTE DISTRIBUÍDO (UNID)	0271
ESTRUTURA FISCALIZADA (UNID)	0192	LOTE ELETRIFICADO (UNID)	0732
ESTRUTURA INSTALADA (UNID)	0193	LOTE URBANIZADO (UNID)	0272
ESTUDO AVALIADO (UNID)	0194	LOTE VENDIDO (UNID)	0273
ESTUDO E PROJETO ELABORADO (UNID)	0195	LUMINÁRIA COLOCADA (UNID)	0588
ESTUDO REALIZADO (UNID)	0196	LUMINÁRIA INSTALADA (UNID)	0716
EVENTO APOIADO (UNID)	0197	MANUSEIO DE AGROTÓXICO (UNID)	0586
EVENTO DIVULGADO (UNID)	0198	MANUTENÇÃO DA FZDF	0721
EVENTO PROMOVIDO (UNID)	0199	MAPA E PLANTA RECOLHIDO (UNID)	0676
EVENTO REALIZADO (UNID)	0200	MÁQUINA ADQUIRIDA (UNID)	0577
EXAME REALIZADO (UNID)	0201	MATÉRIA/ANO LECIONADA (UNID)	0274
	0202		

MATÉRIA VEICULADA (UNID)	0627
MATERIAL AGROPECUÁRIO REVENDIDO (TON)	0722
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUÍDO (UNID)	0275
MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO (UNID)	0663
MATRIZ ADQUIRIDA (UNID)	0276
MÉDICO RESIDENTE CONTRATADO (UNID)	0277
MEDIDA IMPLEMENTADA (UNID)	0684
MEDIDA JURÍDICA IMPLEMENTADA (UNID)	0699
MEDIDOR ADQUIRIDO (UNID)	0598
MEIO FIO EXECUTADO (M2)	0646
MEIO FIO IMPLANTADO (M2)	0278
MENOR ASSISTIDO (UNID)	0279
MERCADO CONSTRUÍDO (UNID)	0703
MICROAGROINDÚSTRIA CRIADA (UNID)	0280
MICROBACIA ASSISTIDA (HA)	0281
MICROCOMPUTADOR INSTALADO (UNID)	0282
MICROEMPRESA ASSISTIDA (UNID)	0726
MICROPRODUTOR ASSISTIDO (UNID)	0727
MILITAR ALIMENTADO (PESSOA)	0283
MISSÃO ASSISTIDA (UNID)	0284
MISSÃO REALIZADA (UNID)	0285
MODELO CRIADO (UNID)	0286
MODEM LOCADO (UNID)	0290
MÓDULO CONCLUÍDO (UNID)	0287
MÓDULO CONSTRUÍDO (UNID)	0288
MÓDULO HABITACIONAL ENTREGUE (UNID)	0289
MONUMENTO CONSERVADO (UNID)	0291
MONUMENTO CONSTRUÍDO (UNID)	0292
MONUMENTO PRESERVADO (UNID)	0293
MORADIA CADASTRADA (UNID)	0294
MORADIA ENTREGUE (UNID)	0295
MORADIA FINANCIADA (UNID)	0296
MORADIA VISITADA (UNID)	0297
MUDA DOADA (UNID)	0298
MUDA PESQUISADA (UNID)	0299
MUDA PLANTADA (UNID)	0300
MUDA PRODUZIDA (MIL)	0301
MUDA VENCIDA (UNID)	0302
MUNICÍPIO ASSISTIDO (UNID)	0303
MUSEU CONSERVADO (UNID)	0304
MUSEU CONSTRUÍDO (UNID)	0305
MUSEU MANTIDO (UNID)	0306
MUSEU RECUPERADO (UNID)	0307
MUSEU REFORMADO (UNID)	0308
NECRÓPOLE CONSTRUÍDA (UNID)	0309
NECRÓPOLE MANTIDA (UNID)	0310
NO BREAK INSTALADO (UNID)	0311
NOTA ELABORADA (UNID)	0312
NÚCLEO ASSISTIDO (UNID)	0313
NÚCLEO IMPLANTADO (UNID)	0314
NÚCLEO URBANO ASSISTIDO (UNID)	0315
NÚCLEO URBANO IMPLANTADO (UNID)	0316
OBRA CONSTRUÍDA (UNID)	0705
OBRA DE URBANIZAÇÃO IMPLANTADA (UNID)	0710
OBRA EXECUTADA (M2)	0317
OBRA INSPECIONADA (UNID)	0318
OBRA RESTAURADA (UNID)	0319
OBRA URBANIZADA (UNID)	0611
OCORRÊNCIA ANALISADA (UNID)	0320
OFICINA CADASTRADA (UNID)	0321
OFICINA FISCALIZADA (UNID)	0322
OFICINA REMOVIDA (UNID)	0323
OFICINA VISITADA (UNID)	0324
OLARIA INSTALADA (UNID)	0325
OLARIA MANTIDA (UNID)	0326
ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNID)	0327
ÔNIBUS VISTORIADO (UNID)	0328
OPERAÇÃO ASSISTIDA (UNID)	0329
OPERAÇÃO REALIZADA (UNID)	0330
OPERAÇÃO SIMULADA (UNID)	0331
ORGANIZAÇÃO MILITAR ASSISTIDA (UNID)	0332
ORGANIZAÇÃO MILITAR CONSTRUÍDA (UNID)	0333
ORGANIZAÇÃO MILITAR IMPLANTADA (UNID)	0334
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNID)	0335
ORGANIZAÇÃO MILITAR RECUPERADA (UNID)	0336
ORGANIZAÇÃO MILITAR REFORMADA (UNID)	0337
ORGÃO MANTIDO (UNID)	0584
ORQUESTRA MANTIDA (UNID)	0665
PAGAMENTO DE PENSIONISTAS (PESSOA)	0581
PAGAMENTO INATIVO (PESSOA)	0660
PAISAGISMO IMPLANTADO (M)	0696
PALESTRA PROFERIDA (UNID)	0338
PALESTRA REALIZADA (UNID)	0339
PARCELA REALIZADA (UNID)	0340
PARQUE CONSERVADO (UNID)	0341
PARQUE CONSTRUÍDO (UNID)	0342
PARQUE IMPLANTADO (UNID)	0616
PARQUE MANTIDO (UNID)	0343
PARTICIPANTE ATENDIDO (PESSOA)	0344
PASSAGEIRO/DIA ATENDIDO (PESSOA)	0345
PASSARELA CONSERVADA (M)	0346
PASSARELA CONSTRUÍDA (UNID)	0347
PASSE E VALE TRANSPORTE (MIL)	0672
PASSEIO CONSTRUÍDO (M2)	0348
PASSEIO EXECUTADO (M2)	0647
PASTO CONSTRUÍDO (UNID)	0622
PAVILHÃO CONSTRUÍDO (UNID)	0654
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2)	0645
PAVIMENTAÇÃO REALIZADA (M2)	0349
PEÇA ADQUIRIDA (UNID)	0350
PEÇA CONSERVADA (UNID)	0351

PEÇA REALIZADA (UNID)	0352
PEÇA RECUPERADA (UNID)	0353
PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA (M2)	0354
PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA (UNID)	0580
PENITENCIÁRIA RECUPERADA (M2)	0355
PERFIL LEVANTADO (UNID)	0356
PERÍCIA REALIZADA (UNID)	0357
PESCA REALIZADA (EVENTO)	0358
PESQUISA CONTRATADA (UNID)	0359
PESQUISA EFETIVADA (UNID)	0360
PESQUISA EFETUADA (UNID)	0361
PESQUISA REALIZADA (UNID)	0362
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA)	0363
PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	0591
PESSOA ORIENTADA (UNID)	0571
PISCINA CONSTRUÍDA (UNID)	0364
PISCINA MANTIDA (UNID)	0365
PISCINA VISTORIADA (UNID)	0366
PLACA MANTIDA (UNID)	0620
PLACA IMPLANTADA (UNID)	0367
PLACA INSTALADA (UNID)	0368
PLACA RECUPERADA (UNID)	0369
PLACA SUBSTITUÍDA (UNID)	0370
PLACA VERTICAL IMPLANTADA (UNID)	0371
PLACA VERTICAL MANTIDA (UNID)	0372
PLANTIO ASSISTIDO (UNID)	0373
POCILGA CONSTRUÍDA (UNID)	0374
POCO DE VISITA CONSTRUÍDO (UNID)	0713
POÇO FISCALIZADO (UNID)	0375
POÇO MANTIDO (UNID)	0376
POÇO PERFURADO (UNID)	0377
POLICIAL ASSISTIDO (PESSOA)	0378
POLO IMPLANTADO	0702
PONTE CONSERVADA (M)	0379
PONTE CONSTRUÍDA (UNID)	0380
PONTE RECUPERADA (M)	0381
PONTO CONSTRUÍDO (UNID)	0382
PONTO DE TÁXI CONSTRUÍDO (UNID)	0383
PONTO MANTIDO (UNID)	0384
PONTO REFORMADO (UNID)	0385
POSTE INSTALADO (UNID)	0386
POSTE SUBSTITUÍDO (UNID)	0387
POSTO AVANÇADO CONSTRUÍDO (UNID)	0388
POSTO AVANÇADO MANTIDO (UNID)	0389
POSTO CONSERVADO (UNID)	0390
POSTO CONSTRUÍDO (M2)	0594
POSTO CONSTRUÍDO (UNID)	0391
POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUÍDO (UNID)	0392
POSTO FISCALIZADO (UNID)	0393
POSTO MANTIDO (UNID)	0394
POSTO MÉDICO CONSTRUÍDO (M2)	0395
POSTO POLICIAL CONSTRUÍDO (UNID)	0719
POSTO VISTORIADO (UNID)	0396
PRAÇA CONSTRUÍDA (UNID)	0397
PRAÇA IMPLANTADA (UNID)	0398
PRAÇA MANTIDA (UNID)	0399
PRAÇA RECUPERADA (UNID)	0400
PRAÇA E DOENÇA CONTROLADA (UNID)	0401
PRÉDIO ADAPTADO (UNID)	0402
PRÉDIO AMPLIADO (M2)	0403
PRÉDIO CADASTRADO (UNID)	0404
PRÉDIO CONSERVADO (UNID)	0630
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2)	0405
PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNID)	0406
PRÉDIO E PRÓPRIO MELHORADO	0623
PRÉDIO ESCOLAR CONSERVADO (UNID)	0407
PRÉDIO ESCOLAR CONSTRUÍDO (UNID)	0408
PRÉDIO ESCOLAR RECUPERADO (UNID)	0409
PRÉDIO ESCOLAR VISTORIADO (UNID)	0410
PRÉDIO MELHORADO (UNID)	0617
PRÉDIO RECUPERADO (M2)	0411
PRÉDIO REFORMADO (M2)	0412
PRÉDIO VISTORIADO (UNID)	0413
PRESÍDIO CONSTRUÍDO (UNID)	0415
PRESÍDIO CONSTRUÍDO (M2)	0414
PRESÍDIO MANTIDO (M2)	0416
PRESÍDIO MANTIDO (UNID)	0417
PRESO ASSISTIDO (PESSOA)	0418
PRESO RESSOCIALIZADO (PESSOA)	0419
PRODUÇÃO AGRÍCOLA (TON)	0631
PRODUÇÃO ASSISTIDA (HA)	0420
PRODUÇÃO ASSISTIDA (UNID)	0421
PRODUTO ADQUIRIDO (TON)	0422
PRODUTO ANALISADO (UNID)	0423
PRODUTO ASSEGURADO (TON)	0424
PRODUTO CADASTRADO (UNID)	0425
PRODUTO CLASSIFICADO (TON)	0426
PRODUTO FINANCIADO (TON)	0427
PRODUTO PADRONIZADO (TON)	0428
PRODUTO PESQUISADO (UNID)	0429
PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA)	0430
PRODUTOR CADASTRADO (PESSOA)	0431
PROFESSOR ASSISTIDO (PESSOA)	0432
PROFESSOR CONTRATADO (PESSOA)	0433
PROGRAMA APOIADO (UNID)	0681
PROGRAMA CRIADO (UNID)	0687
PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNID)	0592
PROGRAMA PRODUZIDO (UNID)	0434
PROGRAMA REALIZADO (EVENTO)	0435
PROGRAMA REALIZADO (UNID)	0436
PROGRAMA SUBSIDIADO (UNID)	0575

PROJETO ANALIZADO (UNID)	0437
PROJETO APOIADO (UNID)	0668
PROJETO ELABORADO (UNID)	0438
PROJETO EXECUTADO (UNID)	0439
PROJETO IMPLANTADO (UNID)	0629
PROJETO REALIZADO (UNID)	0440
PROPRIEDADE LIGADA (UNID)	0603
PROPRIEDADE RURAL ELETRIFICADA (UNID)	0731
PUBLICAÇÃO ADQUIRIDA (UNID)	0441
PUBLICAÇÃO CADASTRADA (UNID)	0442
PUBLICAÇÃO EDITADA	0679
PUBLICAÇÃO VENDIDA (UNID)	0443
PUBLICIDADE E PROPAGANDA (UNID)	0569
PÚBLICO ATENDIDO (PESSOA)	0444
PÚBLICO BENEFICIADO (PESSOA)	0615
QUADRA CADASTRADA (UNID)	0445
QUADRA CONSTRUÍDA (UNID)	0446
QUADRA PAVIMENTADA (UNID)	0447
QUADRA PESQUISADA (UNID)	0448
QUADRA REFORMADA (UNID)	0572
QUADRA URBANIZADA (UNID)	0449
QUARTEL CONSTRUÍDO (M2)	0450
QUARTEL MANTIDO (UNID)	0451
QUARTEL REFORMADO (M2)	0452
QUESTIONÁRIO AVALIADO (UNID)	0453
RÁDIO INSTALADO (UNID)	0454
REBANHO ASSISTIDO (UNID)	0455
REDE CONSTRUÍDA (KM)	0730
REDE DE PRODUTOS CONSTRUÍDA (KM)	0600
REDE DE ÁGUA POTÁVEL IMPLANTADA (UNID)	0693
REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA (UNID)	0718
REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (UNID)	0694
REDE IMPLANTADA (UNID)	0456
REDE PLUVIAL IMPLANTADA (M)	0457
REDE PÚBLICA REMANEJADA (KM)	0458
REDE SUBSTITUÍDA (UNID)	0459
REDE SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA (UNID)	0724
REDE TELEFÔNICA IMPLANTADA (UNID)	0460
REDE VIÁRIA IMPLANTADA (M)	0695
REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL)	0700
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNID)	0461
REFEIÇÃO INSPECIONADA (UNID)	0462
REFEIÇÃO PREPARADA (UNID)	0463
REISOLAMENTO DE LINHA (KM)	0608
RELATÓRIO AVALIADO (UNID)	0464
RELATÓRIO ELABORADO (UNID)	0465
REPASSE CONCEDIDO (UNID)	0667
RETRANSMISSORA INSTALADA (UNID)	0639
RODOVIA CONSERVADA (KM)	0636
RODOVIA CONSTRUÍDA (KM)	0466
RODOVIA IMPLANTADA (KM)	0633
RODOVIA PAVIMENTADA (KM)	0634
RODOVIA RECUPERADA (KM)	0635
SACA ADQUIRIDA (UNID)	0467
SACA CONFERIDA (UNID)	0468
SACA FISCALIZADA (UNID)	0469
SALA DE AULA CONSTRUÍDA (UNID)	0470
SALA DE AULA MANTIDA (UNID)	0471
SALA DE AULA RECUPERADA (UNID)	0472
SALÃO CONSTRUÍDO (M2)	0473
SALÃO DECORADO (UNID)	0474
SALÃO RECUPERADO (M2)	0475
SANITÁRIO CONSTRUÍDO (M2)	0476
SEDE AMPLIADA (UNID)	0477
SEDE CONSTRUÍDA (M2)	0478
SEDE CONSTRUÍDA (UNID)	0479
SEDE MANTIDA (M2)	0480
SEDE RECUPERADA (M2)	0481
SEDE RECUPERADA (UNID)	0482
SEDE REFORMADA (UNID)	0483
SELEÇÃO DE PROJETOS REALIZADA (UNID)	0685
SEMEADURA PROCEDIDA (UNID)	0484
SEMENTE COMERCIALIZADA (TON)	0485
SEMENTE PRODUZIDA (TON)	0486
SEMINÁRIO APOIADO (UNID)	0487
SEMINÁRIO CONTRATADO (UNID)	0488
SEMINÁRIO REALIZADO (UNID)	0489
SEMÁFORO MANTIDO (UNID)	0573
SERVIÇO MODERNIZADO (UNID)	0657
SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA)	0490
SERVIDOR CADASTRADO (PESSOA)	0491
SERVIDOR CONTRATADO (PESSOA)	0492
SERVIDOR TREINADO (PESSOA)	0493
SETOR CRIADO (UNID)	0707
SETOR URBANIZADO (M2)	0626
SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA MANTIDA (UNID)	0494
SISTEMA AMPLIADO (M2)	0628
SISTEMA ANALIZADO (UNID)	0495
SISTEMA AVALIADO (UNID)	0496
SISTEMA CONTRATADO (UNID)	0497
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNID)	0498
SISTEMA EXPERIMENTADO (UNID)	0499
SISTEMA IMPLANTADO (M2)	0500
SISTEMA IMPLANTADO (UNID)	0501
SISTEMA INSTALADO (UNID)	0502
SISTEMA MANTIDO (UNID)	0641
SISTEMA MELHORADO (M2)	0503
SOFTWARE ADQUIRIDO (UNID)	0504
SOLO CONSERVADO (HA)	0583
SOLO CONSERVADO (M2)	0505

SUBESTAÇÃO AMPLIADA (UNID)	0734
SUBESTAÇÃO CONSTRUÍDA (UNID)	0601
SUBESTAÇÃO IMPLANTADA (UNID)	0609
SUPLEMENTO PUBLICADO (UNID)	0690
TANQUE ABERTO (UNID)	0506
TEATRO CONSTRUÍDO (UNID)	0507
TEATRO MANTIDO (UNID)	0669
TEATRO RECUPERADO (UNID)	0666
TÉCNICO ASSISTIDO (PESSOA)	0508
TÉCNICO CADASTRADO (PESSOA)	0509
TÉCNICO MANTIDO (PESSOA)	0510
TÉCNICO TREINADO (PESSOA)	0590
TELEFONE ADQUIRIDO (UNID)	0511
TELEFONE INSTALADO (UNID)	0512
TERMINAL CONSTRUÍDO (M2)	0513
TERMINAL IMPLANTADO (M2)	0514
TERMINAL INSTALADO (M2)	0515
TERMINAL RECUPERADO (M2)	0516
TERRAPLANAGEM REALIZADA (KM)	0517
TERRENO CADASTRADO (UNID)	0518
TERRENO DESAPROPRIADO (UNID)	0662
TERRENO FISCALIZADO (UNID)	0519
TESTE CONTRATADO (UNID)	0520
TESTE REALIZADO (UNID)	0521
TEXTO EDITADO (UNID)	0522
TEXTO PROCESSADO (UNID)	0523
TEXTO REVISTO (UNID)	0524
TORRE MANTIDA (UNID)	0648
TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA)	0525
TRABALHADOR TREINADO (PESSOA)	0526
TRANSECTOR ADQUIRIDO (UNID)	0527
TRANSFORMADOR INSTALADO (UNID)	0604
TRANSFORMADOR SUBSTITUÍDO	0605
TRATAMENTO AVALIADO (UNID)	0528
TRATAMENTO PROCEDIDO (UNID)	0529
TRATAMENTO RECOMENDADO (UNID)	0530
TREINANDO ASSISTIDO (PESSOA)	0531
UNIDADE CONSTRUÍDA (UNID)	0532
UNIDADE CONTRUÍDA (M2)	0579
UNIDADE DE SAÚDE (UNID)	0589
UNIDADE EQUIPADA (UNID)	0692
UNIDADE INSTALADA (UNID)	0533
UNIDADE MANTIDA (UNID)	0680
UNIDADE RECUPERADA (UNID)	0534
UNIFORME FORNECIDO (UNID)	0535
USINA INSTALADA (UNID)	0536
USINA RECUPERADA (UNID)	0537
USUÁRIO SUBVENCIONADO (MIL/PESSOA)	0673
VACINAÇÃO REALIZADA (MIL)	0640
VACINAÇÃO REALIZADA (UNID)	0538
VAGA ADICIONADA (PESSOA)	0539
VAGA ADICIONADA (UNID)	0540
VAGA CADASTRADA (UNID)	0541
VAGA DEMARCADA (UNID)	0542
VEÍCULO APREENDIDO (UNID)	0544
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNID)	0543
VEÍCULO CADASTRADO (UNID)	0545
VEÍCULO CONSERVADO (UNID)	0546
VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO (UNID)	0547
VEÍCULO LEVE MANTIDO (UNID)	0548
VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO (UNID)	0549
VEÍCULO PESADO MANTIDO (UNID)	0550
VEÍCULO RECUPERADO (UNID)	0551
VEÍCULO VISTORIADO (UNID)	0552
VESTIÁRIO CONSTRUÍDO (M2)	0553
VESTIÁRIO CONSTRUÍDO (UNID)	0554
VESTIÁRIO INSPECIONADO (UNID)	0555
VESTIÁRIO RECUPERADO (M2)	0556
VIA AMPLIADA (KM)	0625
VIA ASFALTADA (KM)	0711
VIA CONSERVADA (KM)	0557
VIA CONSTRUÍDA (KM)	0558
VIA IMPLANTADA (KM)	0559
VIA RECUPERADA (KM)	0560
VIA SINALIZADA (KM)	0561
VIADUTO CONSTRUÍDO (UNID)	0562
VIAGEM REALIZADA (UNID)	0563
VIATURA ADQUIRIDA (UNID)	0564
VIATURA CONSERVADA (UNID)	0565
VIATURA MANTIDA (UNID)	0566
VIATURA RECUPERADA (UNID)	0567
VISITA REALIZADA (UNID)	0568

5.7 - TABELA VI

CODIFICAÇÃO DAS FONTES
DE RECURSOS

TABELA VI

CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

001	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
002	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
003	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
004	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
005	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
006	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
007	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)
008	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
009	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
010	ALIENAÇÃO DE AÇÕES
011	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
014	LIMPEZA PÚBLICA
015	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS
020	DIRETAMENTE ARRECADADOS
021	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS
025	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
030	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
031	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
032	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)
035	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
036	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
039	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
048	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
049	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
050	DIRETAMENTE ARRECADADOS
051	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS
061	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
062	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)
065	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
066	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
069	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
079	TRANSFERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

5.8 - TABELA VII CODIFICAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO

TABELA VII

CODIFICAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01	REGIÃO I - BRASÍLIA
02	REGIÃO II - GAMA
03	REGIÃO III - TAGUATINGA
04	REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA
05	REGIÃO V - SOBRADINHO
06	REGIÃO VI - PLANALTINA
07	REGIÃO VII - PARANOÁ
08	REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE
09	REGIÃO IX - CEILÂNDIA

10	REGIÃO X - GUARÁ
11	REGIÃO XI - CRUZEIRO
12	REGIÃO XII - SAMAMBAIA
13	REGIÃO XIII - SANTA MARIA
14	REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO
15	REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
16	REGIÃO XVI - LAGO SUL
17	REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO
18	REGIÃO XVIII - LAGO NORTE
19	REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA
97	OUTROS ESTADOS
98	EXTERIOR
99	DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SEFP Nº 994 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, item VI, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma do anexo, a Codificação e a Interpretação da Despesa Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 1995.

III - Ficam revogadas a Portaria SEFP nº 549, de 30 de dezembro de 1993, e as demais disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO À PORTARIA SEFP Nº 994 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

TABELAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

A -	CATEGORIA ECONÔMICA
	3. DESPESAS CORRENTES
	4. DESPESAS DE CAPITAL
B -	GRUPO DE DESPESA
	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
	3. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA
	4. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	5. INVESTIMENTOS
	6. INVERSÕES FINANCEIRAS
	7. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
	8. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA
	9. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
C -	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
	11. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
	12. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS
	13. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
	14. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
	19. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES
	20. TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO
	30. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
	40. TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
	50. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
	60. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
	71. TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - GOVERNOS
	72. TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS
	73. TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS INTERNACIONAIS
	90. APLICAÇÕES DIRETAS
D -	ELEMENTOS DE DESPESA
	01. APOSENTADORIAS E REFORMAS
	03. PENSÕES
	04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
	05. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
	06. BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
	07. CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
	08. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
	09. SALÁRIO-FAMÍLIA
	10. OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL
	11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

12. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR
13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS
14. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
15. DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR
16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
17. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR
18. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
19. AUXÍLIO-FARDAMENTO
21. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
22. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
23. JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
24. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
25. ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA
30. MATERIAL DE CONSUMO
32. MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA
36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
37. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
38. ARRENDAMENTO MERCANTIL
39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
41. CONTRIBUIÇÕES
42. AUXÍLIOS
43. SUBVENÇÕES SOCIAIS
44. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
45. EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS
51. OBRAS E INSTALAÇÕES
52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
61. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
62. AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA
63. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO
64. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO
65. CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
66. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
67. DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
71. PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
72. PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
73. CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
74. CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
75. CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA
91. SENTENÇAS JUDICIAIS
92. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
93. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
99. REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

A - CATEGORIA ECONÔMICA**3 - DESPESAS CORRENTES**

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPO DE DESPESA**1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Despesas com pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

Despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas contratadas.

3 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA

Despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito externas contratadas.

4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente de forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três grupos acima.

5 - INVESTIMENTOS

Despesas com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com programas especiais de trabalho e aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

6 - INVERSÕES FINANCEIRAS

Despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

7 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

Despesas com pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial referente a operações de crédito internas contratadas.

8 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA

Despesas com pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial referente a operações de crédito externas contratadas.

9 - OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

Despesas não classificáveis como "Investimentos", "Inversões Financeiras ou Amortização da Dívida".

C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO**11 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

Despesas com transferências feitas no âmbito de cada nível de governo, para entidades a eles vinculadas, criadas sob a forma de autarquia ou fundação.

12 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS

Despesas com transferências destinadas a fundos, que, por lei, estejam autorizados a executar despesas.

13 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS

Despesas com transferências decorrentes da Lei de Orçamento, destinadas a atender despesas de empresas industriais ou agrícolas.

14 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS

Despesas com transferências decorrentes da Lei de Orçamento, destinadas a atender despesas de empresas comerciais ou financeiras.

19 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES

Despesas com transferências destinadas a cobrir despesas de outras entidades, desde que autorizadas em legislação específica.

20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

Despesas com transferências feitas à União pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS

Despesas com transferências para os Estados.

40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Despesas com transferências para os Municípios.

50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Despesas com transferências a entidades que não têm vínculo com a Administração Pública.

60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas com transferências a entidades criadas e mantidas por dois ou mais níveis de governo.

71 - TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - GOVERNO

Despesas com transferências a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países.

72 - TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Despesas com transferências a organismos internacionais, decorrentes de compromissos firmados anteriormente, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam recursos no Brasil.

73 - TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS INTERNACIONAIS

Despesas com transferências feitas a fundos instituídos por outros países, em decorrência de lei específica.

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas que a unidade orçamentária, como unidade executora, realiza diretamente, ou seja, aquelas que são efetuadas sem transferência de crédito.

D - ELEMENTOS DE DESPESA**01 - APOSENTADORIA E REFORMAS**

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

01 - Proventos - Pessoal Civil

Proventos dos servidores civis na inatividade.

02 - Vantagens Incorporadas

Vantagens incorporadas dos servidores civis na inatividade.

03 - Abono Provisório

Abono provisório pago ao servidor na inatividade.

04 - Proventos - Pessoal Militar

Proventos dos servidores militares na inatividade.

05 - Vantagens Incorporadas

Vantagens incorporadas dos servidores militares na inatividade.

06 - Adicional de Inativos

Adicional de inatividade do militar na forma expressa nas Leis nºs 5.619/70 e 5.906/73.

07 - Auxílio Invalidez

Importância devida ao servidor militar na inatividade do auxílio invalidez, em conformidade com as Leis nºs 5.619/70 e 5.906/73.

08 - Complemento de Proventos

Complemento de proventos ao servidor militar na inatividade.

09 - Auxílio Invalidez

Importância devida ao servidor civil na inatividade do auxílio invalidez.

- 10 - Complemento de Proventos
Complementos de proventos ao servidor civil na inatividade.
- 11 - 13º Salário - Inativo Civil
Conforme a ementa.
- 12 - 13º Salário - Inativo Militar
Conforme a ementa.
- 03 - PENSÕES
Despesas com pensionistas civis e militares; despesas com pensionistas do plano de benefícios da previdência social.
- 01 - Pensões Militares
Despesas com pensões militares.
- 02 - Abono Provisório
Despesas com abono provisório na forma da legislação vigente.
- 03 - Pensões Civis
Despesas com pensões civis.
- 04 - 13º Salário - Pensionistas Civil
Conforme a ementa.
- 05 - 13º Salário - Pensionistas Militar
Conforme a ementa.
- 06 - Outras Pensões
Pensões não compreendidas nos subitens anteriores.
- 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
Despesas com remuneração de pessoal civil, contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, inclusive obrigações patronais, e outras despesas variáveis, quando for o caso.
- 05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário, assistência médica a servidores, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
- 06 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
Despesas em cumprimento ao art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:
"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I -
II -
III -
IV -
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".
- 07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
Despesas com encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
- 08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Despesas com Auxílio Funeral; Auxílio Social; Auxílio
- 01 - Auxílio Funeral
Despesas com Auxílio Funeral devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor.
- 02 - Auxílio Social
Despesas com assistência a migrantes, população carente, menores carentes em situação irregular, grupos comunitários carentes, auxílio financeiro a integrantes de famílias de baixa renda e outras decorrentes de Auxílio Social.
- 99 - Outros Benefícios Assistenciais
Benefícios não enquadrados nos subitens anteriores.
- 09 - SALÁRIO FAMÍLIA
Auxílio pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.
- 01 - Pessoal Civil
Salário-família do servidor civil na atividade.
- 02 - Pessoal Militar
Salário-família do servidor militar na atividade.
- 03 - Inativos Civis
Salário-família do servidor civil inativo.
- 04 - Inativos Militares
Salário-família do servidor militar inativo.
- 05 - Pensionistas
Salário-família dos pensionistas civis e militares.
- 10 - OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL
Despesas com seguro-desemprego, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 239 da Constituição Federal.

- 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva; Gratificação de Interiorização; Opção 55% DF; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salários no Exterior); Diferença Individual; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área Equivalente; Gratificação por produção suplementar; Gratificação por Trabalho com Raio X ou Substâncias Radioativas; Adicionais de Periculosidade; Férias Antecipadas Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Férias Indenizadas (Férias em dobro, Abono Pecuniário de Férias); Parcela Incorporada/Lei nº 6.732/79; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente;
- Adiantamento 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus.); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Licença-Prêmio; Férias em Pecúnia - Abono Pecuniário CLT (1/3 das férias converter em dinheiro); Adiantamento Pecuniário (art. 8º da Lei nº 7.686/88); Licença Prêmio por assiduidade indenizada (art. 87 da Lei 8.112/90); Licença-Prêmio por assiduidade; Importância decorrente da Conversão de Férias, Gratificação prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 7.855/90; Gratificação da Lei nº 7.955/90; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal); Pró-labore e Retribuição Adicional Variável prevista na Lei nº 7.711/88; Indenização de Habilitação Policial; Gratificação de Habilitação Profissional; Abono Provisório; Gratificação de Atividade, e outras correlatas.
- 01 - Vencimentos
Vencimentos do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete Militar, Conselheiros do Tribunal de Contas e dos Funcionários dos Quadros de Pessoal pelo desempenho de cargo efetivo ou em comissão, de Direção e Assessoramento DFG e DFA.
- 02 - Função em Comissão
Gratificação devida a servidor designado para o exercício de Função de Confiança-FC, de Direção, Chefia e Assistência.
- 03 - Gratificação de Função
Conforme a ementa.
- 04 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço
Gratificação devida ao funcionário, por ano de efetivo exercício, equivalente a 1% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo.
- 05 - Salário do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho
Conforme a ementa.
- 06 - Vantagem Pessoal
Importância devida ao funcionário após seis anos completos em exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou de Função de Assessoramento Superior, como vantagem pessoal, à razão de um quinto por ano, até completar o décimo ano.
- 07 - Adicional de Insalubridade
Importância devida ao servidor pelo exercício de suas atividades em locais insalubres, nos termos da
- 08 - Gratificação de Representação Mensal
Representação do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete Militar, Presidente do Tribunal de Contas e ocupantes dos Cargos em Comissão.
- 09 - Auxílio para Diferença de Caixa
Auxílio para diferença de caixa a todo servidor que pagar ou receber em moeda corrente.
- 10 - Adicional de Periculosidade
Importância devida aos servidores pelo exercício de suas atividades em locais perigosos, nos termos da legislação trabalhista.
- 11 - Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva
Gratificação pelo comparecimento a reunião em órgão de deliberação coletiva, quando legalmente designado para compô-lo.
- 12 - Gratificação de Raios X
Gratificação devida ao servidor que operar diretamente com Raios X e substâncias radioativas nos termos da legislação em vigor.
- 13 - Adicional para Complementação de Vencimento
Adicional para complementação de vencimento ou salário do servidor, até o valor do salário-mínimo vigente.
- 14 - Gratificação Especial para Complementação de Vencimentos
Diferença de vencimentos, a título de vantagem pessoal que venha a surgir com a aplicação do Plano

de Classificação de Cargos, de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei nº 5.995/73.

- 15 - **Indenização de Transporte**
Indenização de transporte devida ao servidor nos termos da legislação vigente.
- 16 - **Gratificação de Produtividade**
Gratificação devida ao servidor incluído nas categorias funcionais do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e, do grupo serviços jurídicos, Procurador, Procurador Autárquico e Assistente Jurídico, de acordo com a legislação em vigor.
- 17 - **Gratificação de Nível Superior**
Gratificação devida ao servidor incluído em categorias funcionais de nível superior, de acordo com a legislação em vigor.
- 18 - **Indenização Trabalhista**
Despesas com indenizações trabalhistas de acordo com a legislação em vigor.
- 19 - **Gratificação por Operações Especiais**
Gratificação devida aos servidores pertencentes às categorias funcionais do grupo Polícia Civil, pelas peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e de riscos a que estão sujeitos.
- 21 - **13º Salário - Pessoal Civil**
Despesas com o pagamento do 13º salário aos servidores civis na atividade.
- 22 - **Gratificação de Orçamento e Controle Interno**
Gratificação devida ao servidor integrante das Carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.
- 23 - **Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção**
Gratificação devida ao servidor integrante da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.
- 24 - **Gratificação de Desempenho dos Auditores Fiscais e Procuradores**
Conforme a ementa.
- 25 - **Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação**
Conforme a ementa.
- 26 - **Gratificação de Produtividade Rodoviária**
Conforme a ementa.
- 27 - **Gratificação de Atividade de Preceptoria**
Gratificação devida aos servidores da Fundação Hospitalar pelo exercício das atividades de preceptoria.
- 99 - **Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil**
Outras despesas fixas - Pessoal Civil, não enquadradas nos subitens anteriores.
- 12 - **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR**
Despesas com Soldo; Gratificação por Tempo de Serviço; Gratificação de Habilitação Militar; Indenização de Localidade Especial; Gratificação de Compensação Orgânica (Raios X, imersão, mergulho, salto em para-quedas e controle de tráfego aéreo); Indenização de Moradia; Indenização de Representação; Gratificação de Natal; 13º salário; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e, outras vantagens previstas na Lei nº 8.237, de 30/9/91, Gratificação de Atividade Militar, Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992.
- 01 - **Soldo**
Parte dos vencimentos inerente ao posto ou graduação do militar da ativa.
- 02 - **Gratificação por Tempo de Serviço**
Conforme a ementa.
- 03 - **Gratificação de Cursos**
Gratificação devida ao militar, em conformidade com os cursos que possua (Função Policial I e Habilitação de Bombeiro Militar).
- 04 - **Gratificação de Serviço Ativo**
Gratificação devida pelo desempenho de atividades específicas de seu corpo ou quadro (Função Policial II e Serviço Ativo).
- 05 - **Gratificação de Representação**
Despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem social, diplomática ou profissional, inerentes à apresentação e ao bom desempenho em determinados cargos, comissões, funções ou missões.
- 06 - **Gratificação por Operação em Raio X**
Gratificação ao militar que opera Raios X ou substâncias radioativas, nos termos da Lei nº 1.234/50.
- 07 - **Absorção das Diárias de Brasília**
Absorção das "Diárias de Brasília", nos termos da legislação em vigor.

- 08 - **13º Salário - Pessoal Militar**
Despesas com pagamento de 13º salário aos servidores militares na atividade.
- 99 - **Outras Despesas Fixas - Pessoal Militar**
Outras despesas fixas - Pessoal Militar, não enquadradas nos subitens anteriores.

13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas com encargos que a administração deverá atender pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como despesas com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência..

- 01 - **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**
Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT.
- 02 - **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**
Contribuição devida ao INSS pelo Distrito Federal, atendendo sua condição de empregador e resultante de pagamento de pessoal.
- 03 - **Seguro de Acidente de Trabalho**
Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação vigente.
- 99 - **Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento do Pessoal**
Despesas decorrentes de Outras Obrigações que resultem da folha de pagamento do Pessoal.

14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede, em razão do serviço, em caráter eventual ou transitório.

15 - DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR

Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização de despesas de alimentação e pousada.

16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Despesas relacionadas às atividades do cargo, emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; ajuda de custo; gratificação de representação de gabinete; substituições; remuneração adicional variável; pró-labore de Procuradores da Fazenda Nacional; e outros decorrentes de pagamento de pessoal.

- 01 - **Ajuda de Custo**
Indenização ao servidor que se deslocar da respectiva sede, em missão ou serviço, por tempo superior a 30 dias.
- 02 - **Substituições**
Vantagem devida a servidor legalmente designado, para exercer, como substituto, cargo de Natureza Especial, Cargos em Comissão, Funções em Comissão-FC, ou Empregos em Comissão-EC.
- 03 - **Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário**
Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente ao período de antecipação ou prorrogação de expedientes. A gratificação não poderá ser atribuída a ocupante de chefia, direção ou assessoramento, ou a pessoas que percebam gratificações, exceto as previstas nos subelementos 11.04, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 16.04 e 16.05.
- 04 - **Gratificação pela Representação de Gabinete**
Gratificação pelo exercício de encargos em Gabinete, fixada por Decreto.
- 05 - **Gratificação pelos Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal**
Gratificação pelo exercício de função de auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concursos e provas, bem como pelo exercício da função de professor, de curso legal ou regimentalmente instituído fora da hora normal ou extraordinária a que estiver sujeito o servidor, no desempenho de seu cargo ou função.
- 06 - **Gratificação de Serviços ou Estudos no País ou no Exterior**
Gratificação de serviços ou estudos no País ou no exterior, no interesse da Administração.
- 07 - **Plantões**
Importância devida ao servidor por plantões, nos termos da legislação vigente.
- 08 - **Pró-Labore**
Importância devida ao servidor a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente.
- 09 - **Auxílio-Doença**
Importância devida a funcionário que se encontra afastado para tratamento de saúde há mais de 12 meses consecutivos, em consequência de doença grave especificada em lei.
- 11 - **Abono Natalino**
Conforme a ementa.
- 99 - **Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**
Outras despesas variáveis - Pessoal Civil, não enquadradas nos subitens anteriores.

17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

Despesas relacionadas com as atividades do cargo, mas cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.

01 - Ajuda de Custo

Indenização para custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga ao militar quando, por conveniência do serviço, for nomeado, designado, classificado, transferido, matriculado em escola, centro de instrução ou curso, mandado servir ou estagiar em nova comissão e ainda, quando deslocado com a organização militar que tenha sido transferida de sede.

02 - Auxílio ou Indenização para Moradia

Auxílio ou indenização mensal para moradia, concedido ao militar e seus dependentes, quando não aquartelados ou ocupando imóvel sob responsabilidade da corporação, em valores aprovados pelo Governador, nos termos dos arts. 52 a 55 da Lei nº 5.906/73 e arts. 48 a 51 da Lei nº 5.619/70.

04 - Compensação Orgânica

Indenização de 20% (vinte por cento) do soldo ou graduação destinada a compensar os desgastes orgânicos conseqüentes dos danos psicossomáticos resultantes do desempenho continuado da atividade especial de mergulho com escafandro ou aparelho, quando determinado pelo Comandante-Geral da Corporação e devidamente homologada nos termos dos arts. 56 a 58 da Lei nº 5.906/73.

05 - Etapas para Alimentação

Importância em dinheiro, correspondente ao custeio da alimentação na região ou localidade considerada.

06 - Complemento de Vencimento

Ajuste dos vencimentos ou proventos assegurados ao policial militar que, em virtude da aplicação da Lei nº 5.619/70, tenha feito jus mensalmente a vencimentos ou proventos inferiores ao que vinha percebendo.

07 - Indenização de Transporte

Indenização devida ao Policial Militar nas movimentações em razão do serviço (art. 45 das Leis nºs. 5.619/70 e 5.906/73).

08 - Substituições

Vantagens devidas ao militar, quando no exercício de cargo, comissão ou função cujo desempenho seja privativo de posto ou graduação superior ao seu, de acordo com os arts. 9º da Lei nº 5.619/70, e 9º da Lei nº 5.906/73.

99 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Outras despesas variáveis - Pessoal Militar, não enquadradas nos subitens anteriores.

18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.

19 - AUXÍLIO FARDAMENTO

Despesa com auxílio fardamento, prevista na Lei nº 8.237/91. Ajuda ou indenização destinada a alunos da Escola de Formação de Oficial B.M., para custear despesas com uniformes e

roupas de cama, bem como fardamento dos policiais militares, nos termos dos arts. 87 a 90 da Lei nº 5.906/73, e arts. 74 a 77 da Lei nº 5.619/70.

21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - JUROS, DESÁGIO E DESCONTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com remuneração real, devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Despesas com o pagamento de encargos da Dívida Pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

30 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com álcool automotivo; alimentos para animais; animais para estudo, corte ou abate; combustíveis e lubrificantes de aviação; diesel automotivo; explosivos e munições; gás engarrafado; gasolina automotiva; gêneros de alimentação; lubrificantes automotivos; material biológico, farmacológico e laboratorial; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material de cutelaria ou de uso zootécnico; material de expediente; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material gráfico de processamento de dados; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial;

material químico; material para telecomunicações; outros combustíveis e lubrificantes; sementes e mudas de plantas; vestuário, tecidos e aviamentos; Material de acondicionamento e embalagem; Suprimento de proteção ao voo; Suprimento de aviação; Sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; aquisição de disquete e outros materiais de uso não duradouro.

01 - Alimentos e Bebidas

Gêneros alimentícios e refrigerantes, inclusive água mineral.

02 - Animais Destinados a Estudos, Preparação de Produtos Biológicos e Corte

Bois, cabras, camundongos, carneiros, cavalos, coelhos, macacos, porcos, sapos, etc, com a finalidade indicada.

03 - Artigos de Cama, Mesa, Banho e Copa

Cobertores, colchas, colchões, fronhas, guardanapos de tecido, lençóis, panos para pratos, toalhas de banho, mesa e rosto, travesseiros, etc.

04 - Artigos para Esportes e Recreação

Anzóis, linhas, redes de pesca, varas de bambu, apitos, bolas, colchões para ginástica, emblemas, óculos, raquetes, redes, chuteiras, tênis, calções, camisas, caneleiras, joelheiras, luvas, meias, etc.

05 - Combustíveis e Lubrificantes

Álcool hidratado, carbureto, carvão, gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo combustível, óleo e graxa lubrificante, óleo hidráulico, oxigênio para oficina, querosene, etc.

06 - Explosivos e Munições

Dinamites, balas para armas de fogo em geral, detonadores, fogos de artifício, etc.

07 - Ferramentas e Utensílios de Curta Duração

Escovas de aço, grossas, lâminas de serras, limas e limatões, ponteiros de aço, riscadores de azulejos, diamantes para vidros, rebolos para esmeril, solda, arruelas, brocas, baldes, cavadeiras, enxadas, enxades, enxós, facões, foices, terçados, formões, lentes de vidro ou plástico para solda, carrinhos de mão para obra, machados, marretas, martelos de borracha, navalhas para desempenadeiras, pás, colheres de pedreiro, desempenadeira para pintura, espátulas, peneiras, picaretas, serrotes, talhadeiras, travadeiras simples para serrotes, escalas de madeira, ancinhos, chaves para fenda e tipo "Phillips", cunhas de aço, parafusos tipo macho e fêmea para rosquear, óculos para solda, porta-eletrodos.

08 - Impressos

Impressos destinados a processamento de dados, tipografia "off set", xerox, etc.

09 - Material para Acondicionamento e Embalagem

Caixas, caixotes, engradados de madeira, fitas sintéticas, conservadores de gelo, placas e recipientes de isopor ou papelão, garrafas, garrafas, fitas metálicas, recipientes de tecido, plástico ou papel, malotes, sacos, sacolas com ou sem impressão, etc.

10 - Material de Construção e Acabamento

Arame para construção, areia, azulejos, aguarrás, anilinas, blocos, canos, chapas de ferro, caixas d'água, caixas de gordura, caixas de descarga e acessórios, cal, canos, cantoneiras, carrapetas, cascalhos, cerâmicas, chuveiros simples, cimento, conexões, correntes de ferro, caibros, compensados, correntes, colas para laminados e madeiras, dobradiças, eletrodutos, fechaduras, ferros flanges, ladrilhos, manilhas, gesso, lavatórios, massas para fixação de vidros, óleo de linhaça, papelarias de louça ou metal, parafusos, pastilhas, pedras em geral, pias, porta-toalhas, pregos, rebites, registros, saibro, filtros de parede, tampas para vasos sanitários, tarjetas, telhas, tijolos, torneiras, vasos sanitários, vergalhões, vidros simples e espelhados, "vitreaux", isolantes acústicos, janelas, lambris, laminados plásticos, marcos, montantes, mourões, pontaletes, portas, portais, pranchas, ripas, sarrafos, tábuas, venezianas, vigotas, tintas, impermeabilizantes, lixas para ferro e madeira, massas sintéticas, pincéis e rolos para pintura, solventes, trinchas, vernizes, zarcão, tarugos, carpetes, aspersores, bóias, baquetes de alumínio, etc.

11 - Material Destinado ao Combate de Sinistros

Produtos químicos destinados ao combate a incêndio, etc.

12 - Material para Agropecuária, Coudelaria e Zootecnia

Arame farpado, cravos, ferraduras, ferro para forjar telas, cabrestos, cangas, lombinhos, rédeas, tiradeiras, adubos químicos e orgânicos, corretivos para solo, fungicidas, herbicidas e outros defensivos, inseticidas, sementes, mudas e plantas, aplicadores manuais de inseticidas, baldes para ordenha, cordas, artigos e medicamentos veterinários, pulverizadores plásticos, etc.

13 - Material para Alfaiataria e Capotaria

Aglhas de mão e máquina, alfinetes para costura, botões, colchetes, entretelas, fivelas, linhas para costura, algodão bruto, arruelas de abas, botões rápidos, cortiças, couros, napas, courvins, espumas de "nylon", mantas de sisal, molas, oleados, plásticos, tachas, tecidos variados para estofados, cordões para persiana, para mastros, etc.

14 - Material para Expediente e Ensino

Agendas, alfinetes para painéis, almofadas para carimbos, apagadores para quadros, borrachas para lápis, tinta e datilografia, calendários, canetas esferográficas e hidrográficas, cargas para canetas, cartolinas, colas, clips, colchetes, carimbos de borracha, cadernos escolares, corretores, elásticos, envelopes plásticos, esponjeiras, estiletos para "estêncil", etiquetas, extratores de grampos, fichas de cartolina, fitas adesivas, fitas para máquinas, fixadores, gelatinas para cópias, gomeiros, grampos, índices, lápis em geral, livros em branco, limpa-tipos, matrizes para duplicadores, papel acetinado, papel almaço, papel "buffon", papel camurça, papel carbono, papel crepom, papel heliográfico, papel jornal, papel "kraft", papel para cópias xerográficas, eletrostáticas e fotocopiadores a seco, papel sulfite, pastas de cartolina, fibras e plásticos, percevejos, pincéis atômicos, porta-canetas, reabastecedores para pincel atômico, régua de plástico ou baquelite, registradores A-Z, restauradores, reveladores, tinta para canetas, carimbos, tinta para duplicadores, tinta para sistema "off-set", tonalizadores, visores para pastas, vernizes corretores, gizes, livros escolares, mapas, "slides" didáticos, matéria-prima para práticas educativas, fitas corretivas, colchetes, tripés, descansos para quadro, etc.

15 - Material para Cinematografia, Fotografia, Radiologia, Radiofonia e Telecomunicações

Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, banheiras de plástico, envelopes e papel para fotografias, filmes, filtros, funis de alumínio, lâmpadas, bem como qualquer outro material necessário à tiragem, revelação, cópia e fixação de fotografias, fitas magnéticas, discos, agulhas para vitrolas, fitas para telex, etc.

16 - Material para Instalação Elétrica e Iluminação

Arandelas, bases, botões para campainhas, cabos, calhas para lâmpadas, camisas de lâmpadas, campainhas, "cleats", disjuntores, espelhos, fibras isolantes, fios em geral, fitas isolantes, fusíveis, globos, grades para calhas, grampos, hastes de pára-raios, interruptores, lâmpadas, lâmpões, lanternas, papéis isolantes, pilhas, pinos, pratos para lâmpadas, quadros de distribuição, rabichos, reatores de partida simples e rápida, receptáculos, refletores, resistências, roldanas, "start", soquetes, suportes, terminais, tomadas, vernizes isolantes, luvas isolantes, etc.

17 - Material para Limpeza, Conservação e Higiene

Baldes plásticos, bombas manuais para inseticida, desentupidores de pias e vasos, escovas e escovões, espanadores, esponjas, estopas, flanelas, lãs de aço, mangueiras plásticas, pás para lixo, palhas de aço, panos para limpeza, rodos, vassouras, cotonetes, cremes de barbear, desodorantes, escovas, estojos de barbear manuais, lâminas, dentífricos, pentes, sobonetes, xampus, capachos, papéis para higiene, água sanitária, álcoois, ceras para assoalho e veículos, desinfetantes, detergentes, inseticidas domésticos, limpadores, óleos de limpeza, removedores, sabões em geral, saponáceos, sodas cáusticas, polidores, cinzeiros de vidro, sacos plásticos para lixo, recipientes coletores de lixo, etc.

18 - Material para Sinalização, Identificação e Segurança

Artigos para sinalização rodoviária, lacres, placas e plaquetas de metal ou acrílico em geral, letras refletivas, crachás para identificação, etc.

19 - Material para uso em Hospitais, Clínicas Odontológicas e em Laboratórios

Abaixadores de língua, agulhas hipodérmicas, algodão, esparadrapos, gases, sacos para gelo, seringas, termômetros, fios para suturas, grampos, luvas de borrachas, borrachas em tiras para separar dentes, ceras, cimento, dentes, porcelanas, medicamentos, soros, vacinas, vidraria e material para laboratório, lixas, etc.

20 - Peças e Acessórios para Móveis e Equipamentos

Peças e acessórios para aeronaves, aparelhos técnicos e do tipo doméstico, embarcações, equipamentos de combate a incêndio e de comunicação, sinalização, processamento de dados e microfilingem, instrumentos musicais, máquinas de escritório, de implementos e oficinas, motocicletas, veículos ferroviários, móveis e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, móveis em geral, peças para máquinas, motores e aparelhos para indústria,

comércio e transportes, armações para pasta suspensa, etc.

21 - Peças e Acessórios para Veículos

Baterias, pneus, câmaras-de-ar, válvulas, peças e acessórios em geral para todos os tipos de veículos.

22 - Utensílios de Curta Duração para Copa e Cozinha

Açucareiros de vidro, cestos para pão de madeira, plástico ou vime, coadores para café, colheres de madeira, copos, filtros de louça ou cerâmica, formas de vidro, garrafas térmicas, jarras de louça ou vidro, pratos de louça ou papelão, recipientes de louça ou plástico, velas para filtros, xícaras de louça, etc.

23 - Vestuários em Geral

Calçados profissionais, uniformes civis e seus complementos, uniformes militares e seus complementos, inclusive insígnias, platinas, divisas, etc.

24 - Material para Desenho

Apagadores para desenho, decalques a seco, dispersantes, grafites, lixas para grafites, escovas para desenho, papel apergaminhado, papel canson, papel manteiga, papel milimetrado, papel vegetal, penas para desenho, pincéis para pranchetas, tintas para canetas de desenho, facas olfa, gabaritos, transferidores e esquadros de plástico, lapiseiras, etc.

25 - Artigos e Utensílios de Curta Duração para Decoração

Recipientes de plástico ou metal para plantas, com ou sem corrente, arranjo de mesa, etc.

99 - Outros Materiais de Consumo

Material de consumo não classificado nos subitens anteriores.

32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas mudanças, em razão do serviço.

35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultoria técnica, auditoria financeira ou jurídica, ou assemelhadas.

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; energia elétrica e gás; serviços de comunicações (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens móveis; seguros em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo etc); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale Transporte; Vale Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software e outros congêneres.

01 - Atendimento Médico e Odontológico

Serviços prestados por empresas, mediante contrato ou não, que se refiram a atendimento médico e odontológico, internação e assistência hospitalar, serviços de enfermagem, campanhas de saúde e outros que, pela sua natureza, se incluam em trabalhos específicos da profissão médica e odontológica, etc.

02 - Contabilidade, Auditoria, Orçamento e Consultoria

Serviços prestados por empresas, mediante contrato ou não, que se refiram ao título.

03 - Cópias Fotostáticas e Heliográficas

Cópias fotostáticas e heliográficas de qualquer documento de interesse da Administração.

- 04 - **Serviços de Decoração**
Despesas com execução, por empresas, de serviços de decoração.
- 05 - **Emolduramentos**
Colocação de molduras em quadros, mapas, etc.
- 06 - **Encadernação de Livros e Documentos**
Encadernação de livros, diários oficiais, revistas e quaisquer documentos de interesse da Administração.
- 07 - **Estudo, Pesquisa e Planejamento**
Despesas decorrentes de estudos, pesquisas, planejamentos e outros correlatos, realizados por empresas.
- 08 - **Frete e Carretos**
Transporte de material em geral, realizado por empresas, embalagens, armazenagens e seguro de transporte, quando incluso no conhecimento ou documento equivalente.
- 09 - **Fornecimento de Alimentação Preparada**
Alimentação preparada, fornecida a órgãos do Governo do Distrito Federal, refeições e "buffets", etc.
- 10 - **Higiene e Tratamento de Água**
Despesas com tratamento de água.
- 11 - **Exames de Laboratório**
Exames de laboratório em geral.
- 12 - **Levantamento, Prospecção e Análise de Dados**
Despesas contratuais de levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos, sociológicos, etc., realizados por empresas especializadas.
- 13 - **Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos**
Despesas contratuais de levantamento, prospecção e análise de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos.
- 14 - **Locação de Aeronaves**
Locação de aviões.
- 15 - **Locação de Equipamentos Médicos e Hospitalares**
Locação de material, conforme o título.
- 16 - **Locação de Máquinas de Contabilidade e Processamento de Dados**
Locação de máquinas e respectivos complementos, conforme o título.
- 17 - **Locação de Máquinas de Escritório**
Locação de máquinas e respectivos complementos, destinados a escritórios.
- 18 - **Locação de Máquinas de Obras**
Locação de compactadoras, compressoras, misturadoras e espalhadoras de asfalto, britadeiras e vibradoras, etc.
- 19 - **Locação de Máquinas e Implementos Agrícolas**
Locação de destocadoras, semeadoras, ancinhos mecânicos, colheitadeiras, etc.
- 20 - **Locação de Veículos Automotores**
Aluguel de automóveis, caminhões, camionetas e outros veículos, para execução de trabalhos que não possam ser desempenhados por veículos integrantes da frota do Governo do Distrito Federal.
- 21 - **Plantio e Reflorestamento**
Despesas decorrentes de plantio e reflorestamento realizados por empresas.
- 22 - **Reparo, Conservação e Instalação de Aparelhos de Comunicação**
Reparo, conservação e instalação de aparelhos de comunicação em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica).
- 23 - **Reparo e Conservação de Aparelhos de Medicina, Cirurgia e Odontologia**
Reparo e conservação de aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica).
- 24 - **Reparo e Conservação de Máquinas de Escritório**
Reparo e conservação de máquinas de escritório em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica).
- 25 - **Reparo e Conservação de Utensílios de Escritório**
Reparo e conservação de utensílios de escritório em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica).
- 26 - **Reparo e Conservação de Móveis em Geral**
Reparo, adaptação e conservação de bens móveis em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica).
- 27 - **Reparo e Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos**
Reparo e manutenção de veículos, máquinas e implementos em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica).
- 28 - **Seleção e Treinamento de Pessoal**
Contratação de serviços com órgão ou entidade para seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, concursos, fiscalização de provas, etc.
- 29 - **Serviços de Alfaiataria**
Despesas decorrentes de serviços de alfaiataria, desde que prestados por empresas comerciais.
- 30 - **Serviços de Bilheteria e Portaria**
Despesas com serviços prestados, que se refiram ao título.
- 31 - **Serviços de Taquigrafia, Tradução e Dactilografia**
Despesas decorrentes de contratação de serviços de estenografia, taquigrafia, tradução e dactilografia, prestados por empresas especializadas.
- 32 - **Serviços Fotográficos e de Som**
Despesas decorrentes de contratação de serviços de fotografia, cinematografia e som.
- 33 - **Serviços de Limpeza**
Serviços referentes à limpeza em geral.
- 34 - **Serviços de Organização e Métodos**
Despesas com serviços de organização e métodos, prestados por empresas especializadas.
- 35 - **Serviços de Processamento de Dados, Softwares, Produção de Programas Aplicativos e Microfilmagem**
Serviços de processamento de dados, softwares, produção de programas aplicativos e microfilmagem.
- 36 - **Serviços de Profilaxia**
Despesas com medidas de prevenção contra doenças.
- 37 - **Serviços de Raios X e Abreugrafia**
Despesas decorrentes de exames de Raios X e abreugrafia.
- 38 - **Vigilância e Segurança**
Despesas com vigilância e segurança em geral.
- 39 - **Edição de Jornais, Livros e Revistas**
Despesas decorrentes de edição de jornais, livros e revistas.
- 40 - **Assinatura de Periódicos**
Assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas e recortes de jornais, boletins e outras publicações para órgãos técnicos.
- 41 - **Água e Esgoto**
Tarifas de água e esgoto, bem como despesas decorrentes de sua instalação.
- 42 - **Comissões e Despesas Bancárias**
Despesas decorrentes de operações realizadas por intermédio de estabelecimento de crédito.
- 43 - **Energia Elétrica**
Tarifas de energia elétrica, bem como despesas decorrentes de sua instalação.
- 44 - **Locação de Imóveis**
Locação de prédios e salas, inclusive condomínio, para instalação e funcionamento de repartições do Governo do Distrito Federal, bem como para residência oficial dos Secretários de Estado, desde que o proprietário seja pessoa jurídica.
- 46 - **Portes e Telegramas**
Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas, radiogramas, etc.
- 47 - **Serviços Domésticos**
Serviços prestados por pessoa jurídica, mediante contrato, que se refiram a cozinha, lavagem de roupas e outros que, pela sua natureza, possam ser incluídos entre os serviços domésticos.
- 48 - **Telefones e Telex**
Assinaturas e tarifas telefônicas e de telex.
- 49 - **Reparos e Conservação de Imóveis**
Reparos e conservação de prédios do Poder Público, executados por terceiros, mediante contrato ou não, compreendendo impermeabilização, pintura, substituição de rede elétrica ou hidráulica, substituição de pisos, etc.
- 50 - **Promoções Artísticas e Culturais**
Despesas com material de consumo e de pronta utilização, e inclusive mão-de-obra diretamente prestada, confecção de palcos, palanques, painéis para exposições e "stands", troféus para distribuição em concursos e festivais, pagamento de cachês, prêmios a artistas ou grupos para montagem de peças teatrais ou promoção de natureza artística ou cultural.
- 51 - **Reparo e Conservação de Aparelhos do Tipo Doméstico**
Reparo e conservação de bens em uso nos órgãos públicos, tais como ventiladores, refrigeradores, ar condicionado, máquinas de café, etc.

- 52 - Vale - Transporte**
Despesa com aquisição de vales-transporte (Dec. nº 10.995/88 e demais disposições legais).
- 60 - Serviços de Desenho**
Serviços de desenho técnico, artístico, industrial, inclusive criação e arte final de logotipos, prestados por empresas.
- 61 - Artigos para Festas**
Aquisição de material para distribuição gratuita em feiras de amostras, exposições, festas natalinas, etc, e com programas relacionados com atividades educacionais, assistenciais, turísticas e de saúde pública.
- 62 - Artigos para Recreação**
Despesas com artigos para distribuição gratuita, e com programas relacionados com atividades recreativas.
- 64 - Despesas de Pronto Pagamento**
Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria.
- 65 - Recepções e Hospedagens**
Recepções, hospedagens e transportes de visitantes em missões técnicas ou científicas, turísticas e recreativas, caravanas acadêmicas, etc. Excluem-se os servidores ou qualquer pessoa que receba vantagens pelo Governo do Distrito Federal.
- 66 - Mordomia**
Despesas exclusivamente para manutenção de residência oficial do Distrito Federal.
- 68 - Custas e Diligências**
Custas devidas aos serventuários da justiça civil e militar nos termos do regimento de custas; diligências, quer policiais de caráter reservado ou não e, em virtude de sentenças, quando não haja dotação própria; salários e honorários dos avaliadores e peritos judiciais e outras despesas decorrentes de ação de qualquer natureza, promovida pelo Distrito Federal ou contra ele, bem como despesas de cartório e certidões em geral.
- 69 - Despesas com Exposições e Certames**
Material e mão-de-obra fornecidos e prestados diretamente no local do certame, e serviços referentes à promoção do Governo do Distrito Federal, confecção de "stands", maquetes, quadros demonstrativos, inclusive de representação do Governo do Distrito Federal em exposições, em certames, tanto culturais como feiras de amostras, rodeios, etc., e com realização de concurso para melhorar a arrecadação, ou em outra área de interesse da Administração.
- 70 - Seguros Pessoais**
Seguro de responsabilidade civil.
- 71 - Seguros de Bens**
Seguros de bens do Governo do Distrito Federal.
- 72 - Intercâmbio Técnico e Cultural**
Despesas decorrentes da vinda e permanência no Distrito Federal de cientistas, professores, técnicos, literatos, artistas, conferencistas, etc, quando convidados pelo Governo do Distrito Federal.
- 74 - Reflorestamento, Conservação e Defesa dos Recursos Naturais**
Reflorestamento, conservação e defesa de recursos naturais.
- 75 - Promoções Turísticas, Recreativas e Desportivas**
Despesas com promoções, como carnaval, páscoa, aniversário de Brasília, festas juninas, festival folclórico, Natal, Semana da Pátria, competições esportivas nacionais e internacionais, e outras, inclusive despesas com recepção e hospedagem de convidados oficiais do Governo do Distrito Federal, serviços prestados, aquisição de material de consumo e de pronta utilização para adaptação a próprios do Governo, decoração e ornamentação em geral, aluguel de viaturas, assim como custeio de festas e recepções.
- 76 - Realização de Congressos ou Simpósios**
Realização de congressos ou simpósios patrocinados, no todo ou em parte, pelo Governo do Distrito Federal.
- 77 - Despesas de Caráter Secreto ou Reservado**
Despesas de qualquer natureza, realizadas em diligência, coleta e processamento de informações ou outras necessárias, em serviços de caráter reservado ou confidencial.
- 78 - Despesas de Cerimonial**
Despesas de qualquer natureza realizada exclusivamente pelo Serviço de Cerimonial do Gabinete Civil, ordenadas pelo respectivo chefe ou seu substituto

legal, na forma do art. 80, e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

- 79 - Despesas de Viagem do Governador**
Despesas de viagem do Governador e convidados, e do Vice-Governador, compreendendo passagem, transporte pessoal e de bagagem, pedágios, hospedagem, alimentação e despesas com cerimonial fora do Distrito Federal, dispensando-se idêntico tratamento às despesas do item 77 anterior. Excluem-se os servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal. A prestação ou tomada de contas deverá conter, além dos elementos exigidos pela Lei nº 5.538/68 e Resolução nº 38/90-TCDF, documentos que especifiquem a natureza de cada despesa realizada.
- 80 - Sinalização Estatigráfica**
Despesas com pintura de faixas em pistas de rolamento.
- 81 - Encargos Tributários**
Despesas com obrigações tributárias.
- 84 - Reparo e Conservação de Áreas Públicas**
Reparo e conservação de vias públicas, áreas verdes, parques e outros logradouros públicos.
- 85 - Reparo e Manutenção de Equipamentos de Processamento de Dados**
Conforme a ementa.
- 87 - Serviços de Fornecimento de Vale-Alimentação.**
Conforme a ementa.
- 88 - Reparos e Manutenção de Máquinas e Aparelhos de Oficinas e Postos de Abastecimento.**
Conforme a ementa.
- 89 - Estudos e Projetos**
Conforme a ementa.
- 99 - Outros Serviços**
Despesas de outros, serviços não especificados nos subitens anteriores.
- 41 - CONTRIBUIÇÕES**
Despesas decorrentes da Lei Orçamentária, ou destinadas destinadas a Fundos, nos termos da legislação vigente.
- 01 - Transferências a Fundos**
- 02 - Transferências a Estados**
- 03 - Transferências a Municípios**
- 04 - Transferências à União**
- 05 - PASEP**
- 42 - AUXÍLIOS**
Despesas decorrentes da Lei Orçamentária e as destinadas a atender despesas de capital de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, e entidades privadas sem fins lucrativos.
- 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**
São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme art. 16, parágrafo único, e art. 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 44 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**
Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei nº 4320/64:
- "Art. 18. A cobertura dos "déficits" de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal".
- 45 - EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS**
Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remição de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.
- 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
- 01 - Estudos e Projetos**
Estudos e projetos de engenharia e arquitetura.
- 02 - Edificações**
Construção de prédios públicos e equipamentos urbanos, tais como: terminais ou abrigos para passageiros, passarelas, ginásios, estádios, hospitais, escolas, etc.
- 03 - Obras e Urbanização**
Implantação de vias e logradouros públicos, meios-fios, passeios, pavimentação, implantação de áreas verdes, sinalização de vias e logradouros, iluminação pública, obras de saneamento básico, áreas de lazer ou esporte, galerias de águas pluviais; etc.

- 04 - **Obras Rodoviárias**
Desmatamento, terraplanagem, encascalhamento, pavimentação.
- 05 - **Instalações e Equipamentos para Obras**
Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, etc.

- 06 - **Reforma, Benfeitoria ou Melhoria**
Obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, etc.

- 99 - **Outras Obras e Instalações**
Outras obras e instalações, não especificadas nos subitens anteriores.

52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e de equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

- 01 - **Animais para Montaria, Tração e Reprodução**
Animais para montaria, tiro, tração, reprodução, etc.

- 02 - **Armamento**
Revólveres, pistolas, metralhadoras, etc., e qualquer outro tipo de armamento para corporações militares, policiais e órgãos de segurança.

- 03 - **Aparelhos e Instrumentos Técnicos para Medição, Teste e Controle**
Calibradores, parquímetros, trenas, instrumentos para teste, termômetros para laboratório, balizas, miras, alinhadores ópticos, analisadores, amperímetros, aparelhos para teste, balanças em geral, bússolas, geradores de barras e de sinais, medidores de pressão, níveis para topografia, osciloscópios, medidores de consumo de energia elétrica, teodolitos, tripés especiais, voltímetros, relógios, fotômetros, conversores rotativos ou estáticos, estabilizadores de corrente, indutores, transformadores, hidrômetros, tacógrafos, higrômetros, etc.

- 04 - **Aparelhos e Utensílios do Tipo Doméstico**
Aparelhos de ar condicionado, aspiradores de pó, bateadeiras de bolo, bebedouros, circuladores de ar, enceradeiras, espremedores de frutas, esterilizadores, ferros de engomar, fogões a gás e elétricos, fritadores elétricos, liquidificadores, máquinas de cortar frios, máquinas de costura, máquinas de café, máquinas de lavar e passar, máquinas de lavar louças, refrigeradores domésticos, comerciais, industriais, ventiladores, açucareiros de aço, aparelhos para café, chá e jantar em metal, assadeiras de metal, bacias, bandejas, bateadeiras de ovos, bateadeiras de alumínio, bules, caldeiras, conchas, escadas metálicas, espumadeiras, faqueiros, formas de alumínio, jarras térmicas de metal, marmitas, painéis, talheres em geral, chaleiras, etc.

- 05 - **Equipamentos para Combate e Prevenção de Sinistros**
Equipamentos necessários ao combate de incêndio e outros sinistros.

- 06 - **Equipamentos para Escritório**
Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, de franquia postal ou semelhante, caixas registradoras, máquinas perfuradoras, autenticadores de cédulas, mimeógrafos, gravadores eletrônicos de estêncil, máquinas de endereçar, de plastificação, fotocopiadoras, máquinas heliográficas, impressoras e gravadores "off-set" etc.

- 07 - **Equipamento para Processamento de Dados e Microfilmagem**
Copiadoras, leitoras, etc. e qualquer equipamento para processamento de dados.

- 08 - **Bandeiras**
Bandeiras, brasões, estandartes, etc.

- 09 - **Instrumentos Musicais**
Acordeons, bandas rítmicas, oboés, pandeiros, pianos, órgãos, surdos, tambores, tímpanos, trombones, violões, violinos, violoncelos e outros instrumentos musicais de qualquer natureza.

- 10 - **Instrumentos para Desenho**
Achariadores, adaptadores para aranhas, aparelhos de pontear, aranhas, canetas para desenho, compassos, cintéis, curvas francesas e universais, coordenatôgrafos, escalas, estojos para desenho, estenó-

grafos, normógrafos, planímetros, refletos para pranchetas, réguas flexíveis, réguas para guias, réguas metálicas, réguas "T", réguas com tira-linhas, tenígrafos, tira-linhas, transferidores, esquadros metálicos, etc.

- 11 - **Livros e Publicações Técnicas**
Enciclopédias e obras especializadas em geral.

- 12 - **Máquinas, Aparelhos, Ferramentas e Utensílios de Longa Duração para Oficina**
Alargadores, arcos de pua e de serra, bigornas, caixas para ferramentas, chave "allen", de boca, estria, inglesa, em "L", desempenadores, esquadros metálicos, extensões de encaixes, ferros para solda, grampeadores para estofados, lamparinas para bombeiros, máscaras para solda, níveis, pistolas para pintura, plainas manuais, prumos, escalas de metal, quadros de ferramentas, saca-pinos, sargentos de ferro, soquetes, sutas, alavancas, alicates, estratores de parafusos, gravadores de aço estampados, cossinetes, podadores de grama, almotolias, macacos tipo "jacaré", mandril, carregador elétrico de bateria, geradores de oxiacetileno para solda, desempenadeiras, desengrossadeira, entalhadeiras, esmeril elétrico, forjas, lixadeiras elétricas, máquinas para cortar, fresar, furar, abrir roscas, retirar, soldar, pontear, prensar, máquinas retificadoras, serras elétricas e hidráulicas, tesouras elétricas, tornos elétricos, tupias, vulcanizadoras, pistolas de pulverização, martelo de aço, numerador elétrico para pneus, bomba para lubrificação, bomba transferidora de óleo, etc.

- 13 - **Máquinas e Implementos para Agricultura e Obras**
Destocadoras, tratores, niveladores, arados de tração mecânica, grades de disco, cultivadores, aparelhos distribuidores de fertilizantes, pulverizadores, enxadas rotativas, plantadeiras, ancinhos mecânicos, colheitadeiras, debulhadeiras, classificadoras de ovos, descarçadores de algodão, máquinas para ordenhar, desnatar, polvilhar, máquinas empilhadeiras, escavadoras, cortadoras de grama, dragas secas e semelhantes, escarificadores, rolos compressores, máquinas compactadoras de argamassa, máquinas e aparelhos de perfuração, arados de tração animal, bebedouros automáticos, cultivadores manuais ou de tração animal, prensas para essências, etc.

- 14 - **Máquinas, Motores e Aparelhos para Indústria, Comércio e Transporte**
Teares, moinhos para cereais, café e outros, máquinas para fundir tipos, compor, fazer clichês, prensas para numerar, marcar e picotar papéis, guinchos manuais, diferenciais de Weston, guindastes, máquinas grampeadoras e picotadoras, caldeiras, geradores elétricos, motores marítimos, estacionários, hidráulicos a gasolina, diesel ou querosene, bombas para água, gasolina, ou a vácuo, compressores, conjuntos de lubrificantes, destiladores, geradores de espuma, máquinas de lavar autos, balcões frigoríficos, etc.

- 15 - **Material Desportivo de Recreação e de Campanha**
Arcos para basquetebol e ginásticas, balizas, bancos para ginástica, bastões para corridas de revezamento, bombas para encher bolas, macas de madeira para educação física, plinto para saltos, saltômetros, trampolins, varas de salto, barracas, camas, cantis, casas desmontáveis, pára-sóis, redes para armar, toldos, etc.

- 16 - **Aparelhos e Utensílios para Comunicação, Sinalização e Fotocinematografia**
Aparelhos de sinalização de qualquer espécie, de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, aparelhos receptores e transmissoras de televisão, de radiotelegrafia e radiotelefonía, rádio para avião, radiofonógrafo, equipamentos de rádio para direção e navegação aérea, aparelhos de radar e semelhantes, aparelhos de telefonia e telegrafia, rádios para automóveis, ditafones, cilindros e rádios domésticos, amplificadores, coladeiras de filmes, copiadores de "slides", cortadeiras, esmalteadeiras, "flashes", guias para revelação de filmes, projetores, máquinas fotográficas e fotogramétricas, filmadoras, marginadoras, objetivas, aparelhos registradores de som, interfones, aparelhos de telex, etc.

- 17 - **Material para Decoração, Objetos de Arte e para Coleção**
Quadros, pinturas, desenhos, gravuras, estampas, litografias, estátuas e esculturas de qualquer material, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool ou outro processo, esqueletos de animais, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, objetos para coleção de interesse histórico-arqueológico, tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie, selos e semelhantes, cinzeiros de pé, cortinas, tapetes, lustres, persianas, toldos, vasos decorativos, etc.

- 18 - **Mobiliário em Geral**
Armários, arquivos, balcões de aço, bandejas para expediente, banquetas, cadeiras, fichários, guarda-

roupas de aço, grupos estofados, mapotecas, mesas em geral, poltronas, pranchetas, separadores de livros, armários para copa e cozinha, camas, camiseiros, criados-mudos, dormitórios completos, guardaroupas de madeira, mesas para copa, paineleiros, penteadeiras, estantes, armários especiais, cadeiras e carteiras escolares, quadros escolares, cadeiras empilháveis para auditórios, estrados.

- 19 - Móveis, Aparelhos, Instrumentos e Utensílios para Uso em Clínicas Odontológicas, em Hospitais e em Laboratórios.**
Aparelhos para endoscopia, cirurgia, oftalmologia, veterinária, mecanoterapia, odontologia, psicologia, oxigenoterapia, ozonoterapia, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos de raios X, aparelhos para surdez, ortopedia e similares, cadeiras para dentistas, aparelhos para sorro e para pressão, estetoscópios, tensiômetros e assemelhados, alças de platina, alveólotos, aparadores, braceiras para injeção, bicos de Bunsen e similares, móveis em geral para uso em hospitais, clínicas odontológicas e laboratórios.
- 20 - Utensílios para Escritório**
Apontadores de lápis (de mesa), carimbos de metal, grameadores, perfuradores de papel, porta-fitas, rebordeadores de plantas, rotuladores manuais, tesouras de aço, porta-carimbos, etc.
- 21 - Veículos e Equipamentos para Veículos**
Ambulâncias, automóveis, caminhões, camionetas, furgões, "pick-ups", ônibus, carros-fortes, jeeps, veículos providos de bombas, escadas, guinchos, tanques, vassouras, e similares, motocicletas, motonetas, e similares, caçambas, basculantes, guindastes, tanques irrigadores, coletores de compactadores de lixo, carrocerias, carretas, "trailers" e quaisquer equipamentos para serem montados ou tração por veículos, máquinas e aparelhos ferroviários, aviões, helicópteros, navios, dragas flutuantes, guindastes e outras embarcações.
- 22 - Veículos de Tração Pessoal e Animal**
Bicicletas, triciclos, carrinhos de mão, charretes, carroças, etc.
- 23 - Equipamentos e Utensílios para Acondicionamento e Embalagem.**
Conforme a ementa.
- 24 - Equipamentos e Utensílios para Coleta e Transporte de Lixo.**
Conforme a ementa.
- 99 - Outros Equipamentos e Material Permanente**
Equipamentos e material permanente, não especificados nos subitens anteriores.
- 61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**
Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou à sua pronta utilização.
- 01 - Prédios**
Aquisição e desapropriação de prédios, para utilização.
- 02 - Terrenos**
Aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.
- 62 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA**
Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.
- 63 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO**
Despesas com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.
- 64 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO**
Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
- 65 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS**
Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
- 01 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais.**
- 02 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas.**
- 03 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais**
- 04 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas**
- 05 - Participação em Constituição de Capital de Entidades Industriais**
- 06 - Participação em Constituição de Capital de Entidades Agrícolas**
- 07 - Participação em Aumento de Capital de Entidades Industriais**

08 - Participação em Aumento de Capital de Entidades Agrícolas

- 66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**
Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
- 67 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**
Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.
- 71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO**
Dotação destinada às despesas com amortização da Dívida Pública interna e externa, efetivamente contratada.
- 72 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA**
Amortização do título pelo seu valor nominal.
- 73 - CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA POR CONTRATO**
Correção monetária e cambial da dívida interna e externa efetivamente contratada.
- 74 - CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA**
Atualização do valor nominal do título.
- 75 - CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**
Correção monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.
- 91 - SENTENÇAS JUDICIAIS**
Cumprimento do art. 100, e seus parágrafos, da Constituição Federal, que dispõem:
- "Art. 100. À excessão dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
- § 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.
- § 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito".
- 92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**
"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". (Lei nº 4.320/64)
- 93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**
Ressarcimentos devidos por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive no caso de devolução de tributos; excluem-se as indenizações trabalhistas.
- 99 - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL**
Despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa e de que resultem investimentos.
- 01 - Pessoal**
- 05 - Material de Consumo**
- 06 - Remuneração de Serviços Pessoais**
- 07 - Outros Serviços e Encargos**
- 30 - Contribuições**
- 31 - Obras e Instalações**
- 32 - Equipamentos e Material Permanente**
- 33 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas**
- 36 - Aquisição de Imóveis**
- 37 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização**
- 40 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**
- 41 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras**
- 44 - Transferências de Capital Intragovernamentais**

PORTARIA SEFP Nº 995 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Nomear MARCO ANTONIO PORTILHO TEIXEIRA, matrícula nº 43.095-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 996 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ANA CECÍLIA MARIA ESTELLITA LINS, matrícula nº 25.268-9, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo PFG-01, da Assessoria Administrativa do Gabinete do Secretário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 997 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera a composição da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais designada pela Portaria SEFP nº 680, de 9 de setembro de 1994, alterada pela Portaria SEFP nº 868, de 26 de outubro de 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Ofício TCE nº 041/94, de 25 de novembro de 1994,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Portaria SEFP nº 868, de 26 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo é composta pelos servidores ANA CECÍLIA MARIA ESTELLITA LINS, matrícula nº 25.268-9, como Presidente, ROSÁRIA TOLENTINO ROCHA, matrícula nº 42.714-4, EDGAR MACEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.109-0 e JOSÉ ÁLVARES DA COSTA, matrícula nº 42.425-0."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

PROCESSO Nº : 040.006.199/94
INTERESSADO : Secretaria de Fazenda e Planejamento
ASSUNTO : Aquisição de material

Aplico à empresa AGAPRINT - Infomática Ltda., MULTA no valor de R\$ 85,68 (oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente ao atraso na entrega do material especificado no processo acima mencionado, objeto da Tomada de Preços nº 07/94-CPL/SEFP e da nota de empenho 94NE30801, emitida em 26 de outubro de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SEFP, para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de novembro de 1994.

EVERARDO MACIEL
Secretário

PROCESSO Nº : 040.012.531/94
INTERESSADO : DICAD/SEFP
ASSUNTO : Inscrição de Curso

Ratifico, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a INEXIGIBILIDADE de licitação em favor do CENTRO BRASILEIRO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, objetivando atender despesas com a participação dos servidores desta Secretaria no Ciclo de Treinamento de Análise de Licitações e Contratos, a realizar-se no período de 5 a 9 de dezembro de 1994, em Brasília/DF.

A inexigibilidade foi efetuada com base no disposto do "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 6 de julho de 1994, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes do processo acima mencionado.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as providências complementares.

Brasília, 28 de novembro de 1994

EVERARDO MACIEL
Secretário

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 293/94-SR/SEFP

Imunidade quanto ao IPTU para entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 13, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28.04.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do Processo nº 040.011.726/94,

DECLARA:

A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA, CGC/MF nº 76.578.244/0044-58, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao imóvel localizado no SGAN, Avenida W5, Quadra 915, Conjuntos B e C - Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto o bem estiver vinculado às finalidades essenciais da entidade (Parágrafo 4º, artigo 150, CF).

Brasília-DF, 11 de novembro de 1994

MANOEL RAIMUNDO NUNES

(Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 1994).

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 1994, quinta-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 109/94

Recorrente: ALBERTO BARROS VASCONCELOS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

RV 337/94

Recorrente: ELETRO VÍDEO DIVERSÕES LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

RV 344/94

Recorrente: TOP POINT VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 365/94

Recorrente: PODIUM RACING COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de dezembro de 1.994, sexta-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 056/94

Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Advogado : Francisco Martins Leite Cavalcante

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

RV 334/94

Recorrente: CONSTRUTORA FN LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

RV 397/94

Recorrente: DROGARIA JOY LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

RV 400/94

Recorrente: BOMBONIERE VISCONDE LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 1.994, quinta-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 045/93

Recorrente: ELETRO MECÂNICA BRASÍLIA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

RV 354/94

Recorrente: MONTEIRO E SANTOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

REO 359/94

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrido : CAMPONESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de dezembro de 1.994, sexta-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 340/94

Recorrente: COLÚMBIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 345/94

Recorrente: CMC - PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

REO 357/94

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrido : KLEBER FERRICHE COMUNICAÇÃO LTDA.

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 29 de novembro de 1.994.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.019786/94,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA DA CONCEIÇÃO CATÚLIO**, matrícula nº 91.733-8, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 62, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.017829/94,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a **MAURILES MENEGUIN**, matrícula nº 74.797-1, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 29, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.004352/94,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 88.297-6, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº : 082.001436/94; Interessado MARIA CECÍLIA CORREIA LIMA DE BARROS GUIMARÃES; Assunto: Apuração de Falta Grave.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.001436/94, instaurado em nome de MARIA CECÍLIA CORREIA LIMA DE BARROS GUIMARÃES, matrícula nº 41.109-4, por meio do qual se concluiu que não houve transgressões aos preceitos estatutários, fica a servidora MARIA CECÍLIA CORREIA LIMA DE BARROS GUIMARÃES, matrícula nº 41.109-4, autorizada a reassumir suas funções, alusivas ao cargo de Professor.

Registrando que o período em que a servidora em referência manteve-se afastada de suas funções será considerado Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo período de 23.03.94 até a data de sua reassunção às funções de Professor a qual deverá ocorrer, impreterivelmente, até 01.02.95, em face da finalização do ano letivo e férias coletivas a serem concedidas aos professores.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº: 082.001742/94; Interessado: VALDEMAR RIBEIRO DE FRANÇA; Assunto: Apuração de Falta grave

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.001742/94, instaurado em nome de VALDEMAR RIBEIRO DE FRANÇA, matrícula nº 42.831-0, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supracitado servidor, nos termos do art. 132, III da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, contidas no artigo 139, vindo, portanto, a configurar inassiduidade habitual, por ausência intencional ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Anulo a Instrução, datada de 24.03.94, cópia a fls. 05 dos autos, com fundamento no Art. 114 da Lei nº 8.112/90.

MARCO ANTONIO DE MORAES

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE novembro DE 1994.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução Nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no processo nº 082.005390/93-FEDF,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, Grau "Médio", a GILBERTO JUSTINO ALMEIDA MARRA, matrícula nº 53.598-1, de acordo com o Laudo Pericial Nº 157/94 expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis Nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E :

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: TERESINHA DE JESUS M. GOMES, Matrícula: 68.207-1, Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE, Quinquênio(s): 1º 24.08.89 a 23.08.94.

Nome: ELIANA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 67.945-3, Exercício: CAIC MADRE R. DO C.A. JESUS, Quinquênio(s): 1º 09.08.89 a 08.09.94.

Nome: DENISE SOARES OLIVEIRA, Matrícula: 66.161-9, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 16.03.89 a 15.04.94.

Nome: BERNADETE NUNES PEREIRA, Matrícula: 58.729-X, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 04.11.64 a 02.02.70; 2º 03.02.70 a 17.05.75; 4º 29.02.89 a 28.02.94.

Nome: MIRYA DA S. SANTOS, Matrícula: 68.020-6, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 14.08.89 a 13.09.94.

Nome: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Matrícula: 68.057-5, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 16.08.89 a 15.08.94.

Nome: MÁRTA DA COSTA, Matrícula: 75.776-4, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 13.03.89 a 12.03.94.

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Matrícula: 78.822-8, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 13.08.89 a 12.08.94.

Nome: MARIA ANGÉLICA A. DE FARIA, Matrícula: 76.076-5, Exercício: DRE/SAMAMBAIA, Quinquênio(s): 3º 01.11.88 a 31.10.93.

Nome: LINDOMAR APARECIDA DA SILVA, Matrícula: 59.521-7, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 27.08.84 a 26.08.89; 2º 27.08.89 a 26.08.94.

Nome: ROBERVAL M. DO AMARAL, Matrícula: 84.924-3, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 5º 03.08.89 a 02.09.94.

Nome: ALDIMIRO NERIS DE SANTANA, Matrícula: 68.102-4, Exercício: DRE/PLANALTINA, Quinquênio(s): 1º 22.08.89 a 21.08.94.

Nome: REINALDO COSTA, Matrícula: 68.118-0, Exercício: DRE/PLANALTINA, Quinquênio(s): 1º 22.08.89 a 21.08.94.

Nome: MARIA DO L. S. DOS SANTOS, Matrícula: 68.491-0, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 12.09.89 a 11.09.94.

Nome: GREZ DE AQUINO B. LIMA, Matrícula: 68.461-9, Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 1º 12.09.89 a 11.09.94.

Nome: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula: 72.300-2, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinquênio(s): 1º 24.04.88 a 23.04.93.

Nome: SILVIA LÚCIA SOARES, Matrícula: 74.662-2, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 13.02.88 a 12.02.93.

Nome: EDNÉA SILVEIRA B. PASSOS, Matrícula: 77.090-6, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 07.11.88 a 06.11.93.

Nome: ANTONIO HERNANE V. DA COSTA , Matrícula: 58.753-2 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 08.03.84
a 07.03.89; 2º 08.03.89 a 07.09.94.

Nome: WILSON CELESTINO DE OLIVEIRA , Matrícula: 58.631-5 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 27.02.89
a 26.02.94.

Nome: LUIZ GONÇALO D. FERREIRA , Matrícula: 56.823-6 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 3º 07.06.89
a 06.09.94.

Nome: ADEMAR COIMBRA DE OLIVEIRA , Matrícula: 54.051-X ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 10.02.82
a 09.02.87; 2º 10.02.87 a 09.02.92.

Nome: MIGUELITO DE O. CABRAL , Matrícula: 78.426-5 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 3º 15.06.89
a 14.09.94.

Nome: ANA RITA M. DA SILVA , Matrícula: 78.881-3 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 27.08.89
a 26.08.94.

Nome: CICERO ALVES DE SOUZA , Matrícula: 81.169-6 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 3º 16.05.88
a 15.05.93.

Nome: FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS , Matrícula: 78.382-X ,
Exercício: DP/CAB , Quinquênio(s): 1º 29.05.79
a 15.07.84; 2º 16.07.84 a 19.08.89; 3º 20.08.89 a 19.08.94.

Nome: MARIA DAS GRAÇAS NASCENTE , Matrícula: 56.405-2 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 11.02.83
a 10.02.88; 2º 11.02.88 a 11.02.93.

Nome: JURACY DE FÁTIMA CARVALHO , Matrícula: 59.571-3 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 10.09.89
a 09.09.94.

Nome: LÚCIA DIAS DUARTE , Matrícula: 68.715-4 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 05.01.87
a 04.01.92.

Nome: DORACY CARDOZO DE ALARCÃO , Matrícula: 80.412-6 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 3º 06.09.88
a 05.09.93.

Nome: JOÃO JOSÉ DE ABREU , Matrícula: 68.240-3 ,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 28.08.89
a 27.08.94.

Nome: RAQUEL DE ARAÚJO GONZAGA , Matrícula: 68.222-5 ,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 25.08.89
a 24.08.94.

Nome: VERA LÚCIA LIMA ALFREDO , Matrícula: 68.198-9 ,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 24.08.89
a 23.08.94.

Nome: MARILENE PEREIRA DA SILVA MORAIS , Matrícula: 68.196-2 ,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 24.08.89
a 23.08.94.

Nome: RENILDO GRANJA GUIMARÃES , Matrícula: 68.259-4 ,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 1º 29.08.89
a 28.08.94.

Nome: TERESINHA DA CONCEIÇÃO , Matrícula: 92.544-6 ,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 27.08.73
a 27.08.78; 2º 28.08.78 a 12.09.83; 3º 13.09.83 a 15.09.88 ;
4º 16.09.88 a 15.09.93.

Nome: JOÃO JOSÉ GONÇALVES , Matrícula: 68.377-9 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 01.09.89
a 31.08.94.

Nome: CONCEIÇÃO CARVALHO DE ARAÚJO , Matrícula: 68.375-2 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 01.09.89
a 31.08.94.

Nome: ANTONIO CAMPELO DE MELO , Matrícula: 68.233-0 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 25.08.89
a 24.08.94.

Nome: ADIVO DIAS DE ALECRIM , Matrícula: 68.268-3 ,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 1º 29.08.89
a 28.08.94.

Nome: AURINA MATIAS R. SANTOS , Matrícula: 68.260-8 ,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 29.08.89
a 28.08.94.

Nome: SEBASTIANA RIBEIRO PINTO , Matrícula: 67.903-8 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 07.08.89
a 06.09.94.

Nome: JOSÉ BONIFÁCIO R. DOS PASSOS , Matrícula: 67.335-8 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 30.06.89
a 29.07.94.

Nome: MARIA APARECIDA VAZ FERNANDES , Matrícula: 67.950-X ,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 1º 09.08.89
a 08.09.94.

Nome: RAIMUNDA ALVES MACEDO FREITAS , Matrícula: 68.041-9 ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinquênio(s): 1º 15.08.89
a 14.09.94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente concedida ao servidor JOÃO ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 38.203-5, Assistente Intermediário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25-11-94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 062000106/94

INTERESSADO: ECAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

DESPACHO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DF

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio-SMP/ISDF, com base das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o disposto no artigo 106, inciso II, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, combinado com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, aplico à empresa ECAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da Nota Fiscal de nº 017147, emitida em 04/10/94, no valor de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos), conforme disposto no capítulo 10.1.3, da Tomada de Preço nº 04/94 - CPL/ISDF de fls. 27. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

Brasília, 25 de novembro de 1994

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 067 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 inciso X e XI do Decreto nº 4.037-B, de 30 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto no artigo 54 do Decreto nº 10.949, de 09 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Designar os servidores FELIPE BARJUD NETO, matrícula nº 37.329-X, AVANDO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 37.531-4, MARISTELA RODUVALHO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 31.076-X, FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 32.944-4, ANTONIO CEZARIO DE TORRES, matrícula nº 30.937-0, MARLI DO VALE CÂNDIDO MACHADO, matrícula nº 32.983-5, e ALEXANDRE DONIZETE, matrícula nº 27.647-2, para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão para elaboração do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais sob a guarda desta Secretaria no prazo de 60 (sessenta dias).

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete da Servidora IRANI FRANCO RIELLA DA FONSECA, matrícula nº 37.901-8, Analista de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotada no Gabinete, pelo Encargo de Assessor, por motivo de Licença por Assiduidade, a partir de 01.12.94.

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na letra "G" do artigo 1º da Portaria nº 003/93-SDSAC, 24 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 5004, de 20 de dezembro de 1979, MARLI DO VALE CÂNDIDO MACHADO, matrícula nº 32.983-5, para substituir ESTEFÂNIA MARQUES FREIRE QUEIROZ, matrícula nº 28.782-2, Diretora da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, no período de 05/12 a 24/12/94, por motivo de férias da Titular.

AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores JARCILIA CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 6282-0, SOLANGE FERNANDES DE SOUZA COELHO, matrícula nº 5347-3 e JAN BUARQUE DE FRANÇA GUSMÃO, matrícula nº 4869-0, para compor Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, e sob a presidência do primeiro, os fatos constantes do Processo nº 101.001.980/93.

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO
DE CARGOS DA FSS/DF

Processo a ser encaminhado para arquivo, tendo em vista ter cessado a Acumulação de Cargos por motivo de pedido de exoneração.
Interessado: RITA DE CÁSSIA DIAS
Processo: 101.002283/92

LUCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

JULIA MARIA REBELLO MANDARINO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º, Inciso II, Alínea h, da Instrução nº 008, de 23.05.94,

RESOLVE:

CONCEDER o adicional previsto no Artigo 62, da Lei nº 8112, de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8911, de 11/07/94, e disciplinado, no âmbito do GDF, pela Portaria Normativa nº 114, de 19 de agosto de 1994, aos servidores a seguir relacionados:

IMATR. I	NOME	PROCESSO I	PARCELAS	IVIGENCIA I
1661251	CARLOS JOSE ALVES	I 001413/9411/5 DF-01		122/07/94 I
1741601	JANETE ROCHA CARDOSO	I 001253/9411/5 DF-10		130/08/94 I
127251	HELENILSON DOS SANTOS LEITAO	I 001249/9411/5 DF-07		112/07/94 I
123965	MARIA DAS GRACAS AZEVEDO	I 001448/9413/5 DF-06 + 1/5 DF-02		112/07/94 I
162901	DINALVA MARIA SILVA OLIVEIRA	I 001454/9411/5 DF-02		118/02/94 I
158807	SANDRA REGINA M. RODRIGUES	I 000334/9211/5 DF-09 + 1/5 DF-12		112/07/94 I
16811	ITELMA REGINA I.S. DO NASCIMENTO	I 001463/9412/5 DF-02		112/07/94 I
161565	IZABEL E.B. BITTENCOURT	I 001464/9412/5 DF-05		112/07/94 I
14119	XILUSINETE MEDEIROS DE SOUTO	I 001469/9411/5 DAS-1		112/07/94 I
167520	MAURICIO DA SILVA	I 001468/9411/5 DAS-1		114/08/94 I
137109	MARIA DOS REMEDIOS S. SANTOS	I 001478/9413/5 DF-09 + 1/5 DF-12		111/08/94 I
117469	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	I 001499/9411/5 DF-06		112/07/94 I
161522	ROSANA CARLOS	I 001501/9411/5 DF-02		101/10/94 I
182449	SHIRLEY ROCHA CEZAR	I 001495/9412/5 DF-12 + 1/5 DF-11		117/11/94 I
131127	JOAQUIM DONATO DA SILVA	I 001515/9411/5 DF-06 +3/5 DF-08		112.07.94 I
156839	VERONICA VALERIA M. NASCIMENTO	I 001523/9411/5 DF-09		128/10/94 I
158327	JOSE BONIFACIO DA SILVA VAZ	I 001541/9414/5 GEG-ASSIST.		112/07/94 I
162480	JOSE CARLOS MAMEDES SILVA	I 001529/9411/5 DF-01		112/07/94 I
168748	EDNILSON CARNEIRO DOS SANTOS	I 001543/9414/5 DF-04 + 1/5 DF-01		112/07/94 I
139950	EDRIZE VALENTIM DE MELO	I 001550/9415/5 GF-06-SAB		112/07/94 I
160224	MARIA DO R. DE F. M. G. DE SA	I 001551/9411/5 DF-12		112/07/94 I
120621	RICARDO DA CRUZ FREITAS	I 001556/9411/5 DF-10		118/10/94 I
133413	ZORAIDE GOMES DE OLIVEIRA	I 001552/9411/5 DF-10		118/10/94 I
136897	ADENILTON JOSE PEREIRA	I 001560/9411/5 DF-07		129/10/94 I
12497X	JOSE TADEU LUSTOSA	I 001558/9411/5 DF-10		126/08/94 I
171293	LUIZ OTAVIO TELES ASSUMPCAO	I 001561/9411/5 DF-10		118/10/94 I
115415	VIRGINIA COSTA CONCEICAO	I 001562/9413/5 DF-09+1/5 DF-06+1/5 DF-0112/07/94 I		
160100	ADEHIR BONIFACIO DA ROCHA	I 001612/9411/5 DF-08		112/07/94 I

131267	DENISE DE OLIVEIRA LOPES	001611/9411/5 GEG-ASSISTENTE	112/07/941
159951	HELIANA OLIVEIRA SOUZA	001608/9411/5 DF-11	112/07/941
161484	MARUSA BARBOSA DA SILVA	001610/9411/5 GEG-AUXILIAR	112/07/941
174144	MARIO MAGALHAES	001141/9412/5 DF-11	112/07/941
118856	ESTER MARIA OLIVEIRA FERREIRA	001117/9411/5 DF-06	112/07/941
171277	ILUZINEIDE OLIVEIRA CAVALCANTE	001169/9411/5 DF-06+1/5 DAS-1 11/5 DF-02+1/5 DF-09	112/07/941
155182	REGINA CELIA DAVID DE OLIVEIRA	001151/9412/5 DF-11	104/11/941
158742	IRAIMUNDO AMANCIO SOUZA GENOVA	001201/9411/5 DF-04 + 1/5 DF-02	112/07/941
171870	GILBERTO PINTO LEMOS	001166/9411/5 DF-03	112/07/941
10958X	FATIMA COSTA SANTOS GUIMARAES	000928/9214/5 DF-09	112/07/941

JAYME TELLES CABRAL

SECRETARIA DE OBRAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ASSUNTO: Autorização de viagens e concessão de diárias.

No uso de minhas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe no artigo 14, do Decreto n° 14.694, de 25/03/93, e em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 1994, autorizo a viagem e concessão de 05 (cinco) diárias para as servidoras abaixo, a fim de participarem da Exposição de Experiência da COHABS do Brasil, do III Workshop do Protech e da I Conferência Municipal de habitação de Reibeirão Preto, na cidade de Reibeirão Preto/SP.

YARA LÚCIA BELO PIRES BARBOSA, matrícula n° 37.395 e DENISE TELLES DE MENEZES, matrícula n° 24.222-5, no valor unitário de R\$ 42,43 (quarente e dois reais e quarenta e três centavos) e no valor total de R\$ 212,15 (duzentos e doze reais e quinze centavos), cada uma.

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA

(Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF n° 227 de 28/11/94.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP

PORTARIA N° 373/94-PRESI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Item IX, do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE:

I — Designar os servidores, ALDIR PACHECO FERREIRA, Matrícula n. 00.297-6, Assistente da GEFIN, RIVALDO SERGIO CARVALHO PAIVA, Matrícula n° 00.622-X, Assessor da DIAFI, CARLOS ALBERTO DE DEUS, Matrícula n° 00.036-1, Gerente Administrativo, JOSÉ MARQUES FILHO, Matrícula n° 00.534-7, Coordenador da COMLI, EDSON DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula n° 00.613-0, Encarregado Administração de Próprios, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Licitações para efetivar os procedimentos licitatórios referente à Tomada de Preços n° 018/94.

II — Designar a servidora ANTONIA CLARETE AFONSO MENDONÇA RIBEIRO, Matrícula n° 00.019-1, Assistente Administrativo, para secretariar os trabalhos da referida Comissão; e

III — Em caso de eventual impedimento, o Presidente será substituído pelo primeiro Membro da ordem desta Portaria, e, os demais Membros pela Secretária.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO No. 194 - SESSÃO No. 1352a. REALIZADA EM 10/11/94

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de Retrovenda. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, e tendo em vista o que consta do Processo no. 111.000.895/94-8 e, CONSIDERANDO que o pacto de Retrovenda, a toda evidência, foi o instrumento responsável pela consolidação da Capital da República, bem como, fator de adensamento populacional das diversas Cidades Satélites, por traduzir a garantia e certeza do adimplemento da obrigação de construir insertas nas escrituras de compra e venda firmada com esta Empresa, porquanto utilizado desde tempos

memoriais na época da NOVACAP. CONSIDERANDO que a Cláusula de compra a retro, contribuiu, igualmente, para coibir a especulação imobiliária mormente considerando que serviu de salvaguarda na defesa do patrimônio desta companhia contra a ação avassaladora e ambiciosa dos grandes e poderosos grupos, assim como dos cartéis imobiliários aqui radicados; CONSIDERANDO que nas regiões densamente construídas justificaria a dispensa da retrovenda, porquanto o interesse em implementar a construção seria do próprio adquirente do Lote, que teria o retorno imediato do capital empregado, e que o empreendimento por si só, abrangeria grande margem de lucro. Longe até o tempo em que a construção se constitua na preocupação maior da TERRACAP, superada até pelo preço do imóvel; CONSIDERANDO que hoje, Brasília é fato consumado, razão pela qual deverá se dar realce e prioridade a fatores de natureza social que exijam empenho das autoridades governamentais; CONSIDERANDO que nas regiões densamente povoadas a exiguidade do prazo de construção, obriga o comprador a erigir edificação sem maiores preocupações com a qualidade, objetivando o barateamento do custo, o que acarreta considerável prejuízo a esta Empresa que tem reduzidos os valores dos bens imóveis nas licitações de lotes; CONSIDERANDO que para a execução da cláusula de retrovenda é obrigatório a efetivação do depósito do valor de recompra na data fixada pelo Juízo do feito, e, que sob tais importâncias não cabe discussão, uma vez que se trata de valor ofertado na petição inicial da ação de retrovenda; CONSIDERANDO ainda, que vários são os complicadores que se refletem no desenvolvimento desta Capital, pela continuidade da inserção do pacto de retrovenda, indistintamente, em todas as vendas promovidas por esta Empresa, deverão ser estabelecidos parâmetros de modo a propiciar à Diretoria Colegiada, a aferição de prioridade para o estabelecimento da cláusula de retrovenda; CONSIDERANDO finalmente, que casos existem em que a dispensa da obrigação de construir consubstanciada no pacto de retrovenda, deverá ser determinada pela Diretoria Colegiada sopesados, evidentemente, os aspectos de interesse e conveniência da administração, podendo o Egrégio Conselho de Administração, delegar competência à Diretoria Colegiada para a dispensa da cláusula de retrovenda, nos casos em que entender de conveniência administrativa. RESOLVE - Art. 1o. - Fica dispensada a inclusão de cláusula de retrovenda nas vendas a serem efetivadas no Distrito Federal pela TERRACAP, exceto nas áreas constantes no Art. 2o. e em face do Art. 3o. e/ou outras áreas que a Diretoria Colegiada entender de ser de interesse da Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração; Art. 2o. - As vendas a serem formalizadas pela TERRACAP nos setores abaixo relacionados deverão constar, obrigatoriamente o pacto de retrovenda, já que se trata de setores que necessitam da consolidação dentro de um menor espaço de tempo possível: - ÁREAS COMERCIAIS DOS ASSENTAMENTOS; - AGUAS CLARAS - LOTES COMERCIAIS; - CENTRO DE ATIVIDADES DO LAGO NORTE; - SETOR DE OFICINA NORTE - SOF/N PROIN; - SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA; - SETOR INDUSTRIAL BERNARD SAYÃO; - PLACA DAS MERCEDES - SAIA/NB. Art. 3o. Os setores ou loteamentos que forem criados a partir desta Resolução deverão ser alienados, mediante a inclusão da cláusula de retrovenda exceto quando se tratar de acréscimo ou alteração de loteamento que ficará sujeito a aplicação do art. 1o. desta norma. Art. 4o. - O exercício do Direito de recompra ficará sujeito a Deliberação deste Conselho de Administração por proposta da Diretoria Colegiada, quando o imóvel a ser retomado for comercialmente de interesse desta Companhia, excetuando os constantes dos Artigos 2o. e 3o. devendo ser observado que os valores a serem restituídos, somados ao saldo devedor, não sejam superiores ao valor de mercado; Parágrafo 1o. - Havendo obra de caráter permanente no terreno vendido, passível de indenização na eventual ação de retrovenda, esta não será ajuizada, ainda que o preço de mercado supere o percentual previsto nesta Resolução desde de que a obra não seja de interesse da TERRACAP. Parágrafo 2o. - No caso de ação já em curso, em cujo terreno haja obra iniciada, deverá a TERRACAP desistir do feito, independentemente da diferença entre o crédito do comprador e o valor de mercado do bem. Parágrafo 3o. - Será considerado comercialmente de interesse desta Companhia, quando o valor de mercado do Imóvel for superior em 20% ((vinte por cento) ao montante do valor a ser restituído, acrescido do saldo devedor para quitação (prestações vencidas e vincendas). Parágrafo 4o. - havendo obra de caráter permanente no terreno vendido passível de indenização o objeto da ação de retrovenda em curso, esta não será executada, ainda que o preço de mercado supere o percentual estabelecido nesta Resolução obedecido o interesse e a conveniência da Administração na aquisição da benfeitoria. Art. 5o. - Determinar à Diretoria Colegiada que promova medidas no sentido de reexaminar os procedimentos judiciais já em andamento, que se enquadrem nos termos do artigo anterior. Art. 6o. - Os termos desta Resolução também aplicar-se-ão às vendas realizadas mediante compromisso de compra e venda. Art. 7o. - Os casos omissos nesta Resolução deverão ser submetidos ao exame e deliberação deste Conselho de Administração. Art. 8o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução no. 188/94, de 16.03.94 do Conselho de Administração. RELATOR - CONSELHEIRO - ANTONIO FÁBIO RIBEIRO.

SESSÃO N°: 1353ª — REALIZADA EM: 24.11.94 — DECISÃO N° 312
PROCESSO N°: 111.003.186/94-8

INTERESSADO: ORACLE O BRASIL SISTEMAS LTDA.

ASSUNTO: Retificação de Decisão do Conselho de Administração

RELATOR — Conselheiro — Dom GERALDO DE ÁVILA

O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o contido no presente processo, RESOLVE: a) — ratificar a Decisão n° 275, de 15.09.94, relativo a realização da despesa que autorizou o valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), passando a considerar os novos valores a seguir relacionados: 1 — Valor do software com desconto fls.

10, R\$ 21.141,00; 2 — Manutenção por 24 meses, fls. 10 e 74, letra "b", R\$ 7.290,00; 3 — Valor ISS — 5%, fls. 14, letra "e", R\$ 1.421,55; TOTAL... R\$ 29.852,55 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando adquirir da firma ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, o ferramental "CASE", conforme descrito no relatório do Centro de Processamento de Dados-CPD, de fls. 76.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-DF

INSTRUÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Nomear os servidores relacionados a seguir, sob a presidência do primeiro, para inventariar os bens em almoxarifado, de acordo com os artigos 142, 146, inciso V, alínea "a", e 147, inciso III, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90:

- LUÍZA LUNA DO NASCIMENTO — Matrícula nº 93.031-8;
- LUIZ MARUNO — Matrícula nº 91.353-7
- NILSON MARCOS DOS REIS — Matrícula nº 92.385-0;
- JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS — Matrícula nº 93.699-5;
- PAULO BENEVAL CAVALCANTE — Matrícula nº 92.430-X;
- DALVA MARIA DE SOUZA — Matrícula nº 93.272-8;
- GERALDO CARDOSO MOITINHO — Matrícula nº 94.169-7;

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO
Substituto

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 38 DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item XVII, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

designar os servidores JOSÉ MAURÍCIO SOARES DE RESENTE, Diretor do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, matrícula nº 91.762-1, LEILA MARIA SALIBA RIZIERI, matrícula nº 2.584-4, MARIA ROZINETE BEZERRA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 92.404-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, destinada a apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 073.004163/94.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 39 DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVII, artigo 26, do Regime Interno desta Entidade, e tendo em vista o disposto nos artigos 142, 146 e 147 da Resolução nº 38/90 — Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

a) designar os servidores MARCO ANTONIO FERRARI DE ABREU, Chefe da Seção de Mecanização a Diesel/DEMA, matrícula nº

94.616-8, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 90.092-3, WILSON FERREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 93.147-0 e ANTÔNIO CÉLIO ALVES PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 93.731-2, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão destinada a conferência dos bens existentes no Almoxarifado.

b) a conferência de que trata o item anterior será efetuado até o último dia útil do corrente exercício.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR.1408/94 DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nr.3535 de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER as Licenças de Aprendizagem abaixo-especificadas, pelo período de 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 137 do RCNT, haja vista que seus titulares foram encontrados desacompanhados dos seus responsáveis pela instrução.

Candidato: EDUARDO VIANA DA SILVA
Processo: 9430476-9

Candidato: PAULO JEFESON SARAIVA SILVA
Processo: 9430477-7

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 12 de novembro de 1994, o Coronel QOPM ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO — Mat. 00.055/8, do Quadro de Oficinas Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 90, inciso II e 92 inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPME GILBERTO DE ASSIS DO NASCIMENTO — Mat. 00.926/1, do Quadro de Oficinas Policiais-Militares Especia-

listas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Sobradinho, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA ANTÔNIO CHIOVATO — matrícula 02.613/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Capitão QOPMA DEUSDETE GONÇALVES DE MAGALHÃES — Mat 00.837/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei número 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Gama, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "C", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA ACEDÔNIO COELHO DOS SANTOS - Mat 02.904/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Ceilândia, em função de natureza civil.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "C", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA ISAIAS DIAS SOARES - mat 03.460/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Mi-

litar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Ceilândia, em função de natureza civil.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "C", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Capitão QOPMA EVERALDO MIRANDA - Mat 02.716/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Gama, em função de natureza civil.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA ANFRISIO SARAIVA LOPES - Mat 02.886/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Taguatinga, em função de natureza civil.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA ALZI TAVARES DE MELO — Mat. 00.798/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Ceilândia, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA JOÃO MOURA NEGRÃO — Mat

00.955/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Taguatinga, em função de natureza civil.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Capitão QOPMA DALCY FARIA DE ANDRADE — Mat. 00.927/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Cruzeiro, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO — Mat. 00.478/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Cruzeiro, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMS MAURÍCIO SECANHO — Mat. 00.481/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Brasília, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Capitão QOPMA JOÃO SALOMÃO PIMENTA FILHO - Mat

00.569-X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Taguatinga, em função de natureza civil.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Primeiro-Tenente QOPME ALBINO CARDOSO DOS PASSOS — Mat 03.448/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA BENEDITO DIAS GOMES DA SILVA Mat. 03.844-X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Sobradinho, em função de natureza civil.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Capitão QOPMS MÁRCIO ROBERTO DE MENESES — Matrícula nº 00.512/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Brasília, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA ANTÔNIO FRANCISCO MARINS —

Mat. 00.914/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "I", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Ceilândia, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03 de agosto de 1994, o Major QOPM PAULO HENRIQUE AZEVEDO — Matrícula nº 00.397/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, inciso II, combinado com o artigo 92, inciso VIII, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver sido empossado em cargo público permanente.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Capitão QOPMA CLARIMUNDO DE MELO JUNIOR — Mat. 00.878/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "I", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Brasília, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Major QOPMS BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS — Mat 00.341/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "I", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em função de natureza civil.

EDES COSTA CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA HELI GONÇALVES NUNES — matricu-

la 00.609/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "I", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPME AGOSTINHO BATISTA FERNANDES — Mat. 02.502/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "I", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Sobradinho, em função de natureza civil.

EDES COSTA — CORONEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 081.002294/94

INTERESSADO: ASA VIDEO ESTUDIO LTDA-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do Processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93 de acordo com o Processo em referência e NE nº 30491/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de novembro de 1994

CÉSAR BAIOCCHI

PROCESSO Nº: 081.002293/94

INTERESSADO: PEDRO ANISIO S. FIGUEIREDO E OUTROS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do Processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93 de acordo com o Processo em referência e NE nº 30489/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de novembro de 1994

CÉSAR BAIOCCHI

PROCESSO Nº: 081.002295/94

INTERESSADO: CRISTIANO OTTONI DE MENEZES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do Processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93 de acordo com o Processo em referência e NE nº 30492/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de novembro de 1994

CÉSAR BAIOCCHI

PROCESSO Nº: 081.002299/94

INTERESSADO: JOSÉ TAVARES DE BARROS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do Processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93 de acordo com o Processo em referência e NE nº 30490/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de novembro de 1994

CÉSAR BAIOCCHI

PROCESSO N°: 081.002311/94
 INTERESSADO: ECAD-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. DISTRIBUIÇÃO
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Ratifico a Dispensa do Processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93 de acordo com o Processo em referência e NE n° 30516/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de novembro de 1994
 CÉSAR BAIOCCHI

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto n° 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1° e item IV do artigo 2° do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979, MARLEI DIVINA DE LIMA GOMES, matrícula n° 90.070-2, Auxiliar de Administração Pública, para substituir EDSON DA MOTA FERNANDES, matrícula n° 90.011-7, Encarregado de Reprografia, Código DFG-01, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 10/11/94 a 09/03/95, por motivo do titular estar substituindo a Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa.

BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto n° 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1° e item VII do artigo 2° do Decreto 5.004 de 20 de dezembro de 1979, VERA MARGARIDA LESSA CATALÃO, matrícula 23.111-8, Gerente Cultural e Técnica, para substituir VÂNIA MARIA MOREIRA CALDAS SARAIVA matrícula 90.042-7, Chefe de Gabinete, Código DFG-14, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 27.11 a 02.12.94, por motivo de viagem a serviço de titular.

BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO

Processo n° 151.000.123/94
 Assunto: Aquisição de Material de Consumo

À SOF/DAA/ArPDF,

Autorizo a realização da despesa, com base nos artigos 38, inciso I, e 39, incisos I e II, do Decreto n° 15.400/93. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, a dispensa da licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, do mesmo diploma legal.

Determino a emissão de nota de empenho no valor R\$ 60,00 (sessenta reais), em favor da PAPELARIA COM TATO LTDA, pertinente à aquisição de cartolina para a Gerência de Arquivo Permanente deste órgão. Publique-se e devolva-se à Divisão de Apoio Administrativo deste órgão para as demais providências.

Brasília, 23 de novembro de 1994.

BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO

Superintendente

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA N° 232/94-SIC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Constitui Comissão para acompanhamento das ações relativas à implantação de empresas filiadas ao Sindicato da Indústria de Construção Civil no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em face do que dispõe o art. 2°, § 2°, I, da Lei n° 409, de 15 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1° Fica constituída Comissão Especial para acompanhamento da implantação de empresas filiadas ao Sindicato da Indústria de Construção Civil do Distrito Federal — SINDUSCON, no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

Art. 2° Comporão a Comissão, além do Chefe de Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio, na qualidade de Presidente, os seguintes membros:

- o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- o Diretor do Departamento de Planejamento do Desenvolvimento Econômico;
- o Coordenador de Projetos Especiais;
- um representante da Administração Regional do Guará;
- três membros indicados pelo SINDUSCON.

Art. 3° Aplica-se, na classificação de empresas, para a área especificada nesta Portaria, o disposto na Portaria n° 15/94-SIC, de 1° de junho de 1994.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1994

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 99/94-CDE/DF, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial e de prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei n° 289, de 03 de julho de 1992, da Lei n° 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução n° 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto n° 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo n° 160.000.448/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o projeto e conceder à empresa ELZIONIR MENDES DE OLIVEIRA, CF/DF n° 07.310.094/001-97, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 12, Quadra 04, Conjunto "D", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução n° 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2° O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	10.150,00
- Obras civis	20.300,00
- Máquinas e equipamentos	4.240,00
- Móveis e utensílios	611,00
- Capital de giro	10.000,00
T O T A L	45.301,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 120/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial e de prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.437/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO ESCAPAMENTO DINIZ LTDA, CF/DF nº 07.304.633/001-70, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 03, Quadra 05, Conjunto "A", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	32.800,00
- Obras civis	82.000,00
- Máquinas e equipamentos	6.488,40
- Capital de giro	18.000,00
T O T A L	139.288,40

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 121/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial e de prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.455/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO REGULADORA J.J. LTDA, CF/DF nº 07.319.449/001-21, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 04, Quadra 04, Conjunto "A", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Obras civis	92.137,00
- Máquinas e equipamentos	2.120,00
- Instalações	9.214,00
- Outros	3.650,00
T O T A L	107.121,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 122/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado à prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.898/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO REGULADORA ALMEIDA LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 07, Quadra 04, Conjunto "H", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Obras civis	90.025,00
- Máquinas e equipamentos	1.850,00
- Instalações	9.003,00
- Outros	2.400,00
T O T A L	103.278,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 123/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.444/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BRASA - BRASÍLIA ALIMENTOS LTDA, CF/DF: 07.338.605/001-02, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 20, Quadra 04, Conjunto "G", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	11.600,00
- Obras civis	65.000,00
- Máquinas e equipamentos	3.310,00
- Móveis e utensílios	8.118,00
- Capital de giro	5.000,00
T O T A L	93.028,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 124/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial e de prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.919/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BRASPOL BATERIAS LTDA-ME, CF/DF Nº 07.305.486/001-19, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 05, Quadra 04, Conjunto "G", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Obras civis	132.767,00
- Máquinas e equipamentos	5.791,00
- Móveis e utensílios	13.277,00
- Veículos	1.491,00
T O T A L	153.326,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 125/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado à prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.882/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CENTRO AUTOMOTIVO BRASÍLIA LTDA-ME, CF/DF: 07.312.722/001-79, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 10, Quadra 04, Conjunto "C", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	14.050,00
- Obras civis	35.340,00
- Capital de giro	5.000,00
T O T A L	54.390,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 126/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para implantação de empreendimento comercial.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.548/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo

Lote 04, Quadra 04, Bloco "A", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	12.480,00
- Obras civis	31.200,00
- Móveis e utensílios	4.710,00
- Capital de giro	30.000,00
T O T A L	78.390,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 127/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial e de prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.885/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa FREIO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CF/DF Nº 07.316.195/001-44, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 04, Quadra 04, Conjunto "E", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	10.000,00
- Obras civis	25.000,00
- Móveis e utensílios	2.800,00
- Capital de giro	15.000,00
T O T A L	52.800,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 128/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial e de prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.829/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa JN CENTER CAR PEÇAS E REGULAGEM LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 01, Quadra 04, Conjunto "E", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Obras civis	40.350,00
- Máquinas e equipamentos	10.680,00
- Móveis e utensílios	6.140,00
- Outros	1.904,00
- Capital de giro	4.000,00
T O T A L	63.074,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 129/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado à prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.816/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder a JOSÉ CARLOS ALBERTO DA SILVA, CF/DF: 07.310.865/001-09, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 06, Quadra 04, Conjunto "I", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	25.080,00
- Obras civis	55.176,00
- Máquinas e equipamentos	9.850,00
- Capital de giro	18.000,00
T O T A L	108.106,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 130/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado à prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.819/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa WALCYR FRANCISCO LOPES - ME, CF/DF: 07.340.295/001-01, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 04, Quadra 04, Conjunto "E", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	12.480,00
- Obras civis	20.160,00
- Capital de giro	3.000,00
T O T A L	35.640,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 131/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado à prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.890/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder a SEVERO ARAÚJO DE FARIAS, CF/DF: 07.303.402/001-85, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 10, Quadra 04, Conjunto "A", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Obras civis	125.921,00
- Máquinas e equipamentos	4.766,00
- Instalações	12.592,00
T O T A L	143.279,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 132/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado à prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do

Processo nº 160.000.834/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa RETÍFICA CENTRO OESTE LTDA, CF/DF: 07.315.276/001-18, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 02, Quadra 04, Conjunto "I", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	17.600,00
- Obras civis	45.000,00
- Máquinas e equipamentos	31.000,00
- Capital de giro	15.000,00
T O T A L	108.600,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 133/94-CDE/DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial e de prestação de serviços.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.446/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa NAUTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CF/DF: 07.327.195/001-95, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 05, Quadra 04, Conjunto "I", localizado no SOF/NORTE - DF, na forma da Resolução nº 190, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O investimento correspondente ao projeto aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$ 1,00)
- Terreno	17.600,00
- Obras civis	45.000,00
- Capital de giro	5.000,00
T O T A L	67.600,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VILMAR KNOTH
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE TRABALHO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da Delegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 005/89, de 06 de julho de 1994,

CONCEDO:

8 (oito) diárias no valor de 397,46 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), a servidora SELENE MARIA DA COSTA SOTERO, matrícula nº 42.542-7, desta Secretaria, referente a despesas com viagem à cidade de Abidjan-Costa do Marfim, no período de 25.11 a 02.12.94, em objeto de serviço.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1994

JOSÉ RIBAMAR LÓBO CASTRO
Secretário-Adjunto da STb/DF

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31 Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23.06.94.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDUARDO COSTA E OLIVEIRA, matrícula 07360-1, para substituir o Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas da Divisão de Planejamento e Pesquisa do Departamento de Emprego — DEPEM/DF, LUIS OTÁVIO TELES ASSUMPÇÃO, matrícula 00010-8, Símbolo DFG-10, no período de 01.12 a 20.12.94, por motivo de férias regulamentares.

FERNANDO FERRAZ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 6.008, de 09 de fevereiro de 1982, ULONHA MARIA SOUSA GURGEL DO AMARAL, matrícula nº 42.428-5, Encarregada do Serviço de Oficinas Pedagógicas, Código DFG-02, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Chefia do Serviço de Documentação Técnica, Código DFG-09, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 20 de novembro de 1994.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1994

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Criar Comissão formada pelos servidores ANAJULIA E. HERINGER SALLES, matrícula nº 07.001-7, do JBB; ROBERTO LECOMTE MELLO, matrícula nº 39.911-6, da SEMATEC; ALBA EVANGELISTA RAMOS, matrícula nº 93.921-8, do JBB; BEATRIZ DE BULHÕES MOSSRI, matrícula nº 07.004-1, do JBB; RAIMUNDO ALENCAR UCHÔA, matrícula nº 07.046-7, do ICT; DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula nº 37.709-0, do JBB; LEDA MARIA VASCONCELOS FURTADO, matrícula nº 0001204, do ICT; DENIZE DE CAMPOS GOUVÊA, matrícula nº 85.070-5, do IPDF; RALIM ARMEDI SILVA, matrícula nº 00851426, do IPDF, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 180 dias, procederem a elaboração do Projeto de Arquitetura e Paisagismo do "Modelo Filogenético", a ser implantado no Jardim Botânico de Brasília.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Conceder na forma do Decreto nº 13.477, de 17 de dezembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO
43.004-8	BENTO MARÇAL P.RIBEIRO	FISCAL AMBIENTAL
43.065-X	PATRICIA ARAUJO PAFFER	FISCAL AMBIENTAL
43.123-0	RUI CARLOS MAYER	FISCAL AMBIENTAL
43.365-9	CLAUDIA MATTOS DA SILVEIRA	FISCAL AMBIENTAL

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá aos servidores beneficiados a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º § 1º e 2º, do Decreto nº 13.477 de 17.09.91, com apresentação dos relatórios mensais dos serviços realizados. Caberá à Chefia dos funcionários a observância das normas estabelecidas no Decreto.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 8° do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, MARLOS JHONNY MELO DE SOUZA, Professor/FEDF, matrícula n° 25.222-0, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Proteção, DFG-09, da Gerência de Ecossistema e Vigilância Ambiental do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1994,

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 14 de novembro de 1994, publicada no DODF n° 223, pág. 24 de 22.11.94, que designou LEIDER ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n° 37.668-X, Fiscal Ambiental, para responder pela Chefia do Núcleo de Saneamento, DFG-09, da Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA**ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item V do Art. 28 do Título III do Regimento interno aprovado pelo Decreto n° 16.053, de 07 de novembro de 1994, e combinado com a Lei n° 529, de 03 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar nos termos do Art. 8° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, JOSÉ NUNES SOARES, matrícula n° 93.035-0, Técnico de Administração Pública, Classe 2ª, Padrão IV, Referência 11B do Quadro de Pessoal do JZB, para responder pelo Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Invertebrados da Divisão de Zoologia/JZB, Símbolo DFG-03, a partir de 01 de dezembro de 1994, até a designação do titular.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1994.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item V do Art. 28 do Título III do Regi-

mento interno aprovado pelo Decreto n° 16.053, de 07 de novembro de 1994, e combinado com a Lei n° 529, de 03 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar nos termos do Art. 8° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, JONAS JOSÉ FERREIRA, matrícula n° 92.041-X, Técnico de Administração Pública, Classe I, Padrão III, Referência 06B do Quadro de Pessoal do JZB, para responder pelo Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Apoio Educacional da Divisão de Educação Ambiental/JZB, Símbolo DFG-03, a partir 01 de dezembro de 1994, até a designação do titular.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1994.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA GAB/PRG DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar, o pagamento da gratificação de Representação de Gabinete do servidor PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula n° 16.853-X, pelo encargo de Auxiliar do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, a partir de 04 de maio de 1990, por motivo de sua aposentadoria.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PROCESSO N°: 020.001.014/94

INTERESSADO: EDITORA CONSULEX

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VOLUMES DO LIVRO "OS SERVIDORES", A CONSTITUIÇÃO E O REGIME JURÍDICO ÚNICO.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Brasília, 28 de novembro de 1994

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral

PROCESSO N°: 020.001.035/94

INTERESSADO: TECNOLTA-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CILINDRO PARA MÁQUINA COPIADORA MINOLTA EP 4102

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Brasília, 28 de novembro de 1994

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n°: 6239/94

Interessado: AM-DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

Assunto: Renovação de Periódicos.

DE ACORDO:

AUTORIZO a realização da despesa, com base no caput do artigo 25 da Lei n° 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

DETERMINO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) em favor de AM-DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.

Publique-se e devolva-se à Diretoria-Geral de Administração, para as devidas providências.

Brasília-DF, em 28 de novembro de 1994

MARLI VINHADELI
Presidente

Processo n°: 502/94

Interessado: BANCA DE JORNAIS E REVISTAS LÍDER (JOSÉ OZETI VASCONCELOS-ME)

Assunto: Renovação de Periódicos.

DE ACORDO:

AUTORIZO a realização da despesa, com base no caput do artigo 25 da Lei n° 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

DETERMINO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), em favor da BANCA DE JORNAIS E REVISTAS LÍDER (JOSÉ OZETI VASCONCELOS-ME).

Publique-se e devolva-se à Diretoria-Geral de Administração, para as devidas providências.

Brasília-DF, em 28 de novembro de 1994

MARLI VINHADELI
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO PADRÃO N° 10/94
1° ADITIVO AO TERMO PADRÃO 01/94

PROCESSO N° 040.007.469/94 — PARTES: DF/SEFP X FIAT AUTOMÓVEIS S/A. ESPÉCIE: Termo Padrão n° 10/94. OBJETO: Alocar recursos para despesas com a aquisição de 5 (cinco) automóveis marca FIAT tipo — UNO — 1.6 ano e modelo 1994. VALOR: R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais). NOTA DE EMPENHO: 30868, emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 08 de novembro de 1994, sob o evento 400091. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 3007002120100001; FR 001000000; ND 459052. VIGÊNCIA: Será a partir da assinatura do ajuste, até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 08/11/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: MARCO AURÉLIO NOGUEIRA. TESTEMUNHAS: VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM E HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO PADRÃO N° 01/94

PROCESSO N°: 040.0010.149/94 — PARTES: DF/SEFP X PH ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão n° 01/94. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de novas divisórias, remanejamento e adaptação de divisórias, existente e execução de serviços complementares de engenharia no primeiro subsolo e sobreloja do BL K quadra 02,

do Setor Bancário Norte. PRAZO DE EXECUÇÃO : 26/10/94. VALOR: R\$ 103.120,27 (cento e três mil cento e vinte reais e vinte e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002512580001; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.51. NOTA DE EMPENHO: 30707., emitida em 11 de outubro de 1994, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. VIGÊNCIA: o presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 11/10/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: EDBERTO LOPES SANTOS. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

EXTRATO DO TERMO PADRÃO N° 10/94 1° ADITIVO AO TERMO PADRÃO 01/94

PROCESSO N°: 040.0010.149/94 — PARTES: DF/SEFP X PH ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão n° 10/94. OBJETO: Alocar recursos ao contrato padrão 01/94, celebrado em 11 de outubro de 1994. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R\$ 50.814,32 (cinquenta mil oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002512580001; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.51. NOTA DE EMPENHO: 30927., emitida em 23 de novembro de 1994, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. VIGÊNCIA: o presente aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 23/11/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: EDBERTO LOPES SANTOS. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO N° 004/23/94.

PROCESSO: 28254000363/94. PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. OBJETO: Alterar os itens 3.1, 3.2 e 3.3 da Cláusula Terceira, assim como a Cláusula Oitava, em função de suplementação de recursos. NATUREZA DA DESPESA: 34304100. PROGRAMA DE TRABALHO: 15081048323880001. FONTE: 153000000. VALOR FCBA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). CONTRA PARTIDA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 260.878,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e oito reais). NOTA DE EMPENHO: 0205/94 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 31/12/94. ASSINATURA: 28/11/94. SIGNATÁRIOS: P/FSSDF: MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES P/FCBA: MARIA LUIZA MACHADO LACERDA PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO.

ALTINA RODRIGUES COSTA DURÃES
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Chefe

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 3048. N° DO PROCESSO: 092.001930/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. ASSUNTO: altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais). AUTORIZAÇÃO: William Eustáquio Carvalho, Diretor Administrativo. DATA DA ASSINATURA: 29/11/94. CONTRATADA: Calsete — Indústria de Calcinação Sete Lagoas Ltda — Richard Hebach L'Abbate.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO 2903 N° DO PROCESSO: 092.006567/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Sexta (Prazos) do mencionado contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias corridos. DATA DA ASSINATURA: 29/11/94. AUTORIZAÇÃO: Góes Cohabita Construções Ltda — MÁRIO NELSON CARVALHO.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DO 6º ADITIVO À RENOVAÇÃO DO CONTRATO 2540. Nº DO PROCESSO: 092.004182/91. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo/Vigência) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 1.587.662,16 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). PRAZO/EXECUÇÃO: o prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, expirando-se em 18/12/95. DATA DA ASSINATURA: 29/11/94. AUTORIZAÇÃO: WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, Diretor Administrativo. CONTRATADA: Coral - Administração e Serviços Ltda - LÊNIO VIEIRA CARNEIRO.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 3088. Nº DO PROCESSO: 092.005851/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (Prazo/Vigência) do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo de execução do Contrato fica prorrogado por mais de 30 (trinta) dias corridos, expirando-se em 08/11/94. DATA DA ASSINATURA: 29/11/94. AUTORIZAÇÃO: Diretor Administrativo - Willian Eustáquio Carvalho. CONTRATADA: Engesolo Engenharia S/A - Carlos Odílio Melo Vieira.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 039/94 - P.PJU/CEB. Companhia Energética de Brasília - CEB e a ELETRO METALURGICA UBERABA LTDA. Objeto: Aquisição de ferragens destinados a distribuição de energia elétrica, conforme especificações constantes da cláusula primeira do referido contrato. Concorrência nº 008/94 - CEB; Resolução da Diretoria da CEB nº 172/94. Data de Assinatura: 21.11.94. Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total: R\$ 22.853,44 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais quarenta e quatro centavos) Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: Pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VASQUEZ FILHO e pela ELETRO METALURGICA UBERABA LTDA: CELSO DE OLIVEIRA.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador Jurídico

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 048/94 - P.PJU/CEB. Companhia Energética de Brasília CEB e a PLP-PRODUTOS P/LINHAS PREFORMADOS LTDA. Objeto: Aquisição de alças performadas, emendas e liga de alumínio para distribuição de energia elétrica, conforme especificações constantes da cláusula primeira do referido contrato. Concorrência nº 008/94 - CEB; Resolução da Diretoria da CEB nº 172/94. Data de Assinatura: 18.11.94. Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total: R\$ 55.452,25 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: Pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VASQUEZ FILHO e pela PLP-PRODUTOS P/LINHA PREFORMADOS LTDA: CELSO DE OLIVEIRA.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador Jurídico

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 034/94 - P.PJU/CEB. Companhia Energética de Brasília - CEB e a MAURIZIO & CIA. LTDA. Objeto: Aquisição de 2.945 (duas mil, novecentos e quarenta e cinco) chaves fusíveis, conforme especificações constantes da cláusula primeira do referido contrato. Concorrência nº 006/94 - CEB; Resolução da Diretoria da CEB nº 159/94. Data de Assinatura: 22.11.94. Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total: R\$ 149.017,00 (cento e quarenta e nove mil, dezessete reais). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VASQUEZ FILHO e pela MAURÍZIO & CIA LTDA: CELSO DE OLIVEIRA.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
LTDA. STCB.EXTRATO DE CONTRATO NOS TERMOS DO DECRETO Nº
10.996, ART. 82
E LEI Nº 8.666, ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO.

1 - Contrato nº 025/94-SEJUR/TCB X Retífica Motorvolks Ltda, 3 - Processo nº 095.001630/94, 4 - Tomada de Preços nº 018/94-TCB, 5 - Data de assinatura 03.11/94, 6 - 01 (hum) ano, 7 - R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), 8 - Prestação de serviços de recuperação de componentes de motores Mercedes-Benz - modelos OM-314, OM-352-B, OM-355-5, OM-366 e demais serviços previstos na Tabela da ASBRAREM, conforme alteração feita no objeto do Contrato original através do seu primeiro Termo Aditivo, 9 - STCB, 10 - 34.90.39, 11 - 050/Própria, 12 - Nep. 4263/94, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

EDILSON BORBA SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

TRIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/91 NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL. PARTES: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E A NOVACAP. PROCESSO Nº 073.001688/91-FZDF. PRAZO: 31.12.94. VALOR R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). CONFORME NE Nº 31666/94 - OBJETO SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - DEMA
TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO: Nº 001/94 ao CONTRATO: Nº 179/94. Celebrado em 14 de setembro de 1994, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Valtenio Mendes Cardoso. OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Fazenda Lajes - Brasília-DF. DATA 22 de novembro de 1994. DISTÂNCIA: 40 Km do DEMA. PRAZO: 70 (setenta) dias. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Gradeação e Calagem. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Pneus CBT, Grade, Trator de Pneus MF, Pá Carregadeira e Espalhadeira de Calcário. VALOR: R\$ 5.332,00 (Cinco mil, trezentos e trinta e três reais). FORO: Brasília-DF.

TERMO ADITIVO: Nº 002/94 ao CONTRATO: Nº 236/94. Celebrado em 07 de novembro de 1994, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Newton Galeski Xavier Rêgo. OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Fazenda Muquem - Alexânia-GO. DATA: 21 de novembro de 1994. DISTÂNCIA: 115 Km do DEMA. PRAZO: 10 (dez) dias. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Construção de Bolsão. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Esteira. VALOR: R\$ 1.045,80 (Hum mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos). FORO: Brasília-DF.

TERMO ADITIVO: Nº 003/94 ao CONTRATO: Nº 181/94. Celebrado em 19 de setembro de 1994, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Nadir Luiz Pereira. OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Chácara nºs 95/96, Gleba 01 PICAG - Brasília-DF. DATA: 24 de novembro de 1994. DISTÂNCIA: 30 Km do DEMA. PRAZO: 03 (três) dias. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Gradeação e Calagem. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Pneus CBT, Grade, Trator de Pneus, Espalhadeira de Calcário e Pá-Carregadeira. VALOR R\$ 177,60 (Cento e setenta e sete reais e sessenta centavos). FORO: Brasília-DF.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - DEMA

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS

CONTRATO: Nº 248/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Arlindo Getúlio Golfetto. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 1994. VALOR: R\$ 1.302,40 (Hum mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Chácara Modulo "A" 01, PAD/DF - Brasília-DF. DISTÂNCIA: 70 Km do DEMA. PRAZO: 13 (treze) dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Reparo de Barragem. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Esteira.

CONTRATO: Nº 249/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Francisco Arinos Costa. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 1994. VALOR: R\$ 1.329,65 (Hum mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados no Modulo "E" 20, PAD/DF - Brasília-DF. DISTÂNCIA: 80 Km do DEMA. PRAZO: 20 (vinte) dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Gradeação/Fosfatagem. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Pneus, Grade e Espalhadeira de Calcário.

CONTRATO: Nº 250/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Ar. Agnaldo Joaquim dos Santos. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 1994. VALOR: R\$ 612,21 (Seiscentos e doze reais e vinte e um centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Fazenda Desterro Área Isolada nº 09 - Brasília-DF. DISTÂNCIA: 54 Km do DEMA. PRAZO: 09 (nove) dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Aração, Gradagem e Calagem. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Pneus CBT, Arado, Grade e Espalhadeira de Calcário.

CONTRATO: Nº 251/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Paulo de Tarço Santos. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 1994. VALOR: R\$ 116,92 (Cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Chácara nº 206, Colonia Agrícola Vicente Pires - Brasília-DF. DISTÂNCIA: 23 Km do DEMA. PRAZO: 02 (dois) dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Gradeação. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Pneus CBT e Grade.

CONTRATO: Nº 252/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Hermenegildo Nunes Júnior. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 1994. VALOR: R\$ 761,78 (Setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Chácara Santa Luzia, Boa Esperança - Brasília-DF. DISTÂNCIA: 10 Km do DEMA. PRAZO: 08 (oito) dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Limpeza, Nivelamento, Aração e Gradeação. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Esteira, Trator de Pneus CBT, Arado e Grade.

CONTRATO: Nº 253/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. João Alves Pinto. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 1994. VALOR: R\$ 436,90 (Quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, no Sítio João Pinto - Alexânia-GO. DISTÂNCIA: 105 Km do DEMA. PRAZO: 02 (dois) dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Limpeza e Gradeação. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Esteira e Grade.

CONTRATO: Nº 254/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Só Frango Alimentos Ltda. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 1994. VALOR: R\$ 2.455,40 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados na Área Isolada nº 04, Guariroba - Brasília-DF. DISTÂNCIA: 50 Km do DEMA. PRAZO: 38 (trinta e oito) dias. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Aração e Gradeação. EQUIPAMENTO A SEREM UTILIZADOS: Trator de Pneus, Arado e Grade.

CONTRATO: Nº 255/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. José Angelo Junqueira Frujeri. DATA DA

ASSINATURA: 24 de novembro de 1994. VALOR: R\$ 93,88 (Noventa e três reais e oitenta e oito centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Fazenda Ponte Alta de Cima - Brasília-DF. DISTÂNCIA: 50 Km do DEMA. PRAZO: 01 (um) dia. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Gradeação. EQUIPAMENTO A SEREM UTILIZADOS: Trator de Pneus CBT e Grade.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL

Alteração do Estatuto Social

A FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 1994, convocada por Edital publicado em 15 de novembro de 1994, alterou seu Estatuto nos seguintes Artigos: **Art. 2º** - A FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL, tem por finalidade prestar assistência a criança, ao adolescente e ao idoso no Distrito Federal, extensiva às suas famílias, nas áreas de educação, saúde, profissionalização e outras que visem sua formação e bem estar social, promovendo e apoiando o funcionamento de Departamentos e Oficinas Especializadas, através do denominado "Programa Integração". **Art. 7º** - A Assembléia Geral é soberana e suas reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e serão realizadas a cada ano, na primeira quinzena do mês de março, para: a) apresentação dos resultados de cada evento e/ou promoção; b) apresentação e aprovação de contas; c) apreciação e aprovação do balanço e parecer do Conselho Fiscal. **Art. 9º** - em seu **Parágrafo Primeiro**: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, ou, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número, exceto para alteração do Estatuto Social ou extinção da Entidade, onde será conforme previsto no Art. 41. **Art. 10º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser presididas por um sócio efetivo mais antigo presente, eleito na instalação da Assembléia e secretariada por outro sócio efetivo, respeitado o critério de antiguidade, a convite do presidente eleito da Assembléia. **Art. 11** - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, e serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. **Art. 12** - Somente os sócios efetivos poderão votar e ser votados. As chapas completas deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Entidade ou excepcionalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo, 30 dias antes das eleições, devendo constar: a) nominata completa dos candidatos; b) preenchimento de todos os cargos eletivos. **Art. 14** - O Conselho Deliberativo é composto de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes eleitos dentre seus sócios efetivos, com 5 (cinco) ou mais anos de filiação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante nominata elaborada pelos sócios efetivos, que compõem o Conselho Deliberativo. **Art. 16** - A Diretoria Executiva compete: a) planejar, coordenar, orientar, avaliar e executar as atividades de administração das atividades e fundos da Entidade, de acordo com o estabelecido nesse Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Eventos e Promoções; b) dispor no ano fiscal corrente os recursos disponíveis, para o pleno funcionamento da Entidade; c) a Diretoria Executiva, em nenhuma circunstância, assumirá, em qualquer ocasião, compromisso que acarrete um débito superior ao ativo líquido da Entidade, exceto para realização da Festa das Nações; d) a Diretoria Executiva terá de submeter anualmente a Assembléia Geral os itens "a", "b" e "c" do Art. 7º; e) o Presidente e o Diretor Financeiro deverão apresentar, no ato da posse, e ao término do mandato, a Declaração de Bens. **Art. 17** - A Diretoria Executiva, eleita conforme o Art. 12, será composta por: a) Presidência a.1) Presidente a.2) Vice-Presidente b) Secretaria-Geral b.1) Secretário-Geral b.2) 1º Secretário b.3) 2º Secretário c) Tesoureiro c.1) Tesoureiro-Geral c.2) 1º Tesoureiro c.3) 2º Tesoureiro d) Diretoria Comercial e) Diretoria de Marketing f) Diretoria Financeira g) Diretoria de Assistência Social h) Diretoria Cultural i) Diretoria de Patrimônio j) Diretoria de Promoções e Eventos k) Diretoria de Logística. **Art. 20** - incluir a letra h) apresentar, a Diretoria Executiva, previsão orçamentaria para o ano subsequente. **Art. 21** - incluir a letra g) apresentar, a Diretoria Executiva, previsão orçamentaria para o ano subsequente. **Art. 22** - incluir as letras h) apresentar, a Diretoria Executiva, previsão orçamentaria para o ano subsequente; e i) manter Contabilidade formal e regular, com estrita observância das Normas Fiscais. **Art. 23** - alterar a letra d) responsabilizar-se pelos suprimentos dos referidos projetos em conjunto com os respectivos coordenadores, de acordo com recursos alocados pela Diretoria Financeira e Diretoria Comercial; incluir as letras g) formular, promover, coordenar e supervisionar os programas e projetos sociais no âmbito na Entidade; h) promover a implementação dos programas e projetos sociais; i) promover a realização de estudos e pesquisas de problemas sociais da comunidade e de interesse da Entidade; j) promover as articulações intra e interinstitucionais inclusive com organizações governamentais necessárias a implementação dos programas e projetos na área social; e k) apresentar, a Diretoria Executiva, previsão orçamentaria para o ano subsequente. **Art. 24** - incluir a letra g) apresentar, a Diretoria Executiva, previsão orçamentaria para o ano subsequente. **Art. 25** - incluir a letra e) apresentar, a Diretoria Executiva, previsão orçamentaria para o ano subsequente. **Art. 26** - incluir a letra c) apresentar, a Diretoria Executiva, previsão orçamentaria para o ano subsequente. **Art. 27** - incluir a letra f) apresentar, a Diretoria Executiva, previsão orçamentaria para o ano subsequente. **Art. 33** - O Conselho Fiscal é órgão de

assessoramento direto do Conselho Deliberativo e tem como finalidade fiscalizar a regularidade dos atos, a ele submetido, da gestão financeira, administrativa e patrimonial da Entidade e emitir pareceres sobre as questões examinadas. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos na forma do disposto no Artigos 11 e 12 desse Estatuto. **Art. 34** - alterar as letras b) examinar, emitir parecer e submeter ao Conselho Deliberativo, todas as questões de ordem administrativa e econômico-financeira cuja relevância assim o exigir; e c) acompanhar os trabalhos de Auditorias Externas, quando contratadas, receber os seus relatórios, emitir pareceres, e encaminha-los ao Conselho Deliberativo. **Art. 44** - alterar o **Parágrafo Primeiro**: Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a proposta de extinção da Entidade e submetê-la à aprovação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos; e o **Parágrafo Segundo**: Em caso de extinção da FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL, seu patrimônio passará a uma Entidade oficialmente reconhecida de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme decisão que for tomada pela Assembléia Geral, e que desenvolvam projetos de natureza e fins análogos, observadas as disposições legais. **Art. 47** - Em caso de vacância da Vice-Presidência, de qualquer Diretoria, da Tesouraria e Secretaria ou membro do Conselho Deliberativo, o substituto para completar o mandato será indicado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, observadas as condições estatutárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância. Incluir o **Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo. Incluir o **Art. 49** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, ou o não cumprimento das obrigações estatutárias provocará a perda do cargo, com a consequente aplicação do Art. 47. A presente alteração e consolidação do Estatuto Social vigorarão a partir da data de publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

(DAR R\$167,99)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CONTRATO N° 054/94 - DETRAN/DF**

PROCESSO N°: 055.005120/94

PARTES: Contratante: DETRAN/DF

Contratada: SEARCH INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada destinados à concepção, ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos seguintes sistemas aplicativos, através da utilização do software de comunicação X-EMU:

a) Sistema de Controle de Habilitação; b) Sistema de Controle de Multas; c) Sistema de Controle de Veículos; d) Sistema de Controle de Arrecadação.

VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

NATUREZA DA DESPESA: 349039, Fonte: 050 e NE: 30706/94

ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela Contratada seu Sócio-Diretor RICARDO LACOURT MOREIRA.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ADITAMENTO N° 076/94 - DETRAN/DF
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO**

PROCESSO N°: 055.004803/93

PARTES: Contratante: DETRAN/DF

Contratada: DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Fica PRORROGADO por mais 12 meses, o prazo constante à Cláusula vigéssima segunda (22ª) do Contrato n° 035/93, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei 8.883/94.

DATA: 17.11.94

VIGÊNCIA: 16.11.95

ASSINATURAS: Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela Contratada sr. LÉLIO CRUZ CORREIA Gerente Regional.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO PADRÃO

PROCESSO: 150.000211/94. DAS PARTES: DF/SCE/FAAC X S & C Produções Artísticas Ltda., na qualidade de empreendedor. ESPÉCIE: Contrato Padrão n° 17/93. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a difusão e incremento das atividades artísticas e/ou culturais no Distrito Federal através de apoio financeiro do FAAC ao projeto "MUITO PRAZER" de interesse do empreendedor acima especificado. DO VALOR: R\$ 7.729,00 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais) correspondente a 117,24 UPDFs, conforme Nota de Empenho n° 94NE30015 de 21.11.94. DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação no DODF e término em fevereiro/95, podendo ser

prorrogado, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 26, do Decreto n° 14.085/92. DATA DA ASSINATURA.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1994

(DAR R\$ 31,40)

**INSTITUTO FOLHA
EXTRATO DO ESTATUTO**

CAPÍTULO I, Art. 1° - O INSTITUTO FOLHA é uma sociedade civil sem fins lucrativos nem caráter religioso ou político-partidário, com sede e foro no Gama-DF... Art 3° - São sócios as pessoas físicas e jurídicas... Art. 5° - São direitos dos sócios contribuintes... Art. 6° - São deveres dos sócios... Art. 120° - A Assembléia Geral constituída por todos os sócios contribuintes..., é órgão soberano do INSTITUTO FOLHA... Art. 19° - A Diretoria Colegiada é composta por 11 (onze) diretores e 5 (cinco) suplentes... Art. 36° - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral... Art. 37° - O Conselho Editorial é órgão de assessoramento do INSTITUTO FOLHA... CAP. X DAS ELEIÇÕES - Art. 47° - Sessenta dias antes do término do mandato... Art. 51° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos... Art. 56° - O INSTITUTO FOLHA é proprietário e herdeiro do direito de publicação do jornal comunitário FOLHA DO GAMA... Art. 62° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. Diretor-Administrativo - FRANCISCO BARROSO FILHO. (O.F.S/N°)

FRANCISCO BARROSO FILHO
Diretor-Administrativo
CI. 899.593 - SSP/DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1770/94; OBJETO: pagamento das inscrições de 06 (seis) servidores no "IV Encontro Anual de Recursos Humanos do Planalto Central"; FAVORECIDO: ABRH/DF-Associação Brasileira de Recursos Humanos; VALOR: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, caput, da Lei n° 8.666/93; AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 21/11/94, pelos ordenadores ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL e ANA MARIA DE ABREU PALMAR; RATIFICAÇÃO: em 21/11/94, pelo Pres. da CLDF, Dep. BENÍCIO TAVARES.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1861/94; OBJETO: pagamento das inscrições de 03 (três) servidores no "1° Seminário Nacional de Direito Administrativo"; FAVORECIDO: NDJ-Simpósios & Treinamentos; VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, caput, da Lei n° 8.666/93; AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 24/11/94, pelos ordenadores ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL e ANA MARIA DE ABREU PALMAR; RATIFICAÇÃO: em 25/11/94, pelo Pres. da CLDF, Dep. BENÍCIO TAVARES.

**CLINICA MODELO SOCIEDADE CIVIL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

José Geraldo de Andrade Júnior e Mucy Abboud, únicos sócios da empresa "CLINICA MODELO SOCIEDADE CIVIL com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório do 1° ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o n° 2.453 livro A-4 de 08.09.92, resolvem alterá-lo da seguinte forma: retira-se da sociedade José Geraldo de Andrade Júnior e admite-se Cristian Sumaia Abboud, o capital social que era CR\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros Reais), devido às transformações na moeda nacional, passou a ser R\$ 10.909,09 (Dez Mil Novecentos e Nove Reais e Nove Centavos), e, neste ato é elevado para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), distribuídos entre os sócios em partes iguais, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sendo a parte acrescida ao capital social, integralizado em moeda corrente no país, a gerência e administração da sociedade, serão exercidas somente em conjunto.

(DAR R\$ 29,83)



**SINDICATO DOS OFICINEIROS, SERRALHEIROS E SIMILARES
DO DISTRITO FEDERAL**

TRANSFORMAÇÃO

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICINEIROS, SERRALHEIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Sede e Foro: Situada à Qr 410 - Conjunto 03, Casa 11, Samambaia-DF; FINALIDADE: Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dar assistência Sócio-Comunitária aos seus Associados, congregando-se e proporcionando condições e Desenvolvimento Econômico-Social, recreativo e comunitário com Assistência Administrativa, Contábil e Jurídica; COMPOSIÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor e Relações Públicas. Colocado em votação na Assembléia Geral do dia 30 de outubro de 1994, sendo aprovada pela maioria — VALMÔRES DE SOUZA RANGEL Presidente.

(DAR R\$ 28,26)

**EDITAIS, AVISOS E
DECLARAÇÕES**

SECRETARIA DE GOVERNO

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISO

EDITAL Nº 059/94 — CONVITE PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, MEDIANTE CONTRATO.
DATA: 15.12.94
HORÁRIO: 15:00 Horas

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, no Auditório do Edifício Sede da Administração Regional de Taguatinga situado na Área Especial nº 01, Praça Central de Taguatinga, reunir-se-á a Comissão de Licitação a fim de receber a documentação e proposta de interessados na prestação de serviço de que trata o Edital epigrafado. Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Taguatinga, no horário de 09:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira.

Taguatinga-DF., 22 de novembro de 1994

IRANEIDE ALVES BESERRA
DIRETORA DA DAG/RA-III

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

AVISO Nº 151/94 — IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no Edital nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108, de 07/06/90, comunica que o resultado da Investigação Social e Funcional — Fase IV — Etapa I, após recurso, do Concurso Público para Agente de Polícia, objeto do Aviso nº 135/94-IDR, publicado no DODF nº 198, de 13/10/94, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do IDR.

Brasília, 29 de novembro de 1994

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

AVISO Nº 152/94 — IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA PAPILOSCOPISTA POLICIAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no Edital nº 195/90-IDR, publicado no DODF nº 002, de 03/01/91, comunica que o resultado da Investigação Social e Funcional — Fase 5 — Etapa I, após recurso, do Concurso Público para Papiloscopista Policial, objeto do Aviso nº 136/94-IDR, publicado no DODF nº 198, de 13/10/94, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do IDR.

Brasília, 29 de novembro de 1994

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

EDITAL Nº 180/94 — IDR

**CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL MILITAR —
PMDF**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 001/90-IDR, publicado no DODF nº 06, de 09/01/90, o Mandado de Segurança nº 6.441/90 — 2ª VFPDF, a Apelação Cível nº 23598/90 — 1ª TC/TJDF e os termos do Ofício nº 203/90-GAB/4ª SPR, de 01/09/94, torna público a exclusão do candidato NILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito sob o nº 979, classificado em 156º (centésimo quinquagésimo sexto) lugar, conforme o Edital nº 088/90-IDR, publicado no DODF nº 123, de 29/06/90.

Brasília, 29 de novembro de 1994
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 181 /94 - IDR

**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE BÁSICO EM
SERVIÇOS SOCIAIS - F55/DF**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital nº 159/91-IDR, publicado no DODF nº 166, de 26/08/91 e no Edital de Resultado Final nº 166/94-IDR, publicado no DODF nº 205, de 24/10/94, resolve retificar os nomes dos candidatos abaixo relacionados:

ONDE SE LE

Insc.	Nome	Média	Classif.
25526	Maria Pinheiro Marinho Aragão	96,00	1482
27834	Jesenalda Rodrigues de Azevedo	90,00	5442
05029	Luzinete Evangelista Barbosa	80,00	10452

LEIA-SE

Insc.	Nome	Média	Classif.
25526	Maura Pinheiro Marinho Aragão	96,00	1482
27834	Jesenalda Rodrigues de Azevedo	90,00	5442
05029	Luziete Evangelista Barbosa Souza	80,00	10452

Brasília, 29 de novembro de 1994

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Superintendente

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

Comunicamos aos senhores interessados em participar da CONCORRÊNCIA N° 039/94, que a FHDF considera como punho longo a medida de 07 a 10cm (de punho).

Para maiores esclarecimentos procurar esta CPL/FHDF no Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 29 de novembro de 1994
DIVINA DOS REIS S. JATOBÁ
Presidente/CPL

**SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N° 094/94 – SECAL/PRES-MAT., DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E EXAMES LABORATORIAIS, DOS SERVIDORES DA COMPANHIA.

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a NOVACAP fará realizar no dia 15 de dezembro de 1994, às 09:00 horas, na Sala de Licitações localizada no 1° andar do Edifício Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas Lote "B", em Brasília-DF. O Edital e anexo encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Brasília, 29 de novembro de 1994
APARÍCIO FERREIRA BASTOS
Serviço de Cadastro e
Licitação/Pres.

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 16/94**

1 - A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que foram indeferidos todos os recursos interpostos contra o resultado provisório da Prova de Datilografia do Concurso Público para preenchimento do cargo de Auxiliar de Administração, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 22 de novembro de 1994, Edital n° 15, ficando tal resultado homologado como resultado final da Prova de Datilografia. Imediatamente a seguir, torna público o resultado final do Concurso Público para preenchimento do cargo de Auxiliar de Administração, de acordo com o subitem 4.5 do Edital n° 01-A/91, e item 3 (CRITÉRIO PARA PROVA PRÁTICA) do Edital n° 2-A/91, na seguinte ordem: classificação, nome do candidato, número de inscrição e nota final:

CLASSIF.	NOME	INSC.	NOTA
01	EVERALDO CARLOS BARBOSA SILVA	6291	35,78
02	SOLANGE XAVIER DOS SANTOS	1954	33,35
03	CLAUDIA CRISTINA SANTOS BARROS	5807	33,29
04	CRISTINA DE OLIVEIRA BARROSO	4167	32,99
05	SILVANA DA SILVA PESSOA	1685	32,84
06	ÂNGELA QUINCOSES SPOTORNO	4233	32,63
06	MARIA ROMANA DA SILVA OLIVEIRA	2068	32,63
07	ANDRESA NOGUEIRA DE SOUZA DOS SANTOS	3207	32,06
08	SILVIO SILVEIRA DA SILVA	3116	32,00
09	GRACI MOREIRA DA SILVA	3036	31,94
10	ANA LUISA QUINTÃO DE MELO	3632	31,82
11	GILLENNE BARRETO BAPTISTA	0723	31,19
12	JOAO TORRACA JUNIOR	3401	30,89
13	MARIA DO SOCORRO FREITAS BASTOS	4064	30,65
14	ANTONIO CARDOSO LOPES	6153	30,44
15	PATRICIA MATTOS MIRANDA	5804	30,41
16	MIRIAN SANT'ANA MONTEIRO	4989	30,32
17	CÉLIA MARIA DA SILVA	4628	30,29
17	HÉRCULES WANDERLEY DE VASCONCELOS	4218	30,29
18	HAMILTON DA FONSECA JUNIOR	1023	30,20
19	JORGE ALEXANDRE MARTINS	4379	30,17
19	LÉCIO GARCIA ORTIZ	5665	30,17
20	JOÃO VITAL EUGÊNIO TORRES	2726	30,08
20	RICARDO ZACARIAS MADELA	5737	30,08
21	ROQUESSANIA FERREIRA DA SILVA	2726	30,05
22	EDMO GUIMARÃES SILVA	5039	29,87
23	MARLETTE RODRIGUES LOPES	1575	29,75
24	FAUSTO MARIA DA SILVA	4677	29,72
25	MARIA IDALINA DA SILVA	2964	29,66
26	ALEXANDRE DE ARAÚJO LUCENA	5395	29,54
27	MOACIR BOAVENTURA JUNIOR	4676	29,45
28	ADRIANA CUNHA LEITE NEVES	0868	29,36
29	VALÉRIA CRISTINA LEAL	2700	29,12
30	CHRISOULA THEOPHANES PAPPAS	2917	29,03
31	MARCO ANTONIO DA SILVA	1345	28,52
32	VALDETE H. SILVA	2406	28,43
33	OLGA SANTANA SALES	0005	27,83
34	CARLOS ROBERTO DE O. GONÇALVES	3717	27,80
35	ARI MARCOS DE CASTRO LOPES	4832	27,08
36	MARTA DALILA ECHEBARRIE	2080	26,99
37	ROBERLEY ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	1997	25,79
38	ANA PAULA GOMES DE PAULA PESSOA	0031	25,67
39	ROSÁLIA MARIA LOPES LEAL	4778	25,46
40	GISELE RODRIGUES LIMA	0443	25,28

2 - Fica este edital homologado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Tomada de Preços n° TP – 098/94 – CAESB para aquisição de cloro gasoso (líquido), válvula com fuzível para cilindro pequeno e ponto de orvalho para cilindro. Data de realização: 20 de dezembro de 1994, às 09:30 horas. A referida licitação é regida pela Lei n° 8.666/93. As propostas deverão ser apresentadas no auditório da CAESB, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, n°s 67/97, em Brasília – Distrito Federal. Os editais poderão ser adquiridos no endereço acima mediante o recolhimento de R\$ 4,00, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas no mesmo endereço ou através do telefone (061) 226-1222 e do fax (061) 226-2160.

Brasília, 29 de novembro de 1994

HERMES JANNUZZI

Comissão de Licitação

Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
LTDA - TCB**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 0022/94-CPL

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, às 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 1994, receberá propostas das empresas interessadas em fornecer: PNEU NOVO RADIAL.

O edital e demais elementos, encontram-se à disposição dos Interessados na Sala da C.P.L. localizada no S.G.O.N. Q.06, bl.A - Brasília-DF., telefones (061)321-2168, (061)321-2556 ramais 273/318, FAX (061) 321-5951, em horário comercial.

Brasília-DF., 28 de novembro de 1994.

JOSÉ MARIA BRISENO

- Presidente -

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 52/94**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, LENÇÓIS E COBERTORES P/SSP.

A Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, torna público o resultado do julgamento da documentação (primeira fase), referente a Tomada de Preços acima epigrafada, tendo INABILITADAS as licitantes: TC&A – coml e Rep. Ltda, INDUSPUMA S/A, ISOPLAN – Constr., Ind. e Mat. de Constr. Ltda, NANA'S Confecções Ltda-ME, CONFECÇÕES BAHIA Com. Ind. e Rep. Ltda, MAGALHÃES SUCUPIRA Com. e Ind. S/A, BMV – Com., Export., IMPORT. e Rep. Ltda, PIONEIRA DA BORRACHA Ltda, Comercial Atacadista União Ltda, GAROTO – Asses. Coml. com. e Rep. Ltda, DISBRAN – Dist. Brasiliense de Art. Nac. Ltda e, MAGAZINE BILIONÁRIO – com., Import. e Export. Ltda, tendo sido consideradas HABILITADAS as demais participantes.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1994

SÁVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente da CPL/SSP



**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LEILÃO Nº 01/94**

ERRATA

No Edital supra mencionado, devidamente publicado no dia 07 de novembro de 1994, no Diário Oficial do Distrito Federal, proceda-se a seguinte correção: Lote nº 005 — Onde se lê: "... PROPRIETÁRIO: ANTONIO ELOI FERNANDES..." — Leia-se — ANTONIO ELOI FERNANDES — Lote 045 — Onde se lê "... Placa AI 027/DF — Leia-se — Placa AI 0027/DF..."

Brasília-DF., 28 de novembro de 1994

**DILSON DE ALMEIDA SOUZA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/DF**

**OZIAS PEREIRA TAVARES
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 057/94-CPL/PMDF — Tomada de Preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos, Leite e produtos lácteos, carne, peixe, produtos hortifrutigranjeiros e pão.

Classes: 0101, 0106, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114 e 0115.

DATA: 22.12.94 — HORÁRIO: 14:30 horas

Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 42.

Informações e cópias do Edital: Diariamente das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 28 de novembro de 1994

**ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES — Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
AVISO Nº 017/94 — DAA/JZB**

O CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Ordem de Serviço de 21 de novembro de 1994, e em consonância com o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, "AVISA" que se encontra apreendidos no Depósito, em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situada à esquerda da estrada de acesso à cidade satélite do Núcleo Bandeirante-DF, animais de espécie Equina, sendo 07 (sete) cavalos, 10 (dez) éguas e 01 (uma) potra, com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e propostos ao Diretor do Jardim Zoológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Ordem de Serviço.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1994

**VICENTE OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
Divisão de Apreensão de Animais**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

CONCORRÊNCIA Nº 04/94-CPL/SLU

**ABERTURA: 27.07.94 às 10:00 horas
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS COMPACTADORAS DE LIXO.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que foi REVOGADA a Concorrência acima, que a mesma acha-se afixado no Quadro de Avisos da Comissão de Licitação do

SLU localizada no 2º andar do Edifício LEX, SEPS EQ. 702/902, Bloco "A" Brasília-DF.

Brasília, 28 de novembro de 1994

**ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU-DF**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**

CONCORRÊNCIA Nº 08/94-CPL/SLU-DF

ABERTURA: 30.12.94 às 09:00 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OS PRÓPRIOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES.

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala nº 232 do Edifício LEX, localizado no SEP/SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2º andar sede do SLU-DF, Brasília-DF, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 29 de novembro de 1994

**ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU-DF**

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/94-CPL/SLU

ABERTURA: 10.06.94 às 15:00 horas

OBJETO: VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento, de quem de direito, que foi REVOGADA a Tomada de Preços acima, e que a mesma acha-se afixada no Quadro de Avisos da Comissão de Licitação do SLU/DF, localizada no 2º andar do Edifício LEX, SEPS EQ. 702/902, Bloco A, Brasília-DF.

Brasília, 28 de novembro de 1994

**ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU-DF**

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

CONVITE Nº 043/94-CPL/SLU

ABERTURA: 07.11.94 às 10:00 horas

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM HOSPITAIS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS EM LABORATÓRIOS:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que o RESULTADO do Convite, acima acha-se afixado no Quadro de Avisos da Comissão de Licitação do SLU localizada no 2º andar do Edifício LEX, SEPS EQ. 702/902, Bloco "A", Brasília-DF.

Brasília 28 de novembro de 1994

**ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU-DF**

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A

TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP nº 94/087

DATA DE ABERTURA: 20.12.94

HORÁRIO: 14 horas

OBJETO: Contratação de Seguro Ramo Global de Bancos - Valores no interior do estabelecimento e valores em trânsito - para cobertura dos valores de propriedade do BRB.

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: SBS Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, Brasília - DF., 16º andar, no horário de 10h às 16h. Valor da cópia do Edital: R\$ 6,00 (seis reais).

Brasília-DF., 25 de novembro de 1994.

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna pública a Dispensa de Licitação para a participação no Curso de Instrumentos de Garantia em Contratos Bancários, com a ASSOCIAÇÃO RASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE/ATP S.A., em conformidade com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 1/06/93. Processo nº 041.000.560/94.

FRIGORÍFICO BANDEIRANTE

CONCESSÃO DE LICENÇA

orna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, por 30 (trinta) dias, para a atividade de Graxaria no local Núcleo Rural de Taguatinga, lote 52 - Taguatinga/DF.

(DAR R\$ 7,85)

**SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos dos Estatutos deste Sindicato na forma da Legislação vigente, convoco os senhores associados para Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 07 de dezembro de 1994 em sua sede social localizada no SGAS 616 lote 115, nesta capital às 19:30h em 1ª convocação e às 20:00h em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1- Prestação de contas do exercício compreendido entre 01/01/94 a 30/11/94;
- 2- Proposta orçamentária para o exercício de 1995;
- 3- Fixação do valor da anuidade do SODF e Contribuição Confederativa para o ano de 1995.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1994
ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM-Presidente

(DAR R\$ 28,26)

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

RETIFICAÇÃO: De acordo com o Edital de Convocação de 11.11.94 do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região, publicado no Diário Oficial da Justiça de 14.11.94, Seção 3, pág. 14173, faço saber aos nossos associados que fica designado o período de 28 de novembro a 01 de dezembro de 1994 no horário das 08:00 às 18:00 horas para a realização das inscrições e o dia 06 de dezembro de 1994 das 09:00 às 20:00 horas para a realização, na sede do Sindicato, na EQS 102/103 Bl. "A" Sala 01 - Centro Comercial São Francisco, de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na qual haverá votação através do voto secreto para a escolha dos associados previamente inscritos que comporão as listas tripliques a serem apresentadas ao TRT - 10ª Região visando ao preenchimento dos Cargos de Juiz Classista, representante dos trabalhadores, e respectivos Suplentes, para o triênio de 1995 a 1998, das Egs 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF. Os associados eleitos ficarão obrigados a fazer prova de atendimento das determinações previstas no Ato-TST-GP nº 515, publicado no Diário da Justiça de 16.09.94. Brasília-DF, 28 de novembro de 1994. AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA - Presidente.

(DAR - R\$ 26,69)

**SINPP/DF - SINDICATO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS
DO DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Papiloscopistas Policiais do Distrito Federal, convoca, extraordinariamente, todos os seus filiados a se reunirem às 19:00h em 1ª convocação e às 20:00h em segunda e última convocação, do dia 06/12/94, na sala 208, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, para deliberarem a prorrogação do mandato da Diretoria Provisória. (a) ANTONIO CARLOS COUTINHO DOS SANTOS - PRESIDENTE

(DAR R\$ 17,27)

ICDF - BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF.
Rondon Augusto de Assumpção
OFICIAL
EDITAL

RONDON AUGUSTO DE ASSUMPCÃO, Oficial do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Circunscrição Judiciária do GAMA - Distrito Federal, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, por parte da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública com sede nesta Capital, para os fins do Artigo 18, da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o MEMORIAL DE LOTEAMENTO URBANO DA "VILA DVO", CIDADE SATÉLITE DO GAMA - RA.11.com a definição de 407 (quatrocentos e sete) unidades imobiliárias, loteamento esse que ocupa uma superfície de 262.066,26 m2, dentro de uma área maior de 451,00 alqueires de terras na "FAZENDA ALAGADO" - Distrito Federal, devidamente incorporada ao patrimônio da "TERRA - CAP", conforme registro nº 01, na matrícula nº 105, deste Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis, cuja área acima mencionada, referente ao loteamento pretendido, situa-se entre a DF-290 e o limite Sul do Distrito Federal, com a seguinte delimitação: "Começa no vértice de coordenadas N=8.223.376,516 e E=174.912,314; daí, segue com o azimute de 216º42'04" e distância de 197,0533 metros ao vértice de coordenadas N=8.223.218,415 e E=174.794,464; daí, segue .. com o azimute de 269º11'25" e distância de 1.057,7581 metros ao vértice de coordenadas N=8.223.203,457 e E=173.736,069; daí, segue com o azimute de 369º48'53" e distância de 945,7953 metros ao vértice de coordenadas N=8.223.961,171 e E=174.303,215; daí, segue com o azimute de 142º48'46" e distância de 367,1207 metros ao vértice de coordenadas N=8.223.668,494 e E=174.525,267; daí, segue com o azimute de 127º01'48" e distância de 484,4862 metros ao vértice de coordenadas N=8.223.376,516 e E=174.912,314; vértice inicial destes limites.- A área definida pelos limites acima é de 45,4478 hectares, e sobre a mesma não pesa nenhum ônus, hipoteca ou quaisquer registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias.- Ficam os documentos do citado MEMORIAL à disposição dos interessados, neste Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, localizado na cidade-satélite do GAMA, à QUADRA 12, LOJA 10, fones 384-2444 e 384-2233, devendo as impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro do loteamento em apreço ser apresentadas no prazo de 15(quinze) dias, a

.....(quinze) dias, a contar da terceira e última publicação do presente edital e do desenho de localização da área.- Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro.-

Dado e passado aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).-

RONDON AUGUSTO DE ASSUMPCÃO
- OFICIAL -

